



Tribunal Regional do Trabalho da 10ª REGIÃO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº119/2008

Data da divulgação: Sexta-feira, 21 de Novembro de 2008.

Brasília - DF

Tribunal Regional do Trabalho - 10ª Região

Juiz MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Presidente

Juiz RICARDO ALENCAR MACHADO

Vice-Presidente

PRAÇA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES
SAS, QUADRA 01, BLOCO D CEP 70.097-900

Tel.: 3348-1100

PRESIDÊNCIA

Portaria

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 475, de 18 de novembro de 2008.

Designa Juiz do Trabalho Substituto para atuar nos processos

submetidos ao Juízo Conciliatório, bem como ao Núcleo de

Conciliação de 1ª Instância

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Provimento PRE-DSCR nº 2/2004, no Provimento 3/2005, na Portaria PRE-DGJ nº 2/2006, com as alterações da Portaria PRE-DGJ nº 8/2006, bem como na Resolução Administrativa nº 45/2006-(1022),

R E S O L V E

I - Designar a Dra. FERNANDA FERREIRA, Juíza do Trabalho Substituta, para, no período de 10 de novembro a 19 de dezembro de 2008, inclusive, na condição de Juiz Auxiliar das MMs. Varas do Trabalho da 10ª Região e sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na solução dos processos em fase de conhecimento ou de execução submetidos ao Juízo Conciliatório ou ao Núcleo de Conciliação de 1ª Instância.

II - Designar a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, no período de 17 de novembro a 19 de dezembro de 2008, inclusive, na condição de Juiz Auxiliar das MMs. Varas do Trabalho da 10ª Região e sem prejuízo de suas atribuições normais, atuar na solução dos processos em fase de conhecimento ou de execução submetidos ao Juízo Conciliatório ou ao Núcleo de

Conciliação de 1ª Instância.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

PORTARIA DA PRESIDÊNCIA nº 476, de 18 de novembro de 2008.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO, usando das atribuições que lhe confere a lei,

R E S O L V E

Designar a Dra. REJANE MARIA WAGNITZ, Juíza do Trabalho Substituta, para, sem prejuízo da designação anterior, auxiliar na MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no dia 12 de novembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA

Despacho

Despacho

Vistos.

Concedo à reclamante o prazo suplementar de 10 (dez) dias para regularizar a representação processual nos presentes autos, considerando a inexistência de poderes específicos, no instrumento de mandato, para a renúncia em relação à 2ª reclamada, requerida a fls. 281.

Publique-se.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

MÁRIO MACEDO FERNANDES CARON

Juiz-Presidente do TRT da 10ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta

Republicação por erro material na 11ª Pauta Administrativa

REPUBLIÇÃO POR ERRO MATERIAL NA

PAUTA ADMINISTRATIVA PLENÁRIA PARA DIA 25/11/2008:

ONDE SE LÊ :

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento da 11ª Sessão Plenária Ordinária designada para se realizar no dia 25 de novembro de 2008 (terça-feira), às 14:00 horas :

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

.....

19. PA-6248/2008 - MA-137/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, DE 19.1 A 22.4.2009, por motivo de férias.

.....

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

LEIA-SE :

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Pauta de Julgamento da 11ª Sessão Plenária Ordinária designada para se realizar no dia 25 de novembro de 2008 (terça-feira), às 14:00 horas :

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

“.....

19. PA-6248/2008 - MA-137/2008 - Interessado: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO. Assunto: CONVOCAÇÃO DE JUIZ TITULAR DE VARA PARA SUBSTITUIR O DESEMBARGADOR BERTHOLDO SATYRO E SOUSA, DE 19.1 A 22.4.2009, POR MOTIVO DE FÉRIAS, E DE 23/4 A 19/10/2009, POR MOTIVO DE LICENÇA ESPECIAL.

.....”

Serão também julgados processos acaso existentes e oriundos de Sessões anteriores.

Para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a presente Pauta será publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixada em local de costume.

Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, Secretaria do Tribunal Pleno.

Brasília-DF, 18 de novembro de 2008.

SANTUSA C.M.S. DE ALMEIDA

Secretária do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AR-284/2008-000-10-00.5

Relator	JUIZ RICARDO ALENCAR MACHADO
Autor	Enéas Camargo Neves
Advogado	Danielle A. Ferreira
Réu	Companhia Imobiliária de Brasília Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal
Advogado	José Manoel da Cunha e Menezes E OUTROS

Visto.

Considerando a matéria debatida nos autos, desnecessária a produção de quaisquer outras provas, razão pela qual declaro encerrada a instrução processual.

Abro vista, sucessivamente, ao autor e à ré, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de produzirem razões finais (§5º do artigo 188 do RITRT).

Decorrido o prazo, ou com manifestação das partes, retornem conclusos.

À Secretaria da 1ª Seção Especializada para providências.

Brasília (DF), 20 de novembro de 2008 (5ª- feira).

RICARDO ALENCAR MACHADO Relator

Despacho

Processo Nº AR-417/2008-000-10-00.3

Relator	JUÍZA MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
Autor	Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
Advogado	Nilton da Silva Correia
Réu	Ibrahim Serve Armele (Espólio de) e Outra
Réu	Rosa Maria Monteiro de Barros Almeida Leite Dias
Advogado	Robson Freitas Melo E OUTROS

Vistos, etc.

Notifique-se o autor para, querendo, oferecer réplica à contestação no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria do Tribunal Pleno para providências.

Brasília(DF), 19 de novembro de 2008.

MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO Desembargadora Relatora

Despacho

Processo Nº AR-474/2008-000-10-00.2

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	João Edison Guimarães Faria
Advogado	Robson Freitas Melo
Réu	Sisten Engenharia Ltda.

Cite-se a ré para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo de 20(vinte) dias, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora
MRMG/Su

Despacho

Processo Nº AR-475/2008-000-10-00.7

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Victor Hugo Pereira dos Santos
Advogado	Robson Freitas Melo
Réu	Sisten Engenharia Ltda.

Cite-se a ré para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo de 20(vinte) dias, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora
MRMG/Su

Despacho

Processo Nº AR-476/2008-000-10-00.1

Relator	JUÍZA MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Autor	Clécio Fernandes de Freitas
Advogado	Robson Freitas Melo
Réu	Sisten Engenharia Ltda.

Cite-se a ré para, querendo, contestar os termos da presente ação, no prazo de 20(vinte) dias, na forma do artigo 491 do CPC.

Publique-se.

À Secretaria da Primeira Seção Especializada para as providências cabíveis.

Brasília (DF), 12 de novembro de 2008.

MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES Juíza Relatora
MRMG/Su

Despacho

Processo Nº AR-298/2008-000-10-00.9

Relator	JUIZ ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Autor	Ivanildo Chaves da Costa
Advogado	Américo Paes da Silva
Réu	Globex Utilidades S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior E OUTROS

Examinados os autos.

1) Defiro o pedido para que as futuras publicações e intimações sejam feitas em nome do Advogado Carlos José Elias Júnior, OAB/DF 10.424 no endereço informado (fl. 76).

2) Vista ao autor para réplica à contestação, por cinco dias.

Publique-se.

Após, conclusos.

Brasília(DF), 13 de novembro de 2008.

ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA Juiz Relator

SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA

Despacho

Despacho

Processo Nº AG-MS-363/2008-000-10-00.6

Relator	JUÍZA FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo do Distrito Federal
Advogado	Helio Stefani Gherardi E OUTROS
Agravado	Despacho da Exmª Srª Juíza Relatora que deferiu a liminar
Outra Parte	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Distrito Federal
Advogado	Alceste Vilela Júnior
Outra Parte	Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
Outra Parte	Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Pela petição de fl. 1.337, o sindicato impetrante desiste do processo em face da extinção do processo originário em cujos autos foi proferida a decisão atacada no presente mandado de segurança. Considerando que, pelo mesmo motivo, a decisão liminar concedida nestes autos já foi revogada (fls. 1.330/1.331) e o sindicato litisconsorte requereu a extinção deste processo (fl. 1.327), considero que há concordância quanto à desistência.

Assim, homologo o requerimento e extingo processo, sem resolução de mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Custas pelo Impetrante, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor atribuído à causa.

Defiro o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, devendo o Impetrante deixar cópias nos autos das peças desentranhadas em face do que dispõem a Lei 7.627/87 e a Resolução Administrativa nº 10/2003 deste Regional.

Publique-se.

Brasília(DF), 19 de novembro de 2008.

FLÁVIA SIMÕES FALCÃO Desembargadora Relatora

FSF/P/ap

SECRETARIA DA 1ª TURMA

Ata

ATA DE JULGAMENTOS

040ª SESSAO ORDINÁRIA A TER INÍCIO NO DIA 12/11/2008 ÀS 14:00

Ata da 40ª.(quadragésima) Sessão Ordinária, aberta no dia 12 de novembro de 2008, às 14h, sob a Presidência do Juiz Pedro

Luís Vicentin Foltran, com a presença dos Juízes Flávia Simões Falcão, André Rodrigues Pereira da Veiga Damasceno, Maria Regina Machado Guimarães e João Luis Rocha Sampaio, convocado para substituir a Juíza Elaine Machado Vasconcelos, ausente em razão de licença. Pela Procuradoria, Drª. Ana Cláudia Rodrigues Bandeira Monteiro. Secretária, Sra. Lorena Ramalho Henriques. Havendo quorum, o Juiz Presidente da Turma cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Submetida à apreciação dos Senhores Juízes a ata da sessão do dia 5.11.2008 foi aprovada por unanimidade nos termos do art. 132, inciso II, do Regimento Interno. Deliberou-se que, havendo empate, convocar-se-ia, observado o rodízio, o Juiz Bertholdo Satyro e Sousa. A seguir, passou-se à ordem do dia, obedecendo-se a Pauta de Julgamentos, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho do dia 7.11.2008, págs. 47/58, as preferências, tudo na forma regimental.

Processo Nº AP-691/2008-004-10-00.8

Complemento 4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante Íris Magalhães de Castro
Advogado Antônio Alberto do Vale Cerqueira
Agravado Edimilson Torres da Silva
Agravado Habitat Cooperativa Habitacional Ltda.
Agravado Ivanildo Ribeiro Torres Júnior
Agravado Edson Celestino de Oliveira
Agravado Maurício Joaquim de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-452/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Lino Ribeiro Sales
Advogado Juarez Rigol da Silva
Recorrido Pedro Iran Pereira Espírito Santo - Pipes
Advogado Antônio Pimentel Neto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição, determinar o retorno dos autos ao Juízo de origem para prosseguimento como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator. Vencidos os Juízes João Luis Rocha Sampaio e Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-109/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente Centro Odontológico Santa Lúcia Ltda.
Advogado Deonísio de Oliveira
Recorrido Jean Carlo Alexandre
Advogado Manoel Veras Nascimento

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar a condenação da Reclamada nos seguintes parâmetros: valor total dos serviços a ser apurado pela Contadoria com base nas "Folhas de Procedimento" acostadas às fls. 51/92 dos autos, aplicado o percentual de 50% sobre o total obtido e, por fim, seja deduzido o valor já recebido de R\$ 9.708,10, comprovado nos autos. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-306/2008-013-10-00.3

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Capachos Teger Ltda. - ME
Advogado	Chrystian Junqueira Rossato
Recorrente	Maria Edivanda Andrade Silva
Advogado	Júlio César Borges de Resende
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer integralmente do recurso da reclamada e parcialmente do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-336/2008-015-10-00.2

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Sebastião Ricardo Minini
Advogado	Jomar Alves Moreno
Recorrido	House Administração Condominial Ltda.
Advogado	Inácio Luiz Martins Bahia

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-483/2008-811-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE ARAGUAÍNA/TO
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido	Ricardo Amaro Broetto
Advogado	Fernanda Amestoy Mello
Recorrido	SPA - Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado	Raimundo Marinho Neto

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-566/2008-002-10-00.5

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Gleiciane Pires Ornelas
Advogado	Carlos Henrique Matos Ferreira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para, acolhendo a preliminar de julgamento extra petita, expungir da r. sentença a declaração da nulidade do aviso prévio e, bem assim, para limitar a condenação imposta à reclamada a título de horas extras ao pagamento simples das horas laboradas no período em que não foi observada a redução horária estipulada no art. 488/CLT, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-591/2008-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
-------------	------------------------

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Elza Amélia Rio de Barros
 Advogado Moisés José Marques
 Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional do Distrito Federal - SESI/DN/DF
 Advogado Márcio Bruno Sousa Elias

Decisão: após o representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento; prejudicada a análise dos demais aspectos recursais, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-625/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Antônio Carlos da Silva Oliveira
 Advogado Davino Alves Cavalcante
 Recorrido Arezza Recursos Humanos Ltda.
 Advogado Carmen Silvia da Silveira Nascimento Siqueira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-638/2008-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Advogado Luís André Martins Lima
 Recorrido Valéria Viana de Sousa
 Advogado Ursula Cordeiro Grochevski
 Recorrido Loc Solo - Locação Equipamentos para Construção Ltda. - EPP
 Advogado Lucyara Ribeiro de Lima

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-686/2008-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente João Nunes Ferro Branco
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho
 Recorrido SAUDIBRÁS - Agropecuária Empreendimentos e Representações Ltda.
 Advogado Henrique Barbosa de Souza

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-687/2008-802-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Eleoneide Rodrigues de Araújo
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho
 Recorrido SAUDIBRÁS - Agropecuária Empreendimentos e Representações Ltda.
 Advogado Henrique Barbosa de Souza

Decisão: após a Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos de fls. 72/99 em face da Súmula 8 do c. TST e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-691/2008-802-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Félix Dias dos Santos
 Advogado José Erasmo Pereira Marinho
 Recorrido Saudibrás Agropecuária Empreendimentos Representações Ltda.
 Advogado Márcio Roberto Pereira da Silva

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-713/2008-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Hospital Santa Lúcia S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Maria da Paz dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Cleide Alves Guimarães
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso adesivo, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso principal para excluir da condenação o pagamento referente ao intervalo intrajornada no período de 24.5.2006 a 19.2.2008 e negar provimento ao recurso adesivo. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-715/2008-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Elpídio Pereira da Silva
 Advogado Marcos Roberto de Oliveira Villanova Vidal
 Recorrido CMT Engenharia Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para deferir, em parte, o pedido de diferenças de horas extras e reflexos, invertido o ônus da sucumbência, fixando custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado à condenação para o fim nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-716/2008-007-10-00.2

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Delta Construções S.A.
 Advogado Alexandre Matsuda Nagel
 Recorrido Evaldo Paulo da Silva
 Advogado Ernani da Silva Carlos

Decisão: após o representante do Ministério Público do Trabalho opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, por maioria, vencida a Juíza Flávia Simões Falcão, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-738/2008-005-10-00.0

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Brasfort Administração e Serviços Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Bernadete de Fátima Figueiredo
 Advogado Carlos Henrique Matos Ferreira

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a r. sentença, por seus próprios fundamentos, nos termos do voto do Exmo. Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-753/2008-802-10-00.4

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Moacri Alves Feitosa Neto
 Advogado Rogério Beirigo de Souza
 Recorrido Palmas Futebol e Regatas Ltda.
 Advogado Márcio Gonçalves Moreira

Decisão: após a Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer que o salário do reclamante era no importe de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor a ser considerado como base de cálculo dos créditos deferidos. Arbitra-se a condenação o novo valor de R\$ 15.000,00, fixando custas, pela reclamada, no importe de R\$ 300,00, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-759/2008-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Worktime Assessoria Empresarial Ltda.
 Advogado Andréa Gusmão Santos
 Recorrido Paula Veras Uessugue
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento e indeferir o pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-766/2008-014-10-00.8

Complemento 14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Libanus Restaurante Ltda.
 Advogado Iran Amaral
 Recorrido Enedino Silvestre de Araújo
 Advogado Cícero Gonçalves Simões

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-794/2008-102-10-00.3

Complemento 2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Papaléguas Serviços de Motoboys Ltda. - ME (Elisângela Alves da Silva)
 Advogado Alancardé Ferreira de Almeida
 Recorrido Paulo César da Silva
 Advogado Luzia Maria Borges

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo

prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso, porque deserto nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-816/2008-018-10-00.2

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente MM Comercial de Combustíveis Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Carlos Ferreira da Cruz
 Advogado Iná Maria Fernandes da Silveira

Decisão: após a Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório e dele conhecer. Após, o julgamento restou suspenso a pedido do Juiz Relator para melhor análise da matéria. Não participa deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº ROPS-841/2008-001-10-00.4

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda.
 Advogado Ângela Martins da Cruz
 Recorrido Francisco da Silva Samuel
 Advogado Antônio de Pádua Araújo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas dos Juizes Pedro Foltran, João Luís Rocha Sampaio e Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1296/2007-020-10-00.0

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Alessandra Andrade F. de Medeiros
 Recorrido Robson Gomes da Silva
 Advogado Beatriz Pereira
 Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Samuel Oliveira Maciel

Decisão: após a Representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a parcela intervalo intrajornada, a cargo da reclamada, nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas dos Juizes Pedro Foltran e João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº ROPS-1456/2007-101-10-00.1

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Ana Maria Alves Dantas
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Romana de Sá

Decisão: após a representante do MPT opinar pelo prosseguimento do recurso, por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o total acordado nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº A-RO-292/2008-001-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Agravante	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes
Agravado	r. despacho de fls. 105/107
Outra Parte	José Garcia Pereira de Carvalho
Advogado	Hosannah Muniz da Costa
Outra Parte	Polígono Engenharia Ltda.
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante ao pagamento de multa de 10% do valor corrigido da causa (R\$ 40.883,90 - fl. 04), nos termos do voto do Juiz Relator. Vencida, quanto à aplicação multa, a Juíza Flávia Simões Falcão. Ementa aprovada. *Obs.: o valor da multa importa em R\$ 4.450,08.

Processo Nº AIAP-774/2006-011-10-01.6

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Empresa Brasileira de Estacionamento Ltda. - EBEL
Advogado	Marcondes Bráulio de Paiva
Agravado	Genivaldo Cruz
Advogado	Rubens Curcino Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº AIRO-1226/2007-006-10-01.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	José Leite Saraiva Filho
Agravado	Valdivina Olimpia Soares
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Advogado	Mikaéla Minaré Braúna
Agravado	Distrito Federal
Advogado	Robson Vieira Teixeira de Freitas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação a este; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00, fixando as custas processuais a cargo do primeiro reclamado, no importe de R\$60,00. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-43/2003-011-10-00.5

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Câmara dos Deputados)
Procurador	Diogo Palau Flores dos Santos
Agravado	Maria Gisélia de Oliveira
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Planer Sistemas e Consultorias Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a arguição de não-conhecimento trazida em contraminuta, conhecer parcialmente do recurso e da contraminuta e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-80/2005-007-10-00.6

Complemento	7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Clodoaldo Biscoli (Arrematante)
Advogado	Cledson Biscoli
Agravado	Adriana Fernandes Correia
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Agravado	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Luiz Antônio de Araújo Lima
Agravado	VASP - Viação Aérea São Paulo S.A.
Advogado	Robson Freitas Melo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-279/2008-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Heloína Sandoval Pimenta
Advogado	Johnson Martins Farias de Souza
Agravado	Henrique Andrey do Nascimento Rodrigues
Advogado	Mauri Ricardo Reffatti

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-298/2007-011-10-00.1

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Antônio Ferreira de Araujo
Advogado	Oscar Aloysio Scheibel
Agravado	CEB - Distribuição S.A.
Advogado	Danielle Martins Schröder

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-352/2005-020-10-00.8

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Agravado	Generosa Maria Ferreira Figueredo
Advogado	Euler Rodrigues de Souza

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do agravo da reclamante, conhecer parcialmente do agravo da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-409/2003-006-10-00.0

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	União (Câmara Federal)
Procurador	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Agravado	Wesley Gomes Costa
Advogado	Jomar Alves Moreno
Agravado	Planer Sistemas e Consultoria Ltda.
Agravado	Walter Antunes dos Reis
Agravado	João Vicente Cunha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento suscitada pelo exequente em contrarrazões, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-529/2007-102-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Agravado	Rozamira Pereira da Conceição
Advogado	José dos Santos Bahia Neto
Agravado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, por maioria, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Revisor que fica designado redator do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-648/2008-008-10-00.8

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	AGMM Academia de Ginástica MM Fitness Ltda. - ME (Academia Ativa)
Advogado	Pedro de Paulo de Souza Pinto
Agravado	Leonardo Cunha de Souza
Advogado	Daniel Vicente Goettens

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencido o Juiz Relator, conhecer do agravo de petição nos termos propostos pelo Juiz Revisor. Sem divergência, não conhecer da contraminuta por irregularidade de representação e acolher a preliminar de cerceamento de defesa determinando o retorno dos autos à origem para que seja oportunizada a devida emenda à inicial, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão eis que ausente de seu início, em 22.10.2008.

Processo Nº AP-821/2007-102-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Agravante	C&P Comércio de Calçados Ltda. - ME (Virtual Calçados)
Advogado	Francisco de Assis Evangelista
Agravado	Rosilaine Moreira da Costa
Advogado	Cleide Alves Guimarães

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir do débito exequendo a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-844/2004-020-10-00.2

Complemento	20ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Maria Cristina Ferraz Pires
Advogado	Luís Antônio Castagna Maia
Agravado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que novos cálculos sejam elaborados, observando-se a isenção da exequente quanto ao imposto de renda e, ainda, a incidência reflexa das horas extras sobre o FGTS, conforme determinado na decisão exequenda, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-875/2006-002-10-00.3

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.

Advogado	Gabriela Osório de Carvalho Arruda
Agravado	Thiago Carlos Xavier do Nascimento
Advogado	Déborah de Melo Tavares
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Advogado	Ticiane Lopes Pontes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-907/2006-821-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gislaine Guilherme Toledo
Agravado	Alexandre Humberto Rocha
Advogado	Adilar Daltoé

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Indeferido o pedido formulado pelo reclamante às fls. 569/570. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-907/2007-802-10-00.7

Complemento	2ª VARA DE PALMAS/TO
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Agravante	Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda.
Advogado	Alonso de Souza Pinheiro
Agravado	Carlos Eduardo de Souza
Advogado	Airton Aloísio Schutz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do agravo de petição nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-962/2008-101-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Agravante	Sussumu Yamakami
Advogado	Paulo Fernando de Souza
Agravado	David da Silva Neves

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-1153/2006-017-10-00.5

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Agravante	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	Rodrigo Madeira Nazário
Agravado	Ismael da Costa Dias
Advogado	Gilberto Cláudio Hoerlle

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8009/2008-003-10-00.9

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Bruno César Moura Brandão
Agravado	Modata Comércio e Indústria de Confecções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do agravo de petição e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº AP-8354/2005-018-10-00.9

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante	Beyle de Abreu Freitas
Advogado	Sami Abrão Helou
Agravado	Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Hilyn Hueb

Decisão: preliminarmente, indeferir proposta do reclamante de adiamento do julgamento nos termos propostos pelo Juiz Relator. Prosseguindo no julgamento, por unanimidade aprovar o relatório e, por maioria, vencido o Juiz Pedro Foltran, não conhecer do agravo de petição, porque incabível, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-5/2008-008-10-00.4

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Primutel Telecnicos Mecânica Elétrica - Eletrônica e Telecomunicações Ltda.
Advogado	José Maria de Souza Andrade
Recorrido	Antônio Marcos Ribeiro
Advogado	Geraldo Marcone Pereira
Recorrido	Americel S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, a fim de excluir da condenação em horas extras o período posterior a 20/05/2007 e afastar a responsabilização exclusiva da empregadora pelas obrigações previdenciárias e fiscais, arbitrando à condenação novo valor de R\$ 25.000,00, fixando custas, pelas Reclamadas, no importe de R\$ 500,00., tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Juízes Maria Regina Machado Guimarães e Pedro Luís Vicentin Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-31/2008-005-10-00.3

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Secretário do Ministério do Trabalho e Emprego M.T.E.)
Procurador	Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
Recorrido	Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista de Shopping Center de Londrina - SINDSHOPPING
Advogado	Wilson Leite de Moraes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por ausência de fundamentação, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz André R. P.V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº RO-35/2008-008-10-00.0

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	José Carlos Blanco Landeira
Advogado	Maria de Fátima Mendonça dos Santos
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Taíse Machado Melo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente dos recursos e, no mérito, negar provimento ao do reclamado e dar parcial provimento ao do reclamante unicamente para afastar a prescrição total quanto aos pedidos de anuênios e julgar referido pleito procedente, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-58/2008-012-10-00.4

Complemento	12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda.
Advogado	Ursulino Santos Filho
Recorrente	Estênio Tibério Pereira da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Aquiles Rodrigues de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: preliminarmente e sem divergência, rejeitar pedido de decretação de segredo de justiça, formulada pela reclamada. Prosseguindo no julgamento decidiu-se, por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do recurso patronal e, por maioria, vencido o Juiz Pedro Foltran (que reformulou seu entendimento após a sustentação oral), não conhecer do recurso obreiro. Decidiu-se, ainda sem divergência, rejeitar a preliminar argüida para, no mérito, por maioria, vencidos parcialmente os Juízes André Damasceno e Flávia Falcão (que proviam integralmente o recurso) dar-lhe provimento parcial para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) nos termos propostos pelo Juiz Revisor. Parcialmente vencidos quanto ao valor fixado os Juízes Maria Regina Machado Guimarães, Pedro Foltran e André Damasceno, sendo que o último juntará declaração de voto vencido. Ementa aprovada. Foi deferido o encaminhamento de cópia do acórdão ao Ministério Público do Trabalho.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-63/2008-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Edson Lisboa
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrido	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
Advogado	Almir Hoffmann de Lara Júnior

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz André R. P. V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº RO-72/2008-010-10-00.5

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Alliance Viagens e Turismo Ltda. (CVC)
Advogado	Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
Recorrente	Ana Rute da Cruz Pessoa
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Relator para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-78/2007-009-10-00.1

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Samir Lázaro dos Reis
Advogado	Wanderley Campos
Recorrente	União (Ministério da Saúde)
Procurador	Edvard de Freitas Machado
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Cooperativa de Trabalho para Conservação do Solo Meio Ambiente Desenvolvimento Agrícola e Silvicultura - COTRADASP

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Por maioria, vencido o Juiz Relator, conhecer do recurso ordinário da União, nos termos propostos pelo Juiz Revisor. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do autor para deferir a condenação da multa do art. 477 da CLT, bem como dar parcial provimento ao recurso da União para excluir da condenação o pagamento do aviso prévio e para reduzir a multa do FGTS para 20%, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Falcão, eis que ausente justificadamente quando do início do julgamento em 15.10.2008.

Processo Nº RO-79/2007-008-10-85.2

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Rony Eduardo de Azevedo
Advogado	Wilson Antônio de Souza Corrêa
Recorrente	Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Raquel Moreira de Oliveira
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do reclamante e parcialmente do recurso adesivo da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-84/2008-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Eva Vilma Domingo de Lima
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	CETead - Centro Educacional de Tecnologia em Administração
Recorrido	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório. O Juiz Relator proferiu voto no sentido de conhecer do recurso para dar-lhe provimento parcial, no que foi acompanhado, com ressalvas, pela Juíza Maria Regina Machado Guimarães, e o Juiz João Luis divergiu no sentido de pronunciar, de ofício, a nulidade do contrato de trabalho. Após produzida sustentação oral o julgamento restou suspenso em razão de vista regimental deferida ao Juiz André R. P. V. Damasceno.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-85/2008-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	HYTEC - Construções Terraplanagem Comércio e Incorporação Ltda.
Advogado	Fabício Trindade de Sousa
Recorrido	João Paulo de Menez Rodrigues
Advogado	Antônio Marques de Andrade

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial. Deixar de arbitrar novo valor à condenação, por considerar que o fixado na origem é compatível com o montante devido pelo reclamado nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-90/2008-010-10-00.7

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Aref Assreuy Júnior
Recorrente	Aldo Pereira da Costa (Recurso Adesivo)
Advogado	Celso José Soares
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos recursos e, de ofício, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para determinar a comprovação do recolhimento previdenciário sobre salários pagos durante o curso do pacto considerado nulo. No mérito, dar parcial provimento ao recurso do Distrito Federal para afastar a responsabilidade solidária que lhe foi imposta, condenando-o de forma subsidiária, nos termos propostos pelo Juiz Relator, que restou parcialmente vencido quanto à questão dos juros e recolhimento previdenciário sobre saldo de salário, aspecto no qual prevaleceu o entendimento do Juiz Revisor. Quanto ao recurso adesivo, sem divergência, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-123/2008-821-10-00.8

Complemento	1ª VARA DE GURUPI/TO
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa
Recorrido	Anilson Machado Soares
Advogado	Manoel Bonfim Furtado Correia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento, para reduzir o valor da indenização para R\$ 20.000,00, nos termos propostos pelo Juiz Revisor. Parcialmente vencida a Juíza Relatora, que continua na redação do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-149/2008-002-10-00.2

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Maria Gorete Cosme
Recorrido	Josefa dos Reis Souza Batistel
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-158/2008-006-10-00.9

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Ministério da Justiça)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Anatalino Damasceno Santos
Advogado	Sandra Archanjo Pessoa Vaz
Recorrido	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-169/2008-111-10-00.2

Complemento	1ª VARA DE GAMA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente	Nova Tecnologia em Educação Ltda. (NT Educação)
Advogado	Wagner Rossi Rodrigues
Recorrente	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional do Distrito Federal SENAI/ DR/DF
Advogado	Clélia Scafuto
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Kelly Chistiny Gonçalves Caetano
Advogado	Rafael Amorim Onuki
Recorrido	MSD Software Comércio de Importação e Importação Ltda. (MSD Tecnologia Educacional)
Advogado	Vera Maria Barbosa Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-188/2008-005-10-00.9

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Giovanni Simão da Silva
Recorrente	Ary Dias Filho (Recurso Adesivo)
Advogado	Rogério Ferreira Borges
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento ao do reclamado. Fica invertido o ônus da sucumbência. Custas pelo reclamante, no importe de R\$ 2.000,00, calculadas sobre R\$ 100.000,00, valor atribuído à causa e aproveitado para esta finalidade, dispensadas na forma da lei nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento os Juízes Maria Regina Machado Guimarães e André R. P. V. Damasceno eis que ausente momentaneamente e em razão de impedimento, respectivamente.

Processo Nº RO-194/2008-003-10-00.3

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Camilo de Lelis Rangel Vasconcelos
Advogado	Marcus Ruperto Souza das Chagas
Recorrente	VR Transportes e Locação de Veículos Ltda.
Advogado	Victor Hugo Mosquera
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, negar provimento ao da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Turma, arbitrar à condenação o valor de R\$ 9.000,00, fixando as custas processuais pela reclamada em R\$ 180,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-210/2008-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Ricardo Alexandre de Albuquerque
Recorrido	Paulo de Tarso Lira de Souza Júnior
Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza
Recorrido	Consulmed - Assessoria e Consultoria Ltda.
Advogado	Waleska Neiva Moreira Avidos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-231/2008-101-10-00.9

Complemento	1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Elizabeth Rodrigues Moreira
Advogado	Sebastião Pereira de Souza
Recorrente	Lojas Renner S.A.
Advogado	Mila Umbelino Lôbo
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: aprovar o relatório e não conhecer do recurso da reclamante, conhecer do recurso da reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para absolvê-la da condenação ao pagamento de indenização por danos morais. Nos termos do Verbete nº26 desta Turma, arbitro à condenação o valor de R\$2.300,00, fixando as custas processuais pela reclamada em R\$46,00. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-232/2007-015-10-00.7

Complemento	15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Dom Francisco Restaurante Ltda.
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Antônio Divino de Souza Bazot
Advogado	Cassius Cley Barbosa da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-270/2008-017-10-00.3

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Líli Almeida Sousa
Recorrente	Ivone Penha e Silva Marins (Recurso adesivo)
Advogado	Tiago Macêdo Lopes
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso da segunda reclamada, não conhecer do recurso adesivo da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-272/2008-004-10-00.6

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Banco Itaú S.A.
Advogado	Eliane Oliveira de Platon Azevedo
Recorrido	Celma Catarina
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ausência de ataque aos fundamentos decisórios, acolher a preliminar de inovação à lide, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Diante do requerimento formulado pelo reclamado às fls. 153/155, determina-se que as publicações dos atos processuais continuem sendo feitas em nome da advogada Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-272/2008-016-10-00.6

Complemento	16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Brasília Empresa Serviços Técnicos Ltda. (BEST)
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves
 Recorrido Celso de Abreu Freitas
 Advogado João Batista Ribeiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos de fls. 197/265 e, no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz João Luís Rocha Sampaio, dar-lhe provimento parcial. Nos termos do Verbete n.º 26 desta Egr. Turma, arbitra-se novo valor à condenação, qual seja, R\$ 30.000,00, fixando-se as custas processuais em R\$ 600,00, a cargo da reclamada nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-284/2008-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ediracilda Batista dos Santos e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Elia dos Santos Pereira
 Recorrente Elizabeth Pereira da Costa
 Recorrente Eleci Barbosa de Oliveira
 Recorrente Francinete de Sales Fernandes
 Recorrente Fernanda Reis Brito
 Recorrente Francisca Vidella de Araújo
 Recorrente Gildete Rodrigues Correa
 Recorrente Geracina Cassimiro dos Santos Melo
 Recorrente Helbert Lopes Rocha
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lília Almeida Sousa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candando de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso dos reclamantes, conhecer parcialmente do recurso do segundo reclamado, declarar de ofício a incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias de todo o vínculo envolvendo contrato judicialmente declarado nulo e, no mérito, negar provimento ao recurso do reclamante e dar provimento parcial ao recurso do Distrito Federal para reduzir os honorários em 10%, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas dos Juízes Pedro Foltran e Flávia Falcão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-296/2008-018-10-00.8

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Localiza Rent a Car S.A. e Outra
 Advogado Paulo Roberto Ribeiro Alves
 Recorrente Localiza Car Rental S.A.
 Recorrido Flávio Rodrigues Silva
 Advogado Diogo Batista Ilha Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, não conhecer dos documentos de fls. 222/225 e no mérito, por maioria, vencido parcialmente o Juiz João Luís Rocha Sampaio, dar-lhe provimento parcial. Custas processuais pelas reclamadas no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 1.000,00) nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-301/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente BSB - PNx Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Recorrido Victor Conde Dourado Guerra
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Recorrido BRA - Transporte Aéreo Ltda.
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se novo valor à condenação (R\$ 20.000,00), fixando as custas processuais, a cargo das reclamadas, em R\$ 400,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-303/2002-001-10-85.7

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco General Motors S.A. e Outra
 Advogado Marcos Roberto Goffredo
 Recorrente General Motors Prestadora de Serviços S.A.
 Recorrente Luiz Carlos Camargo
 Advogado Elias Pessoa de Lima
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido GM Leasing S.A. Arrendamento Mercantil e Outras
 Advogado Marcos Roberto Goffredo
 Recorrido GM Factoring Sociedade de Fomento Comercial Ltda.
 Recorrido Compass Investimentos e Participações Ltda.
 Recorrido Consórcio Nacional GM Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer dos recursos, nos termos do voto da Juíza Relatora, que acolheu os fundamentos do Juiz João Luís Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-303/2007-010-10-00.0

Complemento 10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Antônio Ossian de Araújo Júnior
 Recorrido Gustavo Amaral Ferreira de Melo
 Advogado Itamar Batista Lima
 Recorrido Sky Systems Tecnologia e Integração Ltda.
 Advogado Raquel Regina Barbosa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-320/2008-006-10-00.9

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente VEM Manutenção e Engenharia S.A.
 Advogado Marcus Vinícius Souza Mamede
 Recorrido Armando da Silva
 Advogado Carlos Henrique de Lima Santos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário, por deserto, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-337/2008-003-10-00.7

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Maria Cleonice Almeida da Silva e Outros
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho
 Recorrente Maria Cleonice Almeida da Silva
 Recorrente Maria Cleonice Almeida da Silva
 Recorrente Mauro Alves dos Santos

Recorrente	Maria Socorro Rodrigues da Cruz
Recorrente	Maria Soledade Ferreira
Recorrente	Márcia Conceição de Souza
Recorrente	Maria Fernanda Costa de Oliveira
Recorrente	Maria de Fátima Oliveira da Silva
Recorrente	Maria José Firmino Ribeiro
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado e parcialmente do recurso dos reclamantes e, no mérito, negar provimento ao recurso dos reclamantes e dar provimento parcial ao recurso do Distrito Federal para reduzir os honorários para 10%, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Juízes Maria Regina Machado Guimarães e Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-338/2008-014-10-00.5

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Fábio Francisco Lago Pereira
Advogado	Marciano Côrtes Neto
Recorrente	Banco Bradesco S.A.
Advogado	Juarez Martins Ferreira Netto
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos do reclamado e do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial. Custas processuais pelo reclamado no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre o novo valor da condenação (R\$ 8.000,00) nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-339/2008-009-10-00.4

Complemento	9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	Vivo S.A.
Advogado	José Alberto Couto Maciel
Recorrente	Bruno Salas Ferreira
Advogado	Michelle de Lucena Gonçalves Salas
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Unitech Tecnologia de Informação Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhes, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-343/2008-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Cecília Conceição dos Santos
Advogado	Márcio Machado Vieira
Recorrido	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Luciano Corrêa de Oliveira
Recorrido	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar provimento ao pedido de reconhecimento de ilegitimidade passiva do Distrito Federal, efetuado em contrarrazões, e negar provimento ao recurso nos termos do voto do Juiz

Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-344/2008-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Recorrente	Ângela Geralda de Moura
Advogado	José Eymard Loguércio
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por maioria, vencidos os Juízes Relator e Pedro Foltran, encaminhar os autos à consideração do Eg. Tribunal Pleno para que aquele Colegiado se manifeste acerca da inconstitucionalidade, em tese, do art. 384 da CLT, na forma legal e regimental, tudo nos termos propostos pelo Juiz André Damasceno, restando suspenso o presente julgamento. Determinou-se, ainda, o encaminhamento desta decisão às 2ª e 3ª Turmas.

Processo Nº RO-347/2008-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Elga Lustosa de Moura Nunes
Recorrido	Adir Nunes Bandeira
Advogado	José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Maria Regina Machado Guimarães em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-358/2008-019-10-00.8

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Intervalor Cobrança Gestão de Crédito e Call Center Ltda.
Advogado	Eduardo Albuquerque Sant'Anna
Recorrido	Cristielen Pereira dos Santos
Advogado	Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reduzir o quantum indenizatório e fixar a indenização a título de danos morais em R\$ 5.500,00, nos termos propostos pelo Juiz Pedro Foltran, parcialmente vencidos os Juízes Relator e Maria Regina Machado Guimarães, quanto ao valor fixado. Em face da redução no decreto condenatório, fixam-se custas processuais no importe de R\$110,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre R\$ 5.500,00, novo valor arbitrado à condenação. Ementa aprovada. Permanece na relatoria da acórdão o Juiz Relator.

Processo Nº RO-361/2008-017-10-00.9

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	SPS Comércio de Material e Participações Ltda.
Advogado	Luiz Felipe dos Santos
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Lília Almeida Sousa
Recorrente	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado	José Leite Saraiva Filho
Recorrido	Os Mesmos
Advogado	Jomar Alves Moreno

Recorrido Leidicéia Francisca dos Santos
Maurício

Advogado Jomar Alves Moreno

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer dos recursos ordinários do primeiro e terceiros Reclamados (SPS e IDESP), porque desertos; conhecer do apelo do segundo Demandado (DISTRITO FEDERAL) e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe fora imputada, julgando a ação improcedente em relação a este, prejudicada a análise dos demais aspectos do recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-364/2008-821-10-00.7

Complemento 1ª VARA DE GURUPI/TO

Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente José Carlos Alves de Macedo

Advogado Ildete França de Araújo

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Gislaíne Guilherme Toledo

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, declarar a prescrição da presente reclamação trabalhista e extinguir o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas processuais pelo reclamante no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa (R\$ 30.000,00). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-369/2008-802-10-00.1

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Surama Sousa Pacheco Bastos

Advogado Clayton Silva

Recorrido TRANSBICO - Transporte e Turismo Ltda.

Advogado Arthur Oscar T. de Cerqueira

Recorrido Expresso Vitória Ltda.

Advogado Keyla Márcia Gomes Rosal

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o vínculo de emprego e determinar a remessa dos autos ao juízo de origem para que prossiga no feito como entender de direito, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Juízes Maria Regina Machado Guimarães e Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-374/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Rosiney Alves Barbosa

Advogado José Maria de Oliveira Santos

Recorrido Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda. - EPP

Advogado Luiz Roberto Duarte Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar as preliminares suscitadas e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-386/2008-020-10-00.5

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura

Recorrente Paulo Sérgio Nóbrega de Oliveira

Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos

os recursos ordinários e, no mérito, dar provimento ao recurso do reclamado e negar provimento ao recurso do reclamante nos termos do voto do Juiz Relator. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 520,00, calculadas sobre R\$ 26.000,00, valor atribuído à causa na inicial, de cujo pagamento fica dispensado. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-388/2008-802-10-00.8

Complemento 2ª VARA DE PALMAS/TO

Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Ubaldino da Silva Bellas Filho

Advogado Alessandro de Paula Canedo

Recorrido Prefeitura Municipal de Caseara/TO

Advogado Gilberto Sousa Lucena

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso nos termos do voto do Juiz Relator. No mérito, por maioria, vencidos os Juízes Relator e Revisor dar provimento ao recurso para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar a presente ação, tudo nos termos do voto do Juiz João Luis Rocha Sampaio, que redigirá acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-399/2008-003-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Informação Editoração Eletrônica Ltda. (Informação Publicações)

Advogado Thiago Gomes Vilanova

Recorrido Cynara Christina Martins Peixoto

Advogado Wallison Bruno Pinheiro Silveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação as diferenças salariais e reflexos postulados. Inverte-se o ônus da sucumbência, fixando custas, pela Reclamante, no importe de R\$ 545,40, calculadas sobre R\$ 27.270,06, valor atribuído à causa na inicial, das quais fica dispensada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-401/2008-008-10-00.1

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Recorrente Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB

Advogado Alcimira Aparecida dos Reis Gomes

Recorrido Edmilson Henrique Silva

Advogado Marcone Guimarães Vieira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-415/2008-020-10-00.9

Complemento 20ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Monalisa Gomes Oliveira

Advogado Everaldo Ferreira da Silva

Recorrido Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Advogado Waldir Ramos da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-418/2008-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO

Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO

Advogado José Alberto Pires

Recorrente Manoel do Nascimento Silva Campos (Recurso Adesivo)
 Advogado Rômulo Sabará da Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Sait Instalações Técnicas Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer das contra-razões e do recurso adesivo do reclamante, por intempestivos, conhecer do recurso da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-438/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Maria José de Souza Macedo
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Bruno Nascimento Coelho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-449/2008-013-10-00.5

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Edvaldo Inácio da Silva
 Advogado Filadelfo Paulino da Silva
 Recorrido Viação Planeta Ltda.
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso argüida pela reclamada em contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-453/2008-017-10-00.9

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrente Débora da Costa Ferreira
 Advogado Paulo Roberto Alves da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: retirar de pauta o presente processo até a manifestação do egr. Pleno deste Regional acerca da inconstitucionalidade, em tese, do art. 384 da CLT, suscitada nos autos do RO - 344-2008-018-10-00-0.

Processo Nº RO-467/2008-801-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Manoel Rodrigues dos Santos
 Advogado Ricardo Giovani Carlin
 Recorrido GELOMAQ - Refrigeração Comercial Ltda.
 Advogado Lindinalvo Lima Luz

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa suscitada nas contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, indeferindo o pleito da Recorrida de condenação da Recorrente em litigância de má-fé, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-485/2008-005-10-00.4

Complemento 5ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ivany Rodrigues da Silva
 Advogado Reginaldo Bacci Acunha
 Recorrido Ravele Locações de Serviços Ltda.
 Procurador Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido União
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento o Juiz André R. P. V. Damasceno em razão de impedimento.

Processo Nº RO-492/2008-011-10-00.8

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Palissander Engenharia Ltda.
 Advogado Antônio Barbosa da Silva
 Recorrido Luciano de Matos Rodrigues
 Advogado Vítor Hugo Pereira de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-496/2008-011-10-00.6

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 10ª Região
 Procurador Soraya Tabet Souto Maior
 Recorrido Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar suscitada nas contra-razões, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão em razão de suspeição.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-501/2008-016-10-00.2

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Aroldo Freire de Sousa
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luís Augusto Scanduzzi
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos, sendo o do reclamante de forma parcial e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-503/2008-801-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante
 Recorrido Vinaldo Ferreira da Cunha
 Advogado Amaranto Teodoro Maia

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-505/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Marcelino Moreira de Melo
 Advogado Cassiano Pereira Viana
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para afastar a declaração de litispendência e a multa aplicada ao Reclamante, mas extinguir a reclamatória, sem resolução de mérito, por carência de ação. Tudo nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-518/2008-003-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes
 Recorrente Débora Cristina Guimarães Pimentel
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar provimento parcial ao recurso patronal e negar ao da Reclamante, mantendo o valor arbitrado para a condenação, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Juízes Pedro Foltran e Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-519/2008-017-10-00.0

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrente Eliane Figueiredo Vasconcelos
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente de ambos os recursos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran. Arbitra-se à condenação o novo valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), fixando custas no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), pelo reclamado. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-522/2008-002-10-00.5

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União - Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica - Grupamento de Apoio de Brasília
 Advogado Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
 Recorrido Airton Luiz de Araújo Olinda
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao tópico "DA FALTA DE ESPECIFICAÇÃO DAS CONDUTAS ENSEJADORAS DA CULPA DA UNIÃO" e quanto à argumentação relativa à responsabilidade solidária, e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-542/2008-101-10-00.8

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Rosilaine Rodrigues dos Santos
 Advogado Antônio de Araújo Torres
 Recorrido FIC - Promotora de Vendas Ltda.
 Advogado Eliane Oliveira de Platon Azevedo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer do recurso ordinário por intempestivo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-545/2008-006-10-00.5

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Solange Maria da Silva Miranda
 Advogado Vanessa Rio dos Reis Targino Alves
 Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido União (Ministério das Relações Exteriores)
 Procurador Vladimir Paes de Castro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento, mantendo o valor da condenação fixado na origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-545/2008-021-10-00.8

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Via Veneto Roupas Ltda.
 Advogado A. C. Alves Diniz
 Recorrido Bruno Macedo Vaz da Silva
 Advogado Joaquim José Pessoa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas para determinar o cálculo das horas extras com base na Súmula nº 340 do col. TST, nos termos do voto da Juízes Relatora. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, porquanto o fixado na origem coaduna-se com a nova realidade advinda desta decisão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-547/2008-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Henrique Caracioli da Mata Gouveia
 Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
 Recorrido Premiere Distribuidora de Veículos Ltda.
 Advogado Jaciara Valadares Gertrudes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade da sentença por cerceamento de defesa e, no mérito, negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-549/2008-006-10-00.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Mônica Tanús Paixão Leôncio
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos
 Recorrente Centro de Ensino Unificado do Distrito Federal - UniDF
 Advogado Jairo Francisco Ricardo Filho
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso da Reclamante. Por maioria, vencida parcialmente a Juíza Relatora, conhecer integralmente do recurso do Reclamado nos termos propostos pelo Juiz Pedro Foltran.

Julgamento suspenso para prosseguimento.

Processo Nº RO-555/2008-018-10-00.0

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
Advogado Daniella Ribeiro de Pinho
Recorrido Luciano Andrade Fróis Junior
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão da não devolução do Mandado de Intimação de nº 424/2008.

Processo Nº RO-563/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores)
Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
Recorrido Sandra Santos Gonçalves da Silva
Advogado Francisco Barbosa de Moraes
Recorrido Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-586/2008-016-10-00.9

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Sindicato das Indústrias em Geral de Itumbiara - SINDÚSTRIA
Advogado Clodoaldo Santos Servato
Recorrido União - Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego
Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-596/2008-019-10-00.3

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente União - Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
Procurador Tiago do Monte Macêdo
Recorrido Ivonilde Coelho da Silva
Advogado Maria Lindinalva de Souza
Recorrido Impacto Construções Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-600/2008-801-10-00.0

Complemento 1ª VARA DE PALMAS/TO
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Maria Amélia da Silva Lima
Advogado Clóvis Teixeira Lopes
Recorrido Coelho e Moura Ltda. - ME (Restaurante Master)
Advogado Marcelo Cláudio Gomes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso, não o fazendo quanto ao pedido alternativo, por inovação à lide e, no mérito, negar provimento ao apelo, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-604/2008-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Rosana Lopes Silva
Advogado Ulisses Riedel de Resende
Recorrido Santana e Freitas Comercial de Bijouterias Ltda. (Oficina Young & Basic) e Outros
Recorrido Le Top
Recorrido Officina Young & Basic
Recorrido Freitas e Freitas Comércio de Bijuterias Ltda. - EPP

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extinção do feito sem resolução do mérito declarada em sentença e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento, como entender de direito nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-610/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Soraya Aparecida Ferreira
Advogado Clélia Scafuto
Recorrido Sociedade Pestalozzi de Brasília
Advogado Danielle de Oliveira Xavier

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Juiz Revisor. Vencida a Juíza Relatora, que continua na redação do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-618/2008-016-10-00.6

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Marcos Raimundo Mares de Jesus
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Serviço Social da Indústria - Departamento Regional do Distrito Federal - SESI/DR/DF
Advogado Clélia Scafuto

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e, acolhendo a arguição do recorrido em contra-razões, não conhecer do recurso nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-620/2008-001-10-00.6

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Valter Souza
Recorrido Fernando Luiz Charbel
Advogado Marcel Batista Yokomizo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer do recurso. No mérito, dar parcial provimento ao recurso para determinar que, no cálculo das horas extras, seja considerado o salário de analista com jornada de 6 horas, bem como seja compensada dos valores devidos ao obreiro a diferença entre o salário de analista com jornada de 6 horas e o salário pago ao obreiro em face do cumprimento da jornada de 8 horas. Permanece inalterado o valor da condenação. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas parciais da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-623/2008-019-10-00.8

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Lucimar Cardoso de Sousa

Advogado Antônio Pereira Reis
 Recorrido Conservo Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Samuel Oliveira Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-625/2008-021-10-00.3

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente José Felício Bergamim
 Advogado Maria Claudinea Sobrinho
 Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o demandado ao pagamento do 13º salário referente a 2006 e 2007, na forma do pedido de letra a, fl. 20; condenar o reclamado ao pagamento de salários dos meses de julho, agosto e dezembro de 2006 e setembro de 2007, acrescido da multa a que se referem a cláusula 11 da CCT 2006/2007 (fl. 118) e da CCT 2007/2009 (fl. 110), deduzido o valor de R\$640,20 (referente a setembro/2007, fl. 180); em relação às férias, deferir os pedidos de letras a, d e e de fl. 9; condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista nas CCTs, no valor de meio salário mínimo por infração, por mês, para cada infração às cláusulas convencionais, na forma do pedido de letra q da inicial. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran e Flávia Falcão. Deixa-se de fixar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-626/2007-101-10-85.3

Complemento 1ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrido Gilvan Xavier da Silva
 Advogado Maria Bernadete Teixeira Moura
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-627/2008-007-10-00.6

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrido Neide Gomes de Souza
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-630/2007-015-10-00.3

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto

Recorrido Sindicato dos Empregados da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos do Distrito Federal e Região do Entorno - SINTECT/DF

Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação nas custas processuais, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-631/2008-006-10-00.8

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Adailson Ferreira de Souza
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas da Juíza Maria Regina Machado Guimarães. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Simões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-635/2008-021-10-00.9

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Jailton Canuto Sobrinho
 Advogado Degir Henrique de Paula Miranda
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do segundo reclamado e negar provimento ao recurso do reclamante, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-641/2008-018-10-00.3

Complemento 18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Sebastião do Espírito Santo Neto
 Recorrido Eliane de Souza Carvalho
 Advogado Rodrigo Bezerra Correia
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-645/2008-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Maria Aldeti Duarte Ferro
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-649/2008-016-10-00.7

Complemento 16ª VARA DE BRASÍLIA/DF

Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Renato de Oliveira Alves
Recorrido	Anapolino Ferreira Sá
Advogado	Flávio Salomão Borges Lustosa
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-650/2008-019-10-00.0

Complemento	19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	RADIOBRÁS - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
Advogado	Rodrigo Gean Sade
Recorrido	Mario César Lopes Júnior
Advogado	Jonas Duarte José da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, afastar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-658/2008-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Wellen Araújo Ferreira
Advogado	Donne Pisco
Recorrido	NET Brasília Ltda.
Advogado	Adriana Maria Cirino da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-661/2008-005-10-00.8

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Via Veneto Roupas Ltda.
Advogado	A. C. Alves Diniz
Recorrente	Tarso Gonçalves Vieira
Advogado	Rogério Ramos Ferraz
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer da preliminar argüida, conhecer parcialmente do recurso ordinário da reclamada, conhecer do recurso do reclamante, conhecer das contra-razões e, no mérito, negar provimento a recurso da reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante para determinar que as horas extras realizadas no horário de 22:30 às 24:00 e das 10:00 às 15:30, na execução de serviços de carga e descarga, bem como de arrumação da loja, sejam remuneradas de modo integral e com adicional de 50%, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-675/2007-014-10-00.1

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Leide Dalva Bezerra Costa
Advogado	Francisco Rodrigues Preto Júnior
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso, rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa

aprovada.

Processo Nº RO-686/2008-011-10-00.3

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Domingos Carvalho Cavalcante
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido	Autotrac Comércio e Telecomunicações S.A.
Advogado	Leonardo Guimarães Vilela

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-707/2008-004-10-00.2

Complemento	4ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Edilson Ferreira dos Santos
Advogado	Pedro Martins Filho
Recorrido	Gerson de Paula Silva
Advogado	José Umberto Ceze
Recorrido	Almir Filho Construções Ltda.
Advogado	Jorge Elias Suaid

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-713/2008-018-10-00.2

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	TM Solutions - Tecnologia da Informação Ltda.
Advogado	Fabíola Cobianchi Nunes
Recorrido	Alexandre Souza de Andrade
Advogado	Heliana Maria Cunha Craveiro

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para pronunciar, de ofício, a prescrição das parcelas anteriores 11.7.2003, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-718/2008-011-10-00.0

Complemento	11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Gabrielle Temer Ewald
Advogado	Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não conhecimento suscitada em contra-razões e conhecer do recurso do reclamado; rejeitar a preliminar de nulidade e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para determinar que, na apuração das horas extras deferidas, seja observado o gozo de intervalo intrajornada de 40 minutos, nos termos do voto do Juiz Relator. Deixa-se de arbitrar novo valor à condenação, tendo em vista que aquele estabelecido na r. sentença recorrida revela-se adequado à finalidade a que se destina. Ementa aprovada.

Sust. Oral:

Processo Nº RO-723/2008-018-10-00.8

Complemento	18ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente	Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
Advogado	Víctor Russomano Júnior

Recorrente HSBC Bank Brasil S. A. - Banco Múltiplo
 Recorrido Maria Aparecida Batista
 Advogado Antônio Aparecido Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso ordinário dos Reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-745/2008-011-10-00.3

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Divino Moreira da Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Dalmo Silva Meireles

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-752/2008-103-10-00.9

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Varluce Moreira de Moura
 Advogado Geraldo Rabelo
 Recorrido Hermínio Lopes Soares (Espólio de)
 Advogado Ricardo de Oliveira Murta

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento no sentido de afastar a declaração da ocorrência de preempção e determinar o retorno dos autos à origem para prosseguimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-803/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Globex Utilidades S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Neivanda Pereira da Silva
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-807/2007-017-10-00.4

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Cargo Brasil Transportes Ltda.
 Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
 Recorrente João Amélio da Silva - Serviço Auxiliar Transportes Aéreos Ltda.
 Advogado Pedro Paulo Sartin Mendes
 Recorrido Davi Alves dos Reis
 Advogado Rita Helena Pereira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos recursos ordinários e, no mérito, negar-lhes provimento, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-844/2007-007-10-00.5

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Lygia Maria Avancini
 Recorrente Laércio Spinola dos Santos

Advogado Fabrício Trindade de Sousa
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares argüidas, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, negar provimento ao recurso da segunda reclamada e dar parcial provimento ao do reclamante, para deferir honorários advocatícios no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, mantendo-se o valor fixado na origem, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-871/2005-017-10-00.3

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Radiobrás - Empresa Brasileira de Comunicação S.A.
 Advogado Luiz Filipe Ribeiro Coelho
 Recorrido Arlete Pereira Gomes
 Advogado José Carlos Silveira

Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Juiz Revisor para melhor análise da matéria.

Processo Nº RO-909/2008-021-10-00.0

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente João Soares e Outro
 Advogado Antônio Dilson Picolo
 Recorrente Celso Ricardi
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-933/2007-015-10-00.6

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Vânia Batista de Oliveira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-969/2007-003-10-00.0

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Luciane Natali da Cruz
 Advogado Joaquim José Pessoa
 Recorrido VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido SATA - Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
 Advogado Ricardo Vicente Corrêa de Oliveira
 Recorrido Companhia Tropical de Hotéis
 Advogado José Roberto Zago
 Recorrido VRG Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Cassiano Pereira Viana
 Recorrido Varig Logística S.A.
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para

condenar solidariamente a quarta e quinta reclamadas, nos termos do voto do Juiz Relator. Mantido o valor da condenação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-990/2007-006-10-85.7

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Rachel Botelho de Queiroz
Recorrido Armonia Calçados Ltda.
Advogado Cláudia Regina Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1149/2007-011-10-85.2

Complemento 11ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente Cristalmal ComÉrcio de Vidros Ltda.
Advogado Rômulo Sulz Gonsalves Júnior
Recorrente Belchior Manuel da Silva Soares (Recurso Adesivo)
Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, acolher a preliminar de não-conhecimento do recurso adesivo do reclamante argüida em contra-razões, não conhecer de ambos os recursos, sendo o da reclamada em razão do disposto no art. 836 da CLT e a incidência da preclusão pro judicato. Determina-se, ainda, a exclusão da decisão de fls. 205/218 do inteiro teor do item "C.1) DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO", de modo a prevalecer, quanto ao tema, a decisão já proferida por esta 1ª Turma quando da apreciação do recurso ordinário anterior (acórdão de fls. 153-160). Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1191/2007-002-10-00.0

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Banco Citibank S.A.
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Amanda Aparecida Gouveia Brasil
Advogado Alessandra Nunes Cabral

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe parcial provimento para determinar que o requerido mantenha o plano de saúde da requerente até resolução final da demanda discutida nos autos da RT nº 578-2007-002-10-00-9, conforme pleiteado à fl. 6, nos termos do voto da Juíza Relatora. Parcialmente vencidos os Juízes Pedro Foltran e João Luis Rocha Sampaio. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1225/2007-013-10-00.0

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente Mara Regina Gomes da Silva
Advogado Américo Paes da Silva
Recorrido Banco Santander S.A.
Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada. Não participou deste julgamento a Juíza Flávia Imões Falcão em razão de impedimento.

Processo Nº RO-1226/2007-006-10-00.6

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Recorrente Distrito Federal

Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
Recorrente Valdivina Olimpia Soares
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda. - EPP
Advogado Mikaéla Minaré Braúna
Recorrido Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
Advogado José Leite Saraiva Filho

Decisão: por unanimidade, aprovar o relatório, conhecer do agravo de instrumento do Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP e, no mérito, negar-lhe provimento; conhecer do recurso ordinário do Distrito Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir sua responsabilidade subsidiária, julgando improcedente a reclamação trabalhista em relação a este; conhecer do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do Juiz Relator e com ressalvas dos Juízes Pedro Foltran e Maria Regina Machado Guimarães. Arbitra-se à condenação o valor de R\$3.000,00, fixando as custas processuais a cargo do primeiro reclamado, no importe de R\$60,00. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1233/2007-002-10-00.2

Complemento 2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente União (Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão)
Procurador Edvard de Freitas Machado
Recorrido Wiliman da Conceição Silva
Advogado Jomar Alves Moreno
Recorrido Executiva Serviços Profissionais Ltda.

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1274/2007-001-10-00.2

Complemento 1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente Losango Promoções e Vendas Ltda. e Outro
Advogado Vítor Russomano Júnior
Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
Recorrente Albany Silva (Recurso Adesivo)
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar as preliminares argüidas em contra-razões, conhecer dos recursos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade do segundo reclamado e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso dos reclamados para excluir da condenação o pensionamento mensal deferido sob a modalidade de pensão mensal. Quanto ao recurso do reclamante, por maioria, negar-lhe provimento mantendo o valor da indenização por danos morais fixado na sentença; parcialmente vencidos os Juízes Relatora e João Luis Rocha Sampaio, que proviam parcialmente o recurso do reclamante para fixar o valor da indenização por danos morais em R\$ 20.000,00. Continua na redação do acórdão a Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1297/2007-013-10-00.7

Complemento 13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente	Distrito Federal
Advogado	Eduardo Cordeiro Rocha
Recorrente	Laurisan Pereira da Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Ana Maria Ribas Magno
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do segundo reclamado e parcialmente do recurso adesivo e, no mérito, dar parcial provimento ao apelo do Distrito Federal para excluir da condenação a incidência de contribuição previdenciária e negar provimento ao recurso adesivo da reclamante, nos termos do voto do Juiz Relator. Arbitra-se à condenação o importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e às custas, pelos demandados, o importe de R\$ 40,00, de cujo pagamento é isento o segundo reclamado, na forma da lei. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1318/2007-001-10-00.4

Complemento	1ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Recorrente	José Inaldo Cassemiro
Advogado	José Aldemir Borges de Matos
Recorrido	Fundação Bradesco
Advogado	Juliana Picolo Salazar Costa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar de não-conhecimento do recurso, conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para anular todos os atos praticados a partir do encerramento da instrução processual (inclusive) e determinar o retorno dos autos à origem para que se dê oportunidade ao autor de emendar a petição inicial no tópico relativo à equiparação salarial, com o regular prosseguimento do feito pelo Juízo a quo conforme entender de direito, resultando prejudicados os demais temas veiculados no recurso, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Determinada a expedição de ofícios à Corregedoria deste Eg. Regional, bem como à Comissão de Acompanhamento dos Juizes Não Vitalícios, com cópia da presente decisão, tendo apresentado ressalvas o Juiz Pedro Foltran, quanto à última determinação. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1335/2007-017-10-00.7

Complemento	17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Recorrente	Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
Advogado	Waldir Ramos da Silva
Recorrente	Fábio Rodrigo Jácome de Melo (Recurso Adesivo)
Advogado	Flávio Côrtes Paiva
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e conhecer dos recursos. No mérito, quanto ao recurso da reclamada, por maioria, dar-lhe parcial provimento para afastar a condenação em danos morais, nos termos do voto do Juiz João Luis Rocha Sampaio, parcialmente vencida a Juíza Relatora. Reduzida a condenação, a ela arbitrar o novo valor de R\$ 21.000,00, fixando custas, pela Reclamada, no importe de R\$ 420,00. Quanto ao recurso obreiro, sem divergência, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora, que fica mantida na relatoria do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1339/2007-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente	União (Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Vladimir Paes de Castro
Recorrido	Edmar Balbino da Silva
Advogado	Francisco Pereira Serpa
Recorrido	Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso voluntário da União e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1343/2007-002-10-00.4

Complemento	2ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Recorrente	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Recorrente	José Alves da Silva (Espólio de)
Advogado	Abiel Alcântara Lacerda
Recorrido	Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer do recurso do Reclamado, não conhecer do recurso do Autor, não conhecer das peças de fls. 789/790 e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso do reclamado para, reformando a sentença, determinar a exclusão da parcela "diferencial de mercado" da base de cálculo da gratificação semestral, tudo nos termos do voto da Juíza Relatora e com ressalvas do Juiz Pedro Foltran. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-556/2008-013-10-00.3

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Sidney Almeida Filgueira de Medeiros
Advogado	Raphael Marcelino de Almeida Nunes
Embargado	V.ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Adones de Jesus Silva (Recurso Adesivo)
Advogado	Francisco Pereira Serpa

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial apenas para corrigir erro material. Tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-746/2008-021-10-00.5

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
Embargante	VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
Advogado	Sônia Regina Marques Barreiro
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Arlson Marcos de Oliveira
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-ROPS-749/2008-006-10-00.6

Complemento	6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
Embargante	Mirlian Costa Vêras
Advogado	Denizar Gomes dos Santos Filho
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	CTIS Tecnologia S.A.
Advogado	Zélio Maia da Rocha

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para suprir omissão sem, todavia, conferir efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AIAP-1098/2004-006-10-02.3

Complemento 6ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Mundial Serviços de Vigilância Ltda.
 Advogado Carlane Torres Gomes de Sá
 Embargado v. acórdão 1ª turma
 Outra Parte Rene Lourenço Dias
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Outra Parte Paulo Henrique de Almeida Tolentino
 Advogado Helena Sirimarco Moreira Guedes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-134/2005-009-10-00.6

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Jorge Rosa da Silva
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. (em recuperação judicial)
 Advogado Ana Paula Bortolozzo

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-AP-1550/2007-103-10-00.3

Complemento 3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante FURNAS Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto
 Embargado v. acórdão 1ª turma
 Outra Parte Gilvânia Maria da Silva
 Advogado Divino Cavalheiro Leite

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos e, no mérito, negar-lhe provimento nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-23/2008-009-10-00.2

Complemento 9ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Três Fronteira Logística e Transporte Ltda.
 Advogado Paulo André Vacari Belone
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ricardo Alexandre de Albuquerque
 Outra Parte José Luis de França
 Advogado Joemil Alves de Oliveira

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento e imprimir efeito modificativo ao julgado para determinar que o reclamante responda pela sua cota-parte da contribuição previdenciária, mantendo-se o recolhimento a cargo da reclamada, nos termos do voto do Juiz Relator. Fixa-se a condenação em R\$800,00 e as custas processuais, a cargo da reclamada, em R\$16,00. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-33/2000-015-10-00.2

Complemento 15ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante BANCO SANTANDER BRASIL S/A
 Advogado Ubirajara Wanderley Lins Júnior E OUTROS
 Embargado ACÓRDÃO 1ª TURMA S/Nº
 Outra Parte Banco Santander Brasil S.A.

Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Outra Parte Sérgio Luiz Daniel
 Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-73/2008-007-10-00.7

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Stanley Cruvinel Ramos de Oliveira
 Advogado Adriano de Almeida Costa
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda.
 Advogado Waldir Ramos da Silva

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-190/2008-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Distrito Federal
 Advogado LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Luciana Alves da Silva
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Outra Parte Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada e, por maioria, vencido o Juiz Pedro Luís Vicentin Foltran, manter a sentença recorrida quanto aos juros, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-233/2008-017-10-00.5

Complemento 17ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Centro de Ensino Candanguinho Ltda.
 Advogado Mila Umbelino Lôbo
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Maria Helena Gomes Lago
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos presentes embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-267/2008-008-10-00.9

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Alexandre Rosalem Ferreira
 Advogado José Eymard Loguércio
 Embargado v. acórdão 1ª turma
 Outra Parte Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para corrigir o erro material apontado nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-318/2008-010-10-00.9

Complemento	10ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Felipe Montenegro Mattos
Embargante	Flávia Marques Alves Cabral
Advogado	Eduardo Henrique M. Soares
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração da reclamada e da reclamante e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão somente para prestar esclarecimentos nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-367/2008-014-10-00.7

Complemento	14ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Brechó El Rastro Ltda. - ME
Advogado	João Evangelista de Oliveira
Embargado	V. ACÓRDÃO DA 1ª TURMA
Outra Parte	Danúbia Pereira da Silva Chagas
Advogado	José Ademir Borges Matos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-414/2008-103-10-00.7

Complemento	3ª VARA DE TAGUATINGA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Rama Martins Shmidt
Advogado	Michelle Cristhina Dias
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC
Advogado	Alberto Magno da Mata

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-555/2008-021-10-00.3

Complemento	21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Zoraia Mello de Oliveira da Silva
Advogado	Weslen Costa da Silva
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	BRB - Banco de Brasília S.A.
Advogado	Helmax Samir Ribeiro de Albuquerque

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-702/2006-008-10-00.3

Complemento	8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - ECT
Advogado	Matias de Araújo Neto
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Waldelice Gomes Almeida Loiola
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos

embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento tão-somente para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-776/2007-013-10-00.6

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado	Carlos José Elias Júnior
Embargado	V. ACÓRDÃO 1ª TURMA
Outra Parte	Mário Valdeine Pereira
Advogado	João Américo Pinheiro Martins

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-954/2007-013-10-00.9

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Euler de Paula Veloso
Advogado	Daniel Santos Guimarães
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	Gustavo Pereira Mendes

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da reclamada, tudo nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1044/2007-003-10-00.6

Complemento	3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
Embargante	Mariluce Remedy dos Santos
Advogado	Robson Freitas Melo
Embargado	acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Organização das Nações Unidas (ONU)/ Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho
Outra Parte	União
Advogado	Luiz Felipe Cardoso de Moraes Filho

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para suprir omissão e prestar esclarecimentos nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1072/2006-005-10-00.5

Complemento	5ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
Embargante	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Carlos Alberto de Souza
Embargado	v. acórdão da 1ª Turma
Outra Parte	Rita de Cássia Thomé de Mello Lombardi
Advogado	Rogério Ferreira Borges

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1223/2007-013-10-00.0

Complemento	13ª VARA DE BRASÍLIA/DF
Relator	PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Valéria Moraes de Souza
Advogado	Ulisses Riedel de Resende

Embargante Conselho Federal de Economia - COFECON
 Advogado Gisele Vieira da Silva Jantalia
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para prestar esclarecimentos; conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito negar-lhes provimento. Tudo nos termos do voto do Juiz Redator Designado. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1300/2007-019-10-00.0

Complemento 19ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Embargante Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Embargante Maria da Glória de Moraes (Recurso Adesivo)
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Embargante HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Eduardo Albuquerque Sant'Anna
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos opostos pelos Reclamados e pela Reclamante e, no mérito, negar provimento aos primeiros e dar provimento aos últimos apenas para prestar esclarecimentos, nos termos do voto da Juíza Relatora. Ementa aprovada.

Processo Nº ED-RO-1333/2007-008-10-00.7

Complemento 8ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Embargado v. acórdão da 1ª turma
 Outra Parte José Luiz da Silva
 Advogado Ubiramar Peixoto de Oliveira
 Outra Parte Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, negar-lhes provimento nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDED-RO-639/2007-003-10-00.4

Complemento 3ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Embargado V. Acórdão da 1ª Turma.
 Outra Parte Antônio Nicolau Ferreira Brandão
 Advogado Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando o embargante ao pagamento de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, em favor da parte contrária nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº EDEDED-RO-1280/2007-021-10-00.4

Complemento 21ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Embargante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Embargado v. acórdão da 1ª Turma
 Outra Parte Antônio Francisco Alves Lopes
 Advogado José Eymard Loguércio

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório e não conhecer

dos embargos de declaração nos termos do voto do Juiz Relator. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1219/2007-007-10-00.0

Complemento 7ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente M5 Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrente Maria de Fátima de Souza (Recurso Adesivo)
 Advogado Eunice Pinheiro Martins
 Recorrido Os Mesmos

Decisão: por unanimidade aprovar o relatório, rejeitar a preliminar argüida, conhecer parcialmente do recurso patronal e, integralmente, do recurso da Reclamante e, no mérito, por maioria, vencida parcialmente a Juíza Relatora, dar parcial provimento ao primeiro para afastar a rescisão indireta e a indenização por dano moral e considerar prejudicado o recurso obreiro nos termos do voto da Juíza Revisora, que fica designada redatora do acórdão. Ementa aprovada.

Processo Nº RO-1313/2007-012-10-00.5

Complemento 12ª VARA DE BRASÍLIA/DF
 Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisa do Grande ABC - SESCON Grande ABC
 Advogado Rogério Avelar
 Recorrido União (Secretário das Relações do Trabalho)
 Recorrido Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento Perícias Informações e Pesquisa no Estado de São Paulo - SESCON/SP
 Advogado Raquel Corazza

Decisão: chamar o feito à ordem para corrigir certidão de fls. 214 que passa a ter a seguinte redação: "por unanimidade aprovar o relatório, não conhecer do recurso e, por maioria, parcialmente vencida a Juíza Relatora, indeferir a petição inicial por ausência indicação do litisconsorte passivo necessário e autenticação de peças, cassando a ordem deferida na origem e extinguindo o feito, sem a resolução do mérito, nos termos do voto do Juiz Revisor que fica designado redator do acórdão. Custas, pelo Impetrante, no importe de R\$20,00, calculadas sobre R\$ 1.000,00, valor atribuído à causa na inicial. Ementa aprovada. Vencida a ordem do dia, foi comunicado aos Juízes presentes, e aprovada pelo Presidente, a pauta da próxima sessão com 78 (setenta e oito) processos. Nada mais havendo a tratar, o Juiz Presidente da egr. 1ª. Turma, Drº. Pedro Luís Vicentin Foltran, declarou encerrada a Sessão às 18h50. Para constar, eu _____ Lorena Ramalho Henriques, Secretária da Turma, lavrei a presente Ata, que após submetida à apreciação dos Senhores Juízes Membros desta egr. Corte e achada conforme, vai assinada pelo Juiz Presidente da egr. 1ª. Turma. Sala de Sessões, 12 de novembro de 2008. (Data da aprovação, 19 de novembro de 2008). PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Presidente da Egrégia 1ª. Turma

Despacho

Despacho

Processo Nº ED-RO-182/2008-012-10-00.0

Relator JUIZ JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Embargante Distrito Federal

Advogado	Carlos Odon Lopes da Rocha
Embargado	v. acórdão da 1ª turma
Outra Parte	Denis Campelo da Silva
Advogado	Rosemeire David dos Santos
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Tendo em vista a possibilidade de se emprestar efeito modificativo ao julgado, em face dos embargos declaratórios opostos pelo segundo reclamado e objetivando preservar o contraditório e a ampla defesa, concedo vista ao reclamante.

Prazo de 5 (cinco) dias.

Publique-se.

Brasília/DF, 18 de novembro de 2008.

JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO Relator

Despacho

Processo Nº RO-844/2006-007-10-00.4

Relator	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	FARMALAB Indústrias Químicas e Farmacêuticas Ltda.
Advogado	Verônica Quihillaborba Irazabal Amaral
Recorrente	Marcelo Guerreiro Caldas (Recurso Adesivo)
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Recorrido	Os Mesmos

O Exmo. Juiz Osvani Soares Dias, Substituto na 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 352/362, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas descritas na fundamentação.

Os embargos de declaração opostos às fls. 370/375 foram rejeitados, conforme decisão de fls. 381/382.

A ré interpôs recurso ordinário às fls. 400/413, pretendendo a completa reforma daquela decisão.

O reclamante recorreu adesivamente às fls. 427/432, buscando a majoração do valor deferido a título de dano moral e a procedência dos pedidos de pagamento da multa prevista no art. 477 da CLT e aviso prévio.

Contra-razões pelo autor às fls. 420/425 e pela reclamada às fls. 435/442.

As partes são sucumbentes e estão bem representadas (fls. 17, 106 e 174).

Os recursos são adequados e tempestivos.

Custas processuais recolhidas e comprovadas à fl. 415.

Ocorre que os recursos não merecem seguimento pelas razões que passo a expor.

A reclamada interpôs o recurso ordinário em 14/8/2008, tendo efetuado o depósito recursal no valor de R\$ 4.993,78 (fl. 414). Acontece que por meio do ATO.SEJUD.GP.Nº 493/2008, o Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho estabeleceu o novo valor do depósito recursal a ser observado a partir de 1º/8/2008 no importe de R\$ 5.357,25.

Assim, não observado o valor do depósito mínimo no momento da interposição do recurso, não há como dele conhecer em face da deserção perpetrada.

Portanto, nego seguimento ao recurso, por manifestamente inadmissível, conforme faculta o art. 557 do CPC.

Por se tratar de acessório, o recurso adesivo do reclamante segue a mesma sorte.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 18 de novembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator p

Despacho

Processo Nº ED-RO-474/2008-003-10-00.1

Relator	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Embargante	Distrito Federal
Advogado	Lucas Aires Bento Graf
Embargante	Heloísa Maria do Carmo de Oliveira
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Embargado	v. acórdão da 1ª. Turma
Outra Parte	Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Vistos etc.

Intimem-se a reclamante e o Distrito Federal para, querendo, manifestarem-se sobre os embargos de declaração opostos pelos respectivos ex adversos, no prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela autora.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.
Brasília(DF), 19 de novembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator

p

Despacho

Processo Nº RO-771/2008-017-10-00.0

Relator	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Recorrente	Calimar Carneiro de Moraes e Outro
Advogado	Aldenei de Souza e Silva
Recorrente	Joaquim Pereira Xavier
Recorrido	Gilberto de Deus Passos
Advogado	Bolívar dos Santos Siqueira

O Exmo. Juiz Jonathan Quintão Jacob, Substituto na 17ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 34/41, julgou parcialmente procedentes os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, condenando a reclamada a pagar ao reclamante as parcelas descritas na fundamentação.

A reclamada interpôs recurso ordinário às fls. 47/56, pretendendo a reforma da sentença quanto ao reconhecimento do vínculo empregatício.

Contra-razões às fls. 60/63.

A recorrente é sucumbente e está bem representada (fl. 16).

O recurso é adequado e tempestivo.

Todavia, deixo de conhecer do recurso eis que deserto.

Conforme se observa da decisão de fls. 345/41, a ação foi julgada parcialmente procedente, com reconhecimento de vínculo entre as partes e condenação da reclamada ao pagamento das verbas ali

especificadas.

Atribuiu-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 e custas em R\$ 400,00 a cargo da empresa.

Por meio da petição de fls. 42, a reclamada informou que não tem condições de arcar com os ônus impostos na sentença e requereu a concessão dos benefícios da justiça gratuita, apresentando a declaração de fls. 43.

Ao apreciar o pedido, o juiz da Vara deferiu a gratuidade da justiça "somente em relação às custas processuais, tendo em vista que o depósito recursal guarda pertinência com a garantia da execução, não podendo o empregador ser dispensado de tal obrigação" (fls. 45).

De fato, na forma da Lei nº 1.060/50, o empregador pode ser beneficiário da justiça gratuita.

Contudo, tal norma prevê tão-somente a isenção do pagamento de custas decorrentes de atos processuais (art. 3º, I, III e IV), emolumentos (art. 3º, II) e honorários advocatícios e periciais (art. 3º, V), não havendo previsão de dispensa do recolhimento do depósito recursal, que se constitui em garantia da execução, nos termos da Instrução Normativa nº 3/93 do C. TST.

De tal forma, fixado o valor da condenação, só se admite o recurso mediante o prévio depósito da referida importância, nos exatos termos previstos no artigo 899, § 1º da CLT.

Assim, com fulcro no art. 557, caput, do CPC, nego seguimento ao recurso, vez que manifestamente inadmissível em face à deserção verificada.

Não obstante o relato feito acima, com destaque para o indeferimento da isenção quanto ao depósito recursal, constato que o Exmo. Juiz Jonathan Quintão Jacob, Substituto na 17ª Vara do Trabalho de Brasília, considerou preenchidos os pressupostos objetivos de admissibilidade do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada.

O Juízo de admissibilidade do recurso deve ser exercido em sua plenitude pelo Juiz de primeira instância, que tem a incumbência funcional de processá-lo e enviá-lo ao Tribunal.

Da forma como está, o que se verifica, no caso dos autos, é que o Juiz Jonathan (mesmo não reconsiderando a decisão anterior) declarou, sem fundamentação, o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade do recurso, inviabilizando, inclusive, a devolução da matéria controvertida para a instância recursal.

Assim, para que, no mínimo, haja orientação nesse sentido, determino que seja oficiada a Corregedoria deste Regional para as providências que entender necessárias.

Publique-se.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Brasília(DF), 19 de novembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator
j

Despacho

Processo Nº AP-8044/2007-003-10-00.7

Relator	JUIZ PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
Agravante	Massa Falida Encol S.A. - Engenharia Comércio e Indústria
Advogado	Maria de Fátima Rabelo Jácomo
Agravado	União (Fazenda Nacional)
Procurador	Celso Costa Lima Verde Leal
Agravado	Rubens José Silvestre

O Exmº. Juiz Francisco Luciano de Azevedo Frota, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, por meio da sentença de fls. 150/156, julgou procedentes em parte os embargos à execução. A agravada e a agravante opuseram embargos de declaração às fls. 169/174 e 206/211, respectivamente, sendo os da Massa Falida Encol S/A conhecidos e acolhidos parcialmente para prestar esclarecimentos (fls. 181/183) e os da União (Fazenda Nacional) conhecidos e acolhidos para sanar omissão na decisão de fls. 150/156, esclarecendo que não consta do débito exequendo a multa moratória de 20% prevista no art. 1º do D.L.

1025/69, o qual deverá se mantido, nos termos da fundamentação expendida (fls. 237/239).

A Massa Falida Encol S/A interpôs agravo de petição às fls. 196/205, pretendendo a reforma da decisão para que seja extinta a execução ante a inexigibilidade do crédito ou, caso assim não entenda, a extinção do feito "visto que na hipótese não se cogita o teto legal a reportar interesse superveniente da Fazenda Nacional na execução fiscal." (fl. 203).

A exequente apresentou contraminuta às fls. 242/265.

O MPT, representado pelo Procurador Aroldo Lenza, opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 276/277).

A parte é sucumbente e está bem representada.

Contudo, não conheço do apelo, vez que intempestivo, como passo a expor.

A executada/agravante tomou ciência da decisão que acolheu parcialmente os seus embargos à execução no dia 17/7/2008 (quinta- feira), fl. 184.

Assim, a fluência do prazo recursal começou em 18/7/2008 (sexta-feira) e findou-se no dia 25/7/2008 (sexta- feira), sendo certo que o agravo foi protocolizado somente em 28/7/2008 (fl. 186), portanto, de forma intempestiva.

Por tal fundamento, nego seguimento ao recurso, nos termos do preceituado no caput do art. 557 do Código de Processo Civil.

À Secretaria da Egr. 1ª Turma para as providências cabíveis.

Publique-se.

Brasília(DF), 18 de novembro de 2008.

PEDRO LUÍS VICENTIN FOLTRAN Desembargador Relator w

DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL

Distribuição

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº293/2008

Às 17:29 horas do dia 13 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº MS-492/2008-000-10-00.4

Relator	Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
---------	---

Impetrante SINTRAMOTO - Sindicato dos Trabalhadores Mototaxistas e Motoboys de Goiânia
 Advogado Max Luiz Fernandes Ribeiro
 Aut.Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº MS-493/2008-000-10-00.9

Complemento por dep ao MS-485-2008-000-00-2

Relator Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Terezinha de Jesus Ribeiro da Silva

Advogado Reinaldo Leite de O. Neto

Aut.Coatora Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 13 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº292/2008

Às 14:45 horas do dia 12 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

HABEAS CORPUS

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº HC-491/2008-000-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Impetrante Rogério Beirigo de Souza

Aut.Coatora Juíza Substituta da 1ª Vara do Trabalho de Palmas/TO

Paciente José Antônio Becari

Advogado Rogério Beirigo de Souza

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº296/2008

Às 17:57 horas do dia 17 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº MS-496/2008-000-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Empresa Brasileira de Estacionamento - EBEL
 Advogado André Luiz Miranda de Oliveira
 Aut.Coatora Juiz Substituto da 11ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 17 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº043/2008

Às 14:00 horas do dia 05 a 11 de novembro de 2008, ausentes partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-122/2008-019-10-00.1

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrente Mary Helen Souza Melo

Advogado Luciano Silva Campolina

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-873/2007-001-10-00.9

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Taíse Machado Melo

Recorrido Hilarino Ferreira Borges

Advogado Rogério Ferreira Borges

Processo Nº RO-876/2008-008-10-00.8

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Ciplan Cimento Planalto S.A.

Advogado Airton Rocha Nóbrega

Recorrido Juarez Oliveira Rocha

Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº RO-278/2008-111-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Wanderson Geraldo Ribeiro dos Santos

Advogado Alice Lima Silva

Recorrido Congregação dos Religiosos Terciários Capuchinhos de Nossa Senhora das Dores

Advogado José Alves de Alencar

Processo Nº RO-401/2008-014-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Recorrente Banco Citibank S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Milton Francisco Ribeiro
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Processo Nº AP-675/2006-103-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Genival Lima da Silva
 Advogado Divino Cavalheiro Leite
 Agravado Construtora & Elétrica SABA Ltda.
 Advogado André Luiz de Mattos
 Agravado FURNAS - Centrais Elétricas S.A.
 Advogado Lycurgo Leite Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Processo Nº RO-740/2008-802-10-00.5

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-901/2008-005-10-00.4

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Edécio Malaquias de Barros
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-537/2008-012-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Márcio Moraes Soares da Costa
 Advogado Yure Gagarin Soares de Melo
 Recorrente Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1107/2007-015-10-00.4

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Leopoldo Gomes Muraro
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado Robson Freitas Melo
 Recorrido Oliveira Melo Engenharia e Construções Ltda.

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-340/2008-001-10-00.8

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Lutienne da Silva Costa
 Advogado José Maria Ribeiro de Sousa
 Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Patrimonial Serviços Especializados Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-520/2008-006-10-00.1

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Peterson Mendes Martins
 Advogado Pablício Monteiro Cardoso
 Recorrido MG Master Ltda. e Outro
 Advogado Bellini Balduino Fonseca
 Recorrido SBTEC - Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Recorrido SBF - Comércio de Produtos Esportivos Ltda.
 Advogado Bellini Balduino Fonseca

Processo Nº RO-757/2008-802-10-00.2

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Samuel Silva
 Advogado Wilson Lopes Filho
 Recorrido ITOP Instituto Tocantinense de Pós Graduação
 Advogado Rogério Gomes Coelho

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº ROPS-703/2008-801-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
 Recorrido Maria das Mercês Gomes dos Santos
 Advogado Eder Barbosa de Sousa

Processo Nº ROPS-736/2008-016-10-00.4

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Raimundo Rodrigues de Moura e Outros
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Recorrente Regina Ferreira Martins
 Recorrente Valdete Alves Cardoso
 Recorrente Walter Lazaro Chagas Filho
 Recorrente Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.
 Advogado Gleyson Levi Ferreira Lima
 Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-315/2008-013-10-00.4

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Jonathan da Silva (Espólio de)
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga
 Recorrido 8 MM Multmeios Informática e Serviços Ltda. (IS Tecnologia)
 Advogado Beatriz Pereira

Processo Nº RO-559/2008-018-10-00.9

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Xerox Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Mauro Márcio Figueiredo de Oliveira
 Advogado Tereza Safe Carneiro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1292/2007-103-10-00.5

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Adriana Basilio da Silva
 Advogado Pedro Alves da Silva Filho

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº RO-652/2008-013-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Delegacia Regional do Trabalho)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Processo Nº RO-820/2008-006-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Auto Posto Gasol Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Deuzirene Rodrigues Damacena
 Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº RO-854/2008-008-10-00.8

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Hayhana Vitta Sena Neri
 Advogado Benedito Francelino Moreira
 Recorrido King Food Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Viviane Pimentel Veloso

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº AP-1338/2007-007-10-00.3

Complemento POR DEP AO RO -971-2004-007
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante José Augusto do Nascimento (Espólio De)
 Advogado Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza
 Agravado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-470/2008-008-10-00.5

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Bradesco Vida e Previdência S.A. e Outro
 Advogado Osmar Mendes Paixão Côrtes
 Recorrente Banco Bradesco S.A.
 Recorrente Elissa Elen Macedo Dias (Recurso Adesivo)
 Advogado Marciano Côrtes Neto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-526/2008-002-10-00.3

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Michelle Rocha de Lima
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-661/2006-019-10-00.9

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Agravante Ayda Cristina de Miranda Esteves
 Advogado Geraldo Antônio de Castro
 Agravado Brazeé Comércio de Livros e Cursos Ltda.
 Advogado Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-723/2008-802-10-00.8

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Cicero Gomes da Silva
 Advogado Reges Henrique Pallaoro
 Recorrido TEMAR - Transporte e Distribuidora de Bebidas Ltda.
 Advogado Arival Rocha da Silva Luz

Processo Nº RO-858/2008-005-10-00.7

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Maria Vera da Cruz Costa.
 Advogado Sandra Diniz Porfírio

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-136/2008-802-10-00.9

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Antônio da Costa Oliveira
 Advogado Antônio José de Toledo Leme
 Recorrido Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda.
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Processo Nº RO-219/2008-007-10-00.4

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente União
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Fábio Ferreira de Oliveira
 Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
 Recorrido Executiva Serviços Profissionalizantes Ltda.

Processo Nº RO-784/2008-013-10-00.3

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Dorival Rodrigues Pereira
 Recorrido Euler de Paula Veloso
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº ROPS-577/2008-002-10-00.5

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente GT Comércio de Alimentos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Cláudia Xavier Gebrim Alves
 Advogado Denise Bastos Moreira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-644/2008-016-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco BMG S.A.
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Eder José de Sena
 Advogado Valério da Silva
 Recorrido Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-734/2008-802-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaine Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-741/2008-010-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Francisco Josevan da Silva
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido BRAVESSA - Brasília Veículos S.A.
 Advogado Vandir Aparecido Nascimento

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-923/2001-015-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Sadiá S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Agravante Antônio Nunes Lopes (Recurso Adesivo)
 Advogado Selma Marques Borges Santiago
 Agravado Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-176/2008-008-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.

Advogado
 Recorrente

Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Wagner da Silva Resende (Recurso Adesivo)
 Alceste Vilela Júnior
 Os Mesmos

Advogado
 Recorrido

Processo Nº RO-485/2008-008-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Kênia Aparecida Pereira da Silva
 Advogado Fábio Bittencourt da Cunha
 Recorrido Massa Falida de Virtual

Processo Nº RO-738/2008-802-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaine Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-1203/2002-014-10-00.1

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU
 Advogado Gisele de Britto
 Agravado Roseli Pereira de Carvalho
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravado Associação de Carroceiros de Planaltina - ASCARPLAN

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-119/2006-012-10-00.1

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Agravado Manoel dos Reis
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Agravado Gávea Empresa de Vigilância e Segurança Ltda.
 Agravado Otávio Alves Neto
 Agravado Cléria Alves Cacalcanti
 Agravado Sílvia Alves Cavalcane

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO
 VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-460/2007-811-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Maria da Cruz Ferreira dos Santos Leal
 Advogado Agnaldo Raiol Ferreira Sousa
 Recorrido Casa da Caridade Dom Orione
 Advogado Rainer Andrade Marques

Processo Nº RO-582/2008-001-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM
 Procurador Tiago do Monte Macêdo
 Recorrido Zélia Loula de Souza
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
 Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AP-1287/2004-014-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Viviane Santos do Carmo
 Advogado João Américo Pinheiro Martins
 Agravante M5 - Indústria e Comércio Ltda. (M Office)
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Agravado Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-295/2008-008-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrente Luiz Cláudio Ferreira de Sousa (Recurso Adesivo)
 Advogado Luiz Gonzaga Leite Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-578/2007-002-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Amanda Aparecida Gouveia Brasil
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrido Banco Citibank S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior

Processo Nº RO-767/2008-003-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Michele Milani
 Advogado Aparecido Antônio de Oliveira
 Recorrido BBTUR Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Cláudio Barbosa de Moraes

Processo Nº RO-808/2008-006-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Raimunda Dias do Amaral
 Advogado José Umberto Ceze

Recorrido Eda Silva Seabra
 Advogado Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-850/2008-006-10-00.7

Complemento Por dependência ao RO 823-2003-006 -10-00-0
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Jane Veras Mendes
 Advogado Cícero Corrêa Lima
 Agravado Rodolfo Figueiredo Lira

Processo Nº AP-928/2007-015-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Levi Pereira Lima
 Advogado Paulo Sérgio Meireles Brandão
 Agravado Clinger Castro Moraes
 Agravado Marmobrás Marmoraria Comércio e Transportes Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº ROPS-786/2008-016-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Delta Construções S.A.
 Advogado Alexandre Matsuda Nagel
 Recorrido Neurismar Gonçalves da Silva
 Advogado Francisco Pereira Serpa

Processo Nº ROPS-818/2008-002-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Rosilene Soares de Oliveira Miranda
 Advogado Denizar Gomes dos Santos Filho
 Recorrido CTIS Tecnologia S.A.
 Advogado Zélio Maia da Rocha

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-81/2008-812-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Júlio César Martins de Oliveira
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
 Recorrente Bertin S.A.
 Advogado Celso Vanderlei Navarro Balbo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Frinorte Alimentos Ltda.
 Advogado José Adeldo dos Santos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-473/2006-103-10-00.3

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante José Marcelino da Silva
 Advogado Hermínio Teixeira de Oliveira
 Agravado Eliene Ferreira da Silva

Advogado Carlos dos Reis
 Agravado Aliança Evangelica de Desenvolvimento Cultural e Social do Brasil
 Advogado Hermínio Teixeira de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-514/2008-102-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Duda e Edu Comércio de Frios Ltda.
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite
 Recorrente Cristina Raquel Dias dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Euvaldo Thomaz Soares
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-902/2008-017-10-00.9

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido Edjane Nascimento da Silva.
 Advogado Carla Guimarães Buiati

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-99/2008-010-10-00.8

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Carlos João Ferreira de Araújo
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Agravado Ibrain Alves Vieira Filho
 Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-461/2008-008-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente VIPLAN - Viação Planalto Ltda.
 Advogado Sônia Regina Marques Barreiro
 Recorrido Nelson Almeida da Silva
 Advogado Rita Helena Pereira

Processo Nº RO-647/2008-007-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Josué Pinheiro de Mendonça
 Recorrente Eronilde Pereira da Silva
 Advogado Celso José Soares
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-795/2006-007-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Velmon Valadao
 Advogado Eduardo Gonçalves Valadao
 Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-713/2008-011-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente João Hentzy de Braga
 Advogado Ivan Lima dos Santos
 Recorrido Petrobrás Distribuidora S.A.
 Advogado Leila Dutra Eing
 Recorrido Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
 Advogado Marcus F. H. Caldeira

Processo Nº RO-866/2008-004-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra
 Recorrido Gilberto Luiz Leite Pereira da Silva
 Advogado Olavo José Viana

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AP-880/2002-009-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Damião Pereira dos Santos
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso
 Agravado Félix Cabral Nunes - ME

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-72/2008-018-10-85.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Edmilson Rodrigues da Silva
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido QUALIX - Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº RO-644/2008-018-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrido Domingos Gualberto de Brito Júnior
 Advogado José Eymard Loguércio

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-8007/2007-861-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Agravante Alair Antônio Pires
 Advogado Francisco José de Souza Borges
 Agravado União (Fazenda Nacional)
 Procurador Érica Pimentel Pinto Costa

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº ROPS-453/2008-019-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Delta Construções S.A.
 Advogado Alexandre Matsuda Nagel
 Recorrido Edilene Gomes Fernandes
 Advogado Carlos André Lopes Araújo

Processo Nº ROPS-586/2008-002-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente FORTESUL Serviços Construção e Saneamento Ltda.
 Advogado Keila Rosa Rodrigues
 Recorrente Gustavo Banquierei Miranda (Recurso Adesivo)
 Advogado Maxmiliam Patriota Carneiro
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-103/2005-005-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Sebastião Feitosa Farias
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-105/2000-001-10-85.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente José Carlos dos Santos Oliveira
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Recorrido Albino Messias de Oliveira
 Advogado Antônio Leonel de Almeida Campos

Processo Nº RO-140/2008-014-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Condomínio do Edifício Garvey Park Hotel
 Advogado Nilson Cunha Júnior
 Recorrido Reinaldo Cruz Petrocelli
 Advogado Deonísio de Oliveira

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-754/2007-802-10-00.8

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Rafael Pereira da Silva
 Advogado Alcidino de Souza Franco
 Agravado Écio Marciole Silva
 Advogado Belmiro César Pereira Ribeiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-851/2008-006-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ronaldo dos Santos Pereira
 Advogado Nabian Martins de Paiva
 Recorrente Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-612/2008-812-10-00.9

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido Joedson Marques Parreira

Processo Nº RO-854/2008-006-10-00.5

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Pedrilson Silveira
 Advogado Ronaldo Pinheiro de Almeida
 Recorrido Hibisco Self Service Ltda. - EPP
 Advogado Alceste Vilela Júnior

Processo Nº RO-1303/2007-001-10-00.6

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Vladimir Paes de Castro
 Recorrido Pedro Roberto Damaso de Oliveira Souza (Espólio de)
 Advogado Ronaldo Rodrigo Ferreira da Silva
 Recorrido VEG Segurança Patrimonial Ltda.
 Recorrido Sindicato dos Empregados em Empresas de Vigilância do Distrito Federal - SINDESV
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AP-51/1999-007-10-00.5

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante José Raimundo Oliveira dos Santos
 Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari
 Agravado Alber Ganimi Ltda.
 Agravado Egberto Antônio Burnier Ganimi
 Agravado Alber Antônio Ganimi Filho
 Agravado Léa Maria Burnier Ganimi Costa
 Agravado Luiz Henrique Burnier Ganimi

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-557/2008-018-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Departamento Nacional de Produção Mineral-DNPM)
 Procurador Dalton Soares Pereira
 Recorrido Edimar da Silva Jorge
 Advogado Maria Lindinalva de Souza
 Recorrido Massa Falida da Impacto Construções Ltda.

Processo Nº RO-830/2008-021-10-00.9

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas

Recorrido Maristela Moura Bezerra da Silva
 Advogado Hudson Linhares Batista
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº AIAP-916/2005-006-10-01.9

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado Cleudimar Bernardo Dias
 Agravado José Fernandes Carneiro
 Advogado Mozart Camapum Barroso
 Agravado VASP - Viação Aérea São Paulo S.A. e Outros
 Agravado Lotáxi Transportes Urbanos Ltda.
 Agravado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Agravado Hotel Nacional S.A.
 Agravado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Agravado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Agravado VIPLAN - Viação Planalto Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-17/2008-101-10-00.2

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Aldilene Rodrigues da Silva
 Advogado Luís Itamar Ribeiro
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição (Recurso Adesivo)
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-515/2006-007-10-00.3

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Tase Alarme e Segurança Eletrônica Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Odair José de Co
 Advogado Robson Freitas Melo

Processo Nº RO-703/2008-012-10-00.9

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Suzana Oliveira da Silva
 Advogado Rodrigo Silvério Salomão
 Recorrido MR Instituto de Beleza Ltda. - ME
 Advogado Regina Célia Silva Moreira

Processo Nº RO-714/2008-003-10-00.8

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Félix Bezerra de Lira
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº ROPS-406/2008-111-10-00.5

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Luiz Carlos Figueiredo - ME

Advogado Daniela de Fátima Macedo Ribeiro
 Recorrido Azelio Almeida Cruz
 Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Processo Nº ROPS-579/2008-812-10-00.7

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Sociedade Comercial Irmãs Claudino S.A. - SOCIC
 Advogado Ricardo Ramalho do Nascimento
 Recorrido José Ronaldo Gomes de Carvalho
 Advogado Mary Ellen Oliveti

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS

Processo Nº RO-511/2008-011-10-00.6

Complemento Redistribuição de Relator
 Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Ronald Ayres Lacerda
 Advogado Luciane Coêlho Carvalho
 Recorrido Centro de Ensino Unificado de Brasília - UnICEUB
 Advogado Josaphá Francisco dos Santos

Redistribuição de Relator/Revisor

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-1353/2005-802-10-00.3

Complemento Redistribuição de Relator e Revisor
 Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante V.G. Cézár & Filho Ltda.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Agravado Bonfim Feitosa Bezerra
 Advogado Alcindo de Souza Franco

SEGUNDA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-458/2008-013-10-00.6

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Magno Pereira da Silva
 Advogado Ulisses Borges de Resende
 Recorrido CEB Distribuição S.A.
 Advogado Alexis Turazi

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-671/2007-014-10-00.3

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Hotel Nacional S.A.
 Advogado Cleudimar Bernardo Dias
 Agravado Rubiê Inácio Ataíde
 Advogado Raimundo Soares Mota

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-1098/2007-007-10-00.7

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO
 Advogado Aline Araújo Portela
 Recorrente União (Assistente)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Márcia Gonçalves Chaves
 Advogado Samuel Rubem Castello Uchôa

Processo Nº RO-1333/2007-002-10-00.9

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Clemliton Barbosa da Silva e Outros
 Advogado Raquel Cristina Rieger
 Recorrente Francisco Ayres Ferreira
 Recorrente Lúcio Roberto Lopes
 Recorrente Maria das Mercês Bandeira Adorno
 Recorrente Maria do Carmo Chaves de Araújo
 Recorrente Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP (Recurso Adesivo)
 Advogado José Manoel da Cunha e Menezes
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-804/2008-006-10-00.8

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Comissaria Aérea Brasília Ltda.
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Recorrente Antônio Francisco de Olinda Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Gaspar Reis da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-839/2008-011-10-00.2

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Paulo Brasil Paez
 Advogado Gilvan Dantas do Nascimento
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Newton Ramos Chaves

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº AP-1168/2005-008-10-00.1

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante José Flávio de Melo
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto
 Agravado Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-613/2008-812-10-00.3

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido Amanda Luiza Corvel de Vidal Nicolau
 Advogado José Hilário Rodrigues

Processo Nº RO-691/2008-009-10-00.0

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Jaqueline Fernandes de Souza
 Advogado Ana Paula Pereira
 Recorrido GRV Producoes Culturais Ltda. - ME
 Advogado Valdir Campos Lima

Processo Nº RO-812/2008-010-10-00.3

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Hérico Guedes de Miranda
 Advogado Vicente de Paulo Torres da Penha
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-848/2007-013-10-00.5

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Carlos Alberto de Souza
 Agravado José Eduardo Chalita
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-210/2008-008-10-00.0

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Superior Tribunal de Justiça - STJ)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Maria Aparecida Borges Marques
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Sidarta Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-319/2008-111-10-00.8

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Casa Bahia Comercial Ltda. (CASAS BAHIA)
 Advogado Zenaide Hernandez
 Recorrido Clever Rodrigo Fernandes de Souza
 Advogado Jonas Rodrigues de Souza

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-666/2007-017-10-00.0

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Agravante Cetest Brasília Ltda.
 Advogado João Vitor Mesquita Agresta
 Agravado Luiz Pereira Nunes
 Advogado Pedro Igor Drago Batista Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-732/2008-801-10-00.2

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaine Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-810/2008-010-10-00.4

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Dauto Coelho dos Santos - EPP
 Advogado Fernão Costa
 Recorrido José Cícero Cezar da Silva
 Advogado Ubiratan Batista Pedroso

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº ROPS-674/2008-802-10-00.3

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Leoneide Alves dos Santos
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes
 Recorrido Coelho e Moura Ltda. - ME (Restaurante Master)

Processo Nº ROPS-795/2008-009-10-00.4

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Cláudia Galdina Leather Wear Ltda.
 Advogado Janúncio Azevedo
 Recorrido Shirlene Souza Santos
 Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-409/2003-017-10-00.4

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Agravado Grasieth Barbosa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Agravado Planer Sistemas e Consultoria Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-609/2008-017-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Rosemília Lyra Dorissio
 Advogado Edina Rêgo Oliveira
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-523/2008-002-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Welber Curcino dos Santos
 Advogado Rudy Maia Ferraz
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-625/2008-801-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Letícia Cristina Machado Cavalcante

Recorrido Rosalina Maria Coelho Parente e Nunes
 Advogado Pompílio Lustosa Messias Sobrinho

Processo Nº RO-854/2007-015-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Carlos Frederico e Silva de Sá Peixoto
 Advogado Alessandra Nunes Cabral
 Recorrente Banco Citibank S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1068/2006-011-10-00.9

Complemento Redistribuição de Relator
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Flesh Modas Ltda.
 Advogado Heráclito Zanoni Pereira
 Recorrido Cláudia Gomes da Silva
 Advogado Mário Batista

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-420/2008-021-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Dorival Borges de Souza Neto
 Recorrido João Coelho Miranda
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite

Processo Nº RO-485/2008-021-10-00.3

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Ministério das Relações Exteriores - MRE)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido José Carlos da Silva
 Advogado A. C. Alves Diniz
 Recorrido Massa Falida de Impacto Construções Ltda.
 Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Processo Nº RO-736/2008-802-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaine Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economiários Federais - FUNCEF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-1103/2008-103-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Davi Fernandes da Silva
 Advogado Walter Moraes
 Recorrido MDF Móveis Ltda. (STAR Móveis e IDHEA Móveis e Complementos)
 Advogado José Roberto Santos

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-618/2008-811-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido Dourivan Nunes de Oliveira
 Advogado José Adelmo dos Santos

Processo Nº RO-757/2008-014-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Distrito Federal - SJPDF
 Advogado Claudismar Zupiroli
 Recorrido Sindicato dos Jornalistas Fotográficos e Cinematográficos do Distrito Federal - SINJFOC/DF
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Processo Nº RO-942/2008-021-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília - SEEBB
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Banco da Amazônia S.A. - BASA
 Advogado Décio Freire

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº ROPS-737/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido Joelma Rodrigues dos Santos
 Advogado Carlos dos Reis
 Recorrido Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº ROPS-831/2008-004-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Francisco de Souza Melo e Outros
 Advogado Bolívar dos Santos Siqueira
 Recorrente José Gonçalves de Araújo
 Recorrente Nilson Moura de Freitas
 Recorrido Cidade Serviços e Mão de Obra Especializada Ltda. (CIDADE SERVICOS)
 Advogado Marco Aurélio Mansur

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-618/2008-812-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido Adilson Andreatta

Processo Nº RO-629/2008-011-10-00.4

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Instituto de Educação Infantil Paulina de Jesus Ltda. - ME
 Advogado Waleska Neiva Moreira Avidos
 Recorrente Geisa Rios Nascimento
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-652/2008-017-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG
 Advogado Ivaneck Perez Alves
 Recorrido Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Distrito Federal
 Advogado Samuel Barbosa dos Santos

Processo Nº RO-715/2008-019-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Sandra Bittencourt
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal - SEBRAE/DF
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-718/2007-015-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Elvane Corrêa dos Santos
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrente Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA/DF (Recurso Adesivo)
 Advogado Leonardo Oliveira Costa
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AIAP-8110/2005-018-10-01.9

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado WPT Telecomunicações Eletrônica e Eletricidade Ltda.
 Agravado Waldir Paiva dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-8/2007-008-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Telemar Tele Norte Leste S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel
 Recorrente Regina Aguiar Nascimento
 Advogado Regina Aguiar Nascimento
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-204/2008-016-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente União (Ministério da Fazenda)
 Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque
 Recorrido Manoel Benício de Oliveira
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

Processo Nº RO-669/2008-019-10-00.7

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Auto Posto Gasol Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Iocleya Gonçalves Martins
 Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº RO-702/2008-013-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
 Advogado Matias de Araújo Neto
 Recorrido Edilson Rodrigues da Cruz
 Advogado Antônio Marques de Andrade

Recorrido Prompt Empregos de Terceirização de Mão de Obra Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1256/2004-018-10-85.2

Complemento NOVO JULGAMENTO
Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Vladimir Paes de Castro
Agravado Francisca Neude Eugênio Guimarães
Advogado João Américo Pinheiro Martins

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-596/2008-014-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT
Advogado John Cordeiro da Silva Júnior
Recorrido Rodrigo de Azevedo Santa Cruz de Oliveira
Advogado Júlio César Borges de Resende

Processo Nº RO-668/2008-010-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Cristiane Aparecida Chaves
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrente Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimentos
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-815/2008-006-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Ivon Alves Pinto
Advogado Heráclito Gomes de Santana
Recorrido Soraya Antunes de Oliveira e Silva Maranhão Pinto
Advogado Verônica de Souza Ribeiro Chaves

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-8045/2007-021-10-00.3

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante União (Fazenda Nacional)
Procurador Daniel Salvado Moraes
Agravado Cláudia Moreira Soares
Advogado João Américo Pinheiro Martins
Agravado Andrea Scarpi Calçados Ltda. (Amadeus Complementos de Couro Ltda.)
Advogado Marcelo Ucci Pinheiro

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-92/2004-014-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Agravante Antônio Barroso da Cunha
Advogado Carmem Soares Martins Jancoski
Agravado SAEL - Indústria Reunidas Ltda.

Advogado Edson Modesto de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-493/2008-017-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Elisvaldo Moreira Alves
Advogado Josevaldo dos Santos Silva
Recorrido Banco do Brasil S.A.
Advogado Bruno Nascimento Coelho

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº ROPS-577/2008-802-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente União (Fazenda Nacional)
Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
Recorrido Maria Emília Dantas Cardoso
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido Paraíso Indústria & Comércio Alimentos e Abates de Aves Ltda. (Frango Norte)
Advogado José Pedro da Silva

Processo Nº ROPS-826/2008-016-10-00.5

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
Recorrente Condomínio Conjunto Comercial Brasília Shopping And Towers
Advogado Manoel Guilherme Fernandes Donas
Recorrido Priscila Cordeiro de Castro
Advogado Hudson Linhares Batista

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-667/2008-802-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Luiz Carlos da Silva Lima
Advogado Carlos Roberto de Lima
Recorrido FORMAQ - Máquinas Agrícolas Ltda.
Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins
Recorrido CNH Latino América Ltda.
Advogado Marcelo Mucci Loureiro de Melo

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-733/2008-802-10-00.3

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
Advogado Ciney Almeida Gomes
Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-912/2008-001-10-00.9

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Raimundo Rodrigues Torres Neto
Advogado José Carlos da Motta Amaral

Recorrido Valdir Soares dos Santos
Advogado Geraldo de Assis Alves

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-206/2008-008-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Moura & França Ltda. - ME (Confecções Verdes Mares)
Advogado Jucimar Luiz Gomes
Recorrente Josedi da Silva Neves (Recurso Adesivo)
Advogado João Batista de Almeida
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-475/2007-017-10-85.0

Complemento Novo Julgamento
Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente MDF Móveis Ltda. (Star Móveis)
Advogado José Roberto dos Santos
Recorrente Alan Jhone Silva do Carmo (Recurso Adesivo)
Advogado Marcone Guimarães Vieira
Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-662/2008-008-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Antônio Magalhães Araújo
Advogado Nivaldo Dantas de Carvalho
Recorrido Minas Veículos Ltda.- ME (Baratão do Automóvel) e Outro
Advogado Mauro Ferreira Roza Filho
Recorrido Mauro Ferreira Roza Filho

Processo Nº RO-891/2008-006-10-00.3

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Ismael Goulart de Souza
Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
Recorrido Brasfort - Administração e Serviços Ltda.
Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-212/2008-005-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente PEM Engenharia Ltda.
Advogado Paulo Roberto Vigna
Recorrido Ornezito Pereira de Souza
Advogado José Maria de Oliveira Santos
Recorrido Grupo PEM Setal Ltda.
Recorrido Construtora Better S.A.
Advogado Mari Mercedes Castanho Silvestre

Processo Nº RO-681/2008-009-10-00.4

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Frances Mendes Daltro Borges
Advogado José Eymard Loguércio
Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
Advogado José Alberto Couto Maciel

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº AP-791/2002-001-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Agravante Rodrigo Viana Gomes
Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque
Agravado Ademir Gomes de Carvalho
Advogado Márcio Augusto Brito Costa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-829/2008-006-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Petróleo Brasileiro S. A. - PETROBRÁS
Advogado Antônio Carlos Motta Lins
Recorrente Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS
Advogado Marcus F. H. Caldeira
Recorrido Os Mesmos
Recorrido Arigine Nunes Pereira e Outro
Advogado Nilton Lafuente
Recorrido Augusto Oliveira da Fonseca e Silva

Processo Nº RO-838/2008-103-10-00.1

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
Advogado Carlos José Elias Júnior
Recorrido Marcos José da Silva Vale
Advogado Élcio Gonçalves da Silva

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº ROPS-559/2008-002-10-00.3

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente Heloisa Helena Carvalho da Silva
Advogado Júlio César Borges de Resende
Recorrido Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - ASSUPERO
Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº ROPS-747/2008-801-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
Recorrente DISMOBRÁS - Importação Exportação e Distribuição de Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado Luís Gustavo de César
Recorrido Glauber Uêdson Neves Abreu
Advogado Elisandra Juçara Carmelin

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-61/2008-802-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
Agravante Centro Educacional - EFRAIM
Advogado Carlos Roberto de Lima
Agravado Rita de Cássia Vaz Gabino
Advogado Júlio César de Medeiros Costa

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-131/2008-013-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Luiz Carlos Fonte Bôa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-132/2008-020-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério da Justiça)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrido Antônio Carlos Mota da Silva Tavares
 Advogado Sandra Archanjo Pessoa Vaz
 Recorrido REMAN - Segurança Privada Ltda.
 Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-610/2006-012-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrente Maria Ceres Ribeiro Torres
 Advogado Fabrício Morelo Teixeira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-676/2008-008-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Lucas Aires Bento Graf
 Recorrido Meiry Pires de Amorim
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-802/2008-008-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente José Hermano da Silva Pinto
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1488/2007-103-10-85.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Joaquim Gambarra de Lacerda
 Advogado Marco Aurélio Gonsalves
 Recorrido Paulo Prates
 Advogado Ana Paula Machado Amorim

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-13/2008-010-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Edvard de Freitas Machado
 Recorrido Augusto Jesus do Nascimento Filho
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-22/2007-009-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Geraldo Pedro do Nascimento
 Advogado Cassius Ferreira Moraes
 Agravado Antônio Luiz Barros de Assis
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Agravado Alosge Distribuidora de Jornais e Revistas Ltda. - ME
 Advogado Asdrúbal Nascimento Lima Júnior
 Agravado TAM Linhas Aéreas S.A.
 Advogado Bianca Bassôa Reinstein

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-613/2008-811-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
 Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha
 Recorrido Jorge Martins Ferreira
 Advogado José Adeldo dos Santos

Processo Nº RO-1038/2007-015-10-00.9

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Victor Manuel Pérez Jimenez
 Advogado Evandro Araújo Beserra Neto
 Recorrido CPC - Centro de Preparação para Concursos Ltda.
 Advogado Fábio Silveira Ledo
 Recorrido Centro de Cultura Alternativus Ltda.
 Advogado Antônio Luiz Sagrilo Costenaro

Processo Nº RO-1831/2006-101-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A.
 Advogado Daniela de Castro Ferreira
 Recorrido Márcia dos Reis Brum
 Advogado Idoline Alves

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-731/2008-802-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaine Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-98/2006-014-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Fernando Luiz Derzie Luz
 Advogado Marcondes Bráulio de Paiva
 Agravado Ewerton Antônio de Araujo

Advogado EULER ANTONIO DE ARAUJO
 Agravado José Edilson Henrique de Oliveira
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-688/2008-011-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Genival Brito Costa Silva
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Solna Gráfica e Editora Ltda. - ME
 Advogado Cosmo Roberto Pereira Duarte

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº ROPS-684/2008-010-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Antônio Pereira Pinto
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Recorrido Construtora Villela e Carvalho Ltda.
 Advogado Lincoln de Oliveira

Processo Nº ROPS-731/2008-012-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Weliton Leite de Lisboa
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Matury Comércio e Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlos Alberto da Silva Corrêa

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-1384/2007-006-10-00.6

Complemento Redistribuição de Relator
 Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Julierme Freire Mendes
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Banco Bradesco S.A.
 Advogado Juarez Martins Ferreira Netto

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-44/2008-003-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Maria de Lourdes Vieira
 Advogado Márcio André Alves do Prado
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB
 Advogado Maurício Miranda Durães
 Recorrido União
 Procurador Lygia Maria Avancini

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-313/2005-018-10-00.4

Complemento Distribuição por Prevenção
 Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado José Maria de Oliveira Santos
 Recorrido Luiza de França Lutosa de Mello
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-13/2008-002-10-00.2

Complemento Redistribuição de Revisor
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Centro de Educação Superior de Brasília - IESB/CESB
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrido Elias Luiz Vieira Filho
 Advogado Ricardo Humberto Ceze

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-399/2008-020-10-00.4

Complemento Redistribuição de Revisor
 Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Iza de Oliveira Félix Gonçalves
 Advogado Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF (Recurso adesivo)
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos

TERCEIRA TURMA

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-321/2005-801-10-00.4

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Neumar Lemes Elias
 Advogado João Amaral Silva
 Agravado Paulo Afonso Neves
 Agravado CS - Sistemas de Controles e Serviços Ltda.
 Agravado Edmar Lemes Garcia
 Advogado Deocleciano Ferreira Mota Júnior
 Agravado Luciano Pereira de Almeida
 Agravado Ivair Filísmino de Sousa
 Agravado Ivan Mariano dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-463/2008-801-10-00.4

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Valdemir Pereira Bilio
 Advogado Carlos Roberto de Lima
 Recorrido Forma Máquinas Agrícolas Ltda.
 Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Processo Nº RO-674/2008-008-10-00.6

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Associação Nacional dos Advogados da Caixa Econômica Federal - ADVOCEF
 Advogado Wilson Leite de Moraes
 Recorrido Caixa Economica Federal - CEF
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-675/2008-018-10-00.8

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Eliana Vieira Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gustavo Pereira Mendes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-737/1998-004-10-00.6

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante KS Engenharia e Informática Ltda.
 Advogado Eduardo Cavalcante Pinto
 Agravado Noelino Rodrigues Correia
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Agravado Kleber de Oliveira e Outra
 Advogado Eduardo Cavalcante Pinto
 Agravado Líbia Alves Paiva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-795/2008-007-10-00.1

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ricardo Rego Puntel
 Advogado Wilson Aluizio Teixeira Reis
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Elga Lustosa de Moura Nunes

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-1436/1991-005-10-85.2

Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Paulo César Monteiro Brandao
 Advogado Marco Aurélio Gonsalves
 Agravado União (Ministério do Trabalho e Emprego)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AIAP-11/2006-001-10-01.8

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Agravante Benita Figueiredo Ferreira Loureiro
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Agravado Leonardo Schwindt
 Advogado Rogério Avelar
 Agravado Roma Systems Tecnologia Informação Ltda.
 Agravado Rodrigo José Figueiredo Loureiro

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-155/2008-008-10-00.8

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Nádia Teixeira Martins
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Instituto de Educação NDA Júnior e Outros
 Advogado Frederico Vasconcelos de Almeida
 Recorrido NDA Cursos Ltda.
 Recorrido RPB Pré-Vestibular

Processo Nº RO-226/2008-015-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrente Costato Assessoria e Consultoria Ltda.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Rene Cury Ramos
 Advogado Antônio Aparecido Matos

Processo Nº RO-398/2008-801-10-00.7

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
 Recorrente Adelina Gomes Leal
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-885/2008-003-10-00.7

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Ricardo Camargo Rosas
 Advogado Gilberto Cláudio Hoerlle
 Recorrido Serviço Brasileiro de Apoio às Micros e Pequenas Empresas - SEBRAE
 Advogado Víctor Russomano Júnior

Processo Nº RO-926/2008-102-10-00.7

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Demetrius Abiorana Cavalcante
 Recorrente Raimundo Nonato Gomes da Maia (Recurso Adesivo)
 Advogado Sérgio Luiz dos Santos
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-936/2007-017-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Anna Maria Felipe Borges
 Recorrente Maria Eduarda Barbosa Oliveira (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisco de Assis Evangelista
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Eletroclima Engenharia Ltda.

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-742/2008-007-10-00.0

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Wedney Pereira da Trindade
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Mercantil Pollux Ltda.

Advogado Vinicius Olliver Domingues Marcondes

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº ROPS-911/2008-009-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Navegantino José de Almeida
 Advogado Olavo José Viana
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-714/2008-018-10-00.7

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente União
 Procurador Diogo Palau Flores dos Santos
 Recorrido Paulo Henrique de Lima Ferreira
 Advogado Gengizcan Brito Simões
 Recorrido Recris Empreendimentos e Serviços Ltda. - ME

Processo Nº RO-1072/2007-019-10-00.9

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto
 Recorrente Heriberton Oliveira Brant (Recurso Adesivo)
 Advogado Aroldo Oliveira de Souza Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1322/2007-013-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrente Arley Augusto Santana do Nascimento (Recurso Adesivo)
 Advogado Fabiana das Flores Barros
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº AP-1191/2005-002-10-00.8

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Banco Rural S.A.
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Walter Geraldo de Melo
 Advogado José Eymard Loguércio

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-36/2006-012-10-00.2

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado Mário Unti Júnior
 Recorrido José Haroldo Fiuza Lima
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-110/2008-802-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento

Recorrido João Coelho Neto

Advogado Alessandro Roges Pereira

Recorrido A.M.C. Valadares - Maré Surf

Advogado Arival Rocha da Silva Luz

Processo Nº RO-135/2008-802-10-00.4

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Onésimo Jesus de Carvalho
 Advogado Antônio José de Toledo Leme
 Recorrido Aluminas Indústria e Metalúrgica de Transformação Ltda.
 Advogado Clóvis Teixeira Lopes

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-144/2008-014-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Adservis Multiperfil Ltda.
 Advogado Renata Cristina Vilela Nunes
 Recorrente União (Câmara dos Deputados)
 Procurador Fabiana Azevedo Araújo
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Ricardo Vilas Boas de Almeida
 Advogado Jonas Duarte José da Silva

Processo Nº RO-371/2008-812-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Alvorada Energia S.A.
 Advogado Mauro José Ribas
 Recorrido Domingos Silva Valadares
 Advogado Wellington Daniel Gregório dos Santos
 Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Letícia Bittencourt

Processo Nº RO-715/2008-002-10-00.6

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Geraldo Rodrigues do Nascimento Filho
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
 Advogado Dalmo Silva Meireles

Processo Nº RO-732/2008-802-10-00.9

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaine Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-899/2008-006-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrente Fábio Alves Monteiro
 Advogado Magda Ferreira de Souza
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-951/2008-004-10-00.5

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Espedito Soares da Silva
 Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Maurício Miranda Durães

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº ROPS-672/2008-006-10-00.4

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Jaílton Mattos Pires
 Advogado Geraldo Antônio de Castro

Processo Nº ROPS-688/2008-013-10-00.5

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Auto Assistência Correa e Silva Ltda. (Irmãos Correa)
 Advogado Waldomiro Rodrigues de Andrade
 Recorrido Rodrigo Rosa Sampaio
 Advogado Aderaldo de Moraes Leite

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-664/2008-012-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido José Carlos Blanco Landeira
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos

Processo Nº RO-681/2008-801-10-00.9

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Ademir Lourenço de Souza
 Advogado Márcio Gonçalves Moreira
 Recorrido Cerâmica Betim Ltda. - EPP
 Advogado Aírton Aloísio Schutz

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-8315/2005-010-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Sophia Dias Lopes
 Agravado Supermercado Panelão Hotigranjeiros Ltda.
 Agravado Ademir Luiz de Amorim

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-33/2007-014-10-00.2

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Mariano Eustáquio do Nascimento Braga e Outra
 Advogado José Manoel Filho
 Agravante Ivonete Rocha da Gama
 Agravado Nalzira de Souza Rocha
 Advogado Joemil Alves de Oliveira
 Agravado ATM Áudio Thermediações Ltda. (ATM)
 Advogado José Manoel Filho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-585/2008-019-10-00.3

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrido Alexandre Dutra Dantas

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-735/2008-802-10-00.2

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO

Advogado Ciney Almeida Gomes

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Gislaíne Guilherme Toledo

Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-739/2008-802-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO

Advogado Ciney Almeida Gomes

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Gislaíne Guilherme Toledo

Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

Processo Nº RO-750/2008-016-10-00.8

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital - NOVACAP

Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha

Recorrido Argemiro Irineu Alves

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-708/2001-009-10-00.2

Complemento NOVO JULGAMENTO

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU

Advogado Gisele de Brito

Agravado Josefa Gomes Leal da Silva

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Agravado Associação dos Carroceiros do Riacho Fundo - ASCARP

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-734/2008-018-10-00.8

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Robenes Lima de Medeiros

Advogado Magda Ferreira de Souza

Recorrente Indaiá Brasil Águas Minerais Ltda.

Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-750/2008-001-10-00.9

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Enias Chaves
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Politec - Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-254/2008-012-10-00.9

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Raimundo Nonato Pereira Silva Santos
 Advogado Marco Guimarães Grande Pousa
 Recorrido Telemont Engenharia de Comunicações S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-466/2008-008-10-00.7

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrente Sandra Drummond de Oliveira Magalhães
 Advogado Maria de Fátima Mendonça dos Santos
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-486/2008-802-10-00.5

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Antoniell José Santana
 Advogado Amaranto Teodoro Maia
 Recorrido Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
 Advogado Maria de Jesus da Costa e Silva

Processo Nº RO-759/2008-021-10-00.4

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Felipe Montenegro Mattos
 Recorrente Ralil Nassif Salomão (Recurso Adesivo)
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-801/2008-003-10-00.5

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Juarez Vieira de Brito
 Advogado Jonas Duarte José da Silva
 Recorrido S.A. Correio Braziliense (Rádio Planalto)
 Advogado Marcelo Pimentel

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº ROPS-784/2008-019-10-00.1

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Rodrigo Gonzaga Rocha
 Recorrido José Maria Alves Pimenta

Processo Nº ROPS-874/2008-019-10-00.2

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Cantinho das Massa Lanchonete e Restaurante Self-Service Ltda. (Cantinho da Massa)
 Advogado Paula França de Oliveira Lima
 Recorrido Vera Lúcia da Silva Santos.
 Advogado Alcides Souza Henriques

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-258/2008-017-10-00.9

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Teleperformance CRM S.A.
 Advogado Eduardo Valderramas Filho
 Recorrido Patrícia Lourdes do Nascimento
 Advogado Lucyara Ribeiro de Lima
 Recorrido Cleantech Serviços Gerais Ltda.
 Recorrido Asa Administradora de Serviços Ltda.
 Recorrido Caixa Seguradora S.A.
 Advogado Ursulino Santos Filho

Processo Nº RO-339/2008-011-10-00.0

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Emerson Dezordi de Almeida
 Advogado João Batista Ribeiro
 Recorrido Brasília Empresa de Serviços Técnicos Ltda. - BEST
 Advogado Dennys Douglas Moreira Neves

Processo Nº RO-342/2008-017-10-00.2

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Denilson Fleury de Santana
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº RO-386/2008-018-10-00.9

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Campo de Esperança Serviços Ltda.
 Advogado Renato Andrade de Souza
 Recorrente José Bonfim Bastos (Recurso Adesivo)
 Advogado Marcus Ruperto Souza das Chagas
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-845/2008-018-10-00.4

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Adelvani Cardoso da Silva
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido Atacadão de Variedades e Comércio de Móveis Ltda. (Lojão do Bebê)
 Advogado Albérico Santos Fonseca

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-435/2008-021-10-00.6

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Giovanni Simão da Silva
 Recorrente Paulo Roberto Nacif Jorge
 Advogado Maurício Pereira Gomes
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-641/2008-006-10-00.3

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Shirley Freitas de Araújo Bessa

Advogado Emanuel Cardoso Pereira
 Recorrido Fundação Universidade de Brasília - FUB/UnB
 Advogado Flávia Ayres de Moraes e Silva
Processo Nº RO-737/2008-802-10-00.1
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Crédito do Estado do Tocantins - SINTEC/TO
 Advogado Ciney Almeida Gomes
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Gislaíne Guilherme Toledo
 Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Ercílio Bezerra de Castro Filho

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº AP-276/1997-016-10-87.9
 Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Valéria Carla Curado Ribeiro
 Advogado Luciana Martins Barbosa
 Agravado Fernando Luís de Oliveira
 Advogado Zilmar Ribeiro de Farias Bandeira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Processo Nº RO-706/2008-021-10-00.3
 Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Renato de Oliveira Alves
 Recorrente Rosângela Maria de Jesus
 Advogado Pabício Monteiro Cardoso
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-1341/2007-019-10-00.7

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Banco Santander S.A.
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Márcio José Ferreira da Silva Filho
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-1053/2008-102-10-00.0

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Marizete Leite de Andrade
 Advogado Thiago Januário de Andrade
 Recorrido Rosa Leite de Andrade
 Advogado Vital da Costa Guimarães Neto

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ROPS

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AIROPS-261/2008-821-10-01.0

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Agravante Indústria Comércio de Carnes e Derivados Boi Brasil Ltda.
 Advogado Cloves Gonçalves Araújo
 Agravado Raimunda Ribeiro de Souza
 Advogado Donatila Rodrigues Rêgo

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº ROPS-828/2008-002-10-00.1

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Graciela Renata Ribeiro
 Recorrido Mauro Lúcio Nascimento
 Advogado Júlio César Borges de Resende

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-657/2005-001-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante Geraldo Dionísio Veloso
 Advogado Janaína Guimarães Santos
 Agravado Yamamotos Comércio e Varejista de Motocicletas Ltda.
 Advogado Maria Olímpia da Costa
 Agravado Maria Olímpia da Costa
 Agravado Paulo Emyllio da Costa Stival
 Agravado Nadhia Di Emylle da Costa Ferreira Stival

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-746/2008-018-10-00.2

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Maria de Fátima Rozendo de Almeida Virgínio
 Advogado Rafael Rodrigues de Oliveira
 Recorrente Distrito Federal
 Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-1174/1998-004-10-00.3

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Agravante KS Engenharia e Informática Ltda.
 Advogado Eduardo Cavalcante Pinto
 Agravado Francisco Xavier Pereira dos Santos
 Advogado Ubiratan Batista Pedrosa
 Agravado Líbia Alves Paiva e Outro
 Advogado Eduardo Cavalcante Pinto
 Agravado Kleber de Oliveira

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-704/2008-018-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO
 Recorrente Ticiane França de Souza
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido GS Auto Peças Ltda. - ME (BRAZCAR Auto Peças)
 Advogado Emens Pereira de Souza

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-315/2008-821-10-00.4

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente A.R.G. Ltda.

Advogado Gilmar José Bonzanini

Recorrido José Antônio Adelino Coelho

Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº RO-442/2007-011-10-00.0

Complemento Distribuição por Prevenção

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Globex Utilidades S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrido Denisleide Francisco Silva Fernandes

Advogado Anderson Ferreira Gonçalves

Processo Nº RO-519/2008-010-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Sandra Tereza Adorno Peralta

Advogado Sebastião Alves dos Reis Júnior

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e
Telégrafos - ECT

Advogado Matias de Araújo Neto

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-630/2008-812-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Confederação da Agricultura e
Pecuária do Brasil - CNA

Advogado Heloísa Maria Teodoro Cunha

Recorrido João Abrão Hallum (Espólio de)

Processo Nº RO-802/2008-021-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Distrito Federal

Procurador Lucas Aires Bento Graf

Recorrido Iris Maria Gomes de Sena Xavier
Lodonio

Advogado Hudson Linhares Batista

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade -
ICS

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-493/2008-103-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Daniela Gomes Coelho

Advogado Eduardo Pereira Bromonschenkel

Recorrente União Brasileira de Educação e
Cultura - UBEC (Recurso Adesivo)

Advogado Alberto Magno da Mata

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-536/2008-019-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Juliana Furtado de Moura

Recorrente Layla Daniele Pedreira de Carvalho

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-756/2008-003-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Recorrido Sandra Dantas Machado Matos

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Processo Nº RO-800/2008-019-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Confederal Vigilância e Transportes de
Valores Ltda

Advogado Darcy Maria Gonçalves de Almeida

Recorrido Enival Ribeiro de Araújo

Advogado Jonas Duarte José da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº AP-997/2003-014-10-00.7

Complemento NOVO JULGAMENTO

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Agravante União

Procurador Edvard de Freitas Machado

Agravado Octávia Eliza Moura Abrahao

Advogado Silvanete Cândida Sena

Agravado Centro de Treinamento e
Administração Ltda. - CTA

Advogado João Carlos de Castro Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-1297/2007-002-10-00.3

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Edileuza Simplicio de Santana

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Serviço Social da Indústria -
Departamento Regional do Distrito
Federal - SESI/DR/DF

Advogado Clélia Scafuto

Processo Nº RO-1365/2007-010-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Ministério do Trabalho e
Emprego)

Procurador Edvard de Freitas Machado

Recorrido Marinete da Conceição Pinto

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº ROPS-575/2008-802-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Fazenda Nacional)

Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros
Nascimento

Recorrido Wasty Mendes da Silva

Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Recorrido Paraíso Indústria & Comércio
Alimentos e Abates de Aves Ltda.
(Frango Norte)

Advogado José Pedro da Silva

Processo Nº ROPS-860/2008-009-10-00.1

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Antônio Carlos da Silva

Advogado Paulo Ayrton Campos

Recorrido Ana Lúcia Pereira Magalhães

Advogado Izanil de Paula Cavaleiro

Processo Nº ROPS-926/2008-018-10-00.4

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Lourival Martins de Oliveira

Advogado Maria Lindinalva de Souza

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de
Brasília Ltda. - TCB

Advogado Maurício Miranda Durães

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-71/2008-019-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI
CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Ana Paula Carneiro Vieira de Araújo

Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Recorrido União (Tribunal Regional do Trabalho
da 10ª Região)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

PRIMEIRA SEÇÃO ESPECIALIZADA

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº AR-482/2008-000-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Autor Estado do Tocantins

Procurador Francisco Carlos de Oliveira

Réu Adalberto Francisco Braga e Outros

Réu Antônio Eloi de Moura

Réu Aguiel Eloi de Moura

Réu Anizio Eloi de Moura

Réu Domingos Alves da Silva

Réu Elias Gama

Réu Francisco Holanda Cavalcante

Réu Francisco de Oliveira Lopes

Réu Francisco Álvaro Oliveira Pereira

Réu Israel de Brito Marinho Neto

Réu José Gomes do Nascimento

Réu Jorge Luiz Medeiros da Cunha

Réu Josias Cláudio Fernandes

Réu Leonice Francisca da Conceição

Réu Manoel Messias Dias da Luz

Réu Valdemar Cláudio Fernandes

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS

Processo Nº AR-474/2008-000-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Autor João Edison Guimarães Faria

Advogado Robson Freitas Melo

Réu Sisten Engenharia Ltda.

Processo Nº AR-475/2008-000-10-00.7

Complemento Dist. por dependência à AR-474-2008-
000-10-00-2

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Autor Victor Hugo Pereira dos Santos

Advogado Robson Freitas Melo

Réu Sisten Engenharia Ltda.

Processo Nº AR-476/2008-000-10-00.1

Complemento Dist. por dependência à AR-474-2008-
000-10-00-2

Relator Juiz Relator MARIA REGINA
MACHADO GUIMARÃES

Autor Clécio Fernandes de Freitas

Advogado Robson Freitas Melo

Réu Sisten Engenharia Ltda.

Redistribuição de Relator

AÇÃO RESCISÓRIA

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AR-284/2008-000-10-00.5

Relator Juiz Relator RICARDO ALENCAR
MACHADO

Autor Enéas Camargo Neves

Advogado Danielle A. Ferreira

Réu Companhia Imobiliária de Brasília
Agência de Desenvolvimento do
Distrito Federal

Advogado José Manoel da Cunha e Menezes E
OUTROS

Do que, para constar eu, Orlando Batista
Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento
e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é
assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 05 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Ordinária Nº044/2008
Às 14:00 horas do dia 12 a 18 de novembro de 2008, ausentes
partes e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,
realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s)
processo(s):

PRIMEIRA TURMA

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-411/2008-010-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO

Recorrente Vilmar Siqueira Andrade

Advogado Marco Aurélio Ghisleni Zardin

Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.

Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-434/2008-821-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO

Recorrente Deusmar Batista de Araújo

Advogado Adilar Daltoé

Recorrente Planeta Veículos Ltda. e Outra

Advogado Pamela Maria da Silva Novais
Camargos

Recorrente Comercial Gurupi de Automóveis Ltda.

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-495/2008-015-10-00.7

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V.
DAMASCENO

Recorrente Maristela Rodrigues Queiroz de Araújo

Advogado Eduardo Vilani Morosino

Recorrente Athos Farma Sudeste S.A. (Recurso Adesivo)
 Advogado Rafael Andrade Pena
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-862/2008-013-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Antônio Ricardo França da Costa.
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Recorrido Posto da Torre
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-1139/2008-102-10-00.2

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Diecson Simão de Oliveira
 Advogado Larissa Trindade Costa de Paula
 Recorrido Panificadora e Confeitaria Park Way Ltda. - ME
 Advogado Alencar Campos de Lima

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº AP-2038/1998-102-10-00.6

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante Nelson Beust
 Advogado Patrícia Araújo Pereira
 Agravado Cristiane Reis de Medeiros
 Advogado Luciene Barreira Bessa Castanheira
 Agravado Centro Foniátrico de Brasília Ltda.
 Advogado Ovina Cristina Brozola Caselli
 Agravado Márcio Lima Beust

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-495/2008-001-10-00.4

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Laboratórios Libra do Brasil S.A.
 Advogado Martim Lopes Martinez
 Recorrente Paulo Rogério da Cunha Ajuz
 Advogado Cristiane Pereira de Oliveira
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-584/2008-015-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Marlene Ufoncel Mamed
 Advogado Gilvan Dantas do Nascimento
 Recorrido Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA
 Advogado Ademar Odino Petry

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-653/2003-007-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A - ELETRONORTE
 Advogado Júnia de Abreu Guimarães Souto
 Recorrido Toshio Kimura
 Advogado Genésio Dias Miranda

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº AP-8337/2005-015-10-00.2

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Agravante União (Fazenda Nacional)
 Procurador Renata Moraes Braga
 Agravado Móveis Lider Ltda. - ME
 Agravado José Henrique Soares
 Agravado Erasmo Gomes Amorim
 Agravado João de Deus Coelho Amorim

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº ROPS-185/2008-821-10-00.0

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido José Milton Martins Farias
 Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº ROPS-906/2008-018-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO
 Recorrente Wagner Junio Monteiro Farias
 Advogado Rayna Rubia P. de Souza
 Recorrido Tec Lar Assistência Técnica Instalações e Comércio Ltda. - EPP
 Advogado Arggeu Breda Pessoa de Mello

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-128/2008-821-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Celson Luiz
 Advogado Jonas Tavares dos Santos
 Recorrente Benício Alves de Castro (Recurso Adesivo)
 Advogado Paula de Athayde Rochel
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-710/2008-021-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Bárbara Mendes Rodrigues
 Advogado Gildeni Roberto de Souza
 Recorrido Drogaria Atissaléia Ltda. - EPP (Drogaria Economica)
 Advogado Antônio Wanderlaan Batista

Processo Nº RO-728/2008-016-10-00.8

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Euler Rodrigues de Souza
 Recorrente Shirley Branco de Araújo e Souza
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-1/2007-021-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.

Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Robson Nascimento de Sousa
 Advogado Elizabeth Tostes Peixoto

Processo Nº RO-222/2008-851-10-00.1

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Ampar Agropecuária Ltda.
 Advogado Teotônio Alves Neto
 Recorrido Sílvio Alves Bezerra
 Advogado Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-332/2008-015-10-00.4

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza
 Recorrido Odair Sousa Lopes
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

Processo Nº RO-479/2008-002-10-00.8

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Luis Geraldo da Silva
 Advogado Analdo Pereira da Silva
 Recorrido Alsemir Miranda Pinto - EPF

Processo Nº RO-674/2008-004-10-00.0

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Lucca Restaurante e Serviços Ltda.
 Advogado Adelino de Carvalho Tucunduva Júnior
 Recorrente Gislaíne Pereira dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Jorivalma Muniz de Sousa
 Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº ROPS-685/2008-012-10-00.5

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Trevizzan Locação de Mão de Obra Ltda.
 Advogado Gleyson Levi Ferreira Lima
 Recorrido Nattalya Keyt Santos Oliveira
 Advogado Fabiana Vendramini Nunes Oliveira
 Recorrido Banco do Brasil S.A.
 Advogado Lílian Mara Ferreira

Processo Nº ROPS-883/2008-016-10-00.4

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente CEB - Distribuição S.A.
 Advogado Ana Paula Souza da Costa
 Recorrente Ismael Pedro dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Mozart dos Santos Barreto
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-888/2008-008-10-00.2

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO
 Recorrente Júlio César de Pinho Silva
 Advogado Humberto Fernando Vallim Porto
 Recorrido Torre Palace Hotel Ltda.
 Advogado Otávio Batista Arantes de Mello

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-142/2008-013-10-00.4

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Mônica Pereira Lima Maciel
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente Associação Brasileira de Educação e Cultura - ABEC
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-606/2005-005-10-00.5

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Leonardo Groba Mendes
 Recorrido Sônia Maria Cristaldo Sarmento
 Advogado Euler Rodrigues de Souza

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-196/2008-003-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Taíse Machado Melo
 Recorrido Marçal Bezerra Lima
 Advogado Eduardo José de Castro

Processo Nº RO-530/2008-002-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente União (Ministério da Defesa)
 Advogado Lygia Maria Avancini
 Recorrido Gabriela Caruso Vaz
 Advogado Tarso Gonçalves Vieira
 Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Processo Nº RO-674/2008-005-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Recorrente Losango Promoções de Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC - Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo
 Recorrente Valdenícia Soares de Araujo Barros
 Advogado João Emílio Falcão Costa Neto
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-843/2008-001-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO
 Agravante Henry Maksoud
 Advogado Frederico de Mello e Faro da Cunha
 Agravado Jorge José Alves
 Advogado Janúncio Azevedo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-900/2008-006-10-00.6

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Canaã - Combustíveis para Veículos Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrido Idaiana Lima Costa

Advogado Nabian Martins de Paiva

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-682/2008-016-10-00.7

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Distrito Federal

Advogado Luciana Ribeiro Melo de Moraes

Recorrido Wellington Soares Rodrigues

Advogado Rudy Maia Ferraz

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

Processo Nº RO-764/2008-017-10-00.8

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente BRB - Banco de Brasília S.A.

Advogado Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante

Recorrido Riane Duarte Rodrigues Machado

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-582/2008-013-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Farias e Nogueira Telecomunicações e Informática Ltda. - EPP (Ponto Com DF)

Recorrente Thielly Dias de Oliveira (Recurso Adesivo)

Advogado Patrícia Pinheiro Martins

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-1122/2007-003-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Eolen Lima Costa

Advogado Lúcio César da Costa Araújo

Recorrente União (Ministério da Justiça)

Procurador Diogo Palau Flores dos Santos

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Geovani Alves Moisés

Recorrido CONSERVO - Brasília Serviços Técnicos Ltda.

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº ROPS-179/2008-821-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.

Advogado José Duarte Neto

Recorrido Handerson de Guia Fonseca

Advogado Ildete França de Araújo

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM ROPS

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº AIROPS-713/2008-005-10-01.9

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Agravante Nádia Wandila Martins Nogueira

Advogado Júlio César Borges de Resende

Agravado Lojas Renner S.A.

Advogado Mila Umbelino Lôbo

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº ROPS-918/2008-021-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Recorrente Abdias Pessoa Cabral Filho

Advogado Aldenei de Souza e Silva

Recorrido Conserve Brasília Empresa de Segurança Ltda.

Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-710/2008-006-10-00.9

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Puras do Brasil S.A.

Advogado Mila Umbelino Lôbo

Recorrente Jailson das Chagas da Silva Oliveira (Recurso Adesivo)

Advogado Carlos André Lopes Araújo

Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-12/2008-014-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Advogado Edvard de Freitas Machado

Recorrido Charles dos Santos

Advogado Jomar Alves Moreno

Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Processo Nº RO-763/2008-001-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Valter Rodrigues de Souza

Recorrido Wellington Santos Papa

Advogado Moacir Akira Yamakawa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº AP-982/1989-007-10-86.7

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Agravante Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Procurador Paula Rodrigues Coimbra

Agravado Miguel de Almeida Lemos Filho e Outros

Advogado Fábio Viana Silva

Agravado Adinéia Barcellos Toffano
 Agravado Antônio Alves Cangirana
 Agravado Atilon Gonçalves de Almeida
 Agravado Daniel Salles de Oliveira
 Agravado Edson Albano Dantas
 Agravado Eliane Barbosa Gomes
 Agravado Epitácio Orlando Cavalcante
 Agravado Eurípedes Ferreira Gomes
 Agravado Francisco Dutra de Andrade Filho
 Agravado Gilson Vargas de Oliveira
 Agravado Ivanilde de Almeida da Silva
 Agravado José Armando de Sousa
 Agravado José Maurício Mafra
 Agravado José Ramos de Oliveira
 Agravado José Wanderley de Paiva
 Agravado Léa Barroso de Sousa Gomes
 Agravado Manoel Feliciano da Silva Neto
 Agravado Marcos Alexandre Seidel de Souza
 Agravado Maria Lúcia Figueiredo Lima
 Agravado Maria da Conceição Gomes Félix
 Agravado Maria das Graças Araújo e Silva
 Agravado Maria das Graças Souza Barbosa
 Agravado Maria de Lourdes Cardoso Soares Cantarelli
 Agravado Messias Santos Motta Filho
 Agravado Márcia Rodrigues Braz
 Agravado Osvaldo Alves Viana
 Agravado Osvaldo José dos Reis
 Agravado Raimundo Cícero do Nascimento Júnior
 Agravado Rita de Cássia Farias Santana

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-1177/2007-011-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Losango Promoções e Vendas Ltda. e Outro
 Advogado Vítor Russomano Júnior
 Recorrente HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo S.A.
 Recorrido Valdenira Viana Ferreira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-622/2008-009-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Luís Miguel Mendes Carneiro
 Advogado Moacir Akira Yamakawa
 Recorrente Politec Tecnologia da Informação S.A.
 Advogado Carlos Roberto Siqueira Castro
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Juiz Revisor PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº RO-726/2008-016-10-00.9

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Venina Metaxa Kladi
 Advogado Nacir da Conceição Fernandes
 Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Bruno Nascimento Coelho

Processo Nº RO-817/2008-018-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Fernanda Moreira de Oliveira
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrente União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-882/2008-006-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Isaac Nilton Sousa de Oliveira
 Advogado Hélio Pereira Leite Filho
 Recorrido Aquinus Logística Distribuição de Cargas e Encomendas Ltda.
 Advogado Antônio Itamar Sabóia Freitas

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº ROPS-410/2008-004-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Leandro Regis dos Santos (Recurso Adesivo)
 Advogado Geraldo Antônio de Castro
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº ROPS-738/2008-007-10-00.2

Relator Juiz Relator MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES
 Recorrente CSU Cardsystem S.A.
 Advogado Marcelo Miura
 Recorrente Gilmária Limeira Fragoso de Araújo (Recurso Adesivo)
 Advogado Francisco de Souza Rangel
 Recorrido Os Mesmos

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº RO-230/2008-019-10-00.4

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia Brasileira de Distribuição
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrido Ecilene Bonifácio de Carvalho Silva
 Advogado Geraldo Antônio de Castro

Processo Nº RO-771/2008-017-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Calimar Carneiro de Moraes e Outro
 Advogado Aldenei de Souza e Silva
 Recorrente Joaquim Pereira Xavier
 Recorrido Gilberto de Deus Passos
 Advogado Bolívar dos Santos Siqueira

Processo Nº RO-790/2008-003-10-00.3

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Canãa Combustíveis para Veículos Ltda.
 Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa
 Recorrido Allan Moraes dos Santos
 Advogado Nabian Martins de Paiva

Processo Nº RO-822/1999-014-10-00.2

Complemento Novo Julgamento

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Kássia Maria Silva
 Recorrido Adelmar Geraldo Cavalcanti Vêras
 Advogado Francisco Rodrigues Preto Júnior

Processo Nº RO-881/2008-003-10-00.9

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Tânia Márcia Pereira
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrente São Francisco Educação Avançada Ltda.
 Advogado Elza Cristina Rio de Barros Zaffino
 Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº AP-8019/2008-021-10-00.6

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Agravante Denise Aparecida Rodrigues Pinheiro de Oliveira
 Advogado Renata Rodrigues Moreira e Silva
 Agravado Jorge de Souza Villas Boas
 Advogado Gustavo de Castro Villas Boas

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº RO-658/2008-001-10-00.9

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiania Lopes Pontes
 Recorrido João Wanir Salles Neto
 Advogado Wilton Leonardo Marinho Ribeiro
 Recorrido Gerenciamento de Informações e Sistemas de Transportes Ltda. - GISTRAN
 Advogado Carolina Maciel Barbosa

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor JOÃO LUIS ROCHA SAMPAIO

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) ELAINE MACHADO

VASCONCELOS NIENCZEWSKI

Processo Nº RO-115/2008-009-10-00.2

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Marenilce Araújo Cordeiro
 Advogado Jorge Raul Nara Funes
 Recorrido Hospital Santa Luzia S.A.
 Advogado Júlio César Cavalcante Aires

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-818/2008-003-10-00.2

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Colégio Jk - Direção Sociedade Educacional Ltda.
 Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro
 Recorrido Patrícia Simara Imhof Knevit
 Advogado Leonardo Ribeiro Coimbra

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Processo Nº ROPS-1021/2008-006-10-00.1

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Ariosvaldo Gomes da Rocha
 Advogado Davino Alves Cavalcante
 Recorrido QUALIX Serviços Ambientais Ltda.
 Advogado Almir Hoffmann de Lara Júnior

Processo Nº ROPS-1024/2008-004-10-00.2

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado Gabriela Lucas Queiroz Oliveira
 Recorrido Dione Maria Pinto da Cunha
 Advogado Júlio César Borges de Resende

Redistribuição de Revisor

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN

Juiz Revisor MARIA REGINA MACHADO GUIMARÃES

Processo Nº RO-20/2008-018-10-00.0

Relator Juiz Relator PEDRO LUIS VICENTIN FOLTRAN
 Recorrente Rosa Aparecida de Paula
 Advogado Renato Borges Rezende
 Recorrido Trinos - Comércio e Serviços Ltda. - ME
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado José Alberto Couto Maciel

SEGUNDA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-830/2002-008-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Malaquias da Conceição
 Advogado Regilene Santos do Nascimento
 Recorrido Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Antônio Carlos Martins Otanho

Processo Nº RO-942/2008-004-10-00.4

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Antônio Gentil Soares Filho
 Advogado Noriko Higuti
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba-CODEVASF
 Advogado Fernando Antônio Freire de Andrade

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-272/2008-015-10-00.0

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Iza Regina de Mello Mattos Barros
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-674/2008-821-10-00.1

Relator Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
 Recorrente Reinaldo Saraiva
 Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa
 Recorrido Prossegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança
 Advogado Carlos Eduardo Palinkas Neves

Processo N° RO-729/2007-002-10-00.9

Relator	Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários dos Estados do Acre Amapá Amazonas Maranhão Pará Rondônia e Roraima - FETRONORTE
Advogado	Agilberto Serodio
Recorrido	União (Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho e Emprego)
Procurador	Lygia Maria Avancini
Recorrido	Federação dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Estado do Pará - FETROVIÁRIA
Advogado	Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo N° AP-881/1998-005-10-00.9

Relator	Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Agravante	Benedito Moacir Reis
Advogado	João Américo Pinheiro Martins
Agravado	Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.
Agravado	Gildásio Figueiredo Holanda
Advogado	Carlos Antônio Reis
Agravado	Marcos Borges de Castro e Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo N° RO-76/2008-009-10-00.3

Relator	Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Cobra Tecnologia S.A
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrente	Odair Ramos Freitas (Recurso Adesivo)
Advogado	Marthius Sávio Cavalcante Lobato
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD
Recorrido	Banco do Brasil S.A.
Advogado	Israel Pinheiro Torres

Processo N° RO-556/2008-004-10-00.2

Relator	Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	VRG Linhas Aéreas S.A.
Advogado	Cassiano Pereira Viana
Recorrente	Varig Logística S.A.
Advogado	Júnia de Abreu Guimarães Souto
Recorrente	SATA - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Paulo Roberto Moglia Thompson Flores
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Felipe Avelino Martins
Advogado	Régis Cajaty Barbosa Braga
Recorrido	VARIG S.A. - Viação Aérea Rio-Grandense (em recuperação judicial)
Advogado	Víctor Russomano Júnior
Recorrido	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	José Roberto Zago

Processo N° RO-661/2008-001-10-00.2

Relator	Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
---------	---

Recorrente	Emerson Ribeiro Mendes e Outro
Advogado	Euler Rodrigues de Souza
Recorrente	Luís Carlos Sodre Figueiredo
Recorrente	Banco do Brasil S.A. (Recurso Adesivo)
Advogado	Taise Machado Melo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	José Peres Vieira e Outro
Recorrido	Aires Rocha Pereira

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo N° ROPS-183/2008-821-10-00.0

Relator	Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
Advogado	José Duarte Neto
Recorrido	José Maria Ferreira
Advogado	Ildete França de Araújo

Processo N° ROPS-728/2008-010-10-00.0

Relator	Juiz Relator ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Recorrente	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	Marcelo Luiz Ávila de Bessa
Recorrido	Gleice Castro de Moura
Advogado	Márcio Flávio de Oliveira Souza

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo N° RO-374/2008-019-10-00.0

Relator	Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	C.S. - Processamento de Dados Ltda. - ME
Advogado	Leidijane de Andrade Alves
Recorrente	UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
Advogado	Cristiana Rodrigues Gontijo
Recorrido	Os Mesmos
Recorrido	Marcos Lima de Vasconcelos
Advogado	Lúcio César da Costa Araújo

Processo N° RO-687/2008-015-10-00.3

Relator	Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Carolina Rodrigues Bretas
Advogado	Lisdete de Oliveira Silveira
Recorrido	GRV Producoes Culturais Ltda. - ME
Advogado	Valdir Campos Lima

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo N° RO-699/2008-802-10-00.7

Relator	Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Recorrente	Wires Mardem Coelho de Abreu
Advogado	Vinícius Coelho Cruz
Recorrente	Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	Maria de Jesus da Costa e Silva
Recorrido	Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo N° AP-869/2007-821-10-00.0

Complemento	Novo Julgamento
Relator	Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
Agravante	Rede Power do Brasil S.A. e Outra

Advogado Patrícia Mota M. Vichmeyer
 Agravante Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Agravado Jonathas Sepulveda e Silva
 Advogado Lucywaldo do Carmo Rabello

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-979/2006-012-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Massa Falida de Transbrasil S.A. - Linhas Aéreas
 Advogado Alfredo Luiz Kugelmas
 Recorrente Ronie Von Antônio de Oliveira
 Advogado Ulisses Riedel de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-327/2008-002-10-00.5

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Maria Aparecida Zica Barreira
 Advogado Fernando José Batista de Moraes
 Recorrido BSB PNX Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins
 Recorrido Vilarinho Viagens e Turismo Ltda.
 Advogado Patrícia Pinheiro Martins

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº AP-438/2007-101-10-00.2

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Agravante Distrito Federal
 Advogado Robson Vieira Teixeira de Freitas
 Agravado João Batista da Silva e Outros
 Advogado Eduardo Rodrigues Figueiredo
 Agravado Luzia Alves sde Campos
 Agravado Alexsandra Maria dos Santos
 Agravado Elenice Araújo de Souza
 Agravado Maria Eliene de Oliveira
 Agravado Alzira Pereira Ramos dos Sntos
 Agravado Elza Beatriz da Silva
 Agravado Sirley Aparecida da Silva Gomes
 Agravado Izabella Caroline Abreu Damacena
 Agravado Egilson Paulo do Nascimento
 Agravado Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-860/2008-006-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Gianine Potélla Parizzotto
 Advogado Luciana Martins Barbosa
 Recorrido Associação das Pioneiras Sociais - APS (Rede Sarah de Hospitais do Aparelho Locomotor)
 Advogado José Alberto Couto Maciel

Processo Nº RO-1123/2007-002-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Distrito Federal
 Advogado Eduardo Cordeiro Rocha
 Recorrente Jeane Carla Nogueira Barbosa (Recurso Adesivo)
 Advogado Jomar Alves Moreno
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Kompe Comércio e Serviços Ltda.
 Advogado Mikaéla Minaré Braúna
 Recorrido Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - IDESP
 Advogado José Leite Saraiva Filho

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-68/2008-015-10-00.9

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente João Batista da Costa
 Advogado José Eymard Loguércio
 Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Valter Rodrigues de Souza

Processo Nº RO-428/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Ticiane Lopes Pontes
 Recorrido Luís Carvalho Sales
 Advogado Francisca Aires de Lima Leite
 Recorrido Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado Carlita Rocha Brito

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº ROPS-102/2008-821-10-00.2

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido Edson Veríssimo da Silva
 Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº ROPS-898/2008-011-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR
 Recorrente Anselmo Vigilato Júnior
 Advogado Rafael de Andrade Silva
 Recorrido King Food Comércio de Alimentos Ltda. (BURG KING)
 Advogado Viviane Pimentel Veloso

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-225/2008-811-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Alvorada Energia S.A.
 Advogado Murilo Sudré Miranda
 Recorrido Paulo de Assis Castro Rabelo
 Advogado José Adelmo dos Santos
 Recorrido Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
 Advogado Letícia Bittencourt

Processo Nº RO-487/2008-019-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS
 Recorrente Banco BMG S.A.
 Advogado Víctor Russomano Júnior
 Recorrido Deusamar Silva Alves Cardoso
 Advogado Valério da Silva

Recorrido Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-8210/2005-020-10-00.9

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Agravante União (Fazenda Nacional)

Procurador Robert Luiz Borges

Agravado Santa Maria e Indústria e Comércio Ltda.

Agravado Gilmar Luiz Borges

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-492/2008-821-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Sirley Ferreira de Borba

Advogado Emerson dos Santos Costa

Recorrido Dolores Francisca dos Santos

Recorrido José Luiz Martins

Processo Nº RO-652/2008-001-10-00.1

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Ervando Quintino Rocha

Advogado Marcelo Américo Martins da Silva

Recorrido Fidelity National Serviços de Tratamento Documentos e Informações Ltda.

Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Recorrido Banco ABN AMRO Real S.A.

Advogado Carlos José Elias Júnior

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-100/2008-021-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Silvino Malafaia Júnior

Advogado Rafael Giuberti Laranja

Recorrente União - Organização das Nações Unidas Para a Educação a Ciência e a Cultura - UNESCO

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrente Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA

Procurador José Bonifácio da Silva Figueiredo

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-600/2008-010-10-00.6

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente José Rodrigues Machado

Advogado José Augusto Pinto da Cunha Lyra

Recorrente EXAME - Laboratório de Patologia Clínica S/C. Ltda.

Advogado Aírton Rocha Nóbrega

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-747/2008-021-10-00.0

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Rochelly de Oliveira Alencar

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrente MRL Sistemas de Serviços Especializados S/C. Ltda. (Recurso Adesivo)

Advogado Carlos Eduardo Almeida Xavier de Mendonça

Recorrido Os Mesmos

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Ramon Dantas Manhães Soares

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-610/2008-018-10-00.2

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Eliana Vieira Silva

Advogado José Eymard Loguércio

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Felipe Montenegro Mattos

Recorrido Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº ROPS-178/2008-821-10-00.8

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Sadebem Equipamentos e Montagens S.A.

Advogado José Duarte Neto

Recorrido José Rodrigues Campos

Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº ROPS-704/2007-012-10-00.2

Relator Juiz Relator BRASILINO SANTOS RAMOS

Recorrente Lucas Nilton da Silva Marinho

Advogado Régis Cajaty Barbosa Braga

Recorrido Sendi Serviços de Engenharia e Desenvolvimento Ltda.

Advogado Adriana Bitencourt Doreto Cruz

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-416/2008-016-10-00.4

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Conver Combustíveis Veículos e Representações Ltda.

Advogado Marcelo Luiz Ávila de Bessa

Recorrente Mateus Bento Neto

Advogado Alceste Vilela Júnior

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-982/2008-004-10-00.6

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Francisco Magalhães Coimbra

Advogado Noriko Higuti

Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF

Advogado Irlanda de Jesus Camelo Costa Turra

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-638/2008-010-10-00.9

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente José Geraldo Ferreira da Silva

Advogado Luciano Pedro Areal

Recorrido DS Doces Sonhos Distribuidora Nacional de Alimentos Ltda. - ME
 Advogado Isac Soares Câmara
Processo Nº RO-641/2008-101-10-00.0
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Vaninho Luiz dos Santos
 Advogado Divino Cavalheiro Leite
 Recorrido Cooperativa de Trabalho Especializada na Prestação de Serviços da Construção Civil - COÓPTRACONCI
 Advogado César Augusto Ribeiro Brito
 Recorrido Froylan Engenharia Projetos e Comércio Ltda.
 Advogado José Alves Nunes

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR
 Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-738/2008-019-10-00.2
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Cláudia Maria Souza Nascimento
 Advogado Marcos Antônio Barreto
 Recorrente CCCOOP - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança Caixa e Telemarketing
 Advogado Waldyr Colloca Junior
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Piasuma Materiais para Construção Ltda.
 Advogado Daniela Rocha Mota

Processo Nº RO-769/2008-016-10-00.4
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Herculano de França Carvalho
 Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-824/2008-001-10-00.7
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Estação A Comércio de Derivados de Petróleo Ltda. (Estação A)
 Advogado Lucineide de Oliveira
 Recorrido Mirleide Rafaela de Oliveira
 Advogado Alceste Vilela Júnior

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº ROPS-199/2008-821-10-00.3
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido André dos Santos Silva
 Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº ROPS-247/2008-007-10-00.1
 Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS
 Recorrente Delta Construções S.A.
 Advogado Wander Lúcia Silva Araújo
 Recorrido José Custódio de Farias
 Advogado Antônio Marques de Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA
Processo Nº RO-466/2007-001-10-00.1
 Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Pedro Constanço Lima
 Advogado Maria Aparecida Guimarães Santos
 Recorrido Paulo & Maia Supermercados Ltda. e Outras
 Advogado Francisco Xavier de Almeida
 Recorrido Paulo e Maia Supermercados Ltda.
 Recorrido Santo Antônio Panificação e Comércio Ltda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-28/2006-009-10-85.6
 Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Maurílio de Freitas
 Advogado Joaquim Guedes
 Agravado Carlos Alberto Wolff
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Agravado União Educacional Serrana Ltda - UNISER
 Advogado Rackel Lucena B. de Medeiros
 Agravado João Carlos Coelho de Medeiros
 Advogado Rackel Lucena B. de Medeiros

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº RO-632/2008-812-10-00.0
 Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Thirzzia Guimaraes de Carvalho
 Recorrido Marcos Andrade dos Santos
 Advogado Ronan Pinho Nunes Garcia
 Recorrido SOCIC - Sociedade Comercial Irmãs Claudino S.A.
 Advogado Antônio Pimentel Neto

Processo Nº RO-805/2006-005-10-00.4

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Recorrente Sebastião Xavier de Souza
 Advogado Américo Paes da Silva
 Recorrido UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A.
 Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Juiz Revisor JOÃO AMÍLCAR

Processo Nº AP-1080/2005-013-10-00.5
 Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Agravante Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Welisângela Cardoso de Menezes
 Agravado Vera Lúcia Lopes da Silva
 Advogado Josevaldo dos Santos Silva
 Agravado Flora Gardem Gramados e Paisagismo Ltda.
 Advogado Arenaldo França Guedes Filho

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA
 Juiz Revisor BRASILINO SANTOS RAMOS

Processo Nº RO-238/2008-015-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Marcos Roberto dos Santos

Advogado Marthius Sávio Cavalcante Lobato

Recorrido Centro Educacional de Tecnologia em Administração - CETEAD

Recorrido COBRA Tecnologia S.A.

Advogado Vítor Russomano Júnior

Recorrido Banco do Brasil S.A.

Advogado Israel Pinheiro Torres

Processo Nº RO-483/2008-009-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Dionísio de Sousa Silva

Advogado Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque

Recorrido Peixoto Comércio Indústria Serviços e Transportes Ltda. (Grupo Empresarial Peixoto)

Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Processo Nº RO-685/2008-002-10-00.8

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Fundação Univeritária de Brasília - FUBRA

Advogado André Vieira Macarini

Recorrido Priscila Pereira Camargo

Advogado Paulo Sérgio Queiroz de Amorim

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Juiz Revisor GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Processo Nº RO-707/2008-019-10-00.1

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Paulo Roberto Nunes Escórcio Lima

Advogado Nilton da Silva Correia

Recorrente TV Ômega (Rede TV)

Advogado Fábio Silva Ferraz dos Passos

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-908/2008-102-10-00.5

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Distrito Federal

Advogado Josué Pinheiro de Mendonça

Recorrido Clesiosvaldo do Nascimento Moreno

Advogado Cícero Gonçalves Simões

Recorrido Instituto Candango de Solidariedade - ICS

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº ROPS-673/2008-821-10-00.7

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Antônio Cabral da Costa

Advogado Cleusdeir Ribeiro Costa

Recorrido Brasil Bioenergetica Indústria e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.

Advogado Gisseli Bernardes Coelho

Processo Nº ROPS-932/2008-009-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Recorrente Jefferson Saraiva de Oliveira

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda. - CESPLAN

Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

Redistribuição de Relator**AGRAVO DE PETIÇÃO**

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-222/2001-002-10-00.0

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Agravante União

Procurador Isabel Cristina Pinho Bandeira Albuquerque

Agravado Paulo José da Cruz

Advogado Antônio José da Cruz

Agravado Ativa Seguranc e Vigilância Ltda.

Advogado Lourival Vasques da Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Conv. em subs. ao(a) Exmo(a). Juiz(a) RIBAMAR LIMA JUNIOR

Juiz Revisor MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº RO-632/2008-001-10-00.0

Relator Juiz Relator GILBERTO AUGUSTO LEITÃO MARTINS

Recorrente Loinice Lourenço Felipe

Advogado Emanuele Vanessa Cortes Ribeiro

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado Nilton da Silva Correia

Redistribuição de Revisor**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Juiz Revisor ALEXANDRE NERY DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-769/2008-002-10-00.1

Relator Juiz Relator JOÃO AMÍLCAR

Recorrente Francisca Pereira da Silva

Advogado Valério da Silva

Recorrido Banco de Minas Gerais S.A. - BMG

Advogado Vítor Russomano Júnior

Recorrido Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

TERCEIRA TURMA**RECURSO ORDINÁRIO**

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-764/2008-002-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Érika das Mercês Souza

Advogado Geraldo Marcone Pereira

Recorrido Teleperformance CRM S.A.

Advogado Eduardo Valderramas Filho

Processo Nº RO-925/2008-010-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Lúcia Paes Barreto.

Advogado Patrícia Eliza Alves Moreira

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dado - SERPRO

Advogado Nilton da Silva Correia

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº AP-1017/2006-015-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Maria Carmina Figueiredo da Silva

Advogado Asclepiades Vasconcellos Abreu Júnior

Agravado Luiz Alves de Sousa
 Advogado Francisco José dos Santos Miranda
 Agravado Luiz Ferreira da Silva
 Advogado Ariston de Aquino Alves

Processo Nº AP-1325/1994-014-10-85.0
 Complemento NOVO JULGAMENTO
 Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Agravante Marcos Antônio Ferreira Santos
 Advogado Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto

Agravado Antônio José da Silva
 Advogado Bartolomeu Nogueira
 Agravado Ciro Heleno Silvano
 Advogado Ciro Heleno Silvano

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-133/2008-812-10-00.2

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente União (Fazenda Nacional)
 Procurador Patrícia Bezerra de Medeiros Nascimento
 Recorrido Francisco José de Andrade
 Advogado Eliania Alves Faria Teodoro
 Recorrido D. Sandes B. de Souza (Real Imóveis)
 Advogado Roberto Pereira Urbano
 Recorrido Brasil Telecom S.A.
 Advogado Daniela Augusto Guimarães

Processo Nº RO-351/2008-004-10-00.7

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Organização Sebba Materiais para Construção Ltda.
 Advogado Iran Amaral
 Recorrido Marcos Borges da Silva
 Advogado Murilo Gustavo Fagundes

Processo Nº RO-679/2008-015-10-00.7

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Financeira Alfa S.A. - Crédito Financiamento e Investimento
 Advogado Carlos José Elias Júnior
 Recorrente Ângela Simone de Rezende Damasceno
 Advogado Marcelo Américo Martins da Silva
 Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-705/2008-010-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado Rodrigo Madeira Nazário
 Recorrente André Alves Arruda (Recurso Adesivo)
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Os Mesmos

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-874/2008-016-10-00.3

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Mônica Florencio Tardivo e Outro
 Advogado Mônica Florêncio Tardivo
 Recorrente Naresh Kumar Vashist
 Recorrido Kleber Ribeiro da Silva

Advogado Luiz Carlos Martins

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº ROPS-198/2008-821-10-00.9

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Sadebem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido Aldecimar Gomes Azevedo
 Advogado Adilar Daltoé

Processo Nº ROPS-291/2008-821-10-00.3

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Sadebem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido Edicley Melquiades da Silva
 Advogado Ildete França de Araújo

Processo Nº ROPS-843/2008-018-10-00.5

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA
 Recorrente Polyanna Macoscki Leite
 Advogado Júlio César Borges de Resende
 Recorrido Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda - CESPLAN
 Advogado Sérgio Leverdi Campos e Silva

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-867/2008-004-10-00.1

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Maria do Rosário de Fátima de Castro Pires
 Advogado Marcelo Henrique Benes Ínaco
 Recorrido Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba - CODEVASF
 Advogado Fernando Antônio Freire de Andrade

Processo Nº RO-1049/2007-012-10-00.0

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Juarez Lopes Cançado
 Advogado Carlúcio Campos Rodrigues Coelho
 Recorrido Associação Nacional de Bancos - ASBACE
 Advogado João Pedro Ferraz dos Passos

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº RO-735/2002-012-10-00.9

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda.- TCB
 Advogado Maryane Furtado Venâncio Loureiro
 Recorrente Distrito Federal
 Procurador Zélio Maia da Rocha
 Recorrido Sebastião Domingues Gonçalves
 Advogado Alessandra Camarano Martins Janiques de Matos

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-491/2008-004-10-00.5

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Denise Marques da Silva
 Advogado José Alberto Araújo de Jesus

Recorrido Objetiva Produtos Profissionais Ltda. e Outro
 Advogado Mariana Araújo Becker
 Recorrido Medical Shop - Produtos Hospitalares Ltda.

Processo Nº RO-635/2008-012-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva
 Recorrente Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
 Advogado Luiz Antônio Muniz Machado
 Recorrido Os Mesmos
 Recorrido Luiz Fernando Costa Baldez
 Advogado Sérgio Roberto Roncador

Processo Nº RO-812/2006-003-10-00.3

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Sindicato Nacional dos Procuradores da Fazenda Nacional - SINPROFAZ
 Advogado Claudinei José Fiori Teixeira
 Recorrido Mário Reis de Almeida
 Advogado José Maria Torres

Processo Nº RO-812/2008-017-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Beatriz Pneus Ltda.
 Advogado Bartolomeu Bezerra da Silva
 Recorrido Elias Gonçalves Barretto
 Advogado Edmundo Alves da Costa

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AP-904/2003-006-10-00.0

Complemento Novo Julgamento
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Telecomunicações Brasileiras S.A. - TELEBRÁS
 Advogado Deolindo José de Freitas Júnior
 Agravado Ana Ferrez Pontual Cardoso e Outros
 Advogado Geraldo Marcone Pereira
 Agravado Luis Armando de Sousa
 Agravado Paulo Rogério Rodrigues de Castro
 Agravado Valter Figueira Bessa

Processo Nº AP-8022/2007-016-10-00.3

Complemento Por dependência ao RO 512-2000-16
 Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Agravante Banco do Brasil S.A.
 Advogado Eric Sarmanho de Albuquerque
 Agravado Almiro Welzel e Outros
 Advogado José Eymard Loguércio
 Agravado Alvaro D'Aguilar Carneiro Júnior
 Agravado Antônia Maria Hardt
 Agravado Cândido José de Araújo
 Agravado Hebet Alves da Costa
 Agravado Heroyno Jose Coelho Pita
 Agravado Jeanivaldo Santana Matos
 Agravado Lília Aparecida Ramos de Lima
 Agravado Maria Cristina Pires da Silva
 Agravado Múcio José Gonçalves Bahe
 Agravado Neilde Felizarda B. M. Sousa
 Agravado William Placencia

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO
 Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº ROPS-101/2008-821-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO
 Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.
 Advogado José Duarte Neto
 Recorrido Domingos Ramos Ferreira Júnior
 Advogado Adilar Daltoé

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-345/2006-015-10-00.1

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Cimento Planalto S.A. - CIPLAN
 Advogado Ailton Rocha Nóbrega
 Recorrido João Rafael Nunes de Oliveira
 Advogado José Alberto Queiroz da Silva

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-437/1992-009-10-00.3

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Agravante Renato Sant 'Anna Mattos
 Advogado Nilton da Silva Correia
 Agravado Agrofiler S.A. Corretivos de Solos
 Advogado Sebastião Pereira Gomes
 Agravado Colúmbia Gráfica e Editora Ltda.
 Advogado Ciro Heleno Silvano

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-106/2008-014-10-00.7

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Osório Nunes de Abreu
 Advogado Dalmo Rogério S. de Albuquerque
 Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO
 Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-478/2008-012-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP
 Advogado Sérgio Cupertino Marques
 Recorrido Ednilson Antonio da Silva
 Advogado Rosa Maria Fernandes Troina Gomes
 Recorrido FORTELINE Segurança Patrimonial Ltda.

Processo Nº RO-809/2008-004-10-00.8

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Conservege Construção e Conservação Ltda.
 Advogado Joaquim Lima Ribeiro
 Recorrido Marcelo de Lira Macedo
 Advogado Célia Maria Regis Valente

Processo Nº RO-1212/2005-018-10-85.3

Complemento Novo julgamento
 Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
 Recorrente Banco do Brasil S.A.
 Advogado Juliana Furtado de Moura
 Recorrido Rita Saraiva da Silva

Advogado Rogério Ferreira Borges

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº RO-313/2007-002-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Distrito Federal - SINEPE/DF

Advogado Valério Alvarenga Monteiro de Castro

Recorrido União

Procurador Vladimir Paes de Castro

Recorrido Sindicato dos Professores em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal - SINPROEP/DF

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrido Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar em Estabelecimentos Particulares de Ensino no Distrito Federal - SAEF/DF

Advogado Pedro Elói Soares

Recorrido Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional de Brasília - SENALBA/DF

Advogado Djalma Nogueira dos Santos Filho

Processo Nº RO-994/2008-004-10-00.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP

Advogado Angelica Cristina Conceição Dutra

Recorrido Maria da Paz de Carvalho Drummond

Advogado Ulisses Riedel de Resende

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº ROPS-187/2008-821-10-00.9

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.

Advogado José Duarte Neto

Recorrido Genival Cordeiro

Advogado Deuzimar Carneiro Maciel

Processo Nº ROPS-793/2008-003-10-00.7

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Recorrente Condor Transportes Urbanos Ltda.

Advogado Sônia Regina Marques Barreiro

Recorrido Welber Rodrigues Ferreira de Sousa

Advogado Francisco Barbosa de Moraes

Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Processo Nº ROPS-271/2008-111-10-00.8

Relator Juiz Relator HELOISA PINTO MARQUES

Recorrente Douglas Fernando de Sousa

Advogado Cristiane Aires do Rêgo

Recorrido Augsue Armazens Frigoríficos Ltda.

Advogado Murillo dos Santos Nucci

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-700/2008-002-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Pedro Gomes de Oliveira

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília - TCB

Advogado Dalmo Silva Meireles

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-804/2008-018-10-00.8

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Fundação Universitária de Brasília - FUBRA

Advogado Luiz Daniel Rodrigues Carvalho

Agravado Jandira Wagner Costa

Advogado Paulo Sérgio Queiroz de Amorim

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº RO-838/2007-005-10-00.5

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União (Ministério do Trabalho e Emprego)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

Recorrido Carlos Roberto da Cruz

Advogado Fabrício Trindade de Sousa

Recorrido Fundação Lindolfo Collor - FUNDALC

Advogado Elízio Rocha Júnior

Processo Nº RO-851/2008-011-10-00.7

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente José Luiz Visconti

Advogado Sebastião Moraes da Cunha

Recorrido Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado Maria Eliza Nogueira da Silva

Processo Nº RO-896/2007-003-10-00.6

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Gedeão Ribeiro Salles

Advogado Júlio César Borges de Resende

Recorrente Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT

Advogado Matias de Araújo Neto

Recorrido Os Mesmos

AGRAVO DE PETIÇÃO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Processo Nº AP-940/2002-101-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Agravante Glauco Alves de França

Advogado Ivone Crispim Moura Ogliari

Agravado Cássio Cunha Rodrigues da Costa

Advogado Milton Soares de Melo

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-465/2008-014-10-00.4

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente União de Bancos Brasileiros S.A. - UNIBANCO

Advogado Cristiana Rodrigues Gontijo

Recorrente Ana Helena Oliveira Penido Lima Feitosa

Advogado Luciano Silva Campolina

Recorrido Os Mesmos

Processo Nº RO-660/2008-802-10-00.0

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Dayse Lucide Silva dos Reis

Advogado Márcio Augusto Monteiro Martins

Recorrido Auto Posto Ideal Ltda. - ME

Advogado Carlos Augusto de Souza Pinheiro

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Juiz Revisor DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Processo Nº RO-357/2008-004-10-00.4

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Luiz Carlos Fernandes Barbosa

Advogado Hugo Oliveira Horta Barbosa

Recorrido Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO

Advogado Nilton da Silva Correia

Processo Nº RO-948/2008-021-10-00.7

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Cosme Arruda da Silva

Advogado Ulisses Riedel de Resende

Recorrido Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB

Advogado Carlos Leonardo Souza dos Santos

RECURSO ORDINÁRIO EM PROCEDIMENTO SUMARÍSSIMO

Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº ROPS-114/2008-111-10-00.2

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Employer Organização de Recursos Humanos Ltda.

Advogado Rafael Leonardo Berna Sanabria

Recorrido Valdemir Pereira Leite

Advogado Bolívar dos Santos Siqueira

Recorrido Work's Comércio e Serviços de Montagens Industriais Ltda.

Advogado Rogério Avelar

Recorrido União Química Farmacêutica Nacional S.A.

Advogado Inácio Bento de Loyola Alencastro

Processo Nº ROPS-268/2008-821-10-00.9

Relator Juiz Relator MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Recorrente Sadefem Equipamentos e Montagens S.A.

Advogado José Duarte Neto

Recorrido Vasman Sezar de Sousa

Advogado Ildete França de Araújo

Redistribuição de Relator

RECURSO ORDINÁRIO

Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Juiz Revisor BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº RO-71/2008-019-10-00.8

Relator Juiz Relator BRAZ HENRIQUES DE OLIVEIRA

Recorrente Ana Paula Carneiro Vieira de Araújo

Advogado Ricardo Alexandre Rodrigues Peres

Recorrido União (Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região)

Procurador Fabiana Azevedo Araújo

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

Redistribuição de Relator

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº MS-433/2008-000-10-00.6

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Stênio Diniz de Lima

Advogado Carla Diniz de Lima

Aut.Coatora Juíza Substituta da 2ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Geovânia de Oliveira Dantas

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 12 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº294/2008

Às 17:26 horas do dia 13 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº MS-494/2008-000-10-00.3

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante Gerard Gilbert Aime Leclerc

Advogado Carlos Roberto Higino

Aut.Coatora Juiz Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Paulo José Evangelista dos Santos

Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Processo Nº MS-495/2008-000-10-00.8

Relator Juiz Relator BERTHOLDO SATYRO

Impetrante Leonardo Mendes Lacerda

Advogado Miguel Alfredo de Oliveira Júnior

Aut.Coatora Juíza Titular da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Lidianne do Espírito Santo e Silva

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 13 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron

Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº291/2008

Às 18:09 horas do dia 10 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Processo Nº MS-490/2008-000-10-00.5

Relator Juiz Relator FLÁVIA SIMÕES FALCÃO

Impetrante Sebastião Alves Pinheiro
 Advogado André Tadeu de Magalhães Andrade
 Aut.Coatora Juíza Substituta da 6ª Vara do Trabalho de Brasília - DF
 Litisconsorte Elias Bandeira de Sousa

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº297/2008

Às 15:40 horas do dia 18 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Processo Nº MS-497/2008-000-10-00.7

Complemento Por dependência ao MS-408-2008-000-10-00-2

Relator Juiz Relator ANDRÉ R. P. V. DAMASCENO

Impetrante LCC - Construções e Participações S.A. (LCC - Construtora Ltda. ÉPP)

Advogado Anne Karen Lucas

Aut.Coatora Juiz Substituto da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda.

Litisconsorte José Sebastião da Silva

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº MS-499/2008-000-10-00.6

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Impetrante Ivan Bonifácio da Silveira e Outra

Advogado Paulo Roberto dos Santos

Impetrante Maria José Garcia da Silveira

Aut.Coatora Juiz Substituto da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Processo Nº MS-498/2008-000-10-00.1

Complemento Por dependência ao MS-493-2008-000-10-00-9

Relator Juiz Relator RICARDO ALENCAR MACHADO

Impetrante Terezinha de Jesus Ribeiro da Silva

Advogado Reinaldo Leite de O. Neto

Aut.Coatora Juiz Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília - DF

Litisconsorte UNIMED Centro-Oeste e Tocantins - Cooperativa de Trabalho Médico

Litisconsorte SANSIM - Serviços Médicos Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 18 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº295/2008

Às 18:22 horas do dia 13 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

TERCEIRA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Juiz Revisor MÁRCIA MAZONI CÚRCIO RIBEIRO

Processo Nº AI-8079/2005-002-10-01.0

Relator Juiz Relator DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES

Agravante Elias Hissa Filho

Advogado José Afrânio Plutarco Nogueira

Agravado União (Fazenda Nacional)

Agravado Master Vigilância Ltda.

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 13 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

ATA DE DISTRIBUIÇÃO

Ata de Audiência e Notícia de Distribuição Extraordinária

Nº290/2008

Às 14:00 horas do dia 10 de novembro de 2008, ausentes partes

e advogados, o Juiz Mário Macedo Fernandes Caron, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, realizou em audiência pública a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s):

SEGUNDA SEÇÃO ESPECIALIZADA

MANDADO DE SEGURANÇA

Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Processo Nº MS-489/2008-000-10-00.0

Relator Juiz Relator MARIA PIEDADE BUENO TEIXEIRA

Impetrante Ernane Batista Borges e Outro

Advogado Cleyber João Evangelista

Impetrante Josélia Gonçalves Montalvão

Aut.Coatora Juíza Titular da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO

Litisconsorte Marcos Antônio Teixeira Rodrigues

Do que, para constar eu, Orlando Batista Filho, _____ Diretor do Serviço de Cadastramento e Distribuição Processual do Tribunal, lavrei esta Ata que é assinada pelo Juiz Presidente.

Brasília, 10 de novembro de 2008.

Mário Macedo Fernandes Caron
 Juiz Presidente

JUÍZO CONCILIATÓRIO

Despacho

Processo Nº 529/2007-101-10-00.8

Relator MARCOS ALBERTO DOS REIS
 EXEQUENTE WESLEY DA CRUZ PRADO
 EXECUTADO DISTRITO FEDERAL

DESP. DE FL. 119: "O Juízo da execução, após o trânsito em julgado da decisão, observado o disposto no art. 730 do CPC e preenchido o formulário padrão da Requisição de Pequeno Valor - RPV, encaminhou os autos do processo nº 00529-2007-101-10-00-8 ao Juízo Conciliatório, em cumprimento ao art. 10 da Instrução Normativa nº 32/2007 do Tribunal Superior do Trabalho. Trata-se de processo em fase de execução contra o Distrito Federal, cujo montante, enquadra-se como obrigação de pequeno valor, nos termos do art. 100, § 3º e § 5º, da CF/88, conjugado com o art. 1º da Lei Distrital nº 3.624/2005. Determino a atualização dos cálculos excluindo, quando necessário, as custas, ante o disposto no art. 790 -A, inciso I, da CLT. Após, expeça-se ofício ao Distrito Federal, na pessoa de seu representante legal, para que se manifeste, no prazo de 45 dias, sobre os valores apurados, a teor da Cláusula Quinta, item 5.1.2, do Convênio firmado entre o Egrégio TRT e o executado. Informe que o débito será pago com os recursos oriundos do citado convênio, nos termos da Cláusula Primeira, atualizado monetariamente na data do pagamento, conforme disposto no art. 1º, § 2º, da Lei Distrital nº 3.624/2005. Encaminhe o ofício valendo-se de Oficial de Justiça, acompanhado de cópias do presente despacho, dos cálculos atinentes à atualização, e do formulário padrão da RPV. Decorrido o prazo e não havendo impugnação do executado, atualizem-se os cálculos para a data do efetivo pagamento e expeça alvará para levantamento do crédito líquido do exequente, utilizando-se dos recursos disponíveis na conta convênio nº 1503997-7, agência 1399, operação 042, da Caixa Econômica Federal, com a determinação dos recolhimentos previdenciários e fiscais, quando devidos. Intime-se o(a) exequente para retirado alvará. Publique-se. Brasília, 3 de novembro de 2008. MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho Substituto."

Despacho**Processo Nº RT-821/1977-001-10-00.6**

Reclamante ALFONSO CORDOVA AUPICUETA
 Advogado EDUARDO LUIS S. CARNEIRO
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FHDF)
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL. 1739: "Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04.12.2008, às 10h00, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes". MARCOS ALBERTO

DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1447/1987-001-10-00.8**

Reclamante ESLY COSTA SILVA
 Advogado THEOPISTO ABATH NETO
 Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FSSDF)
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL. 348: "Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 02.12.2008, às 10h00, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1475/1987-001-10-00.5**

Reclamante MARIA TEREZA DA SILVA
 Advogado JOAO EMANUEL S. DE JESUS
 Reclamado FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL. 333: "Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 02.12.2008, às 10h30, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1495/1987-001-10-00.6**

Reclamante CELVORA MADELENE DE CASTRO DA COSTA
 Advogado SILVIO CIRILO DA SILVA
 Reclamado FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DF.
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL. 257: "Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 02.12.2008, às 10h15, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes". MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-1823/1989-002-10-00.2**

Reclamante FRANCISCA FATIMA ASSIS DA SILVA
 Advogado LÍCIA GOMES DE BARROS DE SOUZA
 Reclamado DISTRITO FEDERAL
 Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL. 372: "Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim,

designo audiência de conciliação para o dia 03.12.2008, às 09h45, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-891/1988-003-10-00.0

Reclamante WALDIR MARQUES SANTANA
Advogado THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado FUNDAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO DF
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.389:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05.12.2008, às 09h45, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1595/1988-003-10-00.6

Reclamante CID MAIA
Advogado CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO DF
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.285:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05.12.2008, às 10h30, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1129/1991-003-10-00.6

Reclamante Espólio de VENTURA RODRIGUES DOS SANTOS n/p de Joselito Vieira dos Santos(2)
Advogado CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO DF)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.(...):"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05.12.2008, às 10h00, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1496/1989-004-10-00.1

Reclamante MARIA VITORIA XAVIER (09)
Advogado GIANETTI O. DE SENA BONFIM
Reclamado DISTRITO FEDERAL
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.1080:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05.12.2008, às 10h15, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1315/1981-005-10-00.6

Reclamante JOAO TADEU CINTRA
Advogado EDUARDO LUIS S.CARNEIRO
Reclamado FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.(...):"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 05.12.2008, às 10h45, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1543/1990-006-10-00.3

Reclamante DANIEL AUGUSTO DE OLIVEIRA (1)
Advogado CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado FUNDAÇÃO ZOBOTANICA DO DISTRITO FEDERAL
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.296:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 03.12.2008, às 10h15, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF. O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-815/1989-007-10-00.0

Reclamante SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE BRASILIA
Advogado ALESSANDRA CAMARANO MARTINS
Reclamado DISTRITO FEDERAL - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.1002:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 03.12.2008, às 10h00, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região, localizado no Setor de Autarquias Sul,

Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF . O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-942/1989-007-10-00.0

Reclamante ABDIAS PONTES NETO (+02)
Advogado CARLOS BELTRAO HELLER
Reclamado DISTRITO FEDERAL (FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.1570:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 03.12.2008, às 10h30, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região , localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF . O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-236/1988-008-10-00.3

Reclamante (espólio de) OSVALDO DA SILVA COSTA
Advogado ANA MARIA RIBAS MAGNO
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.368:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 02.12.2008, às 09h45, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região , localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF . O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-206/1988-010-10-00.3

Reclamante NERITA SANTOS
Advogado THEOPISTO ABATH NETO
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DF)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.323:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04.12.2008, às 10h15, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região , localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF . O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-444/1990-010-10-00.3

Reclamante MARIO CRAVEIRO
Advogado CARLOS BELTRAO HELLER

Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO ZOOBOTANICA DO DF)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.(...):"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04.12.2008, às 10h30, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região , localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF . O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1552/1990-010-10-00.3

Reclamante ABEL ANDRE DE MELO (09)
Advogado MARIA TEREZINHA DE A. LARA
Reclamado DISTRITO FEDERAL (SUCESSOR DA FUNDACAO HOSPITALAR DF)
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF

DESPACHO À FL.429:"Vistos os autos. Intime-se o executado para no prazo de 5 dias apresentar proposta para conciliação. Assim, designo audiência de conciliação para o dia 04.12.2008, às 09h45, a realizar-se no Juízo Consiliatório, Sala 115, do Ed. Sede do TRT da 10ª Região , localizado no Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores, Bloco "D" (antigo prédio do TST), Asa Sul, Brasília - DF . O exequente deverá trazer no dia da audiência os dados referentes aos números de CPF, PIS e conta bancária. Publique-se para ciência das partes".MARCOS ALBERTO DOS REIS - Juiz do Trabalho

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-350/2005-001-10-00.0

Reclamante Evelyn Guedes Pereira dos Santos Lucas
Advogado NILTON CORREIA
Reclamado Uniclass Tur Agência de Viagem e Turismo Ltda (Rogério Luiz Arruda de Figueiredo)
Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE
Reclamado Rogério Luiz Arruda de Figueiredo
Advogado GUSTAVO HENRIQUE FERREIRA FREIRE
Reclamado Marinalva Pierote dos Santos Figueiredo

DESPACHO Fl. 347. "Dê-se vista à reclamante, por cinco dias, da declaração de bens arquivada. Em 19/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-652/2005-001-10-00.9

Reclamante Lorena Carla Queiros Teixeira
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

DESPACHO Fl. 348. "Ante a anuência do reclamante com os cálculos, expeça-se alvará para desmembrar o depósito à fl. 341, nos valores da planilha à fl. 327, liberando-se o crédito da exequente. Julgo extinta a execução nos termos do inciso I art. 794 do CPC. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. Em 18/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1074/2005-001-10-00.8**

Reclamante	Eliane Sarafim Correa
Advogado	ASSIS MARCOS FERNANDES
Reclamado	FONICA CELULAR LTDA.
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Marcelo Luciano Barbosa
Reclamado	Leonardo Mendes Lacerda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Joanna Elena Silva Guerra

DESPACHO Fl. 529. "Tendo em vista a certidão supra, indique o exequente bens livres e desembaraçados para prosseguimento da execução, no prazo de vinte dias, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Em 19/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-254/2007-001-10-00.4**

Reclamante	Dilce Dias Pereira
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ
Reclamado	Hospital Prontonorte S.A.
Advogado	ELITON GUIMARAES VAZ

DESPACHO Fl. 365. "A autora requer a retificação na data de admissão (fls. 340/342). Defiro, vez que a r. sentença considerou a rescisão contratual nula, não podendo o reclamado considerar a data da reintegração da autora como nova data de admissão. Intime-se a reclamante para apresentar sua CTPS a fim de ser retificada, no prazo de cinco dias. Em 19/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-786/2007-001-10-00.1**

Reclamante	Ana Cláudia de Sousa Rodrigues
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Lan House(Vilmar Alves e Maria Ivanilde Freire de Souza)
Reclamado	Vilmar Alves
Reclamado	Maria Ivanilde Freire de Souza

DESPACHO Fl. 165. "Vista à exequente da certidão do Oficial de Justiça de fl. 164. Em 19/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-821/2007-001-10-00.2**

Reclamante	Jurandi Nunes do Nascimento
Advogado	MORENA PAULA SOUTO DERENUSSON SILVEIRA
Reclamado	Campo da Esperança Serviços Ltda.
Advogado	RENATO ANDRADE DE SOUZA

DESPACHO Fl. 97. "Ante os comprovantes de quitação do débito previdenciário, declaro extinta a execução. Em 19/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-963/2007-001-10-00.0**

Reclamante	Mozart Ramalho
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S/A
Advogado	DANIELLE MARTINS SCHRÖDER

DESPACHO Fl. 355. "Expeça-se alvará para liberar à executada os depósitos recursais de fls. 186 e 231, intimando-a ao recebimento, prazo de 05 dias. Recebidos os alvarás, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Em 18/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-1155/2007-001-10-00.0**

Reclamante	Lúcio Andrade Rodrigues da Cunha
------------	----------------------------------

Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	BRUNO NASCIMENTO COELHO

DESPACHO Fl. 562. "Ante a certidão supra, reporto-me ao despacho de fl. 556 e nomeio perito do Juízo o Dr. Hamilton Rafael de Oliveira, que deverá ser intimado do encargo, para realização da perícia, e entregar o laudo no prazo de 30 dias. Em 19/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-326/2008-001-10-00.4**

Reclamante	Maysa Barreto Ornelas
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda (Faculdade Albert Einstein)
Advogado	ROSIMARY HENRIQUE COSTA E SILVA

DESPACHO Fl. 166. "Intime-se a reclamada para comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo homologado à fl. 144, prazo de 05 dias, sob pena de execução. Em 17/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-772/2008-001-10-00.9**

Reclamante	Jair Silva Do Nascimento
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Cidade Serviços e Mão de Obras Especializada Ltda.
Advogado	DIVA MARIA MESQUITA DE SOUZA LOBO

DESPACHO Fl. 120. "Ante a certidão supra, e tendo em vista o depósito recursal de fl. 107 deixo de receber o recurso ordinário da reclamada, eis que deserto. Quanto ao recurso adesivo do reclamante, restou prejudicado. Em 19/11/2008."

Despacho**Processo Nº RT-800/2008-001-10-00.8**

Reclamante	Amanda Moura e Silva
Advogado	VALDIR CAMPOS LIMA
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

SENTENÇA: "DISPOSITIVO - Posto isso, nos termos da fundamentação precedente que fica fazendo parte integrante desta conclusão, julgo parcialmente procedentes os pedidos tão-somente para condenar o reclamado a proceder ao registro de baixa na CTPS obreira, com data de 21.09.2007, no prazo de 5 dias após intimação para este fim, sob pena do ato ser realizado pela Secretaria desta Vara, sem prejuízo das sanções a serem aplicadas pelos órgãos competentes. Julgo improcedentes todos os demais pedidos constantes da inicial. Fica deferida a gratuidade da justiça à autora. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 12.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 600.000,00, dispensadas do recolhimento ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Brasília, 19 de novembro de 2008." Decisão de fls. 453/466.

Despacho**Processo Nº RT-906/2008-001-10-00.1**

Reclamante	Edvaldo José Nunes da Silva
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Davos Engenharia e Representação Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

DESPACHO Fl. 186. "Homologo o acordo firmado entre as partes às fls. 176/178 e o termo aditivo às fls. 184/185 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Custas processuais no importe de R\$

20,00, pelo reclamado, comprovante à fl. 182. A reclamada deverá comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo, no prazo de 30 dias desta homologação. Em 19/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-951/2008-001-10-00.6

Reclamante Paula Feliciano da Silva
Advogado ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado Maria Lizete do Vale Ferreira
Advogado JOAO CLIMACO DE ALMEIDA FILHO

DESPACHO Fl. 21. "Vista à reclamante, no prazo de oito dias, do Recurso Ordinário interposto. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1210/2008-001-10-00.2

Reclamante Raimundo Bezerra de Sousa
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Instala Montagens Industriais Ltda.
Reclamado União Federal (Câmara dos Deputados Federais)

DESPACHO Fl. 10. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 17/12/2008, às 09:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifiquem-se as reclamadas, sendo a União por mandado. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-001-10-00.7

Reclamante André Ricardo Marques
Advogado ANTONIO CARLOS NUNES DE OLIVEIRA
Reclamado M5 Indústria e Comércio Ltda.

DESPACHO Fl. 70. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 08:00 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-001-10-00.1

Reclamante Gleyson Carlos dos Santos
Advogado FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.

DESPACHO Fl. 13. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 01/12/2008, às 12:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-001-10-00.6

Reclamante André Luiz Costa
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.

DESPACHO Fl. 193. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 08:15 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-001-10-00.0

Reclamante Hisak José Moreira Costa
Advogado Maurício Miranda Durães
Reclamado Lubrificantes Gasol Indústria e Comércio Ltda

DESPACHO Fl. 109. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 08:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-001-10-00.5

Reclamante Helena das Neves Barros
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda-ME

DESPACHO Fl. 14. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2008, às 09:30 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-001-10-00.0

Reclamante Dalcineide de Souza Nogueira
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Service Cessão de Mão de Obra Ltda-ME

DESPACHO Fl. 19. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 10/12/2008, às 09:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se a reclamante. Notifique-se a reclamada. Em 20/11/2008."

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-001-10-00.4

Reclamante Heraldo Messias do Nascimento Filho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Venceslau Calaf Calaf Ltda (Bar do Calaf)

DESPACHO Fl. 11. "De ordem do Juiz Titular, incluo o feito na pauta do Conciliar 10, para realização da AUDIÊNCIA INAUGURAL no dia 03/12/2008, às 08:45 horas, sob as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT. Intime-se o reclamante. Notifique-se o reclamado. Em 20/11/2008."

Editais

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA - DF

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Processo : 00957-2008-001-10-00-3

Reclamante: ADALBERTO DE SOUZA MENESES

Advogado : PEDRO ALVES DA SILVA FILHO OAB/DF nº 09070/O

Reclamada : ALTERNATIVA DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica INTIMADA reclamada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, da decisão proferida no processo em epígrafe: DECISÃO: "CONCLUSÃO - Ex positis, rejeito todas as preliminares, e no mérito julgo PROCEDENTES EM PARTE os

pedidos, reconhecendo os pactos laborais, na forma da fundamentação, determinando a anotação na CTPS, bem como os recolhimentos previdenciários dos contratos de trabalho, além do pagamento das verbas deferidas na fundamentação, que passa doravante a fazer parte integrante deste dispositivo. Atualizações monetárias na forma da lei. Incidem os recolhimentos fiscais e previdenciários, na forma da lei. As reclamadas deverão comprovar os recolhimentos previdenciários, sob pena de execução direta. Custas processuais pelas reclamadas, no importe de R\$ 400,00, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado. Cientes. Intimem-se a primeira reclamada, por edital. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008". O inteiro teor da sentença encontra-se à disposição na Secretaria da Vara, sita na SHLN Q. 516, Lt. 02, Conj. B, Bl. 01, Subsolo, salas 01/04 - Asa Norte - Brasília/DF. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques de Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília-DF, 21/11/2008.

1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
EDITAL DE CITAÇÃO

Processo : 00825-2007-001-10-00-0

Exequente : JOSÉ LEOPOLDO BASTOS E OUTROS

Advogado : DJALMA N. DOS SANTOS FILHO OAB/DF Nº 4.604

Executada : INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

O Juiz MAURO SANTOS DE OLIVEIRA GÓES, Titular da 1ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica CITADA a executada supracitada, que se encontra em local incerto e não sabido, para pagar ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora de tantos bens quantos bastem para integral satisfação da dívida de R\$ 10.256,63 (dez mil, duzentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), atualizada até 30/11/2008. O presente Edital foi por mim, Jandira Marques De Moura Arruda, Assistente de Diretor de Secretaria, conferido e subscrito na data de sua confecção, sendo afixado nos locais de costume, na Sede deste Juízo, indo a publicação na Imprensa Oficial para que chegue ao conhecimento dos interessados. Brasília -DF, 21/11/2008.

2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF
Despacho

Despacho

Processo Nº RT-290/1994-002-10-00.9

Reclamante	ERIVAN PEREIRA SOARES
Advogado	ISO RUBIO
Reclamado	SAS INDUSTRIA E COMERCIO DE PANIFICACAO LTDA

Devidamente garantida, julgo extinta a execução, com esteio no art. 794 "I" do CPC. Em se tratando de indenização por litigância de má fé, libere-se a Empresa reclamada, todo o saldo existente na conta judicial do Banco do Brasil nº 4300131803889, zerando-a. Ultimadas as medidas e decorrido o prazo recursal, ARQUIVEM-SE DEFINITIVAMENTE os autos, com a devida baixa.

Despacho

Processo Nº RT-1039/1997-002-10-00.4

Reclamante	JOSEMAR SANTOS DA SILVA
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	ASSOCIACAO DA FEIRA DO PARAGUAI
Reclamado	Absalão Ferreira Calado
Reclamado	Izilda Nascimento de Souza
Reclamado	Harley José Cordeiro Valadares
Reclamado	Roberto Cavalheiros
Reclamado	Geraldo de Almeida Costa

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-1143/1998-002-10-00.0

Reclamante	MARIA ELINEIDA DA SILVA
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA (JOAO CAROLINO FILHO)
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	COMERCIAL TÉCNICA GUARA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do exequente para vista no prazo de 10(DEZ) dias a manifestação do Sócio executado.

Despacho

Processo Nº RT-403/2000-002-10-00.5

Reclamante	JOSE OLIVAL DA SILVA
Advogado	ROSA MARIA FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	SPAZIO E SCENA DECORACAO LTDA (BRUNO DE TAL)

Considerando a informação da Junta Comercial do DF, intime-se o exequente para indicar o CNPJ da executada e/ou Contrato Social, ou ainda, meios de prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos, ante a inércia.

Despacho

Processo Nº RT-1213/2002-002-10-00.7

Reclamante	EDVALDO DOS SANTOS
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	ATIVA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Reclamado	MARCELO RORIZ DOS SANTOS
Reclamado	SYLVANA ZUPELLI SANTOS

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo comum de 05(cinco) dias aos Embargos à Execução propostos pela UNIÃO,

segunda executada, oportunidade em que a exequente poderá apresentar impugnação à conta de liquidação.

Despacho

Processo Nº RT-584/2004-002-10-00.3

Reclamante	FRANCISCA RAUDILEIDE PEREIRA MOTA
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Massa Falida de DE CHAI IND E COM DE ROUPAS LTDA-Administrador Judicial Dr.Gustavo Sauder de Arruda Pinto
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA

Ante o supra certificado, expeça-se a competente Certidão para a habilitação do seu crédito junto ao Juízo falimentar, intimando a exequente ao seu recebimento no prazo de dez dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-532/2005-002-10-00.8

Reclamante	Zilda Aparecida Bocato
Advogado	ELTON LUIZ CYRILLO
Reclamado	Previ-Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil
Advogado	ANISIO SOARES NOGUEIRA JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CELSMAR COELHO DE FIGUEIREDO

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col. TST negou Provimento ao AIRR interposto pela 1ª reclamada PREVI e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls. 672/682, que NEGOU PROVIMENTO ao Apelo da reclamante e 1ª reclamada PREVI, mantendo incólume a sentença de 1º grau, considerando a complexidade dos cálculos, intime-se a reclamante para sua elaboração e apresentação no prazo de 10(dez) dias.

Despacho

Processo Nº RT-1253/2005-002-10-00.1

Reclamante	Antonia Cleide Ferreira da Silva
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	AKL Confecções Ltda ME

Garantido o Juízo, sem a oposição de embargos, intime-se o exequente para querendo, apresentar impugnação à conta de liquidação, no prazo de cinco dias ou requerer o que entender de direito.

Despacho

Processo Nº RT-1054/2006-002-10-00.4

Reclamante	Janyla Martins de Sousa
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colégio Ad1
Reclamado	UNIBRAPAR - União de Educação e Participação S/C Ltda.
Reclamado	Unisaber
Reclamado	Itb
Reclamado	Theceupar
Reclamado	Aurhapar
Reclamado	Cooperativa Criativista de Serviços Educacionais e Cultura de Brasília - CCEC
Reclamado	Faculdade Ad1

Acoste-se à contracapa dos autos o A.I.R.R ora devolvido pelo Egrégio Regional. Considerando que o Col. TST negou Provimento ao A.I.R.R interposto pela segunda reclamada UNIBRAPAR e considerando ainda o decidido no v. Acórdão de fls.416/430, que NEGOU PROVIMENTO ao Recurso Adesivo das reclamadas e

DEU PROVIMENTO PARCIAL ao Apelo da reclamante, reformando a sentença de 1º grau, determinando o pagamento do adicional de 50% sobre as 4 horas/aula extras por semana, durante os anos de 2002 e 2003, expeçam-se os ofícios determinados no r. "decisum" e intime-se a reclamante para trazer aos autos sua CTPS em cinco dias, para as anotações devidas.

Despacho

Processo Nº RT-235/2007-002-10-00.4

Reclamante	Camila Moura da Fonseca
Advogado	CELSE JOSÉ SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao Agravo de Instrumento ora interposto pelo DF, segundo executado.

Despacho

Processo Nº RT-962/2007-002-10-00.1

Reclamante	Humberto Reino Rocha
Advogado	GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
Reclamado	Laboratório Lanesp Ltda.
Reclamado	Maria Beatriz Nunes Silveira de Souza
Reclamado	Maria Nadir de Oliveira Souza
Advogado	CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado	José Altair da Silva Thomas

Apresentou a sócia executada MARIA NADIR DE OLIVEIRA SOUZA exceção de pré-executividade, pelas razões de fls. 72/80, questionando a sua responsabilidade pela dívida em cobrança, já que não faz parte do quadro societário da pessoa jurídica figurante no pólo passivo desde o ano de 2002, motivo por que não responde por qualquer obrigação dessa relação derivada. À falta de qualquer previsão no ordenamento jurídico pátrio quanto à correta e efetiva manipulação do incidente processual ora tratado, intitulado de exceção de pré-executividade, tendo a admiti-lo, porém em caráter excepcional apenas, excepcionalidade tal que decorre necessariamente da imprescindível observância aos princípios maiores que inspiram a processualística do trabalho, mormente os da celeridade e da economia processual. A matéria ventilada no bojo da exceção insere-se no âmbito da excepcionalidade a que antes fiz menção, já que aborda questão afeta à ilegitimidade da excipiente para responder pela dívida em cobrança.

Nesse tema último, emerge flagrante a total ausência de responsabilidade da excipiente para com o pagamento da dívida trabalhista em cobrança, já que cedeu ela a sua posição jurídica no contrato social, retirando-se do corpo societário, desde o mês de junho ano de 2002, data do registro feito. Nesse diapasão, não há falar, de modo nenhum, em responsabilidade da ex-sócia MARIA NADIR DE OLIVEIRA SOUZA, aqui excipiente, pelo pagamento da dívida trabalhista em cobrança nestes autos, a qual, aliás, já foi integralmente satisfeita.

Cientifique-se a excipiente a o exceto (reclamante), este último para requerer o que for do seu interesse no prazo de 5 (cinco) dias.

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-002-10-00.7

Reclamante	Mariana Miranda Ribeiro Gonçalves
Advogado	JORGE NARA
Reclamado	Horfik Tecnologia Industrial Ltda.
Advogado	LINCOLN DE SENA MOURA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista no prazo de 05(cinco) dias aos Embargos declaratórios ora opostos pela reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-002-10-00.8

Reclamante	Marcos Antonio Elias Zica
Advogado	LUANDA ALVES DE SOUZA
Reclamado	Antonio Ferreira Cortes
Advogado	RONALDO RODRIGO FERREIRA DA SILVA

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação do reclamante para vista e manifestação no prazo de 08 (oito) dias ao Recurso Ordinário ora interposto pelo reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-998/2008-002-10-00.6

Reclamante	Alessandra Maria de Araujo Martins dos Santos de Paula
Advogado	VICTOR MENDONCA NEIVA
Reclamado	Associação Provedora da Educação de Qualidade - APEQ - Instituto de Educação Integral - INEI
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista em 05(cinco) dias acerca dos expedientes ora juntados pela reclamante em Réplica à Contestação.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2008-002-10-00.0

Autor	Banco Bradesco S/A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO
Réu	Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília/DF
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

Pediu o Banco autor, na inicial, fosse o sindicato réu compelido a não praticar atos que viessem a molestar a sua posse mansa e pacífica. Disse, na ocasião, ter tomado conhecimento por meio de jornais, folhetos e sites de iniciativa e responsabilidade do sindicato réu da existência de um movimento engendrado por este último com o propósito de obstruir o acesso de clientes, usuários e empregados nas dependências das agências bancárias que mantêm nesta Cidade de Brasília. Deferida restou a providência liminar então requerida, exarando-se comando proibitivo dirigido ao sindicato réu para que se abstinhasse de praticar atos que redundassem em malfeição, direta ou indireta, aos dispositivos legais referidos na inicial, em especial os que vedassem o livre acesso de clientes, meros usuários e empregados às dependências das agências bancárias de propriedade do autor, sob pena de pagamento de multa diária de 10.000,00 (dez mil reais) por dia e por agência bancária, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT). O sindicato réu formulou pedido de reconsideração da providência liminar deferida, o qual foi de pronto rechaçado (fls. 295/296). Diante da omissão do sindicato réu na apresentação de defesa e da ciência que tive, por meio de jornais e publicações congêneres, do fim do movimento paredista, perguntei às partes se ainda tinham interesse no julgamento da pretensão deduzida, no que opinaram expressamente ambos, ante o término da greve, pela extinção do feito sem resolução do mérito. Considerando assim não só a perda do objeto pelo fim do movimento paredista, como também as manifestações escritas das partes, por meio das quais atestaram ambos a ausência, fruto de fato superveniente,

do imprescindível interesse no julgamento da pretensão deduzida, extingo o feito presente, sem resolução do mérito, com espeque no artigo 267, inciso VI, do CPC. Custas processuais, pelo Banco autor, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor dado à causa na inicial. Intimem-se as partes mediante publicação regular.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2008-002-10-00.5

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens Profissionais e Entidades Coligadas e Afins do DF- SINDECOF
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. - CONFEA

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2008, às 09:00 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao Provimento nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-1085/2008-002-10-00.7

Reclamante	Maria Selma Pereira da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Fiança Serviços Gerais Ltda
Advogado	CARLITA ROCHA BRITO

Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação da reclamada para vista e manifestação no prazo de 05 (cinco) dias aos expedientes ora juntados pela autora em Réplica à Contestação.

Despacho

Processo Nº RT-1172/2008-002-10-00.4

Reclamante	Gomes de Freitas e Bittencourt Barreiros Advogados Associados S/S
Advogado	FRANCISCO JACINTO G. DE FREITAS JUNIOR
Reclamado	Vânia Maria de Lima

Ex positis, resolve a Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, extinguir o processo, sem exame do mérito, nos moldes do § 3º e inciso IV, do artigo 267, do CPC c/c 769 consolidado, tudo nos termos da fundamentação, que a este "decisum" integra. Custas processuais, pelo autor, no importe de R\$ 44,82, calculadas sobre R\$ 2.241,00 de cujo pagamento está isento, nos termos da lei. Intime-se o autor.

Despacho

Processo Nº RT-1186/2008-002-10-00.8

Reclamante	Sandra Alves Viana
Advogado	PAULO SERGIO SANTOS PANTOJA JUNIOR
Reclamado	Fundação Universidade de Brasília - FUB

Inclua-se o feito na pauta de audiência inaugural do dia 18/12/2008, às 11:30 horas, quando as partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do art. 844 da CLT. O Reclamado deverá, querendo, apresentar defesa (artigo 846 da CLT), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da CLT), podendo se fazer representar por preposto (art. 843, § 1º, da CLT). Em cumprimento ao

Provimto nº 05/2003, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o Reclamante deverá informar, por escrito, na primeira audiência, o número de sua CTPS, RG, CPF e PIS. A audiência não será UNA. ESTA VARA PARTICIPA DO PROJETO CONCILIAR É 10.

Despacho

Processo Nº RT-8005/2008-002-10-00.4

Exequente	Manoel Wildilson B. de Araújo
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA. (DO GRUPO SUPERM. BOM MOTIVO, N/P DO SÓCIO EDIMAR BITTENCOURT)
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)
Executado	BM - Alimentos Ltda. (do Grupo Supermercado Bom Motivo, na pessoa de seu sócio Edimar Bittencourt)

Considerando a informação do MM. Juízo da 11ª VT/DF, da inexistência de créditos sobejantes para atender o requerimento deste Juízo, ciência ao exequente. Ultimada a medida, aguarde-se o efetivo cumprimento da penhora levada à efeito às fls.56/57.

Edital

Edital

Processo Nº RT-235/2007-002-10-00.4

Reclamante	Camila Moura da Fonseca
Advogado	CELSO JOSÉ SOARES
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DENILSON FONSECA GONCALVES

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO, Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, ficam INTIMADOS(AS) os(as) reclamados(as) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Distrito Federal para tomarem ciência do DESPACHO/DECISÃO proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "J. Nos termos do art.23, IV do PGC do TRT 10ª Região, remeto à intimação das Partes para vista e manifestação no prazo de 08(oito) dias ao Agravo de Instrumento ora interposto pelo DF, segundo executado. ". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 8 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-964/2000-002-10-00.4

Reclamante	MARIA IRIS DA SILVA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	GOIANA TRANSPORTES E REPR LTDA
Advogado	ANTONIO EUGENIO LIMA MAXIMO
Reclamado	Wagner Antunes Vilarinho
Reclamado	Claudinei Aparecida Bernardes Vilarinho

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ODÉLIA FRANÇA NOLETO,

Juiz(íza) da MM. 2ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) sócio(a) Wagner Antunes Vilarinho para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.825,28 (79,15%)

INSS Reclamante....: 96,71 (4,19%)

INSS Reclamado.....: 265,96 (11,53%)

INSS Terceiros.....: 70,12 (3,04%)

Custas do Processo: 38,44 (1,67%)

Custas Art.789.....: 9,61 (0,42%)

Total Geral: 2.306,12

Atualizado:30/11/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 20, NOVEMBRO de 2008.

3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-393/1991-003-10-00.2

Reclamante	MANOEL PEREIRA DOS SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	STANCIA IMOVEIS E CONSTRUÇOES LTDA
Advogado	MOACIR PEREIRA CALDERON
Reclamado	Murilo Fernandes da Silva
Reclamado	Emilio Reinaldo Coronel

Vistos.Verifico que já foram realizadas pesquisas BACENJUD e RENAJUD em nome da executada e dos sócios, sem êxito.Quanto ao ofício à Secretaria da Fazenda de Planejamento do DF, indefiro o pedido.Desse modo, assino o prazo de dez dias ao exequente para indicar bens dos executados passíveis de penhora, abstendo-se de requerer medidas já ultimadas e deliberadas nos autos, sob pena de arquivamento provisório desde já autorizado em caso de inércia. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-562/1992-003-10-00.5

Reclamante	ANTONIO CARLOS SIQUEIRA SOUSA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	SERG SERVICOS GERAIS DE RESTAURANTE LTDA
Reclamado	Carlos Abel Lazo
Reclamado	Alejandro Alfredo Solorzano Ramirez
Reclamado	Maria de Jesus Pereira da Cunha

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para impugnar, querendo, os embargos à execução opostos pelo 3º executado, bem como para que apresente impugnação na forma do artigo 884 da CLT. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-2431/1992-003-10-00.2

Reclamante	HELIO SEBASTIAO FERREIRA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	CIMA COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA NA PESSOA SÓCIO EULER TEIXEIRA
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA

Reclamado Cláudio Moura de Oliveira Lima

Liberem-se ao exequente as guias de fls. 440/441 e o depósito de fl. 447 por alvará.

Despacho

Processo Nº RT-282/1996-003-10-00.0

Reclamante ARISTERDAN CLAUDINO SILVA
Advogado OTACILIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado FOFOCAS BAR E RESTAURANTE (LUIZ MARCOS MACHADO)

Os autos encontram-se arquivados definitivamente, razão pela qual indefiro o prosseguimento da execução pleiteado pelo exequente. Contudo, assino-lhe o prazo de 10 dias para receber a certidão de crédito trabalhista nº 83/2008, ora arquivada em pasta própria na Secretaria desta Vara. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-928/1996-003-10-00.0

Reclamante MARIA GORETE TEREZA DE OLIVEIRA
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado J L AMORIM LTDA
Reclamado JOSE LAZARIO ALVES DE AMORIM

Vistos. 1. Intime-se o exequente para receber a certidão, no prazo de 30 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1051/1996-003-10-00.4

Reclamante VALDEMIR FOLHA SILVA
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado IRMAOS BORBA LTDA

Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados bens da executada suficientes para a garantia integral da execução, concedo às partes, excepcionalmente, o prazo previsto no art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada.

Despacho

Processo Nº RT-99/1999-003-10-00.8

Reclamante ELZIMAR FERREIRA DOS SANTOS
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado EXECUTIVO ORGANIZACAO NACIONAL DE COBRANCAS S/C LTDA
Reclamado VALDEMAR DE PAIVA SOBRINHO
Reclamado ELIZABET LEMOS FIGUEIREDO DE PAIVA
Advogado CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

Vistos. A reserva de crédito pertinente aos autos nº 00100-1999-020-10-00 foi a segunda prenotada, consoante relação de fl. 779 e será atendida após o retorno dos autos da carta precatória, de forma parcial. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1060/2000-003-10-00.2

Reclamante ADEMAR SERAFIM SANTIAGO
Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado BLUE STAR SERV SEGURANCA LTDA

Não se tratando, portanto, de suspensão do feito em face da inércia do credor, inaplicável aos autos a prescrição intercorrente.

Retornem os autos ao arquivo provisório.

Publique-se

Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1175/2001-003-10-00.8

Reclamante ANTONIO CARLOS FELIX DA PAIVA
Advogado ALEXANDRE MAGALHAES DE MESQUITA
Reclamado UNIDAS EMPREENDIMENTOS E CONSERVACAO LTDA (NA PESSOA DOS SÓCIOS NOAMIAS MOREIRA DA SILVA E SANDRO GEORGIO SOARES MOREIRA DOS SANTOS)
Reclamado Neemias Moreira da Silva
Reclamado Sandro Georgio Soares Moreira
Advogado ITAMAR GERALDO SILVEIRA FILHO

O executado SANDRO GEORGIO SOARES MOREIRA DOS SANTOS peticionou requerendo a desconstituição da penhora sobre 30% de seu salário, ao fundamento de que é impenhorável. A impenhorabilidade descrita no art. 649, IV, do CPC encontra uma exceção na execução de prestações de natureza alimentícia, compreendendo não só a execução de pensão alimentícia, mas toda e qualquer prestação alimentícia.

O crédito trabalhista, por sua vez, possui natureza de prestação alimentícia, e como tal se enquadra na exceção supra referida. Ademais, o valor bloqueado é inferior a 30% do salário do executado, encontrando-se desta forma em consonância com a jurisprudência do TRT da 10ª Região.

Mantenho, portanto, a penhora de fl. 187.

Publique-se para ciência.

Aguarde-se o decurso do prazo de fl. 191.

Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-175/2002-003-10-00.1

Reclamante ADRIANA CAMPOS DE SOUSA
Advogado MARIA DE LOURDES SILVA DE MELO
Reclamado TRANSBRASIL S/A LINHAS AEREAS

Pleiteia a executada a suspensão do feito para que seja realizada a remoção determinada à fl. 227 na próxima oportunidade em que a massa falida tiver que se fazer presente em audiência. Indefiro a suspensão do feito, por falta de amparo legal. Defiro, no entanto, o prazo de 120 dias, a contar da intimação do presente despacho, para que a executada promova a remoção do bem indicado à fl. 120 do depósito público, sob pena de serem considerados abandonados, nos termos do art. 183, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Intime-se a executada, por intermédio do síndico ALFREDO LUIZ KUGELMAS.

Despacho

Processo Nº RT-1233/2004-003-10-00.6

Reclamante DILSON MENDES DA MOTA
Advogado GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado PROJETA ALIMENTOS LTDA ME
Advogado VICENTE EUSTAQUIO CALDEIRA

Assim, tendo em vista que o referido proprietário não integra o polo passivo da presente execução, determino o desbloqueio do veículo FIAT/FIORINO 1994 placa JEB824.

Oficie-se o DETRAN/DF solicitando o desbloqueio do veículo supra referido.

Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1241/2004-003-10-00.2

Reclamante MURILO MARTINS DE OLIVEIRA
Advogado ANAXIMENES VIEIRA DELMONDES

Reclamado	CMN INFORMATICA LTDA ME
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Célio Maciel Nunes
Reclamado	Fábio Maciel Nunes

Assino ao exequente o prazo de 10 dias para vista do documento encaminhado pela JUCEG e requerimento do que entender de direito. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-604/2005-003-10-00.3

Reclamante	Valder Lafaiete Ribeiro
Advogado	BOLIVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
Reclamado	Planalto Bingo Lanchonete e Promoções Ltda
Advogado	SERGIO LUIS TEIXEIRA DA SILVA
Reclamado	Aparecido César de Oliveira

Assino ao exequente o prazo de 05 dias para vista da certidão negativa oriunda do Juízo deprecado. Em caso de silêncio a medida deprecada será requisitada, o que resta desde já determinado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-663/2005-003-10-00.1

Reclamante	Alessandra Reis Garcia
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	União (Nações Unidas/Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento) - (ONU-PNUD)
Reclamado	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis IBAMA

Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por ALESSANDRA REIS GARCIA em desfavor das NAÇÕES UNIDAS / PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (ONU/PNUD) e INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, extinguindo o processo com resolução do mérito (CPC, art. 269, I), para condená-las nas obrigações de fazer e de pagar constantes da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos.

A segunda reclamada responde de forma subsidiária.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$15.000,00 (quinze mil reais). A segunda reclamada é dispensada das custas (CLT, art. 790-A, I).

Deferida a justiça gratuita à reclamante.

Liquidação por cálculos (CLT, art. 879), incidindo juros e correção monetária (CLT, art. 883; Lei 8.177/91, art. 39; TST, Súmulas 200 e 381), recolhimentos previdenciários e fiscais (TST, Súmula 368).

Em atenção ao art. 832, §3º, da CLT, possuem natureza salarial os 13º salários.

Intimem-se as partes.

Brasília, 19 de fevereiro de 2008. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1330/2005-003-10-00.0

Reclamante	Antonio Raimundo da Silva Cunha
Advogado	FRANCISCO SERAFIM DE LIMA
Reclamado	Transpav Transporte e Pavimentação Ltda.
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

A intimação de fl. 138 não alcançou as partes do presente feito, despacho exarado à fl. 137, devendo ser observado desta feita, o número do processo e as partes destinatárias corretas. Resta sem efeito, por conseguinte, a publicação de fl. 138, a certidão de fl. 138 -verso e publicação de fl. 150. "Anotem-se os dados do advogado do executado, qualificado no substabelecimento retro. Homologo o acordo estampado às fls. retro que para surta seus jurídicos e legais efeitos, isto no que tange exclusivamente ao crédito obreiro. as custas processuais de conhecimento (R\$ 91,78) e de execução-artigo 789 da CLT (R\$ 22,95 + R\$ 11,06), apuradas até 30.04.2008, deverão ter o pagamento comprovado, de forma atualizada, em 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução. Igual sorte seguirão os encargos previdenciários incidente sobre as verbas calculadas deferidas na sentença bem como as incidentes sobre o pacto laboral, cujos valores encontram-se discriminados no resumo de cálculo à fl. 111, bem como o IRPF incidente sobre o montante do acordo. Indefiro a revogação dos atos de constrição patrimonial pleiteada pelos executados, devendo os valores bloqueados via BACENJUD (fl. 128) continuar à disposição deste Juízo".

Despacho

Processo Nº RT-775/2006-003-10-00.3

Reclamante	JUVENAL DE LIMA
Advogado	RITA HELENA PEREIRA
Reclamado	CONSTRUTORA ELETRICA SABA LTDA
Advogado	ANDRE LUIS DE MATTOS
Reclamado	FURNAS CENTRAIS ELETRICAS SA
Advogado	LYCURGO LEITE NETO

Cite-se a 1ª Executada, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 29.299,73 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1172/2006-003-10-00.9

Reclamante	Edilton de Jesus Montalvão
Advogado	JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado	Confederal Vig. e Transp. de Valores Ltda.
Advogado	DARCY MARIA GONCALVES

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 31.729,93 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-33/2007-003-10-00.9

Reclamante	Sebastião Rodrigues da Silveira
Advogado	FELIPE JOSE PEREIRA SERVA
Reclamado	Maria José Xavier de Brito

Vistos. Indefiro o pedido do exequente, uma vez que de acordo com o andamento processual de fl. 108, a executada MARIA JOSÉ XAVIER DE BRITO não é parte do processo em trâmite na Primeira Vara de Órfãos e Sucessões, no qual consta como requerente

CRISTINA XAVIER DE BRITO HEIDRICH e como inventariado MARIA THEREZA XAVIER DE BRITO. Publique-se para ciência. Aguarde-se o cumprimento da carta precatória. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-467/2007-003-10-00.9

Reclamante Antônio José Ferreira do Carmo
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Mdf Móveis Ltda. - Star Móveis
Advogado MARIO BATISTA

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 68.033,66 (atualizada até 31/10/2008) Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-515/2007-003-10-00.9

Reclamante Rita De Katia De Jesus Correia
Advogado ABADIA INES DE MELO
Reclamado Minas Veiculo Ltda (Baratão do Automóvel)
Advogado FABRICIO DA COSTA ROSAL

Homologo os cálculos às fls. 258/270. Oficie-se a Junta Comercial do Distrito Federal solicitando cópia do contrato social e respectivas alterações da empresa AUTO CIDADE COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS ME (BARATÃO DO AUTOMÓVEL), NIRE 5320136378-3, conforme requerido à fl. 240.

Apresentado o documento, venham os autos conclusos para apreciação dos pedidos às fls. 235/240. Publique-se. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-846/2007-003-10-00.9

Reclamante Hélio Braz do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Four Sides Administração e Serviços Ltda
Advogado ANA CAROLINA CORDEIRO DE ARAUJO MIRANDA
Reclamado José Rodrigues de Oliveira Filho
Reclamado Salma Elisa de Godoy Mendes

Ante o insucesso das pesquisas realizadas e considerando que os sócios executados encontram-se em local incerto e não sabido, assino ao exequente o prazo de 10 dias para requerimento que possibilite o impulso do processo executório, sob pena de arquivamento provisório dos autos, desde já autorizado. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1056/2007-003-10-00.0

Reclamante Luciana Magalhães Lattaro Silva
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado Gerencial Brasil Ponto de Venda Ltda
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Vistos. 1. Julgo extinta a execução (art. 794, I, do CPC). Publique-se, inclusive para que o exequente receba o alvará nº 568/2008.

Despacho

Processo Nº RT-1143/2007-003-10-00.8

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado ROBSON FREITAS MELO

Réu

Advogado

Marmoraria Modelo Ltda.

MORENA PAULA SOUTO
DERENUSSON SILVEIRA

Mantida a decisão a quo.

Intime-se o sindicato autor para pagar os honorários advocatícios fixados na sentença no importe de R\$500,00, no prazo de 48 horas. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-231/2008-003-10-00.3

Reclamante Taiana Carvalho de Oliveira Souza
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura S/C Ltda.
Advogado MIRIAN RIBEIRO RODRIGUES DE MELLO

Vistos. Assino o prazo de cinco dias ao reclamado para comprovar o pagamento tempestivo da quarta e quinta parcelas do acordo, sob pena de execução, nos termos do art. 891 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-252/2008-003-10-00.9

Reclamante Carlos Roberto Schinaid
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S.A.)
Advogado ALMIR HOFFMANN DE LARA JUNIOR

Defiro o desentranhamento requerido pela reclamada. Intime-se a reclamada, via DEJT, para receber os documentos que acompanharam a defesa. Prazo cinco dias. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-355/2008-003-10-00.9

Reclamante Margarete Pereira Soares
Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
Reclamado Nilva Moreira dos Santos ME.
Advogado JAMIL JORGE

Vistos. Converto em penhora o montante bloqueado à fl. 42.

Assino à executada o prazo de 05 dias para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-367/2008-003-10-00.3

Reclamante Dante Brasil Santos
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero
Advogado ELY TALYULI JUNIOR

Cite(m)-se a(s) Executada(s), por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida: R\$ 8.000,91 (atualizada até 31/10/2008). Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-623/2008-003-10-00.2

Reclamante Rayane Moraes da Silva
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado Ricardo Gomes da Silva ME
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA

2. Assino ao reclamante o prazo de 5 dias para apresentar sua CTPS. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-817/2008-003-10-00.8

Reclamante Andreia Soares Rodrigues
Advogado RAQUEL FREIRE ALVES
Reclamado Sindicato das Empresas Transportadoras de Passageiros e das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de passageiros do DF
Advogado ANDRE PUPPIN MACEDO

POSTO ISSO, decido conhecer dos embargos opostos pelas partes, para, no mérito, ACOLHER integralmente o do reclamado e parcialmente o da reclamante, determinando a compensação do valor pago pela reclamada por meio da guia de fls. 143 e a sua liberação imediata em favor da autora, alterando para R\$500,00 a estimativa da condenação e reduzindo para R\$10,64 as custas processuais, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-836/2008-003-10-00.4

Reclamante Irenilde Barreto dos Santos
Advogado EDUARDO NOBREGA BRAZ
Reclamado Nazca Cosméticos Indústria e Comércio Ltda.

Tendo em vista a manifestação de fl. 30, bem como a proximidade da audiência anteriormente designada, retiro o feito da pauta do dia 18/11/2008, às 14h20. Designo para audiência inaugural a data de 12/01/2009, às 13h55. Intime-se o reclamante por intermédio de seu procurador. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-842/2008-003-10-00.1

Reclamante Wellen de Assunção e Silva
Advogado MARCELO AMERICO MARTINS DA SILVA
Reclamado ECT - Empresa de Correios e telégrafos
Advogado IARA PEREIRA LARA

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por WELLEN DE ASSUNÇÃO E SILVA contra EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT, conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo reclamante no valor de R\$1.000,00 calculadas sobre R\$50.000,00, valor estimado para esse fim, sendo dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-964/2008-003-10-00.8

Reclamante Daniella Sena da Silva
Advogado Luiz Humberto Vieira Guido
Reclamado SF Comércio de Alimentos Ltda - EPP (na pessoa dos sócios Walter M Bacellar, Carlos Augusto G Calça, Ronald R de Carvalho, Ana Cristina M da Costa e Gisele M Ribeiro da Costa)

Reclamado Brasil Telecom S/A
Advogado PAULA MACHADO COLELA MACIEL

Tendo em vista o teor da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl. 92, concedo ao autor o prazo de 10 dias para emendar a inicial, informando o atual endereço da reclamada ANA CRISTINA MUNHOZ DA COSTA, sob pena de indeferimento da petição inicial. Fica mantida a data da audiência inaugural para 10/12/2008 (fl. 85). Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-971/2008-003-10-00.0

Embargante Anahair Silveira Camargo
Advogado ANDREA MEDEIROS DE SOUZA
Embargado Elias da Paixão de Jesus

Tendo em vista que a notificação do embargado no endereço encontrado por meio da pesquisa na Receita Federal foi devolvido com a denominação "desconhecido", concedo ao embargado o prazo de 10 dias para emendar a inicial, sob pena de indeferimento da inicial.

Despacho

Processo Nº RT-972/2008-003-10-00.4

Reclamante Espedito Pereira dos Santos
Advogado EDSON LUIZ TOLEDO
Reclamado Arcel Engenharia Ltda
Advogado FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES COSTA

POSTO ISSO, decido julgar IMPROCEDENTE a reclamatória movida por ESPEDITO PEREIRA DOS SANTOS contra ARCEL ENGENHARIA LTDA, tudo conforme fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no valor de R\$174,21 calculadas sobre R\$8.710,79, valor dado à causa e estimado para esse fim, sendo dispensado do pagamento na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA - JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-003-10-00.1

Autor Banco Santander S/A
Advogado URSULINO SANTOS FILHO
Réu Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília
Advogado JOSE BARROS DE OLIVEIRA JUNIOR

POSTO ISSO, decido conhecer dos presente embargos, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, condenando o autor a pagar ao réu os honorários advocatícios no valor de R\$150,00, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão para todos os efeitos legais.

Intimem-se as partes.

Nada mais. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1070/2008-003-10-00.5

Reclamante Claudete de Jesus Teodoro
Advogado ALBERTINO RIBEIRO COIMBRA
Reclamado Worktime Assessoria Empresarial Ltda

POSTO ISSO, decido julgar PROCEDENTE a reclamatória movida por CLAUDETE DE JESUS TEODORO contra WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, condenando a reclamada a pagar à reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passa a integrar a presente decisão para todos os efeitos legais. Custas pela reclamada no valor de R\$109,64 calculadas

sobre 5.482,03 valor estimado para esse fim.

Juros e correção monetária na forma da lei. Intimem-se as partes.

Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO.

Despacho

Processo Nº RT-1074/2008-003-10-00.3

Reclamante	Roberto Francisco de Mattosinhos
Advogado	FRANCISCO LUIZ GUEDES
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda

ISTO POSTO, decido EXTINGUIR O PROCEDIMENTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do inciso VIII do art. 267, do CPC, conforme fundamentação

supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais. Custas pelo autor no importe de R\$ 205,99, calculadas sobre R\$ 10.299,67, valor dado à causa, dispensadas na forma da lei. Defere-se o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração mediante cópia. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-003-10-00.1

Reclamante	Juarez de Castro
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	CMV Automóveis Ltda. (Casa das Máquinas)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

POSTO ISSO, decido julgar EXTINTO O FEITO sem julgamento do mérito em relação aos reclamados MARCUS VINÍCIUS MELO DA COSTA e MARIA DAS NEVES MELO DA COSTA, nos termos do art. 267, VIII, do CPC e PROCEDENTE EM PARTE a reclamatória movida por JUAREZ DE CASTRO contra CMV AUTOMÓVEIS LTDA (CASA DAS MÁQUINAS), condenando a reclamada a pagar ao autor as parcelas deferidas na fundamentação supra, que passam a integrar esta decisão para todos os efeitos legais, observada a compensação. Honorários assistenciais no importe de 10% do total apurado da condenação. Custas pela reclamada no valor de R\$160,00 calculadas sobre R\$8.000,00, valor estimado para esse fim.

Juros, correção monetária e recolhimentos previdenciários, na forma da lei. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada, por meio do seu procurador. Nada mais. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA-JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1129/2008-003-10-00.5

Reclamante	Lioneusa da Silva Ferreira
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Reclamado	Distrito Federal

1-Tendo em vista que a segunda reclamada não foi notificada e diante da certidão negativa de fl. 66, retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se na pauta do dia 17 de dezembro de 2008, às 14h20. 2- Notifique-se a segunda reclamada por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. 3-Assino ao reclamante o prazo de 10 dias para informar o atual endereço da primeira reclamada, bem como para ter ciência da data designada para a nova audiência.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-003-10-00.8

Reclamante	Maria Patrícia de Araujo Lisboa
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Retire-se o feito da pauta do dia 08/01/2009. Designo para audiência inaugural a data de 12/01/2009, às 14h00. Notifique-se o Distrito Federal por mandado, remetendo-lhe cópia da petição inicial. Diante da Circular DMJ nº 1/2007, do Departamento de Mandados Judiciais, que informa que o primeiro reclamado fechou seu estabelecimento sem informar novo endereço, o Instituto Candango de Solidariedade deverá ser notificado por edital. Publique-se para ciência da autora. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-003-10-00.6

Reclamante	Fabiana Christina Olimpia Rocha
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socoro São Camilo

Designo para audiência inaugural a data de 04/12/2008, às 13h50. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1221/2008-003-10-00.5

Reclamante	Jurandir Lima Junior
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 04/12/2008, às 14h30. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-478/1997-003-10-00.6

Reclamante	JOSE EVANGELISTA PAIXAO MARQUES
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	MAGASA CONSTRUTORA E INCORPORADORA S/A
Advogado	JOSE NEVES MENDES
Reclamado	Flávio Rogério Hautsch

TENDO EM VISTA A DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA DA EXECUTADA, DETERMINO SEJA EXPEDIDA CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO RECLAMANTE JUNTO AO JUÍZO FALIMENTAR. LIBERE-SE AO SÓCIO FLÁVIO ROGÉRIO HAUTSCH REINEHR OS VALORES BLOQUEADOS VIA BACENJUD (FLS. 84).

Despacho

Processo Nº RT-815/1998-003-10-00.6

Reclamante	CARLOS ALVES DA SILVA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Reclamado POSTO ARAGUAIA LTDA NA
PESSOA DA SÓCIA MARIA ALICE
NERY

Advogado LYCURGO LEITE NETO

Reclamado Maria Alice Nery

Ante a discordância do exequente (fls. 692/693) torna ineficaz a nomeação de bens efetuada pela empresa executada às fls. 683/686.

Despacho

Processo Nº RT-1252/2003-003-10-00.1

Reclamante MARIA INEZ DOS SANTOS PINTO

Advogado ALZIR LEOPOLDO DO NASCIMENTO

Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL
NOVACAP

Advogado JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

Vistos.1. Diante da certidão acima, libere-se a guia de fl. 550 à executada, intimando-a ao recebimento, no prazo de 10 dias. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-703/2004-003-10-00.4

Reclamante ADAO MANOEL DO NASCIMENTO

Advogado DALMO ROGERIO SOUZA DE
ALBUQUERQUE

Reclamado STAR COMERCIO LOCACAO E
SERVICOS GERAIS LTDA

Reclamado EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Advogado MATIAS DE ARAUJO NETO

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no MÉRITO ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas pela executada no valor de R\$55,35, nos termos do inciso VII do art. 789-A da CLT, dispensadas na forma da lei.

Fixo a execução em R\$3.954,00 atualizado até 31.03.2007, dispensada a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS do pagamento das custas processuais, ressalvadas posteriores atualizações.

R\$ 3.726,29 Total do exequente

R\$ 74,53 Custas processuais (dispensada a segunda executada)

R\$ 18,63 Custas art. 789-A-IX (dispensada a segunda executada)

R\$ 106,48 INSS empregador + SAT

R\$ 28,07 INSS terceiros

R\$ 3.954,00 Total do Cálculo

O valor do INSS cota parte do reclamante importa em R\$37,00 a ser deduzido do crédito do reclamante.

Intime-se o exequente, via DJ.

Intime-se o segundo executado, via mandado judicial.

Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1126/2006-003-10-00.0

Reclamante Douglas Pinto Mesquita

Advogado GASPAR REIS DA SILVA

Reclamado Lanchonete e Pizzaria Labamba

Advogado MIKAELA MINARE BRAUNA

Intime-se a executada para receber o saldo residual, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2006-003-10-00.0

Reclamante Ademir Antonio Soares

Advogado MOACIR PEREIRA CALDERON

Reclamado CEB Distribuição S. A.

Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Libere-se ao exequente o seu crédito, por alvará, utilizando-se do saldo residual das contas 042.04814195-5 e 042.04816230-8 da Caixa Econômica Federal, após proceder às transferências abaixo:- R\$ 561,35 de custas processuais e R\$ 269,29 de custas de execução para os cofres da Receita Federal;- R\$ 2.043,51 de cota do empregado, R\$ 6.143,79 de cota do empregado e SAT e R\$ 1.549,24 de Terceiros a título de contribuição previdenciária;- R\$ 7.372,60 de IRPF para a Receita Federal; Assino o prazo de cinco dias ao exequente para receber o alvará e requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Publique-se. Data supra. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA- Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-327/2007-003-10-00.0

Reclamante Aparecido Gouveia Furquim

Advogado ANDREA RIBEIRO MOREIRA

Reclamado 2R Comércio Ltda.

Advogado ERIC FURTADO FERREIRA BORGES

Reclamado Tarso Augusto de Omena Michilis

Reclamado Eduardo Cavalcante Gauche

Intime-se o exequente para receber a guia de fl. 166 e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de arquivamento provisórios dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-963/2007-003-10-00.2

Reclamante Gilberto Clayton de Oliveira

Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE
CERQUEIRA

Reclamado Engecol Projetos e Edificações

Advogado HUDSON LINHARES BATISTA

Intime-se o reclamado a proceder à baixa na CTPS, nos termos da decisão à fl. 497, e liberar as guias para movimentação da conta vinculada do autor, comprovando a regularidade dos depósitos fundiários, prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1038/2007-003-10-00.9

Reclamante Leandro Rodrigues Ferreira

Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE

Reclamado JOSÉ LÁZARO DA SILVA

Advogado AVENIR DOMINGUES VIEIRA

Reclamado Denise Vaz da Costa

Advogado RODRIGO PERES TORELLY

Reclamado Sérgio Antônio de Pádua Lemos

Vistos. Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os atos executórios praticados em desfavor da sra. DENISE VAZ DA COSTA, tendo em vista sua exclusão do polo passivo da demanda ainda na fase de conhecimento (fls. 35/36). Por conseguinte, ante a perda de objeto, restam prejudicados os embargos à execução por ela opostos às fls. 99/100. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1180/2007-003-10-00.6

Reclamante Renato Silva de Sousa Moraes

Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA
GOMES

Reclamado Ronaldo de Sousa Paixão

Advogado FRANCISCO RAIMUNDO PIRES

Em face do exposto, CONHEÇO dos embargos à execução opostos, para, no mérito REJEITÁ-LOS, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo.

Custas da presente decisão, pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT, com redação dada pela Lei 10.537/02.

Fixo a execução em R\$2.551,27, atualizados até 30/06/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

R\$ 2.340,70 Total do exequente

R\$ 46,81 Custas Processuais

R\$ 11,70 Custas art. 789-A-IX

R\$ 152,06 INSS empregador + SAT+terceiros

R\$ 2.551,27 Total do Cálculo

O valor do INSS cota parte do empregado importa em R\$40,39 a ser deduzido do crédito do reclamante.

Julgo subsistente a penhora de fl. 97.

Intimem-se as partes.

Data supra. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1332/2007-003-10-00.0

Reclamante Ana Cristina Soares Lima
Advogado JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado GEP INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LOJA LUIGI BERTOLLI)
Advogado GABRIEL NETTO BIANCHI
Reclamado Cooperativa de Profissionais do Mercado Ltda. COOPERNET

FICA EXTINTA A EXECUÇÃO.

Despacho

Processo Nº RT-225/2008-003-10-00.6

Reclamante Carmem Lucia Gouveia
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado SIDARTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União (Ministério do Trabalho e do Emprego)
Advogado ISABEL ALBURQUERQUE

Assino à reclamante o prazo de 08 dias apra contra-arrazoar, querendo, o recurso ordinário interposto pela 2ª reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-646/2008-003-10-00.7

Reclamante Hames de Souza Miranda
Advogado HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Intime-se o reclamado a proceder á baixa na CTPS e liberar as guias para movimentação da conta vinculada do autor e percepção do seguro desemprego, comprovando a regularidade dos depósitos fundiários, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-727/2008-003-10-00.7

Reclamante Edenice Rosa de Oliveira
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Parceria Conservação e Serviços Técnicos Ltda.

Reclamado União Federal (ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO - AGU)

Advogado FABIANA AZEVEDO ARAÚJO

Recebo o recurso ordinário da segunda reclamada. Preliminarmente intime-se a reclamante para receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-752/2008-003-10-00.0

Reclamante Alexandre Miguel Santos Sobrinho
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
Reclamado TAM Linhas Aéreas S/A
Advogado BIANCA BASSÔA REINSTEIN

Assino às partes o prazo sucessivo de 48 horas, a começar pela 1ª reclamada, para vista e pronunciamento sobre o laudo pericial apresentado. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-957/2008-003-10-00.6

Autor Sindicato dos Condomínios e Edifícios, Residenciais, Comerciais, Mistos, Horizontais e Verticais do Município de São Paulo e Região SP
Advogado Reynaldo Wyl Alves
Réu União
Advogado VLADIMIR PAES DE CASTRO

Por todo o exposto, rejeito as preliminares e, no mérito, julgo parcialmente procedente o pedido formulado pelo SINDICATO DOS CONDOMÍNIOS E EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, MISTOS, HORIZONTAIS E VERTICAIS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E REGIÃO SP em desfavor da UNIÃO FEDERAL, para condená-la na obrigação de fazer constante da fundamentação supra, a qual integra a presente conclusão para todos os efeitos. Custas pela ré no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R\$ 1.000,00, dispensadas (CLT, art. 790-A, I). Intimem-se as partes. Brasília, 19 de novembro de 2008. Raul Gualberto Fernandes de Amorim-Juiz Federal do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-003-10-00.4

Embargante Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Embargado Weslen Costa da Silva
Embargado VASP - Viação Aérea São Paulo S/A

Vistos. . Assino ao embargante o prazo de 5 dias para pagar as custas processuais (R\$ 1.820,00). Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1106/2008-003-10-00.0

Reclamante Maria Gorete do Nascimento Mendes
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Reman Serviços Técnicos Especializados Ltda.

ISTO POSTO, decido ARQUIVAR a reclamação trabalhista ajuizada por MARIA GORETE DO NASCIMENTO MENDES contra REMAN SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS LTDA nos termos do art. 852-B, parágrafo 1º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar esta decisão para todos os efeitos legais.

Custas pelo reclamante no importe de R\$35,06, calculadas sobre R\$ 1.753,21, valor atribuído à causa, dispensadas na forma da lei.

Defere-se ao reclamante o desentranhamento do documentos que

acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Intime-se o reclamante por seu advogado.

Nada mais. Juiz do Trabalho RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM

Despacho

Processo Nº RT-1155/2008-003-10-00.3

Consignante Planalto Auto Posto Ltda.
Advogado GRACE MARY VERAS OSIK
Consignado Francisco Dias Lima

Retire-se o feito da pauta. Ante à prevenção declarada e informada no expediente de fls. 58/59, remetam-se os autos à 13ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, comunicando à Distribuição de Feitos para os devidos fins. Publique-se para ciência do consignante. Juiz do Trabalho FRANCISCO LUCIANO AZEVEDO FROTA

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-003-10-00.0

Reclamante Paula Santos de Oliveira
Advogado ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado M.A. Vistoria Prévia Ltda.

Designo para audiência inaugural a data de 04/12/2008, às 14h10. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1223/2008-003-10-00.4

Reclamante Marineide Holanda de Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado L/DF 019 Serviços de Limpeza Ltda.
Reclamado Hotel Bonaparte

Designo para audiência inaugural a data de 04/12/2008, às 14h15. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1225/2008-003-10-00.3

Reclamante Thiago Inácio Alvim de Paiva
Advogado JOAO EVANGELISTA LUIZ DA COSTA
Reclamado CMB Papelaria. - ME

Designo para audiência inaugural a data de 09/12/2008, às 14h10. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1227/2008-003-10-00.2

Reclamante Ana Paula da Silva Ribeiro
Advogado DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado Hospital Santa Helena S. A.

Designo para audiência inaugural a data de 10/12/2008, às 13h45. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1228/2008-003-10-00.7

Reclamante Maria Evani Medeiros Veras
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda-ME

Designo para audiência inaugural a data de 12/01/2009, às 14h05. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Despacho

Processo Nº RT-1229/2008-003-10-00.1

Reclamante Luzia Mendes de Souza
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda-ME

Designo para audiência inaugural a data de 12/01/2009, às 14h10. Notifique-se o(a) reclamado(a), remetendo-lhe cópia da petição inicial. Publique-se para ciência do(a) reclamante. As partes deverão ser advertidas acerca das cominações legais em caso de ausência (V. Sa. deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista, no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato).

Edital

Edital

Processo Nº RT-1051/1996-003-10-00.4

Reclamante VALDEMIR FOLHA SILVA
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado IRMAOS BORBA LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: IRMAOS BORBA LTDA - CNPJ: , encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 72 dos autos, a seguir transcrito: Tendo em vista que até o presente momento não foram encontrados bens da executada suficientes para a garantia integral

da execução, concedo às partes, excepcionalmente, o prazo previsto no art. 884 da CLT, a iniciar-se pela executada. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, NOVENBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-358/2007-003-10-00.1

Reclamante	KARINE VIVIANE MOREIRA
Advogado	SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO CORDEIRO ROCHA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

DR. FRANCISCO LUCIANO DE AZEVEDO FROTA, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado (SÓCIO) RONAN BATISTA DE SOUZA, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl.147 dos autos, a seguir transcrito: "CONSIDERANDO QUE TODAS AS PESQUISAS REALIZADAS NO BACENJUD DE TODAS AS EXECUÇÕES DA DEVEDORA PRINCIPAL FORAM NEGATIVAS, INTIMEM-S O SÓCIO RONAN BATISTA DE SOUZA (CPF 113.857.691-69) PARA INDICAR BENS DA EXECUTADA QUE GARANTAM A PRESENTE EXECUÇÃO, SOB PENA DE RESPONDER COM SEUS BENS PESSOAIS". DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 18, NOVENBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1215/2008-003-10-00.8

Reclamante	Maria Patrícia de Araujo Lisboa
Advogado	ELIZABETH ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica: Instituto Candango de Solidariedade - CNPJ: 309542000140, reclamado nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, NOTIFICADO a comparecer à audiência relativa ao processo identificado em epígrafe, cuja cópia da petição inicial, bem como dos documentos apresentados, encontra-se disponível à reclamada na Secretaria do Juízo, a ser realizada na sala de audiências desta 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, instalada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto "B", Bloco 01, Sala 15, às 14h00 do dia 12/01/2009, quando poderá apresentar defesa (CLT, Art. 846), devendo estar presente independentemente do comparecimento de advogado, sendo-lhe facultado designar prepostos, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento importará

na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A parte reclamada deverá apresentar resposta através de advogado (art. 846, CLT, c/c art. 1º da Lei 8.906/94). Considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate haverá fracionamento de audiência, com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Entretanto, quando da realização da audiência de instrução, havendo impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, conferi e subscrevi o presente no dia 18, NOVENBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1058/1995-003-10-00.5

Reclamante	IRACI CARDOSO DE ALENCAR
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	CARMO ROCHA CIA LTDA ME
Reclamado	Maria do Carmo de Almeida Rocha

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado: CARMO ROCHA & CIA LTDA ME - CNPJ: , encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 151 dos autos, a seguir transcrito: Intime-se a executada, via edital, para ciência do bloqueio de R\$ 14,51 efetuado em sua conta bancária, devendo pagar o seu débito residual, no prazo de 5 dias. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 20, NOVENBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1107/2004-003-10-00.1

Reclamante	FRANCISCO ALEDARIO DA CONCEICAO
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	CONSERVACAO DE IMOVEIS PAMPULHA LTDA
Reclamado	Luíza Barbosa Kalil

EDITAL DE INTIMAÇÃO

RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN Quadra 516, lote 2, conj. B, bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o executado(SÓCIA):LUIZA BARBOZA KHALIL, encontrado em local incerto e não sabido, INTIMADO do despacho exarado à fl. 226 dos autos, a seguir transcrito: Dê-se ciência à sócia acima, para os devidos fins legais, da penhora efetuadas às fls. retro. DR. Francisco Luciano de Azevedo Frota, Juiz do Trabalho Titular. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital,

que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, Mirian Vilas Boas Fernandes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, aos 19, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1129/2007-003-10-00.4

Reclamante	Renato Cordeiro da Silva
Advogado	CELDO DOS SANTOS
Reclamado	Real Eletrônica Som e Imagem (representante legal Raimundo Fernandes Siqueira Filho)
Advogado	LOURIVAL VASQUES DA SILVA
Reclamado	Raimundo Fernandes Siqueira Filho

EDITAL DE CITAÇÃO

\$RAUL GUALBERTO FERNANDES DE AMORIM, Juiz do Trabalho da Eg. 3ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, sita no SHLN 516, lote 2, Conjunto B, Bloco 1, Sala S/13, nesta capital, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente Edital que fica o Executado (SÓCIO): RAIMUNDO FERNANDES SIQUEIRA FILHO, nos autos do processo em epígrafe, encontrado em local incerto e não sabido, CITADO para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas, pagar a quantia devida no valor de R\$ 80.332,89, atualizado até 30/09/2008, sem prejuízo de posteriores atualizações, ou apresentar bens à penhora. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Nacional, e ainda afixado no local de costume na sede desta Vara. Eu, MIRIAN VILAS BOAS FERNANDES, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi o presente, no dia 20, NOVEMBRO de 2008.

4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1042/1995-004-10-00.9

Reclamante	Francisco Paula Gomes
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	New Tractor Tratores e Peças Ltda.
Advogado	OSMAR RODRIGUES FERREIRA
Reclamado	Ivanilde Costa Machado Ferreira
Reclamado	Luis Rodrigues Ferreira

Despacho de fl. 306: "Homologo o presente acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A Executada arcará com o pagamento das custas processuais (R\$855,03), bem como com os encargos previdenciários (R\$5.980,29) e fiscais (R\$1.379,45) fixados à fl. 260, que deverão ser quitados em até sessenta dias após o vencimento do acordo. Não há necessidade de intimação do INSS, ante os termos da manifestação de fl. 241. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-225/2002-004-10-00.7

Reclamante	BARBARA SOARES DE ALVARENGA
Advogado	ANTONIO ALVES FILHO
Reclamado	COOPERATIVA PRODUCCOOP LTDA
Advogado	NIXON FERNANDO RODRIGUES
Reclamado	Criativa Publicidade Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Brasil Telecom S.A.

Advogado

JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 493: "Homologo os cálculos de fls. 482/491, fixando o débito exequendo em R\$6.560,47, na data de 30.11.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl. 482. Citem-se a primeira e a segunda Executadas, condenadas solidariamente, por seus procuradores, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Concedo a vista requerida pela terceira Executada tão-somente em cartório, ante o atual patamar processual." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-378/2005-004-10-00.7

Reclamante	Gilberto da Silva Oliveira
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	Drogaria Farmabrás Ltda.
Advogado	ADERALDO DE MORAIS LEITE

Fl. 276. Intime-se o exequente ao recebimento do seu crédito por meio da guia de levantamento a ser autenticada para esse fim, devendo requerer o que entender de direito em cinco dias, sob pena de extinção da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-217/2006-004-10-00.4

Reclamante	Jailson Pereira dos Santos
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	TELECOM ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL
Reclamado	Brasil Telecom S.A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho de fl. 497: "Intime-se o Exequente ao recebimento do seu crédito por meio das guias de levantamento de fl. 454 e 475 e da guia de honorários assistenciais a ser autenticada para esse fim, devendo manifestar-se acerca dos cálculos, caso queira, prazo legal, sob pena de extinção da execução." Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-625/2006-004-10-00.6

Reclamante	José Pereira Dias
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	Areal - Extração e Fornecedor de Materiais de Construção e Prestação de Serviços Ltda.
Advogado	JOSE CARLOS DE LIMA
Reclamado	Jorge Luiz de Oliveira Santos
Reclamado	Francisca de Assis Ribeiro

Despacho de fl. 312: "Mantenho os despachos de fls. 306 e 310. Intime-se o Executado a se manifestar, caso queira, acerca do presente recurso, prazo legal." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-649/2006-004-10-00.5

Reclamante	Luiz Cláudio de Oliveira Carneiro
Advogado	JACKSON DI DOMENICO
Reclamado	TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	PATRICIA DE ABREU CARDOSO

Despacho de fl. "Ante os termos da certidão supra e inexistindo outros meios de dar prosseguimento à execução, intime-se a executada a depositar em Juízo o valor total da execução, no prazo

de 5 dias, sob pena de emissão, via sistema RENAJUD, de ordem de restrição total dos veículos elencados às fls. 401/404, o que, na inércia, fica desde já determinado." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-71/2007-004-10-00.8

Reclamante	Patricia Barros Fernandes
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	Informanet Editora de Publicações Periódicas Ltda.
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES

Despacho fl. 111: Juntem-se aos presentes os autos da CP acima noticiada. Após, libere-se à exequente os valores relativos aos depósitos às fls. 66, 76, 80, 84 e 85, intimando-a a recebê-los e a requerer o que mais entender de direito no prazo de 30 dias. Recebidos os créditos e nada requerendo a exequente, remetam-se os autos ao arquivo provisório. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-513/2007-004-10-00.6

Reclamante	Carlos Jorge Andrade Teixeira
Advogado	GERALDO ANTONIO DE CASTRO
Reclamado	Obes Engenharia Ltda
Advogado	ISABEL VALESKA PINHEIRO DE LIMA

fl.221 - Homologo os cálculos de fls.205-219, fixando o débito exequendo em R\$26.380,85, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.205. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-62/2008-004-10-00.8

Autor	Edvânia Mara de Souza Sá
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Réu	Banco ABN Amro Real S.A
Advogado	CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho fl. 678: Intime-se a reclamante para, querendo, no prazo de 5 dias, manifestar-se acerca dos embargos de declaração opostos pelo reclamado. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-514/2008-004-10-00.1

Reclamante	Cridelmar Cavalcante de Almeida
Advogado	RENATO BORGES REZENDE
Reclamado	INEC - Instituto Navarro de Educação e Cultura S.C. Ltda.
Advogado	ALESSANDRA MENDES DA SILVA

Despacho de fl. 104: "Intime-se o Reclamado a se manifestar acerca do alegado inadimplemento do acordo, prazo de cinco dias, sob pena de se considerar vencidas as demais parcelas, com a consequente instauração do procedimento executório." Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-004-10-00.4

Reclamante	Wanderlei Pereira
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	Roseli S. C. Peixoto - Academia de Ginástica. - ME

Advogado

LUIZ GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

FL.94 - Homologo os cálculos de fls.90-93, fixando o débito exequendo em R\$6.406,07, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.90. Cite-se o Executado, por seu procurador, via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880, CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-818/2008-004-10-00.9

Reclamante	Odésio da Silva Costa
Advogado	ANDRE SOBRAL ROLEMBERG
Reclamado	Edison Jacinto da Silva ME (na pessoa de Edison Jacinto da Silva)

Despacho fl. 57: Defiro. Aguarde-se por 20 dias a comprovação do valor sacado a título de FGTS. Com a comprovação, ao cálculo. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-878/2008-004-10-00.1

Reclamante	Francisca das Chagas e Silva Bernardino
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	HELEN APARECIDA PORTO

Despacho de fl. 65: "Intime-se o Reclamante ao recebimento do valor de fl. 64 referente ao acordo de fl. 41, o qual tinha sido depositado com erro material à disposição da 10ª Vara de Goiânia-GO. Recebida, remetam-se os autos à contadoria para apuração da contribuição previdenciária, nos termos do acordo de fl. 41."

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-978/2008-004-10-00.8

Reclamante	Michelle Cristhina Dias
Advogado	MICHELLE CRISTHINA DIAS
Reclamado	Júlio Cesar e Roberto Advogados Associados
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE

Despacho fl. 73: O termo de acordo às fls. 62/63, homologado à fl. 64, não previu pagamento em espécie, de modo que se o adimplemento de determinada parcela for feito em cheque, mesmo que de outra praça, compensável dias depois, ainda assim será considerado tempestivo, desde que efetuado até o dia combinado entre as partes. Assim, não há que se falar em intempestividade dos pagamentos realizados no dia do vencimento de tal ou qual parcela, ainda que efetuado em máquina de auto-atendimento e mesmo se realizado após o expediente bancário, já que, primeiro, a compensação do valor objeto do dissenso deu-se de maneira mais célere do que dar-se-ia na hipótese acima aventada (fl. 66v); segundo, porque não restou avençado que as parcelas seriam pagas diretamente na boca do caixa, ou até certa hora, e sim até determinado dia. Ressalte-se, também, que, caso os indigitados pagamentos fossem feitos, por exemplo, pela internet, mediante transferência on-line realizada até as 23h59min do dia combinado, seriam, da mesma forma, considerados tempestivos. Não porque disponíveis de imediato na conta do favorecido, mas porque efetuados, embora no limite, ainda dentro do período ajustado. A menos que expressamente acordado, não se pode considerar o pagamento realizado por quaisquer meios acima mencionados como ineficazes ou extemporâneos, afinal quaisquer deles refletem a moderna tecnologia posta hodiernamente à disposição do usuário

pela rede bancária.

De todo modo, como já restou claro, o que determina a tempestividade ou não do depósito, no presente caso, não é ter sido ele realizado até o fim do expediente bancário do dia do vencimento da parcela então considerada, mas a sua efetivação até o término deste mesmo dia. Por tudo isso, e diante dos comprovantes de depósitos às fls. 71/72, verifica-se que foram pagas tempestivamente as 1ª e 2ª parcelas acordadas, nada havendo, quanto a estas, o que se executar. Aguarde-se o adimplemento das demais parcelas transacionadas. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1150/2008-004-10-00.7

Indiciante	Swissport Brasil Ltda.
Advogado	LUIZ CLAUDIO BOTELHO
Indiciado	Alan Pereira

fl.128 - Intime-se a empresa Indiciante a comprovar nos autos o pagamento das custas no importe de R\$ 20,00, prazo de 05 dias, sob as cominações de lei. Juiz do Trabalho DENILSON BANDEIRA COELHO

Despacho

Processo Nº RT-1155/2008-004-10-00.0

Reclamante	Josevane Soares dos Santos
Advogado	CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado	RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Advogado	DEOLIN MENESES CHAGAS
Reclamado	TAM Linhas Aéreas S.A.
Advogado	JUSCELINO REIS DE SOUZA

Ata de fl. 27: "Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 14/20, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 2.799,06, calculadas sobre R\$ 139.953,00, dispensadas na forma da lei."

Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-004-10-00.9

Reclamante	Ione Alves Pereira
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Service Cessão de Mão-de-Obra Ltda.

Designo o dia 02/12/08, às 10:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338). 5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada. 6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-004-10-00.3

Reclamante	André Oliveira da Silva
Advogado	BIRON CARDOSO LEITE
Reclamado	Condomínio Rural Residencial RK

Designo o dia 01/12/2008, às 10:15 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.

3. Cite-se a parte reclamada, por mandado, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.

4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Súmula nº 338).

5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.

6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-004-10-00.8

Reclamante	Lúcia de Fátima Santos de Araújo
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco - CODEVASF

Designo o dia 03/12/08, às 13:55 horas, para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da MM. 4ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, situada na Avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. 2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT. 3. Cite-se a parte reclamada, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338);5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Juiz do Trabalho PATRICIA SOARES SIMOES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-446/2005-004-10-00.8

Reclamante	Zilda Dias de Oliveira
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	ACADEMIAEQUILIBRIO
Advogado	JOSEF ANTONIO VEVERKA

EDITAL DE PRAÇA

DEPOSITÁRIO : Marcelo E. de Sousa Silva

Endereço : Qd. 58-A - Casa 12 - ST - Planaltina/DF

1ª Praça : 17/12/2008, às 13:03 horas

2ª Praça : 14/01/2009, às 13:03 horas

Data de emissão: 20/11/2008 (5ª feira)

Localidade do bem: Av. Floriano Peixoto Qd. 59 - Setor Tradicional - Planaltina/DF.

DENILSON BANDEIRA COÊLHO, Juiz do Trabalho Titular da 4ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público atos de expropriação do patrimônio do devedor, mediante aplicação, à espécie, dos preceitos da CLT, da Lei n. 5.584, de 26.06.70; da Lei n. 6830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem e a compatibilidade dos dois últimos diplomas legais com as regras do Direito Processual do Trabalho.

Relação de bens: Uma esteira ergométrica, marca "Pro-Fitness", AP-80, cor preta, em funcionamento, avaliado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Três bicicletas ergométricas, marca "Union", em vertical, cor cinza, em uso e tudo em bom estado avaliado em R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), cada peça. Data da avaliação 29.02.2008.

Da praça: No dia e na hora acima especificado, no átrio do andar onde se encontra a sede desta Vara de Trabalho, Avenida W3 Norte, SHLN - Quadra 516, lote 2, Bloco 1 - 1º Subsolo - Brasília - DF, será (ão) levado (s) a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(s) constante (s) do rol em epígrafe. O pagamento deverá ser feito à vista, podendo o arrematante, entretanto, garantir a arrematação com sinal não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do lance, obrigando-se a complementar a importância restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas da lei. Em caso de aquisição em

nome de pessoa jurídica, o representante da mesma, comprovando esta condição, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual ou fotocópia autenticada dos mesmos, única forma de se permitir a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiro ou de fora da Praça do Distrito Federal. Conforme jurisprudência dominante do Egrégio TRT da 10ª Região, não serão aceitos lances inferiores a 30% do valor da avaliação. Não havendo licitante, nem sendo remida a execução, fica desde já designada a 2ª praça, na data e hora acima indicadas, mantidas todas as cominações e condições já estipuladas em relação à 1ª. Para constar, eu, Márcio Magalhães Baião, Diretor de Secretaria, conferi o presente edital na data supra, cuja publicação foi determinado pelo MM. Juiz do Trabalho desta Vara. Publique-se. Justiça Gratuita

MÁRCIO MAGALHÃES BAIÃO

Diretor de Secretaria

5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2224/1990-005-10-00.9

Reclamante	WALBER SANTOS ROCHA
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	COOPERATIVA DE CONSUMO DOS EMPREGADOS DO BANCO DO BRASIL EM BRASILIA LTDA (LUIZ CARLOS COTTA -LIQUIDANTE)
Advogado	FERNANDO DOS SANTOS RIBEIRO
Reclamado	Luiz Carlos Cotta
Reclamado	Alcyr Osório Pinto
Advogado	SERGIO PAULO LOPES FERNANDES
Reclamado	Vicente de Paulo Barros Pegoraro
Reclamado	Maria da Conceição Cortez Gurgel

PEDIDO LIMINAR EM EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE

Vistos os autos.

O ex-diretor da reclamada ALCYR OSÓRIO PINTO apresenta exceção de pré-executividade (fls. 992/1002) requerendo a sua exclusão do pólo passivo e, em sede liminar, a suspensão do bloqueio de valores depositados em conta bancária.

Juntou os documentos de fls. 1003/1044.

Decido.

Há decisão nos autos determinando a inclusão dos ex-administradores da reclamada no pólo passivo da execução (fls. 851/854).

O contrato de trabalho do reclamante ocorreu de 14/10/1981 a 09/10/1990, conforme anotação na CTPS (fl. 19).

A ata de fls. 939/941 dá notícia de que, ao menos a partir de 29/03/1990, o excipiente foi diretor-presidente da reclamada. Alega que essa foi a data inicial do seu mandato, mas naquela ata (em que foi eleito como diretor-presidente) ele já constava como detentor desse cargo, não trazendo prova de que, no período anterior, a situação fosse diversa.

Apesar de o excipiente perceber os seus proventos de aposentadoria na conta bancária, não há como se extrair imediata

correlação desses com os valores bloqueados, os quais, como se percebe, constavam de aplicações financeiras (fl. 1016).

Assim, entendo que não há prova suficiente nos autos que permita, no presente momento, a liberação total da quantia bloqueada.

Em relação ao mês de outubro/2008, foi bloqueado o valor exato de R\$8.705,43, sendo que o excipiente havia recebido R\$8.700,00 dos seus proventos, conforme o extrato colacionado à fl. 1.016.

Assim, aqui há prova de que foi violado o art. 649, IV, do CPC. Todavia, a jurisprudência regional é no sentido de que essa impenhorabilidade de proventos não é integralmente aplicável ao processo do trabalho, tendo em vista que o crédito exequendo também é de natureza alimentar, conforme se vê do seguinte aresto, de forma ilustrativa:

"PROVENTOS DE APOSENTADORIA. EXECUÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. PENHORABILIDADE. A teor do art. 649, IV, do CPC, os proventos de aposentadoria são impenhoráveis, excepcionada as hipóteses em que envolvidas prestações de natureza alimentícia. Nesse cenário, inserindo-se o crédito trabalhista na categoria daqueles de caráter alimentar, de acordo com a própria definição constitucional (art. 100, § 1º-A), não há como elidir a possibilidade de penhora dos proventos de aposentadoria auferidos pelo devedor, devendo-se, porém, nessa hipótese, à luz do art. 620 do CPC, buscar a adoção de parâmetros proporcionalmente adequados e razoáveis que possibilitem também o suprimento das necessidades vitais básicas do devedor. Agravo de petição conhecido e desprovido" (3ª Turma, 00923-2002-011-10-00-0 AP, Juiz Relator: DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, DJ de 07/11/2008).

Nessa linha, à luz do art. 620 do CPC e da prova de que o excipiente ainda tem um filho menor em idade escolar (fl. 1005), entendo razoável o percentual de 30% para que se viabilize a penhora. Se o valor percebido em outubro/2008 foi de R\$8.700,00, a parcela penhorável era de R\$2.610,00, razão pela qual defiro em parte a liminar para determinar a imediata devolução ao excipiente do valor de R\$6.090,00, bem como para suspender, por ora, futuras novas ordens de bloqueio via Bacen-Jud.

Cumpra-se, expedindo-se o respectivo alvará.

Considerando que a situação dos autos efetivamente é peculiar, em razão de a reclamada ser uma cooperativa, sem fins lucrativos (fl. 1019), designo audiência para tentativa de conciliação para o dia 27 -11-2008, às 13h30min, na qual deverão comparecer o reclamante e o executado ALCYR OSÓRIO PINTO, independentemente da presença de seus procuradores.

Intimem-se, via postal e via DJ.

O reclamante deverá ser intimado de que, não obtida a conciliação, deverá, por ocasião da audiência, apresentar resposta à exceção de pré-executividade de fls. 992/1002.

Brasília, 20 de novembro de 2008.

MAURÍCIO WESTIN COSTA

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-2433/1991-005-10-00.3

Reclamante	THEREZINHA DE JESUS WOGEL SILVA (1)
Advogado	MARIA DA GRACA C. DA CRUZ
Reclamado	FUNDACAO DE APOIO AO ENSINO PESQUISA E EXTEN SAO FAEPE
Advogado	HUGO J DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

Diante da manifestação da executada, intime-se o exequente para,

no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução.

Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de 01 (um) ano, a teor dos art. 268 a 270 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-202/2002-005-10-00.9

Reclamante	DESIREE FARIA BRITO
Advogado	GUSTAVO MONTEIRO FAGUNDES
Reclamado	GEAP FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado	JOAQUIM DA SILVA

Despacho de fl.981 "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 1.220,64, conforme discriminado na planilha consolidada de fl. 973/980, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais. Converto o depósito recursal de fl.741,em penhora.(...) em razão do depósito recursal garantir integralmente a execução, intime-se o executado, para os fins do art. 884/CLT, ficando advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC."

Despacho

Processo Nº RT-435/2002-005-10-00.1

Reclamante	JOSE DE RIBAMAR DA SILVA PRIMO
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Vistos os autos.

Conforme esclarecimento prestado pelo reclamado, defiro o requerimento formulado e determino o desentranhamento do alvará de fl. 599, por se tratar de documento original, e a intimação da parte para comparecer à Secretaria no prazo de 05 dias e recebê-lo, devendo proceder ao levantamento do saldo remanescente da execução nos 05 dias subseqüentes.

O alvará deverá seguir com cópia deste despacho e das peças nele indicadas.

Comprovada a movimentação, restitua-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-819/2005-005-10-00.7

Reclamante	Elda Maria Aymone Martins
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos os autos.

Apresenta o executado Embargos à Execução, momento em que colaciona guia de depósito no valor integral da execução e requer a liberação do valor bloqueado via bacenjud ao argumento de se tratar de excesso de execução.

Razão lhe assiste.

Libere-se ao executado, via alvará, o saldo total da conta judicial em que consta o valor bloqueado via bacenjud, (ID 072008000006292153), intimando-o para o seu recebimento no prazo de 05 dias, bem como efetuar o saque nos 05 dias subseqüentes.

Independentemente do decurso do prazo assinado ao executado, intime-se o reclamante para manifestação, querendo, no prazo de 05 dias, quanto aos Embargos à Execução opostos.

Despacho

Processo Nº RT-413/2006-005-10-00.5

Reclamante	Ana Paula Costa Aguiar
Advogado	MARIA DO CARMO CAMPOS TREVISAN
Reclamado	RJA Serviços Ltda.
Reclamado	União - Ministério da Previdência Social

Vistos os autos.1.Considerando-se que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, revogo o item 3 do despacho de fl.218.Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1215/2006-005-10-00.9

Reclamante	Hilton Carlos Sousa de Carvalho
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Sitran Empresa de Segurança Ltda
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE
Reclamado	Saneago Saneamento de Goiás S.A.
Advogado	JOSE RICARDO CHAGAS

...Tendo em vista o valor da execução, entendse este Juízo pela necessidade de designar nova audiência de execução. Para realização de nova audiência INICIAL designa-se a data de 01/12/2008, às 08h15min. Ficam mantidas as cominações do despacho de fls. Cientes os presentes. Intimem-se o exequente e a executada, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-174/2007-005-10-00.4

Reclamante	Luiz Cláudio Miranda de Oliveira
Advogado	INES APARECIDA B. DO N. SILVA MAIA
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Jornal Tribuna do Brasil

Vistos os autos...Intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que, indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-576/2007-005-10-00.9

Reclamante	Jefferson Moura de Souza Menezes
Advogado	HEILONN DE SOUSA MELO
Reclamado	B S Táxi e Locações Ltda.(Sr. Ademar Borges).
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES

Vistos os autos...Intime-se a empresa executada, por via postal e por publicação no Diário da Justiça, para que, indique no prazo de 5 dias tantos bens quanto bastem à garantia da execução, ficando ciente que a indicação de bens deve obedecer ao rol do art. 655 do CPC e que sua inércia poderá implicar na incidência de multa em até 20% sobre o valor atualizado do débito (art. 601 do CPC).

Despacho

Processo Nº RT-635/2007-005-10-00.9

Reclamante	Tatiane de Jesus Silva
------------	------------------------

Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	RL Comércio de Confecções e Calçados Ltda. - ME(na pessoa da Sra.Ines Santos Silva)

Vistos os autos.1.Considerando-se que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, revogo o item 3 do despacho de fl.88.Intime-se o exequente para no prazo de 30 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. 2.Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art.268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado.

Despacho

Processo Nº RT-1055/2007-005-10-00.9

Reclamante	Adelgundes Moisés dos Santos Júnior
Advogado	HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado	Condomínio do Alto da Boa Vista
Advogado	WAGNER RAIMUNDO DE OLIVEIRA SALES

Despacho de fl.194 "Homologo os cálculos e fixo o débito exequendo em R\$ 3.296,71, conforme discriminado na planilha consolidada de fl. 187/193, sem prejuízo das atualizações e acréscimos legais.

Converto o depósito recursal de fl.162,em penhora.

(...)em razão do depósito recursal garantir integralmente a execução, intime-se o executado, para os fins do art. 884/CLT, ficando advertido de que deverá observar o disposto no art. 475-L, § 2º, do CPC.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2007-005-10-00.3

Reclamante	Vilma Baliza Neves
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	M5 - Indústria e Comércio Ltda.
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Vistos os autos.

Verifico que a reclamada apresentou documentos, bem como procedeu à anotação da CTPS (fl. 347).

Intime-se o reclamante para, no prazo de 5 dias, retirar sua CTPS e os documentos acostados à contracapa dos autos (Guias SD, TRCT, Comunicação de Movimentação do Trabalhador e Extrato de Conta do Fundo de Garantia). Deverá, ainda, o reclamante atender à promoção da contadoria às fls. 350.

Despacho

Processo Nº RT-1344/2007-005-10-00.8

Reclamante	Ana Cristina Anunciação Collato
Advogado	JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado	Banco Unibanco S/A
Advogado	CHRISTIANO PEREIRA CARLOS

ATA DE AUDIÊNCIA "Em 20 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou -se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.Às 13h57min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apreoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado.Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). PATRICIA DE ABREU CARDOSO, OAB nº 22824/DF.Resta prejudicado o encerramento da instrução processual, tendo em vista que, conforme publicação de fl.663, o prazo do reclamado encontra-se em curso.Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 26/11/2008, às 13h55min.Dispensado o comparecimento das partes.Ciente o

reclamado. Intime-se a reclamante. Audiência encerrada às 13h59min."

Despacho

Processo Nº RT-27/2008-005-10-00.5

Reclamante Inah Lucena Pontes
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Banco Itaú S.A.
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ATA DE AUDIÊNCIA "Em 20 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz MAURÍCIO WESTIN COSTA, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 13h50min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.

Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o reclamado, presente a advogada, Dr(a). TATIANE MAIA BARBOSA, OAB nº 20310/DF.

Concedo as partes o prazo sucessivo de 5 dias para manifestação sobre o laudo pericial, a começar pelo reclamado a contar de 21/11/2008, inclusive, e pelo reclamante a contar da intimação.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2008, às 13h45min. Dispensado o comparecimento das partes. Ciente o reclamado. Intime-se a reclamante.

Audiência encerrada às 13h54min."

Despacho

Processo Nº RT-228/2008-005-10-00.2

Embargante LEILA MARIA ORLANDI RIBEIRO
Advogado ANA CANDIDA EUGENIO PINTO RIBEIRO
Embargado Wendy Sidon Meira de Oliveira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE

DECISÃO (EMBARGOS DE TERCEIRO) "Pelo exposto, revejo a decisão que anteriormente havia extinto o processo sem julgamento de mérito em face do embargante ANTONIO CARLOS OLIVA RIBEIRO e, apreciando os embargos de terceiro em relação de ambos os embargantes, resolvo extingui-los sem julgamento do mérito por ilegitimidade ativa, nos termos do art. 267, VI, do CPC, sem prejuízo da questão ser debatida nos autos principais. Tenho por prejudicado o recurso de fls. 70/73. Custas de R\$44,26 (art. 789-A, V, da CLT), pelos embargantes, a serem executadas nos autos principais. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia aos autos principais. Brasília, 19 de novembro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-682/2008-005-10-00.3

Reclamante Rosinei do Carmo Ribeiro
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Clínica Orthodontaltes Ltda.
Advogado JOHN CORDEIRO DA SILVA JUNIOR

Vistos os autos. Intime-se a reclamada para que comprove, no prazo de 5 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, nos termos do acordo homologado às fls. 108/109, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-701/2008-005-10-00.1

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio do Distrito Federal

Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Réu Comercial de Alimentos Caife Ltda. (Supermercados Candangão)
Advogado CESAR ODAIR WELZEL
Réu Comercial de Alimentos Irmãos Ferreira Ltda. (Supermercados Candangão)
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Vistos os autos.

O requerente tem razão na alegação contida nos embargos de declaração (fls. 237/238), pois que, realmente, o feito já havia sido retirado de pauta pela determinação de fl. 231. Assim, a ausência na audiência equivocadamente realizada (fl. 234) não acarreta o arquivamento da ação.

Chamo o feito à ordem e determino o seu prosseguimento.

Pelo despacho de fl. 231, o Juízo considerou possível a exibição de documentos requerida pelo autor, na verdade instaurando um incidente da medida cautelar de exibição, o que se adequa plenamente ao disposto nos artigos 796 e 844, II, do CPC. Tal medida se impõe, em razão da necessidade de elementos para que o autor atenda à determinação de emenda à petição inicial contida no despacho de fl. 147.

Assim, as rés deverão ser intimadas, via postal, para exibirem em Juízo, no prazo de 10 dias, os seguintes documentos, relativos a todos os seus empregados no período de 1º de novembro de 2002 em diante: 1) escala de trabalho dos empregados nos domingos e feriados; 2) cartões de ponto; 3) RAIS; 4) fichas financeiras ou folhas de pagamento; 5) cópias dos livros de registros de empregados. Tudo sob a pena do art. 359 do CPC, nos termos do art. 845 do CPC.

Decorrido o prazo, voltem conclusos.

Publique-se para ciência do requerente.

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-005-10-00.6

Reclamante Rogerio Carlos Pereira.
Advogado Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado CETEST Brasília Ltda.
Advogado JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA

Vistos os autos: Revogo o item 2 do despacho de fl. 149 por estar em desconformidade com a sentença. Intime-se o reclamado para no prazo de 5 dias proceder a anotação na CTPS do reclamante, sob pena de pagamento de multa diária fixada no valor de R\$100,00 (cem reais) limitada a R\$1.000,00 (Um mil reais).

Despacho

Processo Nº RT-988/2008-005-10-00.0

Reclamante Evandro Batista Ramos
Advogado UBIRAMAR PEIXOTO DE OLIVEIRA
Reclamado Coral Serviços Administração e Serviços Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

Vistos os autos.

Considerando que o próprio reclamante trouxe aos autos o documento apresentado pelo SINDISERVIÇOS, conforme determinação de fl. 134, tenho por satisfeito o prazo para a sua manifestação.

Intime-se a reclamada para, no prazo de 03 dias, ter vista da documentação juntada.

Em razão da exiguidade de prazo, adio o JULGAMENTO para o dia 9-12-2008, às 17h58min.

As partes serão intimadas da Sentença.

Despacho

Processo Nº RT-990/2008-005-10-00.9

Reclamante Maitê Pereira Sad Pacheco
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Fábrica de Idéias Comércio e Serviços Ltda. EPP
Advogado RIVALDO LOPES

DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO "CONCLUSÃO
Conheço dos embargos, não conhecendo dos documentos de fls. 166/171; e nego-lhes provimento. Intimem-se as partes. Nada mais. Brasília, 19 de novembro de 2008. MAURÍCIO WESTIN COSTA Juiz do Trabalho Substituto"

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-005-10-00.8

Reclamante Rafael da Silva Rodriguez
Advogado CRISTIANE DAMASCENO LEITE
Reclamado RAA Serviços Aeroportuários Ltda.
Reclamado TAM Linhas Aéreas S.A.

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 11-12-2008 às 9h45min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-005-10-00.2

Reclamante Marcio Kleyton Sobreira Silva
Advogado CRISTIANO NASCIMENTO OSORIO
Reclamado Caixa Econômica Federal

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 09-12-2008 às 10h10min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência,

caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-005-10-00.7

Reclamante Whismário Lincool de Souza
Advogado VERA GESSY FERREIRA FARIA
Reclamado Vidraçaria Box Door

De ofício, nos termos do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Egrégio Regional, designa-se o dia 11-12-2008 às 9h30min, para realização da audiência relativa ao processo acima identificado, que

será realizada na sala de audiências situada na Avenida W3 Norte,

quadra 516, lote 02, conjunto "B", bloco 01, sala 103 ou 116 (1º andar), em Brasília/DF. O(A) reclamante será intimado(a) na pessoa do

seu procurador, via Diário da Justiça, e fica encarregado de comunicar ao seu outorgante para comparecer pessoalmente à audiência,

sob pena de arquivamento, nos termos do art. 844 da CLT (...) A audiência será realizada de forma fracionada (...) Em audiência, caso não constem dentre as peças dos autos, deverá ser fornecido

pelo(a) reclamante o número do seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP (...)

Quanto à apresentação de documentos, deverá ser observado pelas

partes os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado. O autor poderá, até a audiência inicial, informar a existência de causa suspensiva ou interruptiva da prescrição, se necessário.

Editais

Editais

Processo Nº RT-822/2004-005-10-00.0

Reclamante MARIA RODRIGUES MARTINS
Advogado ELIZIO ROCHA JUNIOR
Reclamado CONSERVADORA MUNDIAL LTDA
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado LIMPA BEM CONSERVADORA DE IMOVEIS LTDA
Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado MUNDIAL SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA
Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO
Reclamado RM SEGURANCA E PROTECAO LTDA
Advogado HENRIQUE GOMES DE ARAUJO E CASTRO

EDITAL DE LEILÃO

1º LEILÃO : 28/ 01 /2009, às 15h

2º LEILÃO : 18 / 02 /2009, às 15h

DEPOSITÁRIO : EUCLIDES CORREIA CORDEIRO

Endereço : SAAN Q. 02 Lotes 1.265 2º andar

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que nos dias e horários supra designados será(ão) levado(s) a sucessivos LEILÕES, até que se ocorra arrematação, conforme indicado no preâmbulo, o(s) seguinte(s) bem(ns): 10 (dez) enceradeiras industriais seminovas, em bom estado de uso e conservação, que se avalia em R\$1.000,00 (mil reais), cada enceradeira.

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) fica ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT e, subsidiariamente, da Lei nº 6.830/80 e do CPC, ficando ressaltado que aos interessados caberá diligenciar junto aos Órgãos da Administração para ciência quanto a eventuais taxas, contribuições e/ou impostos pendentes de quitação, inclusive multas de trânsito, em caso de veículos automotores, eis que tais débitos não serão abatidos do valor do lance.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* A arrematação far-se-á por quem oferecer o maior lance, devendo o arrematante depositar no mínimo 20% (vinte por cento) do valor no ato e o restante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perda do sinal em prol da execução.

OS LEILÕES serão realizados pelo Leiloeiro Público Oficial JORGE FRANCISCO, com endereço no SCS, QUADRA 02, ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, BRASÍLIA/DF CEP 70314-900, que fica autorizado a promover, oportunamente, a remoção do(s) bem(ns) penhorado(s).

Em caso de quitação do débito, o devedor deverá comprovar o seu pagamento na Secretaria da Vara, de forma atualizada, até a realização do leilão. Não ocorrendo a comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo o devedor pelas despesas decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro obedecerá ao disposto no art. 173 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de outra praça.

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-244/2007-005-10-00.4

Reclamante	Augusto Sousa de Melo
Advogado	PRESTES FERREIRA GOMES
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	RENATO DE OLIVEIRA ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 980,63 (97,56%)

Custas do Processo: 19,61 (1,95%)

Custas Art.789.....: 4,90 (0,49%)

Total Geral: 1.005,14

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-350/2007-005-10-00.8

Reclamante	Manoel Aurino Belchior
Advogado	RENATA RODRIGUES MOREIRA E SILVA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (SUCAR - Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais)
Advogado	ROBSON VIEIRA TEIXEIRA DE FREITAS

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.533,67 (71,13%)

INSS Reclamante.....: 2,36 (0,07%)

INSS Reclamado.....: 6,15 (0,17%)

INSS SAT.....: 0,31 (0,01%)

Diversos.....: 1.019,71 (28,63%)

Total Geral: 3.562,20

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-396/2007-005-10-00.7

Reclamante	Lidiane Soares de Caldas
Advogado	VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
Reclamado	Fenix Representante Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das

atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Fenix Representante Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

INSS Terceiros.....: 73,96 (16,36%)

INSS Pacto Laboral: 378,12 (83,64%)

Total Geral: 452,08

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-690/2007-005-10-00.9

Reclamante	Cleoneide Feitosa Farias
Advogado	WANESSA A CÂNDIDO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	ALMIR NOGUEIRA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 629,04 (97,56%)

Custas do Processo: 12,58 (1,95%)

Custas Art.789.....: 3,15 (0,49%)

Total Geral: 644,77

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-889/2007-005-10-00.7

Reclamante	Viviane Moreira Dias Lazary
Advogado	ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Fazenda Pública)
Advogado	WILSON RODRIGUES DAMASCENO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Instituto Candango de Solidariedade - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 5.417,95 (88,05%)

INSS Reclamante.....: 162,23 (2,64%)

INSS Reclamado.....: 294,95 (4,79%)

INSS Terceiros.....: 85,54 (1,39%)

INSS SAT.....: 29,50 (0,48%)

I R P F.....: 22,75 (0,37%)

Custas do Processo: 112,06 (1,82%)

Custas Art.789.....: 28,01 (0,46%)

Total Geral: 6.152,99

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1073/2007-005-10-00.0

Reclamante	Maria do Carmo de Oliveira
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	JULIANA TAVARES ALMEIDA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 693,88 (95,92%)

INSS Reclamante.....: 2,62 (0,36%)

INSS Reclamado.....: 6,84 (0,95%)

INSS Terceiros.....: 1,98 (0,27%)

INSS SAT.....: 0,68 (0,09%)

Custas do Processo: 13,93 (1,93%)

Custas Art.789.....: 3,48 (0,48%)

Total Geral: 723,41

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-312/2008-005-10-00.6

Reclamante	Rozinaldo Alves Pereira
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.638,33 (91,01%)

INSS Reclamante.....: 58,44 (1,46%)

INSS Reclamado.....: 150,02 (3,75%)

INSS Terceiros.....: 43,51 (1,09%)

INSS SAT.....: 15,00 (0,38%)

Custas do Processo: 73,94 (1,85%)

Custas Art.789.....: 18,48 (0,46%)

Total Geral: 3.997,72

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-317/2008-005-10-00.9**

Reclamante	Alessandro Sousa Martins
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda.

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica CITADO(A) o(a) reclamado(a) Aliança Administração de Serviços Gerais Ltda. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR o débito a seguir discriminado, que deverá ser devidamente atualizado no momento do pagamento, sob pena de execução:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.203,11 (89,81%)

INSS Reclamante.....: 63,01 (1,77%)

INSS Reclamado.....: 157,52 (4,42%)

INSS Terceiros.....: 45,68 (1,28%)

INSS SAT.....: 15,75 (0,44%)

Custas do Processo: 65,32 (1,83%)

Custas Art.789.....: 16,33 (0,46%)

Total Geral: 3.566,72

Atualizado:31/10/2008

Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20 de NOVEMBRO de 2008.

Editais**Processo Nº RT-1194/2008-005-10-00.3**

Reclamante	Sara Rosendo da Silva
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Colégio Técnico João Paulo I(Solange Amordim do Valle Vieira)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MAURÍCIO WESTIN COSTA, Juiz(a) da MM. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Colégio Técnico João Paulo I(Solange Amordim do Valle Vieira) de que o processo em referência foi incluído em pauta e que deverá comparecer pessoalmente no dia 09-12-2008, às 12h, à AUDIÊNCIA relativa à Ação Trabalhista em referência, sendo facultada a nomeação de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844), no que deve apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado, ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados. Cópia da petição inicial está à disposição na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. O feito tramita pelo RITO ORDINÁRIO, sendo que a audiência será realizada de forma FRACIONADA. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, o(a) reclamado(a) fica desde já intimado(a) a apresentar, com a defesa, os registros de que trata o art. 74, § 2º, da CLT (Súmula 338/TST). Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido o número do CNPJ e do CEI Cadastro Específico do INSS, bem como o contrato social e sua última alteração, constando o CPF dos proprietários ou sócios (Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região). Quanto à apresentação de documentos, deverão ser observados os termos do art. 50, parágrafo único, do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado no local de costume na Vara. Brasília 20, NOVEMBRO de 2008.

6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-719/1996-006-10-00.5**

Reclamante	Fábio Furtado dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Asa Lanches Ltda.
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Cesar Augusto Gonçalves
Advogado	VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado	Edson Sossai Cipriano

Quitado integralmente o débito, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-124/2003-006-10-00.0**

Reclamante	Antonio Avelino de Melo
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Reman Segurança Privada Ltda.
Advogado	DALMO ROGERIO SOUZA DE ALBUQUERQUE

Vistos. Garantida a execução, assino às partes o prazo comum de cinco dias para os fins previstos no art. 884 da CLT. Intime-se à executada diretamente, por AR, para que tome ciência da penhora e indique a pessoa responsável para figurar com fiel depositário. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho**Processo Nº RT-770/2003-006-10-00.7**

Reclamante	Rejane Siqueira Lara e Silva
Advogado	JOAO VITOR MESQUITA AGRESTA
Reclamado	Associação Educacional Compacto
Reclamado	Instituto Científico de Ensino Superior e Pesquisa - ICESP
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS
Reclamado	Instituto Tecnológico de Brasília - ITB
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Expeçam-se os ofícios determinados na sentença de folhas 242/261. Expeça-se o Alvará Judicial de Levantamento do FGTS. Concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Intime-a diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1234/2003-006-10-00.9

Reclamante	João Luiz Lopes Rodrigues
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Grupo OK Construções e Incorporações S. A.
Advogado	GISELE DA SILVA BARBOSA
Reclamado	Data Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Ebenezer Construções e Projetos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Grupo OK Construções e Empreendimentos Ltda. EPP
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Grupo OK Empreendimentos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	Itália - Brasília Veículos Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado	OK Automóveis, Peças e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Vistos. Defiro o pedido. Concedo à primeira reclamada o prazo de 5 (cinco) dias para receber o Alvará Judicial 164/2008. Intime-a diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-943/2005-006-10-00.9

Autor	Corina Rosa de Sousa Ferreira Neta
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Réu	Vest - Con Editora Ltda.
Advogado	EURÍPEDES DE ARAÚJO MENDES JÚNIOR

Vistos. A reclamada deverá comprovar o depósito da pensão mensalmente nos autos, a fim de evitar maiores transtornos à parte contrária e ao regular andamento do processo, sob as cominações legais. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1121/2005-006-10-00.5

Reclamante	Hiara Helena Sousa da Silva
Advogado	VICENTE DE PAULO SARAIVA JÚNIOR
Reclamado	Gávea Empresa de Serviços Gerais Ltda
Reclamado	Cléria Alves Cavalcanti
Reclamado	Otávio Alves Neto

"Vistos. Dê-se ciências às partes das datas das praças designadas junto ao juízo deprecado, não obstante a solicitação feita a fl. 140. Aguarde-se o resultado da CP. Intimem-se os executados, via postal das datas das praças designadas junto ao juízo deprecado. Publique-se para ciência do exequente das datas das praças designadas junto ao juízo deprecado."

Data da praça e leilão, dias 01/12/2008, às 08:10 hs e 01/12/2008, às 09:00hs respectivamente, ambos a serem realizados na VT Uruaçu -GO Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-124/2006-006-10-00.2

Reclamante	Luiz Recena Grassi
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda e Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos. Assino ao exequente o prazo de 48 horas para manifestar-se sobre a petição da executada. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1159/2006-006-10-00.9

Reclamante	Paulo César Soares de Sousa
Advogado	JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Educacional Liceu de Brasília Ltda
Advogado	BELCHIOR FRANCISCO DE CASTRO

Vistos. Manifeste-se o Sindicato assistente, no prazo de cinco dias, sobre a certidão negativa passada pelo Oficial de Justiça (penhora na boca do caixa frustrada), indicando, inclusive, meios para o prosseguimento da execução, sob pena de sobrestamento. Intime-se diretamente, via postal, no endereço indicado no rodapé da fl. 2. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-228/2007-006-10-00.8

Reclamante	João Soares Souza
Advogado	MARIA LINDINALVA DE SOUZA
Reclamado	Viação Anapolina Ltda
Advogado	ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA

Expeça-se alvará judicial para liberação do saldo existente na conta indicada à fl. 192 ao Sr. Perito, intimando-o para recebimento no prazo de cinco dias, via postal (endereço à fl. 45). Expeça-se ainda alvará judicial para liberação do depósito recursal (fl. 95) à executada, na pessoa do advogado ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA, OAB/DF/A 1.734, ao qual também concedo o prazo de cinco dias para recebimento. Recebidos os alvarás, arquivem-se definitivamente os autos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-321/2007-006-10-00.2

Reclamante	Márcio da Rocha Marques
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Capbrasil Informática e Serviços Ltda.
Advogado	MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Vistos. Libere-se à executada, através do seu procurador Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, OAB-DF 21934, por Alvará Judicial, o saldo remanescente existente na Conta Judicial 042/04804533-6 (fl. 96). Concedo-lhe o prazo de cinco dias para o recebimento. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-651/2007-006-10-00.8

Reclamante	Rachel Nunes Freitas
Advogado	DORIVAL FERNANDES RODRIGUES
Reclamado	Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Reclamado Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado Daniele de Souza Medeiros

Vistos. À Secretaria para proceder à confecção da Certidão de Habilitação de Crédito junto ao Juízo de Falência. Efetivada a medida, concedo à exequente o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento. Decorrido o prazo, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-961/2007-006-10-00.2

Reclamante Maria Lusineide Cardim Azevedo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Instituto de Educação Ânima Ltda. - ME
Advogado JUAN PABLO LONDONO MORA

Vistos. Por ora, indefiro o pedido. Concedo à reclamante novo prazo, suplementar e improrrogável, de 5 (cinco) dias para entregar sua CTPS em Secretaria, para as devidas anotações, sob pena de sobrestamento dos autos. Intime-a diretamente. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1015/2007-006-10-00.3

Autor Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Distrito Federal - SINDPROFAR/DF
Advogado HOROZIMBO ALVES FERREIRA
Réu Libbs Farmacêutica Ltda.
Advogado ROBERTO TRIGUEIRO FONTES

Vistos. Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1281/2007-006-10-00.6

Reclamante Josiel Araújo Silva
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado City Service Segurança Ltda
Advogado MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

Vistos. Libere-se ao exequente, por Alvará Judicial, do saldo existente na Conta Judicial 3200114388164 (folha 87). Concedo-lhe o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento, comprovação do valor sacado, bem como para requerer o que entender de direito, sob pena de extinção da execução. Intime-o diretamente, apenas para ciência deste despacho. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-251/2008-006-10-00.3

Reclamante Elaine Rodrigues de Souza
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Asa Administração de Serviços Contratados Ltda.
Reclamado Teleperformance CRM S. A.
Advogado EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
Reclamado Caixa Seguradora S. A.
Advogado URSULINO SANTOS FILHO

Vistos. À Secretaria para proceder as anotações na CTPS obreira acostada e a confecção dos Alvarás Judiciais de: Levantamento do FGTS e Suprimento do Requerimento do Seguro Desemprego e da Comunicação de Dispensa. Concedo à

reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para o recebimento e comprovação do valor sacado a título de FGTS, mediante Extrato Analítico, a fim de possibilitar a liquidação do feito, sob pena de sobrestamento dos autos. Intime-a diretamente. Publique-se. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-006-10-00.6

Reclamante Gercilene Santos dos Anjos
Advogado VALDIR DE CASTRO MIRANDA
Reclamado Banco do Brasil S. A.
Advogado JULIANA FURTADO DE MOURA

Defiro a solicitação de dispensa da perita designada para autuar no presente feito. Considerando a dificuldade de localização de profissional para realização de perícias médicas, tendo em vista a recusa neste autos da perita, e considerando a imprescindibilidade de realização de tal prova, suspendo o andamento do feito no prazo de vinte dias para que possam ser tomadas as providências saneadoras que o caso requer (CPC, art. 265, V). Intime-se a Dra. Fabilla Kellen Rossi Bis acerca da dispensa de sua nomeação para autuação nos presentes autos. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-802/2008-006-10-00.9

Reclamante Samuel Luis Gomes
Advogado MARCIO GOUVEA COURI
Reclamado Iesa - Projetos, Equipamentos e Montagens S. A.
Advogado LUCIENE BARREIRA BESSA CASTANHEIRA

Ante a impossibilidade de se emprestar efeito modificativo aos embargos declaratórios opostos pela reclamada, assino ao reclamante o prazo de 5 dias para vista e manifestação. Decorrido o prazo, à conclusão. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-985/2008-006-10-00.2

Reclamante Carlo Iberê Gervásio de Freitas
Advogado ANTONIO MENDES PATRIOTA
Reclamado Editora JB S. A.
Advogado RICARDO TRARBACH
Reclamado Companhia Brasileira de Multimídia

Ante o exposto, nos termos da fundamentação e de tudo o que nos autos consta, CONHEÇO dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada e no mérito, rejeito-os, nos termos da fundamentação. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1012/2008-006-10-00.0

Embargante Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI
Advogado RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Embargado Ivan Dornelas de Oliveira
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO

Vistos. Digam as partes se têm outras provas a produzir, especificando-as, caso afirmativo, no prazo de 5 dias. Decorrido o prazo, à conclusão para julgamento.

Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1058/2008-006-10-00.0

Reclamante Francisco Pereira Rocha
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS
Reclamado Nilson Gonçalves

Recebo a emenda. Notifique-se o reclamado, no endereço indicado, da audiência designada para 10/12/2008, 15h15min. Publique-se Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-006-10-00.6

Reclamante Paulo Cesar Araujo Lopes
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 03/12/2008 às 14:40 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1199/2008-006-10-00.2

Reclamante Thiago Olinto Olivato
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 01/12/2008 às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-006-10-00.3

Reclamante Silvânia Rocha Ferreira
Advogado CARLOS ANTONIO REIS
Reclamado Dinâmica Administração, Serviços e Obras Ltda.
Reclamado União

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 26/01/2009 às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se às reclamadas. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-006-10-00.7

Reclamante Adalvo Maciel de Oliveira
Advogado MARIA REGINA GHISLENI ZARDIN
Reclamado Expresso São José Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao rito sumaríssimo instituído pela Lei nº 9.957/2000. Designo para audiência una a data de 19/01/2009, às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que se refere a CLT, em seus artigos 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1205/2008-006-10-00.1

Reclamante Lucenilde Santos Gonçalves
Advogado FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado Escola Evangélica de Brasília Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 20/01/2009 às 15:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1206/2008-006-10-00.6

Reclamante Gilson Lima da Silva

Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda

Vistos. Designo para audiência una a data de 03/12/2008, às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se a reclamada. Publique-se observando-se o correto cadastramento do advogado do reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-006-10-00.0

Consignante Clínica Odontológica Renata Azeredo S. S. Ltda.
Advogado ABRAHAO RAMOS DA SILVA
Consignado Rosilene Gomes da Silva

Vistos. Defiro o depósito. Concedo à consignante o prazo de 5 (cinco) dias para efetuar-lo, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Designo para Audiência Una a data de 02/12/2008 às 14:20, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à consignada.

Despacho

Processo Nº RT-1208/2008-006-10-00.5

Reclamante Ivanilton do Carmo Dias
Advogado FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado Conserve Brasília Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado Companhia Brasileira de Distribuição

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 02/12/2008 às 14:30 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-006-10-00.0

Reclamante Dilson da Costa Farias
Advogado PEDRO ALVES DA SILVA FILHO
Reclamado Ipê-Omni Incorporação e Construção Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 21/01/2009 às 15:45 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1211/2008-006-10-00.9

Reclamante Zeno Leite Dantas
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado Confederal Vigilância e Transportes de Valores Ltda.

Vistos. Trata-se de processo sujeito ao Rito Sumaríssimo, instituído pela Lei 9.957/2000. Designo para Audiência Una a data de 03/12/2008 às 14:20 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo a que refere-se a CLT em seus Arts. 852-A a 852-H. Notifique-se a reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1212/2008-006-10-00.3

Autor Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado LUIZ FERNANDO BASTO ARAGAO
Réu Oceanair Linhas Aéreas Ltda.
Advogado LUIZ OTAVIO MEDINA MAIA

Vistos, etc. Propôs o Autor, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Ação de Cumprimento, com pedido de Antecipação de Tutela, em desfavor de OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA.,

inicialmente distribuída para a 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, requerendo, em síntese, seja condenada a Ré a observar os critérios de prioridades nas demissões previstos na Cláusula 8ª da CCT firmada entre o Autor e o SNEA, com a declaração de nulidade dos contratos de trabalho extintos por descumprimento da norma coletiva e, por consequência, a reintegração dos aeronautas dispensados nestas condições sob a alegação de que a Ré teria dispensado os Comissários da Turma 2/2007 em detrimento de outros mais modernos que permaneceram laborando para a Ré. Em sede de antecipação de tutela, requer a reintegração imediata de seus substituídos. Pela decisão de fls. 47/48, foi inicialmente indeferido o requerimento de antecipação de tutela. Em seguida, foi apresentada pela Ré Exceção de Incompetência, acolhida pela decisão de fls. 123, declinando da competência em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho de Brasília/DF. Distribuídos os autos a esta Vara, vieram-me conclusos para nova apreciação do requerimento de tutela antecipada, eis que a declaração de incompetência do Juízo do Rio de Janeiro, fulminou a validade da decisão por ele proferida. A concessão da antecipação de tutela ora pleiteada depende do cumprimento dos seguintes requisitos previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do Réu. Em primeiro lugar, inexistente, diferentemente do que quer fazer crer o Autor, qualquer verossimilhança do direito alegado, na medida em que além do Autor não ter individualizado os substituídos que teriam sido dispensados sem observância dos ditames contidos na norma coletiva, não há nos autos qualquer prova das alegadas dispensas e, ainda mais, que teriam infringido a previsão contida na norma coletiva. Além disso, não há qualquer prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, na medida em que, uma vez reconhecida a nulidade das dispensas dos substituídos pelo Autor, será a Reclamada condenada ao pagamento das parcelas vencidas no período medeado entre a dispensa do aeronauta e sua reintegração. Ademais, de forma diversa do que assevera o Autor, a reintegração dos aeronautas dispensados possui caráter de irreversibilidade. Assim, tendo em vista a ausência dos requisitos acima enunciados, indefiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC. Ante a sua imprescindibilidade para a instrução e futura execução desta ação, determino que o Autor, no prazo de 5 dias, traga aos autos a listagem do substituídos da presente ação a que faz referência na exordial como sendo os Comissários da Turma 2/2007. Designo para realização de audiência UNA o dia 11/12/2008, às 14:10 horas, ocasião em que a Ré deverá apresentar defesa ou ratificar aquela já apresentada perante a 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como ambas as partes produzirem as demais provas que desejarem, sob pena de preclusão. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las em 48 horas, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da presente audiência, mediante publicação no DJ. Após a apresentação pelo Autor dos documentos ora determinados intime-se a Ré via postal por meio de "AR", também com cópia desta decisão, informando, ainda, a data da audiência ora designada." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

audiência ora designada." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-1213/2008-006-10-00.8

Reclamante	Paulo Henrique Reis Pereira
Advogado	BRUNO ARRUDA SANTOS DE OLIVEIRA GIL
Reclamado	Viplan - Viação Planalto Ltda.

Vistos. Designo para Audiência Una a data de 03/12/2008 às 14:10 horas, quando deverão ser produzidas todas as provas que se entenderem necessárias. Notifique-se à reclamada. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-006-10-00.1

Autor	Sindicato Nacional dos Aeronautas
Advogado	LUIZ FERNANDO BASTO ARAGÃO
Réu	Oceanair Linhas Aéreas Ltda.

DECISÃO - "Vistos, etc. Propôs o Autor, SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Ação de Cumprimento, com pedido de Antecipação de Tutela, em desfavor de OCEANAIR LINHAS AÉREAS LTDA., inicialmente distribuída para a 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro-RJ, requerendo, em síntese, seja condenada a Ré a observar os critérios de prioridades nas demissões previstos na Cláusula 8ª da CCT firmada entre o Autor e o SNEA, com a declaração de nulidade dos contratos de trabalho extintos por descumprimento da norma coletiva e, por consequência, a reintegração dos aeronautas dispensados nestas condições sob a alegação de que a Ré teria dispensado Pilotos em detrimento de outros mais modernos que permaneceram laborando para a Ré. Em sede de antecipação de tutela, requer a reintegração imediata de seus substituídos. Em seguida, foi apresentada pela Ré Exceção de Incompetência, acolhida pela decisão de fls. 110, declinando da competência em favor de uma das Varas da Justiça do Trabalho de Brasília/DF. Distribuídos os autos a esta Vara, vieram-me conclusos para apreciação do requerimento de tutela antecipada, que não tinha sido apreciado pelo juízo originário. A concessão da antecipação de tutela ora pleiteada depende do cumprimento dos seguintes requisitos previstos no art. 273 do CPC, quais sejam, a verossimilhança do direito e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou, ainda, seja caracterizado o abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do Réu. Em primeiro lugar, inexistente, diferentemente do que quer fazer crer o Autor, qualquer verossimilhança do direito alegado, na medida em que além do Autor não ter individualizado os substituídos que teriam sido dispensados sem observância dos ditames contidos na norma coletiva, não há nos autos qualquer prova das alegadas dispensas e, ainda mais, que teriam infringido a previsão contida na norma coletiva. Além disso, não há qualquer prejuízo de dano irreparável ou de difícil reparação a justificar a concessão da antecipação de tutela pleiteada, na medida em que, uma vez reconhecida a nulidade das dispensas dos substituídos pelo Autor, será a Reclamada condenada ao pagamento das parcelas vencidas no período medeado entre a dispensa do aeronauta e sua reintegração. Ademais, de forma diversa do que assevera o Autor, a reintegração dos aeronautas dispensados possui caráter de irreversibilidade. Assim, tendo em vista a ausência dos requisitos acima enunciados, indefiro o pedido de antecipação de tutela, nos termos do art. 273 do CPC. Ante a sua imprescindibilidade para a instrução e futura execução desta ação, determino que o Autor, no prazo de 5 dias, traga aos autos a listagem do substituídos da presente ação a que faz referência

na exordial como sendo os Pilotos mais antigos. Designo para realização de audiência UNA o dia 11/12/2008, às 14:20 horas, ocasião em que a Ré deverá apresentar defesa ou ratificar aquela já apresentada perante a 82ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, bem como ambas as partes produzirem as demais provas que desejarem, sob pena de preclusão. É indispensável o comparecimento das partes, sob pena de arquivamento ou revelia, devendo trazer espontaneamente as suas testemunhas ou arrolá-las em 48 horas, sob pena de preclusão. Intime-se o Autor tanto da presente decisão quanto da data designada para realização da presente audiência, mediante publicação no DJ. Após a apresentação pelo Autor dos documentos ora determinados intime-se a Ré via postal por meio de "AR", também com cópia desta decisão, informando, ainda, a data da audiência ora designada." Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-8002/2008-006-10-00.6

Exequente	Cláudia do Carmo Nascimento da Silva
Advogado	JOÃO ROCHA MARTINS
Executado	Gezebel Representações Comerciais Ltda
Executado	BM Alimentos Ltda
Executado	BM Alimentos LTDA
Executado	Edmar Bittencourt Filhos Ltda

Vistos. Garantida a execução, concedo ao exequente o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se acerca do que entender de direito (CLT, Art. 884). Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

Despacho

Processo Nº RT-8004/2008-006-10-00.5

Exequente	Josué Severo da Silva
Advogado	JOAO ROCHA MARTINS
Executado	Gezebel Representações Comerciais Ltda.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	BM - Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt Cia Ltda.

Quitado integralmente o débito da executada, declaro, por sentença, extinto o processo de execução (art. 794, I do CPC). Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se os autos definitivamente. Juiz do Trabalho RAQUEL GONÇALVES MAYNARDE

7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-2061/1989-007-10-00.3

Reclamante	SANDRA MARA DE MORAIS JARDIM (8)
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	UNIAO FEDERAL (PROC. GERAL DA REPUBLICA)

(fl.1522) Vistos, etc. UNIÃO FEDERAL opôs Impugnação aos cálculos às fls. 1.508/1.511, na ação trabalhista movida por SANDRA MARIA DE MORAIS JARDIM e outros, alegando que os honorários periciais arbitrados às fls. 1.257 estão superiores ao efetivamente devidos. Afirma que o trabalho do ilustre Perito não superou 10 dias para elaboração e que o salário médio mensal de profissionais do ramo da contabilidade não ultrapassa R\$ 5.400,00.

Requer, diante das razões acima expostas, sejam alterados os valores arbitrados a título de honorários periciais. O senhor Contador apresenta manifestação às fls. 1.515.1.520. É o relatório. A impugnação do Executado demonstra estar intempestiva, haja vista que os honorários periciais foram arbitrados em 09/05/2003, por intermédio do despacho de fls. 1.257, e a impugnação proposta em 29/10/2008. ISSO POSTO, não conheço da presente Impugnação, uma vez que apresentada fora do prazo estabelecido no § 2º do artigo 879 da CLT. Intimem-se as partes.

Brasília, 17 de novembro de 2008. OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-846/1999-007-10-00.3

Reclamante	EROALDO ANDRADE SOARES SANTOS
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	SANTOS COMERCIO DE LIVROS LTDA
Advogado	FABIO JOSE GOMES AGUIAR
Reclamado	Luiz Gonzaga Santos
Reclamado	Maria da Conceição Coutinho Santos

(fl.119) Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 118, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 20 de novembro de 2008. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-500/2000-007-10-00.0

Reclamante	IONE MARIA DE PAULA RIBEIRO
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	PRO SAUDE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA
Advogado	JURANDIR GROSSMANN ANASTACIO
Reclamado	Wasconcelos da Silva Maciel
Reclamado	Jullyana Oliveira Maciel

(fls.216 e 224) Vistos, etc. Cumpra-se o item 2 do despacho de fl.216, observando-se os dados de fl. 222. (item 2 de fl.216) Expedido o alvará, intime-se a Reclamante para recebimento do documento, bem como para requerer o que entender pertinente no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 13 de novembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnico Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-923/2000-007-10-00.0

Reclamante	CLAUDENOR ALVES DA CUNHA
Advogado	SERGIO LUIZ DOS SANTOS
Reclamado	NISDY LTDA
Reclamado	Nilton Severino de Sousa

(fl.433) Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-380/2004-007-10-00.4

Reclamante	ROSANILVA GOMES CAMPELO
Advogado	RILKE TORRES BARBOSA LIMA

Reclamado OFTALMO LASER DE BRASILIA SC LTDA
Advogado WASHINGTON BOLIVAR DE BRITO JUNIOR

(fl.288) Vistos os autos. 1. Defiro, conforme requerido. 2. Intime-se a Reclamada para o recebimento do alvará acostado na contracapa, no prazo de 05 dias. Brasília-DF, 20 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1297/2004-007-10-00.2

Reclamante JOCILON ALVES DE SANTANA
Advogado FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado LOURDES CONCEIÇÃO SANTANA
Advogado PAULO DE TARSO MATTAR

(fl.231) Vistos etc. Rejeito liminarmente a exceção de pré-executividade proposta às fls. 195/198, porquanto nítida a confusão na apresentação da peça. Segundo a doutrina, a exceção se traduz em uma oportunidade conferida ao executado para arguir matérias relevantes, de ordem pública, de maneira a evitar prejuízo de ordem processual e patrimonial. Acerca do assunto leciona Manoel Antônio Teixeira Filho: "É importante assinalar, portanto, que a exceção de pré-executividade foi concebida pela doutrina para atender a situações verdadeiramente excepcionais, e não para deitar por terra, na generalidade dos casos, a provecta imposição legal da garantia patrimonial da execução, como pressuposto para o oferecimento de embargos pelo devedor." (Execução no Processo do Trabalho, 8ª ed., São Paulo: LTr, 2004, pág. 614). Ademais, observo não prosperar a alegação da ocorrência de acordo homologado nos autos. Intimem-se as partes. Brasília, 18 de novembro de 2008.

OSWALDO F. NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-669/2005-007-10-00.4

Reclamante Ana Maria Silva Costa Ferreira
Advogado ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado LEONARDO DA SILVA PATZLAFF

(fl.183) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 182. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-803/2005-007-10-00.7

Reclamante Maria Imaculada de Alencar Vilela
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado Voetur Táxi Aéreo Ltda
Advogado FLAVIO AUGUSTO NOGUEIRA NORONHA

(fls.175 e 177) Vistos, etc. Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 175. (item 3 defl. 175) Apresentada a CTPS, intime-se a Reclamada para proceder às anotações pertinentes, conforme comando de fls. 82, devendo devolvê-la no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-218/2006-007-10-00.8

Reclamante Jandir Carneiro Magalhães
Advogado LEONARDO MIRANDA SANTANA
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA

(fl.642) Vistos, etc. 1. Considerando-se que a execução é provisória, já que pendente de julgamento do Agravo (fls. 512) interposto pela Reclamada, remetam-se os autos ao arquivo provisório. 2. Intimem-

se as partes. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-516/2006-007-10-00.8

Reclamante Sâmara Salema Souza Silvestre
Advogado LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado Fausto Camilo Bermeo Paguay - Centro de Estudos em Cirurgia Plástica
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado Instituto Nacional do Seguro Social

(fl.301) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, dos embargos à execução opostos pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-849/2006-007-10-00.7

Reclamante IVONE MARIA CORREIA DE ALMEIDA PIRES DO ROSARIO
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO
Advogado SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

(fl.270) Vistos, etc. 1. Vista à Reclamante, no prazo legal, do agravo de petição interposto pela Reclamada. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-8019/2006-007-10-00.8

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado TOURING CLUBE DO BRASIL
Advogado PATRICIA REIS NEVES BEZERRA
Executado Leonardo de Castro Franca

(fls.163/166) DECISÃO o TOURING CLUB DO BRASIL opôs Embargos de Declaração, ante os termos da decisão prolatada nos autos do processo identificado em epígrafe. É o relatório. Tempestivos e regulares os embargos, merecem conhecimento. MÉRITO: Aponta o Executado omissão e contradição na decisão de fls. 116/117, ao argumento de que a decisão que julgou os embargos não determinou a expedição de alvará para levantamento da quantia penhorada no feito. Assevera que tratando-se os embargos à execução de ação autônoma, verifica-se a ausência de condenação nos honorários advocatícios, consoante determinado no artigo 20, do CPC. Requer, em razão do acima exposto, sejam conhecidos e providos os embargos para condenar a Exequente ao pagamento dos honorários advocatícios e determinar a expedição de alvará para levantamento dos valores constrictos no feito. Consoante pacífica jurisprudência, a decisão proferida em sede de embargos à execução, no processo do trabalho, não comporta condenação em honorários advocatícios, porquanto trata-se de mero incidente processual e não de ação autônoma. Portanto, não acolho o pleito do Embargante. O segundo ponto atacado pelo Executado se refere à não determinação de expedição de alvará para levantamento dos valores penhorados no processo. O levantamento dos valores bloqueados no autos somente poderá ocorrer após o trânsito em julgado da decisão que julgou os embargos à execução. Assim, desnecessária a determinação de confecção de alvará, na atual fase processual.

Diante do exposto, o Juízo resolve CONHECER dos Embargos de Declaração opostos, por serem tempestivos, e, no mérito, REJEITÁ-LOS por não haver qualquer dos vícios elencados no artigo 535 do CPC na decisão de fls. 116/1117. Publique-se para conhecimento das partes.

Brasília, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-31/2007-007-10-00.5

Reclamante	Luís Otávio Barroso da Graça
Advogado	PEDRO LOPES RAMOS
Reclamado	Cesplan-Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

(fl.196) Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 195, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008. ERICA OLIVEIRA ANGOTI, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85/2007-007-10-00.0

Reclamante	César Negreiros Neto
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A
Advogado	ABIEL ALCANTARA LACERDA

(fl.863) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante, no prazo de 05 dias, dos cálculos efetuados pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-538/2007-007-10-00.9

Reclamante	Maria das Dores Rodrigues da Silva
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Rejane Sales Barros
Advogado	OG OLIVEIRA E SOUZA

(123) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos da petição de fls. 121/122. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-554/2007-007-10-00.1

Reclamante	Vanessa Elias Xavier dos Santos
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Rafaela Silva Vaz
Advogado	RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

(fl.89) Vistos, etc. Acoste-se à contracapa a CTPS da Reclamante, intimando-se a Reclamada para que, no prazo legal, proceda às devidas anotações na carteira, conforme determinado na sentença prolatada nos autos. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-769/2007-007-10-00.2

Reclamante	Ana Maria Monteiro
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Messias e Nunes Ltda
Advogado	CARLOS DOS REIS

(fl.164) Vistos os autos. Ante o teor da certidão negativa exarada pelo Oficial de Justiça à fl. 163, intime-se o exequente para no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis ao regular prosseguimento do feito e garantia da execução. Fica a parte ciente de que sua inércia implicará no arquivamento provisório dos autos, pelo prazo de um

ano, a teor dos art. 268 a 270 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio Regional, o que fica desde já determinado. Brasília-DF, 20 de novembro de 2008. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-848/2007-007-10-00.3

Reclamante	Antônio Francisco da Silva
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	Tele Piatto (Carlos Alberto Albuquerque Nóbrega) ME
Advogado	MARCONDES BRAULIO PAIVA

(fl.93) Vistos os autos. Intime-se o reclamante para requerer o que entender pertinente no prazo de cinco dias. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-925/2007-007-10-00.5

Reclamante	Francisca Alves de Andrade
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Ronaldo José de Oliveira

(fl.62) Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o Reclamante para que requeira, no prazo de 05 dias, o que entender pertinente, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-927/2007-007-10-00.4

Reclamante	Liliane da Silva Fernandes
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO
Reclamado	Audifar Comercial Ltda.
Advogado	KELLY REGINA DOS REIS SAVOIA
Reclamado	Audifar Oncomed Comercial de Produtos Hospitalares e Oncológicos Ltda.
Advogado	MARCEL RIBEIRO TARQUINIO DALTRO

(fl.494) Vistos, etc. 1. Informe a Reclamante, no prazo de 05 dias, se concorda com os bens nomeados à penhora pela Executada, implicando o silêncio em concordância. 2. Não anuindo com os bens ofertados, deverá indicar outros à penhora. 3. Intime-se. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1078/2007-007-10-00.6

Reclamante	Onésio Mota Fernandes
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Ribruvima Comercial de Alimentos Ltda
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO

(fl.86) Vistos, etc. 1. Manifeste-se o Reclamante, no prazo de 05 dias, sobre os termos do ofício expedido pela Receita Federal. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-85/2008-007-10-00.1

Reclamante	Rafael Alves Fernandes
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.(antes denominada Enterpa Ambiental S/A.)
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

(fl.92) Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos referente às

parcelas previdenciárias, sem prejuízo de futuras atualizações, fixando o débito da executada em R\$459,15, valor atualizado até o dia 31/11/2008. 2. Intime-se a Reclamada para pagamento de seu débito, no prazo de 05 dias. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti.

Despacho

Processo Nº RT-398/2008-007-10-00.0

Reclamante	Fábio do Nascimento Silva
Advogado	SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado	SYM da Amazônia Ltda.
Reclamado	Sony do Brasil Ltda
Advogado	CAROLINE HEDWIG NEVES SCHOBENHAUS

(fl.72) Vistos, etc. 1. A guia referente aos honorários assistenciais, no importe de R\$ 440,00 (já com a multa de 100% por inadimplência) poderá ser paga na Agência 3920 da CEF ou 4200 do Banco do Brasil, situadas no andar térreo deste foro trabalhista.

2. Intime-se a 2ª Reclamada. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-444/2008-007-10-00.0

Reclamante	Xavana Resende Caetano
Advogado	MARCELO UCCI PINHEIRO
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

(fl.120) Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Certifique-se, nos autos principais, a interposição do Agravado.

3. Após, intime-se a Reclamada-Agravada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao agravo. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-576/2008-007-10-00.2

Reclamante	Cleonice Ferreira dos Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Teleperformance CRM S.A.
Advogado	FÁBIO NOGUEIRA DUARTE
Reclamado	Brasil telecom Participações S.A.
Advogado	REGIANE ATAIDE COSTA

(fl.214) Vistos, etc. 1. Vista às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 48 horas, a iniciar-se pelo Reclamante. 2. Intimem-se. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Luciana Maria de Freitas, Técnica Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-611/2008-007-10-00.3

Indiciante	Banco do Brasil S/A
Advogado	DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
Indiciado	Marco Tulio Viana Ferro
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO

(fl.2067) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante (Banco do Brasil), no prazo legal, dos embargos declaratórios opostos pelo Reclamado. 2. Intime-se. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Claudio Bittencourt de Pinho, Diretor de Secretaria.

Despacho

Processo Nº RT-717/2008-007-10-00.7

Reclamante	Merivaldo Vieira Barbosa
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	RDA Eventos Coberturas e Climatização Ltda. - ME
Advogado	RICARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

(fl.48) Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão prolatada nos autos. 2. Intime-se a Reclamada. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-007-10-00.4

Reclamante	Sinara Cristina Amaral de Resende Sousa
Advogado	HELIA FERNANDA PINHEIRO FREIRE
Reclamado	Correio Brasileiro S.A.
Advogado	FERNANDO LUIS RUSSOMANO OTERO VILLAR

(fls.131/133) Vistos os autos, etc. CORREIO BRAZILIENSE S/A e SINARA CRISTINA AMARAL DE RESENDE SOUZA opõem embargos declaratórios à sentença de fls. 111/115, alegando omissão no julgado. Contra-razões às fls. 122/124 e 127/129. Tempestivos os embargos, deles conheço.

MÉRITO DOS EMBARGOS DO CORREIO BRAZILIENSE S/A Alega o reclamado embargante haver omissão no julgado por não ter sido considerado o teor do depoimento pessoal da reclamante que afirmou que geralmente, cerca de três vezes por semana, trabalhava até as 18:00 horas.

Pretende com os presentes embargos, "Que a condenação ao pagamento de horas extras fique limitada a 3 (três) dias por semana, das 8:30 às 18h, devendo ser deduzida dessa condenação, ainda, as 2 (duas) horas trabalhadas a menor aos sábados, destinadas à compensação das horas extras laboradas durante a semana" (fl. 118). A toda evidência o embargante maneja equivocadamente os embargos de declaração. Demonstra seu inconformismo com a decisão, apresentando, em verdade, razões recursais. Resta claro o intuito de reformar a sentença pelo ataque direto aos fundamentos jurídicos adotados. Inexistentes as hipóteses previstas no art. 535 do CPC. Assim, se o Juízo apreciou todas as controvérsias, de forma clara e lógica, fundamentando sua decisão segundo o princípio do livre convencimento motivado, prejudicadas estão as demais considerações lançada pela parte, independente de manifestação expressa. DOS EMBARGOS DA RECLAMANTE A Reclamante afirma expressamente: "não foi observado por esse MM Juízo, os motivos dos cancelamentos constantes dos relatórios anexados aos autos, uma vez que estes se davam não só por falta de pagamento como também por outros motivos" (fl. 120). Busca com os presentes embargos que seja determinada a "inclusão na sentença condenatória no que versa sobre motivos dos referidos cancelamentos conforme relatórios constantes dos autos(...)" (fl.120). Note-se que o que busca a reclamante é o reexame de provas, o que não é possível em sede de embargos declaratórios. Ressalto, por oportuno, que a boa ou má apreciação da prova ou das questões submetidas a julgamento, pelo Juízo, ou mesmo o inconformismo da parte em relação ao resultado de sua pretensão, não autorizam os embargos declaratórios. POR TAIS FUNDAMENTOS, conheço de ambos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITA-LOS, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisor. Intimem-se as partes. Brasília, 17 de novembro de 2008. Oswaldo F. Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-872/2008-007-10-00.3

Reclamante	Elson Fontes
Advogado	PATRICIA MENDES SANTOS
Reclamado	TM Solutions Informática
Advogado	FABIOLA COBIANCHI NUNES

(fl.76) Vistos, etc. 1. Vista ao Reclamante dos embargos

declaratórios opostos pela reclamada, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Paula Frassinetti de M. Guedes, Analista Judiciário.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-007-10-00.7

Reclamante Ana Paula Ferreira do Nascimento
Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado IHG - Indústria e Comércio de Embalagens Ltda. - ME

(fl.43) Vistos, etc. 1. Manifeste-se a Reclamada sobre os termos da petição de fls. 114/115, no prazo de 05 dias. 2. Intime-se. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008. Oswaldo Florêncio Neme Júnior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1119/2008-007-10-00.5

Reclamante Alexandre Rezende Linhares
Advogado JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado Ativa Conservação e Limpeza Ltda.
Reclamado Senai

(fl.19) Vistos os autos. Dê-se ciência ao patrono do reclamante sobre os termos da certidão supra. Brasília-DF, 20 de novembro de 2008.

OSWALDO FLORÊNCIO NEME JÚNIOR, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1120/2008-007-10-00.0

Reclamante Edir Martins de Almeida Santos
Advogado SERGIO RODRIGUES MARINHO FILHO
Reclamado Mais Brasil Marketing e Publicidade Ltda (N/P- Sr. Francisco José Tostes Cruz de Castro Paula Pessoa)

(FLS.38).Vistos, etc.1. À vista dos termos da petição de fls.31/32, retiro o feito da pauta do dia 18/11/08.2. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 09:15 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).3. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 17 de novembro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Júnior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1137/2008-007-10-00.7

Reclamante Hilton Maracaipe de Oliveira
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.

(fl.19) Vistos, etc. 1. Mantenho a decisão agravada. 2. Certifique-se, nos autos principais, a interposição do Agravado.

3. Após, intime-se a Reclamada-Agravada para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao agravo. Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Érica de Oliveira Angoti, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1190/2008-007-10-00.8

Reclamante Wagner Alves de Andrade
Advogado JULSE URBANESKI
Reclamado Banco Cooperativo do Brasil S/A BANCOOB

fls.304).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 11:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 20 de novembro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-007-10-00.2

Reclamante Clarindo Alves Santos
Advogado MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado DESTAK Transportadora Ltda

(fls.15).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/12/2008, às 12:00 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 20 de novembro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-007-10-00.6

Reclamante Rubinar Borges de Lima
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado Pedro Reino da Silva

(fls.12).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 11/12/2008, às 11:45 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se o Reclamado, bem como intime-se o Reclamante, por seu procurador.Brasília/DF, 20 de novembro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-007-10-00.0

Reclamante José Belarmino Lemos
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Gomes Carvalho Engenharia S. S.

(fls.32).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 04/12/2008, às 11:15 horas, a qual será realizada na sala 116 (8ª VT/DF).2. Cite-se a Reclamada, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador.Brasília/DF, 19 de novembro de 2008.Érica de Oliveira Angoti,Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-007-10-00.5

Reclamante Gislane Batista de Oliveria Araújo
Advogado CLESIVAL MATOS DA SILVA
Reclamado CTIS Informática Ltda.
Reclamado União Federal (FNDE)

(FLS. 94).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/01/2009, às 10:40 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Cite-se a 2ª Reclamada, por mandado.3. Após, cite-se a 1ª Reclamada, bem como intime-se a Reclamante, por seu procurador. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-007-10-00.4

Reclamante José Brito da Silva Neto
Advogado ELISA DA SILVA JARA
Reclamado Kayalamy Construtora e Incorporadora Ltda.
Reclamado Supera Engenharia Ltda.

(FLS.22).Vistos, etc.1. Fica designada audiência inaugural para o dia 15/12/2008, às 09:30 horas, a qual será realizada na sala 103 (5ª VT/DF).2. Citem-se as Reclamadas, bem como intime-se o Reclamante e seu procurador. Brasília/DF, 20 de novembro de 2008.Oswaldo Florencio Neme Junior,Juiz do Trabalho.

Editais

Editais

Processo Nº RT-997/2008-007-10-00.3

Reclamante Luciano Souza Rodrigues
Advogado FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Reclamado Roberpar Participações Ltda

Reclamado	Gutemberg Impressões e Comercio de Equipamentos Graficos Ltda
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda (N/P-Sócio Mário Calixto Filho).
Reclamado	Editora e Grafica Golden Key Ltda (N/P -representante Márcia Riva Calixto Loureiro e ou Márcio C. Neto)
Reclamado	Alcyr Duarte Collaço Filho
Reclamado	Etevaldo Dias
Reclamado	Mauricio Sampaio Cavalcanti

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA nº 486/2008

Data da Audiência: 27/11/2008 às 08:30 HORAS

Local da Audiência: 5ª Vara do Trabalho sito à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conjunto "B", Sala 103.

O(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) do Trabalho da 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER, a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, nesta Vara e Secretaria, situada à Av. W/3 Norte, Q. 516, Lote 2, Conj. B, Bloco 1, salas 113/117 - Brasília/DF, tramita a Reclamação Trabalhista supracitada, sendo o presente para proceder a NOTIFICAÇÃO do(a) 5ª Reclamado(a), EDITORA E GRÁFICA GOLDEN KEY LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, a fim de que tome conhecimento da ação que contra ela tramita nesta Vara, podendo obter cópia da petição inicial em Secretaria, devendo ainda comparecer a audiência designada para a data e Local supramencionada, quando deverá apresentar sua defesa (CLT, art. 846), devendo V. Sª estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art. 843 consolidado. O não comparecimento de V. Sª importará na aplicação de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Haverá o fracionamento da audiência, com designação específica de pauta para instrução e julgamento, não havendo, pois, necessidade de comparecimento de testemunha na audiência inicial acima designada. Na impossibilidade de comparecimento espontâneo de testemunhas para a audiência de instrução, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial, sob pena de preclusão. O presente Edital será afixado no local de costume na sede deste Juízo e publicado no Diário de Justiça, na forma da lei.

Assinado por DARLON BATISTA DE OLIVEIRA Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

Edital**Processo Nº RT-1122/2008-007-10-00.9**

Reclamante	Manoel Luis dos Santos Neto
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Sidarta Construções e Serviços Ltda.
Reclamado	União Federal (Ministério Público do Trabalho)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO/DECISÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) OSWALDO FLORENCIO NEME JUNIOR, Juiz(a) da MM. 7ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em LUGAR INCERTO OU NÃO SABIDO, fica INTIMADO(A) o(a) reclamado(a) Sidarta Construções e Serviços Ltda., para tomar ciência do DESPACHO/DECISÃO

proferido(a) nos autos e a seguir transcrito: "(fls.25) Vistos, etc. 1. Retifico erro material do despacho de fls. 20: onde se lê "1. Fica designada audiência inaugural para o dia 06/12/2008, às 08:40 horas,...S", leia-se "...1. Fica designada audiência inaugural para o dia 05/12/2008, às 08:40 horas,...". O seu inteiro teor poderá ser obtido na Secretaria do Juízo, localizada na SHLN, Quadra 516- Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 103 Brasília/DF. Este Edital foi expedido por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho e será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume na Vara. Brasília/DF, 11, NOVEMBRO de 2008.

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-222/1990-008-10-00.4**

Reclamante	RAIMUNDA DIAS QUIRINO
Advogado	DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado	UNIAO FEDERAL

FLS. 203. "Vistos os autos. Compulsando os autos, verifico que a intimação à fl. 202 restou equivocada. Vista ao exequente dos Embargos à Execução interpostos para manifestação, querendo, no prazo legal."

Despacho**Processo Nº RT-1550/1991-008-10-00.9**

Reclamante	PAULO NOBERTO BONATES BARACUHY
Advogado	GODOFREDO DA SILVA NETO
Reclamado	SORCIL COMERCIO E INSTALACOES ELETRICAS LTDA
Advogado	ANDREA REBELLATTO ADORNO

FLS. 509/510. "Vistos os autos...Pretende o Executado que este Juízo declare a nulidade dos atos processuais praticados nos autos a partir de fl. 453, sob o argumento de que o despacho que apreciou a prescrição intercorrente alegada não foi publicado até este instante, não tendo, assim, transitado em julgado referida decisão. Argumenta ainda que o patrono do Executado, Dr. CARLOS SIDNEY encontra-se suspenso por decisão da OAB-DF, sendo nulos os atos por ele praticados. Aberto vista ao Exequente, este impugnou veemente os argumentos expedidos pelo Devedor. Pois bem. Vamos aos desenlace das questões apresentadas. Conforme Provimento Geral Consolidado deste Regional, uma vez realizada carga dos autos tem-se, presuntivamente, que os atos processuais praticados são de inteiro conhecimento de quem os retirou (PGC, art. 72, § 1º). O fato de o feito ter sido retirado em carga por estagiário, substabelecido por advogado suspenso, em nada muda este cenário, eis que o estagiário compõe o escritório responsável pela causa. Observe-se que são três os patronos com poderes outorgados pelo Executado para atuarem no feito (fl. 384), não havendo restrição alguma quanto à atuação dos mesmos.

Ainda que assim não fosse, os atos processuais inquinados de nulos pela Executado são regulares, isto porque a decisão de fls. 429/30 não comporta qualquer recurso, eis que de natureza indiscutivelmente interlocutória. Além disso, registro que a patrona atual da Executada retirou o feito em carga por 14 (catorze) dias, tendo, também, ficado ciente de todos os atos processuais, não havendo necessidade de nova intimação como requerido. Desse modo, mantenho os atos praticados por corretos. As demais discussões levantadas pela Executada estão mortificadas pelo efeito da preclusão. Não obstante já existir penhora nos autos, determino, de ofício, a expedição de correio eletrônico ao Banco Central do Brasil (sistema BACEN-JUD) a fim de bloquear eventuais

conta(s) em nome da executada. Em caso de sucesso no bacen jud, resta automaticamente levantada a constrição anterior.
Expedido o bacen, intemem-se as partes deste despacho."

Despacho

Processo Nº RT-6/1996-008-10-00.4

Reclamante EUNICE DE SOUZA GOMES
Advogado MARIZA P. M. BARRETO FONSECA
Reclamado COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO/CDRJ(EMPRESA DO SISTEMA PORTOBRAS)
Advogado LYCURGO LEITE NETO

FLS. 1293. "Ante a decisão de fls. 1256/1258 proferida nos autos e a nova conta apresentada pela Contadoria às fls. 1260 e ss, intemem-se as partes para ciência. Prazo e fins legais."

Despacho

Processo Nº RT-665/1998-008-10-00.2

Reclamante GILVAN TAVARES COSTA
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS
Reclamado PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA AMBULATORIAL VITAL LTDA (ORLANDO TEOFILO MONTEIRO DE ARAUJO)
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado CLINICA IMAGEM LTDA (ORLANDO TEOFILO MONTEIRO DE ARAUJO)
Advogado ALEXANDRE STROHMEYER GOMES
Reclamado Orlando Teófilo Monteiro de Araújo
Advogado MARIA DE FATIMA DA SILVA MELO

FLS. 457. "Vistos os autos...HOMOLOGO a arrematação. Intemem-se as partes, o arrematante, bem como a esposa do Executado, salientando que o montante alusivo a meação desta será reservado na forma do art. 655-B do CPC, no importe de 50% do montante lançado."

Despacho

Processo Nº RT-1325/2000-008-10-00.4

Reclamante ARENALDO FERREIRA DIAS
Advogado AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado PAVAN TELECOMUNICACOES E REPRESENTACOES LTDA
Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

FLS. 22. "Vistos os autos...Ante a notícia trazida pelo Sr. Oficial de Justiça de que os bens penhorados nos autos encontram-se também gravados em processo em curso na MM 16a VT-DF, restando, pois, prejudicada a entrega alhures determinada, oficie-se à Central de Mandados para que tal informação seja lá registrada. Em seguida, ciência à Executada para que requeira o que for de seu interesse, implicando o silêncio a remessa destes autos em restauração ao arquivo definitivo. Frise-se que caso seja de interesse do Executado a restauração do feito, neste momento, deverá anexar as peças para tanto necessárias na forma da lei processual civil. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-149/2003-008-10-00.6

Reclamante DEAN JAERK SOARES
Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
Reclamado RIBEIRO E PEREIRA LTDA
Advogado CAIO ANTONIO RIBAS DA SILVA PRADO

FLS. 544. "...Vistos os autos. Oficie-se ao BB para transferência de custas processuais (R\$21,42) e INSS (empregador, SAT e terceiros - R\$59,29) para os cofres da União e Previdência, respectivamente, utilizando para tanto a conta indicada a fls. 540. Confirmados os

recolhimentos supra, libere-se ao Exequente as guias de fls. 411 e 540, intimando-o para levantamento no prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo requerer o que for de seu interesse, sob pena de extinção da execução."

Despacho

Processo Nº RT-406/2003-008-10-00.0

Reclamante GILMAR ALVES GUEDES
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado ALEXANDRE ALCANTARA MACEDO-ME
Advogado ANTONIO ELY MACHADO DO CARMO
Reclamado ROSANA ROSA ALCANTARA MACEDO EPP(FORTE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA)
Advogado ALTAMIRO J F FILHO

FLS. 238. "...requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-927/2004-008-10-00.8

Reclamante Paulo César Guedes Corá
Advogado ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado ELETRONORTE CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL SA
Advogado TIAGO CEDRAZ

FLS. 493. "J. Declaro extinta a execução nos presentes autos (CPC art. 794, I). Intime-se o Executado para recebimento da guia que propiciará o levantamento do saldo remanescente depositado na conta 042.01526041-6, no prazo 5 (cinco) dias. Recebida a guia, remetam-se os autos ao arquivo definitivo."

Despacho

Processo Nº RT-990/2004-008-10-00.4

Reclamante CLAUDIO DAURILIO M DE CASTRO
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
Advogado OSVALDO BRETAS SOARES FILHO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Hotel Nacional S.A.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA
Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado Swissport Brasil LTDA
Advogado ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

FLS. 696. "J. Defiro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do interessado, arquivando-se provisoriamente os autos em caso de inércia do Exequente. I."

Despacho

Processo Nº RT-1013/2004-008-10-00.4

Reclamante MONICA ELOA SILVA AMARO
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado BANCO DO BRASIL S A
 Advogado GIOVANNI SIMAO DA SILVA

Despacho/Decisão às fls.966. Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. "De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista à parte contrária para manifestação no prazo legal de 5 (cinco) dias."

Despacho**Processo Nº RT-1062/2004-008-10-00.7**

Reclamante PAULO FERNANDES SOARES
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
 Advogado PEDRO FRANCISCO MOREL
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

FLS. 373. "J. Defiro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do interessado, arquivando-se provisoriamente os autos em caso de inércia do Exequente."

Despacho**Processo Nº RT-264/2005-008-10-00.2**

Autor Ministério Público do Trabalho (Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região)
 Advogado MARCIO VIEIRA ALVES FARIA
 Réu Furnas Centrais Elétricas S.A.
 Advogado FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
 Réu Enesa Engenharia S/A
 Réu Associação dos contratados e Ex Contratados e Prestadores de Serviços em Furnas Centrais Elétricas
 Advogado MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

FLS. 4736. "Defiro o requerimento formulado abaixo por FURNAS. J. Defiro o requerimento. Aguarde-se por 30 dias o comparecimento do interessado. Devolvidos os autos sem qualquer pronunciamento ou decorrido "in albis" o prazo supra, retornem-se os mesmos ao arquivo provisório."

Despacho**Processo Nº RT-854/2005-008-10-00.5**

Reclamante Waléria Silva de Oliveira
 Advogado RENAULT CAMPOS LIMA
 Reclamado Drogaria NKV Ltda
 Reclamado Giovani Luiz Fachini Vashist
 Reclamado Luiz Fachini

FLS. 184.Ao 2º Executado. Tendo em vista que exitosa a diligência, intime-se o executado para indicar, em 05 (cinco) dias, o paradeiro do veículo, propiciando a penhora e avaliação do bem pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no

importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado.

Despacho**Processo Nº RT-882/2005-008-10-00.2**

Reclamante Daniel Resende Soares
 Advogado PATRICIA DUARTE FERREIRA
 Reclamado Brasil TV Serviços de Comunicação Ltda
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado Imperial Comunicações Ltda
 Advogado JOAO LEITE
 Reclamado Banco Central do Brasil
 Advogado FREDERICO BERNARDES VASCONCELOS

Despacho/Decisão às fls.347: Ao Exequente. "Concedo vista ao Exequente para indicar diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se"

Despacho**Processo Nº RT-965/2005-008-10-00.1**

Reclamante Jonatas Eleazir Meireles de Souza
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado VASP - Viação Aérea São Paulo (Massa Falida de)
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
 Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Reclamado Hotel Nacional S.A.
 Reclamado Agropecuária Vale do Araguaia Ltda.
 Reclamado Bratur Brasília Turismo Ltda.
 Reclamado Viplan Viação Planalto Ltda.
 Reclamado Politec Pesquisa, Extração e Comércio de Minério Ltda.
 Reclamado Bramind Brasil Mineração, Indústria e Comércio Ltda.

FLS. 262. "J. Defiro. Aguarde-se por 30 (trinta) dias a manifestação do interessado, arquivando-se provisoriamente os autos em caso de inércia do Exequente."

Despacho**Processo Nº RT-1152/2005-008-10-00.9**

Autor Washington Nepomuceno Cunha
 Advogado LUIS ANTONIO CASTAGNA MAIA
 Réu Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

ATA DE FLS. 1932. "...Intime-se o sr. perito, para que preste os esclarecimentos solicitados na petição de fls. 1914/1923, bem como responda os quesitos suplementares formulados pelo autor ao final da referida peça, no prazo de 10 dias...Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 16/12/2008, às 13h50min. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada."

Despacho**Processo Nº RT-540/2006-008-10-00.3**

Reclamante Fabiana Pereira Pontes
 Advogado JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
 Reclamado Centro de Atividades Desportivas Stadium - 8 Ltda. (Academia Stadium - 8)
 Advogado FLAVIO AUGUSTO DA COSTA CARMONA
 Reclamado Valter Carmona
 Reclamado Flávio Augusto da Costa Carmona

FLS. 127. "...requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias. I."

Despacho

Processo Nº RT-635/2006-008-10-00.7

Reclamante	LUIS GONZAGA ALVES DE OLIVEIRA
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S A
Advogado	SILVIA SEABRA DE CARVALHO

FLS. 341. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fls.314 e ss., fixando o débito exequendo em R\$17.581,70, na data de 31.10.08, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.314. Convo o depósito recursal constante dos autos às fls. (251 e 299) em penhora. Oficie-se à CEF para transferência do depósito recursal para outra conta à disposição deste juízo, devendo a Vara ser comunicada a respeito do cumprimento da diligência. Com a resposta, atualizem-se os cálculos, com dedução do valor ora informado. Intimem-se as partes deste despacho..."

Despacho

Processo Nº RT-948/2006-008-10-00.5

Reclamante	Shirley Regina Gonçalves
Advogado	SIRLENE PEREIRA LIMA
Reclamado	Apache Engenharia Comércio e Serviços Ltda.
Reclamado	Gercílio de Sousa Oliveira
Reclamado	Luís Eduardo da Conceição Oliveira

FLS. 125. "...Se inexitosas as diligências acima, intime-se o Exequente para que requeira o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-998/2006-008-10-00.2

Reclamante	Elizania de Jesus Gonçalves
Advogado	VALDIRENE HONORATO BEZERRA
Reclamado	Granja Saito S.A.

FLS. 175. "Vista ao Exequente da certidão de fls. 174, para que indique novos meios para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1022/2006-008-10-00.7

Reclamante	Marcelo Ramos Alves
Advogado	CIRENE ESTRELA
Reclamado	F.F. Bar e Restaurante Ltda.
Advogado	DANIELA QUEIROZ DA CRUZ

FLS. 143. "J. Vista ao Executado para pronunciamento a respeito do requerimento abaixo, implicando o silêncio a anuência. Prazo de 10 (dez) dias. Registro desde já que o crédito líquido do Exequente é de pouco mais de R\$14.000,00, devendo ser observada a conta de fl. 98 e ss por ocasião da liberação dos valores.I."

Despacho

Processo Nº RT-1053/2006-008-10-00.8

Reclamante	Ana Paula Pereira de Santana
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	ALFA PUBLICIDADES REPRESENTAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA (HÉLIO CESAR DE ARAÚJO JUNIOR)
Advogado	EVANIA DE PAULA RIBEIRO
Reclamado	Confederação Nacional dos Evangélicos - CONAE
Advogado	EVANIA DE PAULA RIBEIRO

FLS. 109. "Concedo vista ao exequente para indicar diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de

arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias."

Despacho

Processo Nº RT-132/2007-008-10-00.2

Reclamante	Gustavo da Rocha Leão
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Paranoá Esporte Clube - PEC
Advogado	PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
Reclamado	Gedalva Egino Soares

FLS. 101. "Vistos os autos...Indefiro o requerimento apresentado pelo Exequente. Analisando acuradamente os autos, não vislumbro presentes os requisitos preconizados pelo art. 50 do Código Civil, autorizadores da desconsideração da personalidade jurídica da empresa, a fim de que a execução alcance bens particulares dos administradores. "In casu", a empresa-executada encontra-se regularmente em atividade, não havendo indícios de que seus diretores e/ou gestores tenham agido com fraude ou abuso de personalidade, razão por que resta indeferido o pleito do Exequente apresentado.

Requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-154/2007-008-10-00.2

Reclamante	Elson Alberto Paula de Sousa
Advogado	ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado	Sata Ser. Aux. de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Reclamado	Varig S.A.
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

FLS. 489. J. À Secretaria para lançar a restrição no veículo arrolado fazendo uso do RENAJUD. Em seguida, intime-se o Executado para indicar o paradeiro do veículo arrolado, propiciando a penhora e avaliação do bem pelo Oficial de Justiça, sob pena de ser proibida a circulação do automóvel, além de incorrer na multa preconizada no art. 601, do CPC, no importe ora fixado em 20% (vinte por cento) do montante executado. Prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-310/2007-008-10-00.5

Reclamante	Edivalda Ferreira da Silva
Advogado	ANDRE VIEIRA MACARINI.
Reclamado	Cláudio Flávio Ornelas Araújo
Advogado	CATARINO LUCCA

FLS. 95. "Vistos, etc. Concedo vista ao exequente para indicar diretrizes necessárias ao prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 (dez) dias. Intime-se."

Despacho

Processo Nº RT-455/2007-008-10-00.6

Reclamante	Mário Lúcio Marques Junior
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	Banco Bradesco S.A.
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

FLS. 554/557. "...EX POSITIS, DECIDO: CONHECER dos EMBARGOS À EXECUÇÃO opostos pelo Executado para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, EM PARTE, e CONHECER da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS apresentada pelo Exequente para, no mérito, ACOLHÊ-LA, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas, pelo executado, no importe de R\$44,26 - artigo 789-A, inciso V, da CLT. Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-485/2007-008-10-00.2**

Reclamante Daniela de Santana Góis Paes
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A
 Advogado GISELLE ESTEVES FLEURY

ATA DE FLS.543. "...Em face da inércia do perito, nomeado às fls. 535, nomeio como perito, o Dr. WELSDON MUNIZ PEREIRA, que deverá apresentar o laudo pericial, no prazo de 30 dias...Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução, razões finais e renovação da proposta conciliatória a data de 22/01/2009, às 13h55min. Ciente a reclamada.

Intime-se a reclamante, por seu procurador."

Despacho**Processo Nº RT-569/2007-008-10-00.6**

Reclamante Regina D. de Araújo Lima
 Advogado RODRIGO VALADARES GERTRUDES
 Reclamado Centro de Ensino Minas Gerais SC Ltda.
 Advogado JOSÉ PIO DE ABREU

J. Defiro o Requerimento do Executado. Os embargos à execução serão oportunamente apreciados, tão logo solucionados os embargos de terceiro noticiados nos autos. Dê-se ciência. Após, fiquem os autos sobrestados. BSB-DF, 20 de novembro de 2008. Larissa Lizita Lobo Silveira Juíza Auxiliar - 8ª VT/DF

Despacho**Processo Nº RT-616/2007-008-10-00.1**

Reclamante Aldenira Pereira da Silva
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 Reclamado Flamingo Alimentos Ind. e Com. Ltda. - ME
 Advogado LAIRSON RODRIGUES BUENO

FLS. 60. "J. As guias ora coligidas pelo Reclamado padecem do mesmo vício das guias outrora juntadas, isto é, estão sem a devida autenticação bancária. Desse modo, concedo novo prazo de 10 (dez) dias para que o Reclamado comprove, por guias idôneas, o recolhimento previdenciário, sob pena de execução dos valores desde já autorizada."

Despacho**Processo Nº RT-761/2007-008-10-00.2**

Reclamante Maria Valdina Ferreira Barbosa
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.
 Reclamado Wladimir Nery da Silva Neto
 Reclamado Antônio Alberto Oliveira

Despacho/Decisão às fls.125: "...requeira o Exequente o que for de seu interesse, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Prazo de 10 dias."

Despacho**Processo Nº RT-995/2007-008-10-00.0**

Reclamante Pedro Sampaio Pinto
 Advogado ALICE RODRIGUES AUERSWALD
 Reclamado Condomínio RK
 Advogado JOAQUIM DE ARIMATHEA DUTRA JUNIOR

FLS. 114.Ao Recdo. "Recebo a peça como impugnação aos Cálculos. Vista à parte contrária. Prazo e fins legais."

Despacho**Processo Nº RT-1083/2007-008-10-00.5**

Reclamante	Letícia Ramponi Etrusco
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Província do Santíssimo Nome de Jesus do Brasil - Escola Paroquial Santo Antônio
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

FLS. 288. "...Devolvidos os autos, intime-se o Reclamado para, em 10 (dez) dias, comprovar nos autos o recolhimento fiscal e previdenciário incidente sobre a conciliação (ata fls. 270/71), sob pena de de execução".

Despacho**Processo Nº RT-1166/2007-008-10-00.4**

Reclamante	Fernanda Marques
Advogado	JOSE EYMARD LOGUERCIO
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

FLS. 550/551. "...Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por BANCO DO BRASIL S/A.

Intimem-se as partes."

Despacho**Processo Nº RT-1230/2007-008-10-00.7**

Reclamante	Carlito Neres do Prado
Advogado	AUREA FELICIANA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda.
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL
Reclamado	FUB - Fundação Universidade de Brasília
Advogado	JOSE BONIFACIO DA SILVA FIGUEIREDO

Despacho/Decisão às fls.262. Ao 1º Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho**Processo Nº RT-17/2008-008-10-00.9**

Reclamante	Albenor Porcino Alves
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH.
Advogado	FERNANDA ROCHA SOUZA

FLS. 77. "Vistos os autos...Homologo os cálculos de fl.72 e ss, fixando o débito para com a União (PGF) em R\$613,73, na data de 31.10.2008, sem prejuízo de posteriores atualizações e na forma discriminada à fl.72. Intime-se a executada para comprovar nos autos o pagamento dos encargos previdenciários e fiscais. Prazo de 10 dias. Silente o devedor, expeça-se CP de citação."

Despacho**Processo Nº RT-315/2008-008-10-00.9**

Reclamante	Alexandre Ehlers Farias
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	VARIG S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE)
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S.A.
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis

Advogado ROSÂNGELA MACIEL DE ALMEIDA
 Reclamado Aéreo Transportes Aéreos S.A. (VRG Linhas Aéreas S.A.)
 Advogado FABIO VIANA SILVA
 Reclamado Varig Logística S.A. (Variglog)
 Advogado RICARDO BOCCHINO FERRARI

FLS. 1070/1096. "...Pelo exposto, rejeitam-se as preliminares suscitadas; extingue-se o processo com resolução do mérito quanto às parcelas anteriores à 24/03/08 em razão da prescrição do direito de ação, ora declarada, e julgam-se parcialmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, as verbas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. A primeira reclamada deverá entregar ao reclamante as guias relativas ao seguro desemprego, sob pena de, não o fazendo, arcar com o pagamento de indenização correspondente, pela qual respondem todas as reclamadas solidariamente. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza definida no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 876, parágrafo único, da CLT, e art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Após o trânsito em julgado, expeça-se requisição de pagamento de honorários periciais. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-325/2008-008-10-00.4

Reclamante Adriana de Andrade Carvalho Nagatani
 Advogado JAMIL JORGE
 Reclamado Dente Cross Ltda.
 Advogado MARIA LINDINALVA DE SOUZA

FLS. 26. "J. Defiro. Intime-se a reclamada para comprovar o pagamento da quantia acordada, acrescida da multa de 100% (se este for o caso), implicando o silêncio a instauração do procedimento executório. Prazo de 5 dias."

Despacho

Processo Nº RT-381/2008-008-10-00.9

Reclamante Elizangela Fernandes Pires
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda. - Casas Bahia
 Advogado PAULA NUNAN

Despacho/Decisão às fls.328.Ao Recte. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-403/2008-008-10-00.0

Impetrante Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar de São Paulo
 Advogado CRISTIANO BRITO ALVES MEIRA
 Aut. Coatora Caixa Econômica Federal
 Advogado GUSTAVO PEREIRA MENDES
 Aut. Coatora Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho/Decisão às fls.150. Ao 1º Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões

no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-626/2008-008-10-00.8

Consignante ZL Ambiental Ltda.
 Advogado MICHELLE CRISTHINA DIAS
 Consignado Luciana Campos Neves
 Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA

FLS. 81. "Vistos os autos. Intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento das custas processuais no importe de R\$ 10,64, conforme determinado na sentença, sob pena de execução, prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-638/2008-008-10-00.2

Reclamante Dário da Silva Machado
 Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
 Reclamado Constrular Construções e Serviços Ltda.
 Advogado ERASMO ANTONIO PORTA
 Reclamado Velox empreendimentos e Participações Ltda.
 Advogado ANDRESSA DOS SANTOS SILVA
 Reclamado Construtora RPD Ltda.
 Advogado GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO

FLS. 142. "Defiro. Carteira Profissional à contracapa dos autos. Anote a Secretaria a CTPS autora, intimando-o em seguida para recebimento, no prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-820/2008-008-10-00.3

Reclamante Vera Lucia Araújo Feitosa
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Ação Social Nossa Senhora de Fatima
 Advogado TERSON RIBEIRO CARVALHO
 Reclamado Distrito Federal
 Advogado LUCIANA RIBEIRO MELO DE MORAES

Despacho/Decisão às fls. 310/311: "...EX POSITIS, JULGO: IMPROCEDENTE, os embargos de declaração do embargante/reclamado. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-849/2008-008-10-00.5

Reclamante Jancelma Sousa Nunes
 Advogado WAGNER JOSE NUNES
 Reclamado Cinteluz Serviços de Iluminação Urbana S/A
 Advogado KÁTIA MARIA MIRANDA DE OLIVEIRA

Despacho/Decisão às fls.167. Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-960/2008-008-10-00.1

Reclamante Cleiton Alves Campos
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Casa Bahia Comercial Ltda.
 Advogado CAROLINE CORREA DE ALMEIDA

Despacho/Decisão às fls.436.Ao Recdo. "TERMO (art. 23, IV, PGC TRT10ª Região).Junte-se. De ordem e na forma do Provimento Geral Consolidado deste Regional, concedo vista ao recorrido do presente RO para, querendo, apresentar contra-razões no prazo

legal de 8 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-008-10-00.0

Reclamante	Francisco das Chagas Rodrigues Aurora
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Spot Representações e Serviços Ltda.
Advogado	LUSIMAR VOLNEY POVOA
Reclamado	Centrus Fundação Banco Central de Previdência Privada
Advogado	CESAR CARDOSO

FLS. 305/308. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os embargos de declaração da primeira reclamada e do reclamante e IMPROCEDENTE os embargos de declaração da segunda reclamada.

Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1011/2008-008-10-00.9

Reclamante	Kennedy Teixeira da Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Hildemar Alves Miranda. - ME
Advogado	SUELI FERREIRA NUNES

FLS. 21. "...Intime-se o Reclamante para recebimento de sua carteira profissional, em 5 (cinco) dias. Recebida a carteira, aguarde-se o cumprimento do ajuste."

Despacho

Processo Nº RT-1017/2008-008-10-00.6

Reclamante	Marcia Cristina Constâncio de Souza
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Banco Itaú S/A
Advogado	ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

FLS. 259/268. "...Pelo exposto, extingue-se o processo com resolução do mérito, com base no art. 269, inciso IV, do CPC, quanto às parcelas anteriores a 30/09/03, em decorrência da prescrição do direito da ação, ora declarada e julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os demais pedidos formulados, para condenar o reclamado a pagar à reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas no curso da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Para efeito do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação possuem natureza conforme definido no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos dos provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação pertinente. Custas pelo reclamado, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre a condenação, ora arbitrada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1023/2008-008-10-00.3

Embargante	Expresso Brasília Ltda.
Advogado	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO
Embargado	Massa Falida VASP S.A. - Viação Aérea São Paulo
Embargado	Fermeino José dos Santos

FLS. 38. "Vistos os autos. Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, informando o nome e o endereço do síndico da massa falida, sob pena de indeferimento da peça de ingresso. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1024/2008-008-10-00.8

Embargante	Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado	SAMMARA REGINA MARQUES BARREIRO
Embargado	Massa Falida VASP S.A. - Viação Aérea São Paulo
Embargado	Fermeino José dos Santos

FLS. 37. "Vistos os autos. Intime-se o embargante para emendar a petição inicial, informando o nome e o endereço do síndico da massa falida, sob pena de indeferimento da peça de ingresso. Prazo de 10 dias."

Despacho

Processo Nº RT-1054/2008-008-10-00.4

Reclamante	Simone Maria da Silva Rocha
Advogado	CLEUZA ALVES LIMA
Reclamado	Arezza RH Ltda.
Advogado	CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA
Reclamado	Valor Ambiental Ltda.
Advogado	ANDRE PUPPIN MACEDO

FLS. 77/81. "...EX POSITIS, julgo: PROCEDENTE, em parte, os pedidos da reclamationária, para condenar a reclamada AREZZA RH LTDA e subsidiariamente a VALOR AMBIENTAL LTDA, a pagar a reclamante, no prazo legal, as parcelas deferidas na fundamentação acima que integra este Decisum. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da Lei vigente à época dos cálculos. Oficie-se ao INSS. Incidem contribuição previdenciária e imposto de renda sobre o crédito obreiro. Custas pela reclamada no importe de R\$ 24,00, calculadas sobre o arbitrado de R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes."

Despacho

Processo Nº RT-1096/2008-008-10-00.5

Reclamante	Maria de Fatima Cardoso dos Santos
Advogado	ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado	Elisa Eiko Macheshi Onishi

FLS. 17. "J. Indefiro. Intime-se o Reclamante para juntar ao feito sua CTPS, sob pena de se ter por satisfeita referida obrigação, no prazo de 5 (cinco) dias..."

Despacho

Processo Nº RT-1104/2008-008-10-00.3

Reclamante	Rubens Gomes de Lima Nobre
Advogado	NADJA FERREIRA GUEDES
Reclamado	Nobre Armarios Cozinhas Ltda

Designo o dia 17.11.08 às 08:45 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1152/2008-008-10-00.1

Reclamante	Rildete Coelho Barbosa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Conservação dos Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - Belacap

FLS. 55. "Vistos os autos...Tendo em vista que não há tempo hábil para regular notificação da 2ª Reclamada que goza de prazo de em quádruplo para contestar, retiro o feito da pauta anteriormente designada, reincluindo-o desde já na pauta do dia 15/01/09 às 11:40 horas..."

Despacho

Processo Nº RT-1189/2008-008-10-00.0

Reclamante	Manoel Ferreira Montalvão
Advogado	ANA LUCIA AMARAL QUEIROZ
Reclamado	Cia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil -NOVACAP

Designo o dia 15.1.09 às 10:00 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos:

a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a

regular tramitação do feito. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o

fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1192/2008-008-10-00.3

Reclamante	Zelito de Souza
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Marcelo Monteiro

Designo o dia 04.12.08 às 11:45 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala

de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala

116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob

pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do

art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as

partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do

Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e

pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos

legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o

respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada,

sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-008-10-00.2

Reclamante	Florisvaldo Alves dos Santos
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	ECL - Engenharia e Construções Ltda.

Designo o dia 04.12.08 às 11:30 horas, para realização da audiência

relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na

sala de audiências da Eg. 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 116, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito. A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-008-10-00.6

Reclamante	Rubens Alves
Advogado	SANDRO PEREIRA CARDOSO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda

Designo o dia 11.11.08 às 12:15 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema

informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-008-10-00.6

Reclamante	Roberto Martins da Silva
Advogado	CHARBEL CHATER
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Gerais Ltda.

Designo o dia 11.12.08 às 12:20 horas, para realização da audiência relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 5ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na

avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 103, nesta Capital. Intime-se o(a) Reclamante, através de seu

procurador devidamente constituído, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. O advogado do Reclamante deverá cientificar seu

cliente da assentada designada. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e

série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo).

Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de audiência de instrução e julgamento.

Na impossibilidade do comparecimento espontâneo de testemunhas, o respectivo rol deverá ser apresentado na audiência supra designada, sob pena de preclusão.

Juiz do Trabalho URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES

Editais

Editais

Processo Nº RT-931/2001-008-10-00.3

Reclamante	MARCELO SILVA CANNALONGA
Advogado	DANIELLA CANNALONGA DE SOUSA MATIAS
Reclamado	UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO
Reclamado	UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado	JORGE LUIZ DA SILVA ALUYSIO
Reclamado	Guilherme Antônio Monteiro da Costa
Reclamado	Marcelo Coelho Carpenter
Reclamado	José Carlos Gonçalves Cavaleira

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado UNIWAY COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 78.388,75 (60,83%)

INSS Reclamante....: 434,89 (0,34%)

INSS Reclamado.....: 1.983,08 (1,54%)

INSS Terceiros.....: 7.365,65 (5,72%)

INSS SAT.....: 198,31 (0,15%)

INSS Pacto Laboral: 29.178,72 (22,64%)

I R P F.....: 10.390,45 (8,06%)

Custas do Processo: 480,83 (0,37%)

Custas Art.789.....: 446,07 (0,35%)

Total Geral: 128.866,75

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-288/2006-008-10-00.2**

Reclamante	Nilma Madureira Cruz
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO
Reclamado	ACADEMIA FORMA FEMININA
Reclamado	Rodrigo Prado
Advogado	MARCO AURELIO G. DORNAS DE ALMEIDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado ACADEMIA FORMA FEMININA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls.103/104 a seguir transcrita: "EX POSITIS, DECIDO:CONHECER, da Impugnação aos Cálculos apresentada pela Procuradoria-Geral Federal para, no mérito, REJEITÁ-LA, conforme fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum.". O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do

Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-970/2006-008-10-00.5**

Reclamante	Odilon Ferreira da Silva
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Lojão do Tapeceiro
Reclamado	Levy Carvalho dos Santos
Reclamado	Afonso de Jesus Malta

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Lojão do Tapeceiro, Levy Carvalho dos Santos e Afonso de Jesus Malta para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total de R\$ 10.192,29 (dez mil, cento e noventa e dois reais e vinte e nove centavos).

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-8007/2006-008-10-00.0**

Exequente	União (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Rota Central Assessoria e Consultoria S. C. Ltda.
Advogado	GENGIZCAN BRITO SIMOES
Executado	Andressa Maciel Naves

8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$ 17.467,96 (Dezessete mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Rota Central Assessoria e Consultoria S. C. Ltda. e do responsável tributário Andressa Maciel Naves para no prazo de cinco dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto "B" - Sala 116 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-98/2007-008-10-00.6

Reclamante Rafael José de Souza
 Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
 Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Carrefour Comércio e Indústria Ltda.
 Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.762,24 (89,08%)

INSS Reclamante.....: 73,05 (2,36%)

INSS Reclamado.....: 190,95 (6,16%)

INSS Terceiros.....: 55,38 (1,79%)

INSS SAT.....: 19,10 (0,62%)

Total Geral: 3.100,72

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-440/2007-008-10-00.8**

Reclamante Elmo Pires dos Santos
 Advogado LUIZ FERNANDO CARVALHO MACIEL
 Reclamado DOM BOSCO E SERVIÇOS LTDA.
 Reclamado Carrefour Norte
 Advogado RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
 Reclamado Jaguar Segurança Ltda
 Reclamado Auto Posto Esquina

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DOM BOSCO E SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da DECISÃO proferida nos autos e a seguir transcrito: "Incluam-se no pólo passivo dessa Reclamação Trabalhista as empresas AUTO POSTO ESQUINA LTDA e JAGUAR SEGURANÇA LTDA. Designo o dia 16/02/2009 às 14h para realização de AUDIÊNCIA UNA. Intimem-se as partes para ciência desse despacho, sendo que as duas reclamadas acima referidas deverão ser intimadas por meio de mandado judicial, nos endereços declinados às fls. 41/42; ficando, desde já, autorizada a intimação por edital, caso resulte frustrada a diligência do Oficial de Justiça.". O inteiro teor da decisão poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume,

na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-562/2008-008-10-00.5**

Reclamante Luiz Batista Moreira
 Advogado VALERIO DA SILVA
 Reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda.
 Reclamado Banco de Minas Gerais S.A. - BMG
 Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Empresa Parceria - Conservação e Serviços Técnicos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência da SENTENÇA às fls. 99/117 a seguir transcrita: "III-DISPOSITIVO Pelo exposto, rejeita-se a preliminar suscitada e, no mérito, julgam-se totalmente procedentes os pedidos formulados, para condenar as reclamadas, solidariamente, a pagarem ao reclamante, no prazo legal, indenização por danos morais, no importe de R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais), tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Confirma-se a tutela antecipada concedida às fls. 28/29. Para efeito de cumprimento do art. 832, § 3º, da CLT, declara-se que a parcela objeto da condenação possuem natureza conforme definido em lei, inclusive no art. 28 da Lei nº 8.212/91. Liquidação da sentença por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e Imposto de renda nos termos do provimentos 01/96 e 03/05 do TST, art. 114, inciso VIII, da CF e demais legislação em vigor. Custas pelas reclamadas, no importe de R\$ 166,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 8.300,00 (oito mil e trezentos reais). Honorários advocatícios a serem suportados pelas reclamadas, no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da condenação.". e fls. 130/131 a seguir transcrita: "Por todo o exposto, conheço dos embargos apresentados, para, no mérito, rejeitá-los, tudo nos termos da fundamentação acima." O inteiro teor da SENTENÇA poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 1º Andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-1105/2008-008-10-00.8**

Reclamante Tatiana Crelier Brasil
 Advogado MARCELLO FERREIRA MELO
 Reclamado Lagos Serviços Ltda. - ME

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília-DF,

no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADO Lagos Serviços Ltda. - ME, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 11/12/2008 às 11:00 horas, para audiência relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, quando poderá apresentar sua defesa (CLT, Art. 846 da CLT, c/c art. 1º, da Lei 8.906/94), devendo V.Sa., na forma prevista no Art. 843 Consolidado, apresentar defesa, as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (art. 821 da CLT) ficando ciente de que deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob as penas do art. 844 da CLT, sendo-lhe facultada a substituição prevista no art. 843, § 1º Consolidado. Por ocasião da audiência, deverão as partes apresentar os seguintes elementos: a) RECLAMANTE(S): número e série da CTPS, RG, CPF, PIS, PASEP e NIT (Número de Inscrição do Trabalhador), dados que propiciarão a alimentação do sistema informatizado da Vara e a regular tramitação do feito; b) RECLAMADA(S): CNPJ e CEI. Considerando, todavia, a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art. 852-h, §§ 1º e 7º), com designação específica para audiência de instrução e julgamento, não havendo, portanto, necessidade de comparecimento de testemunhas na data acima especificada. Na impossibilidade do comparecimento de testemunhas, o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sob pena de preclusão. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1152/2008-008-10-00.1

Reclamante	Rildete Coelho Barbosa
Advogado	DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado	Serviço de Conservação dos Monumentos Públicos e Limpeza Urbana do DF - Belacap

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES, Juiz(a) da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO às fls.55 a seguir transcrito: "Vistos os autos...Tendo em vista que não há tempo hábil para regular notificação da 2ª Reclamada que goza de prazo de em quádruplo para contestar, retiro o feito da pauta anteriormente designada, reincluindo-o desde já na pauta do dia 15/01/09 às 11:40 horas...". E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por PAULO CÉSAR DA MOTA MOURA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. URGEL RIBEIRO PEREIRA LOPES.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1219/1991-009-10-00.5

Reclamante	ANTONIO FARIAS VERAS
Advogado	ERASTO VILLA-VERDE DE CARVALHO
Reclamado	FUNDACAO VISCONDE DE CABO FRIO
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Desp. de fl. 527: "Vistos, etc...Homologo o acordo das folhas 525/526 para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-265/2002-009-10-00.0

Reclamante	GILDEMAR LADI DOS SANTOS
Advogado	UBIRATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado	SETA COMERCIAL E SERVICOS LTDA

Despacho de fl. 172 - Intime-se o Exeqüente para vista das certidões de fls. 168/171, devendo requerer o quer entender de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-253/2003-009-10-00.7

Reclamante	JOSE CARLOS DE SOUZA
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	UNIDAS CONSTRUTORA LTDA (WALDIR COSTA MESQUITA)
Advogado	RAIMUNDO BEZERRA DE FARIAS
Reclamado	CONDOMINIO DO BLOCO T DA QI 18 DO GUARA I
Advogado	FERNANDO CASSIO PEREIRA DA COSTA

Despacho de fl. 310 - Intime-se o Exeqüente para vista da certidão de fl. 309, devendo requerer o quer entender de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1248/2003-009-10-00.1

Reclamante	JOAO SILVA MORAES
Advogado	FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
Reclamado	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT
Advogado	MATIAS DE ARAUJO NETO

Despacho de fl. 480:"J. Conclusos. Intime-se o exequente para querendo, contraminutar, o agravo de petição, em 8 dias". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-316/2004-009-10-00.6

Reclamante	MARIA DE FATIMA DA SILVA
Advogado	ROSELI DIAS VALENTINO
Reclamado	CONSERVADORA MUNDIAL LTDA

desp. fl. 213:"Vistos, etc... Intime-se a exeqüente para que se manifeste, no prazo de 10 dias, sobre o ofício recebido e/ou indique outro meio para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do processo por um ano e arquivamento definitivo, nos termos do art. 270 do Provimento Geral Consolidado desta Justiça Especializada." Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-488/2004-009-10-00.0

Reclamante FRANCISCO RUBENS PEREIRA
 Advogado SERGIO FERREIRA VIANA
 Reclamado SHV Gás Brasil Ltda
 Advogado ARISTIDES FELICIANO JUNIOR

Despacho de fl. 330: "Vistos, etc...2-Intimem-se as partes;3-Decorrido "in albis" o prazo recursal, liberem-se os depósitos recursais das folhas 158 e 159 à executada, intimando-a para retirar o alvará judicial, no prazo de 10 dias." Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho**Processo Nº RT-1098/2005-009-10-00.8**

Reclamante João Paulo Souza da Silva
 Advogado FABRICIO TRINDADE DE SOUSA
 Reclamado Águia Carimbos e Gráfica Ltda (na pessoa do sócio proprietário, Sr. Lineu Vieira da Silva)
 Reclamado LINEU VIEIRA DA SILVA

Despacho de fl. 163 - Intime-se o Exequente para vista da certidão de fl. 162, devendo requerer o quer entender de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-3/2006-009-10-00.0**

Reclamante Andréia Rodrigues dos Santos
 Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
 Reclamado Four Sides Assessoramento Empresarial Ltda

Despacho de fl. 147 - Intime-se o Exequente para vista da certidão de fl. 146, devendo requerer o quer entender de direito, em 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos. Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-11/2006-009-10-00.6**

Reclamante Débora Perfeito
 Advogado ELIZABETH TOSTES PEIXOTO
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Desp. de fl. 669: "J. Intime-se a Exequente, para, querendo, manifestar-se acerca dos Embargos à Execução, interposto pela Executada. Fls. 668/672, prazo e fins legais." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-612/2007-009-10-00.0**

Reclamante Eliana Ramos Bastos
 Advogado OSMAR LOBAO VERAS FILHO
 Reclamado Fernanda Meireles Estevão Oliveira Rezende
 Advogado GUILHERME RODRIGUES

Desp. de fl. 111: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 107/110, fixando o valor total da execução dos recolhimentos previdenciários em R\$ 152,56, corrigidos até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, via postal, em 48 horas, sob pena de penhora". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-689/2007-009-10-00.0**

Reclamante Carlos Antônio Florêncio
 Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
 Reclamado Arezza RH Ltda. - Distrito Federal
 Advogado CARMEN SILVIA DA SILVEIRA N. SIQUEIRA

Despacho de fl. 103: "1- Converto em penhora o valor de R\$ 1.629,06, (um mil seiscentos e vinte e nove reais e seis centavos), bloqueado pelo Sistema Bacen-Jud (fl. 102). 2- Intime-se a Executada para tomar ciência da penhora prazo e fins legais". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-944/2007-009-10-00.4**

Reclamante Michely Arrais Dias
 Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
 Reclamado Beloarte Serviços de Cabeleireiros e Manicures Ltda - EPP (Beloarte Cabeleireiros)
 Advogado JOSE CARLOS DE LIMA

Despacho de fl.56: "J. Libere-se ao Reclamado, mediante alvará, os valores de fls. 47/48, intimando-o ao recebimento, em 05 dias. Após, aguarde-se por 60 dias, como requerido abaixo". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1011/2007-009-10-00.4**

Reclamante Edson Alves de Mello Júnior
 Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
 Reclamado RAA SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA.
 Advogado NORMANDO AUGUSTO CAVALCANTI JUNIOR
 Reclamado Tam Linhas Aéreas S.A.
 Advogado BIANCA B. REINSTEIN

Despacho de fl. 298: "Vistos, etc...1-Tendo em vista a retificação dos cálculos elaborada pela Secretaria (fl. 297), intime-se a reclamada, por seu advogado, para no prazo de 48 horas pagar a diferença da execução, no valor de R\$4.411,00, sob pena de penhora de tantos quantos bastem para a garantia da quantia devida; 2- Devolva-se à executada e/ou a seu advogado o cheque anexado à folha e apresentação de documento de identificação ao Servidor do Atendimento ao Público desta Justiça Especializada". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1076/2007-009-10-00.0**

Reclamante Jose Antonio dos Santos
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Caixa Econômica Federal
 Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Despacho de fl. 2042: "Vistos os autos. Ante a possível concessão de efeitos modificativos ao julgado, intime-se a Reclamada a manifestar-se sobre os embargos declaratórios opostos pelo reclamante, no prazo de cinco dias". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1313/2007-009-10-00.2**

Reclamante Francisco Jorge Santiago Borges
 Advogado ULISSES B. DE RESENDE
 Reclamado CEB Distribuição S/A
 Advogado JANINE OCARIZ ALVES

Despacho de fl.179: Vistos os autos. 1-Intime-se o Reclamado a atender a promoção de fl. 178, juntando aos autos as fichas financeiras do Reclamante, referente ao período de 10/2007 a 04/2008, bem como os demonstrativos referentes as férias gozadas, por todo período deferido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de realização de perícia contábil, na qual arcará com o ônus". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1342/2007-009-10-00.4**

Reclamante Carine da Silva
 Advogado JOCELIA BORGES GALVAO VALADARES
 Reclamado R A Panificadora Ltda - ME
 Advogado MARIA SUSANA M.BRAUNA

DESPACHO DE FL.52: "Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 47/51 fixando o valor total da execução dos recolhimentos previdenciários em R\$ 313,02, corrigidos até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o executado, via postal, a pagar o débito ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de ppenhora." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-1347/2007-009-10-00.7

Reclamante Daniele Erica Damke
 Advogado PABLCIO MONTEIRO CARDOSO
 Reclamado FLS Tecnologia Ltda (Áton Tecnologia)
 Advogado REILOS MONTEIRO
 Reclamado Banco de Brasília - BRB
 Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA

Decisão de fl. 125:"Por tais fundamentos, decide esta Vara do Trabalho conhecer dos embargos à execução opostos pelo executado, e no mérito julgá-los IMPROCEDENTES.Intimem-se". Juiz do Trabalho FERNANDO GABRIELE BERNARDES

Despacho

Processo Nº RT-108/2008-009-10-00.0

Autor João Pinto de Barros
 Advogado SERGIO PERES FARIAS
 Réu Renato da Costa Oliveira
 Advogado MOISES SILVA PEREIRA
 Réu Douglas de Almeida Cunha
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Réu Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidade Coligadas e Afins no DF-SINDECOF
 Advogado ANTONIO ALVES FILHO

Despacho de fl. 347:"Vistos os autos. Homologo o acordo de fl. 346, para que surtam seus jurídicos e regulares efeitos. O autor deverá comprovar nos autos, am até 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo, o pagamento das custas processuais devidas, no importe de R\$ 316,63, sob pena de execução. Intimem-se as partes". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-407/2008-009-10-00.5

Reclamante Silvânia Vilas Bôas de Moura
 Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
 Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
 Advogado LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Desp. 205:"J. Intime-se o Reclamante par, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-500/2008-009-10-00.0

Reclamante Elizane Ferreira da Silva
 Advogado JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA
 Reclamado Alessandra Gonçalves Sobral
 Advogado RENATO RODRIGUES DA SILVEIRA

Despacho de fl.41:"Vistos etc.Homologo os cálculos de fls. 37/40, fixandoo valor total da execução dos recolhimentos previdenciários em R\$ 485,51, corrigidos até 31/10/2008,sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se a Executada, via postal, a pagar o débito ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora." Juiz do

Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-547/2008-009-10-00.3

Reclamante Sabrina Regina Lavalle Lima
 Advogado HUGO LEONARDO DE RODRIGUES E SOUSA
 Reclamado Fredson Coiffeur Estética de Cosméticos Ltda - (UP HAIR DESIGN)
 Advogado DARK' ANE MENDES TEIXEIRA

Despacho de fl. 271:"J.Intime-se o Reclamado para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamante." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-588/2008-009-10-00.0

Reclamante Marcos Muniz Alves
 Advogado LUIZ GONZAGA LEITE SILVA
 Reclamado Absalão Ferreira Calado ME - Ltda. (nome fantasia Lanchonete e Restaurante Calado)
 Advogado RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA

Ata de Audiência de fl.95:"ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 00588-2008-009-10-00-0

EXEQÜENTE: Marcos Muniz Alves

EXECUTADO: Absalão Ferreira Calado ME - Ltda. (nome fantasia Lanchonete e Restaurante Calado)

Em 18 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 10h09min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a). Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.Ausente o(a) exeqüente e seu advogado.

Presente o preposto do(a) executado(a), Sr(a). SHIRLEY GUEDES DOS SANTOS, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RONALDO PINHEIRO DE ALMEIDA, OAB nº 07764/O/DF.Ante a ausência do exeqüente, passo a análise dos requerimentos formulados pelas partes.

Tendo em vista que não cabe nenhum recurso contra decisão homologatória de acordo, recebo os embargos de fls. 32/33 como simples petição.Considerando a data que o exeqüente afirma ter sido contratado pela reclamada na inicial, ou seja, no dia 22/10/2006, constata-se que de fato houve erro material na ata de fl. 70/71 no tocante à data da admissão, razão pela qual a mesma é retificada para o dia 01/06/2007.Com relação ao FGTS, não tendo constado qualquer obrigação patronal no acordo homologado por este juízo, em relação à realização de depósitos na conta vinculada do obreiro, indefiro o requerimento autor formulado na petição de fl. 17, no sentido de que a executada viesse a ser intimada a realizar depósitos no prazo de 48 horas sob pena de execução.Intime-se o exeqüente do inteiro teor desta ata.Cientes os presentes". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-009-10-00.2

Reclamante Venina Metaxa Kladi
 Advogado RAIMUNDO DA CUNHA ABREU
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado MARIO CESAR DE ALMEIDA ROSA

Despacho de fl.326:"J. Intime-se as partes para ci-encia da marcação da perícia, conforme fls. 326/328". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho

Processo Nº RT-697/2008-009-10-00.7

Reclamante Douralice da Conceição Sousa
 Advogado UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR
 Reclamado Cristine de Fátima Freitas Mundim Santiago
 Advogado IRENI BRAGA

Decisão de fl.66: "Ante o exposto, decide-se conhecer e dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sanado a omissão, rejeitar o pedido de realização de recolhimento previdenciários. Intimem-se." Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho**Processo Nº RT-810/2008-009-10-00.4**

Reclamante Sandra Barbosa Ramos
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Fundação Universidade de Brasília

Desp. de fl. 87:"J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Fundação Universidade de Brasília-FUB". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-853/2008-009-10-00.0**

Reclamante Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - DF
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Reclamado Comercial Montepedra Ltda.

Decisão de fls. 92: "Ante o exposto, decide-se conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para corrigir erro material da decisão quanto às custas processuais nos termos da fundamentação". Juiz do Trabalho THIAGO HENRIQUE AMENT

Despacho**Processo Nº RT-1015/2008-009-10-00.3**

Reclamante Ronaldo Loiola da Silva
 Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
 Reclamado Governo do Distrito Federal (Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais)

Despacho de fl. 33: "J. Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo Reclamado." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1038/2008-009-10-00.8**

Reclamante Maria Enilde Oliveira Ramos de Queiroz
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado Rafan Empreendimentos Imobiliários Ltda
 Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

despacho de fl. 165: "J. Intime-se o Reclamante para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamada". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1062/2008-009-10-00.7**

Reclamante Fábio Dias Borges
 Advogado JANAINA AMORIM JUSTINO
 Reclamado Neves e Almeida Dental Ltda.
 Advogado FLAVIO LUIZ MEDEIROS SIMOES

Desp. de fl. 63:"J. Intime-se a Reclamada para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pela Reclamante". Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1085/2008-009-10-00.1**

Reclamante Daniel Lopes Conceição
 Advogado CARLOS ANDRE LOPES ARAUJO
 Reclamado Construções e Processos Científicos Ltda - CPC

"Vistos os autos.Não compete a essa justiça especializada a determinação de interdição ou retirada do depósito de combustíveis do local de trabalho do reclamante. Todavia, antes os termos do art. 161 da CLT, oficie-se com a máxima urgência à DRT/DF, por mandado, na pessoa do Delegado Regional do Trabalho, com cópia do parecer técnico de fls. 83/89, para que tome as providências cabíveis.Nomeio, ainda, a perita CIRA GARRIDO DA SILVA SABÁ, para que realize vistoria prévia no local de trabalho, com vistas à apresentação e feitura de laudo técnico.Designa-se para AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO a data de 04/12/2008, às 10h00.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1178/2008-009-10-00.6**

Impetrante Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada. - SINICON
 Advogado CARLOS ALBERTO LOBATO CALDAS
 Aut. Coatora Secretário do Ministério do Ministro do Trabalho e do Emprego

"Vistos, etc.

1. Consoante informa a própria impetrante, o registro sindical foi concedido ao Sindicato das Indústrias da Construção Civil e Engenharia Consultiva de Niterói RJ aos 16/08/2006. Destarte, passados mais de dois anos de convívio pacífico das entidades sindicais litigantes, não creio haver, neste momento, periculum in mora, que justifique a apreciação da liminar de forma inaudita altera pars. Por tal razão, indefiro, por hora, a liminar, cuja reapreciação ocorrerá por ocasião da prolação da sentença, após a oitiva dos interessados.2. Ante a jurisprudência que reconhece o litisconsórcio passivo necessário em questões semelhantes, determino que a impetrante forneça, no prazo de até 10 (dez) dias, o endereço do Sindicato das Indústrias da Construção Civil e Engenharia Consultiva de Niterói RJ, para que seja citado na forma do art. 19 da Lei nº 1.533/51 c/c Súncio do art. 47 do Código de Processo Civil, devendo, ainda, apresentar cópias da inicial, desta decisão e de todos os documentos juntados aos autos para ser encaminhados ao mesmo e à autoridade coatora, sob pena de extinção sem julgamento do mérito.

3. Cumprida a determinação supra, notifique-se o litisconsorte passivo e a autoridade coatora, esta por mandado, com cópia da inicial e documentos juntados aos autos para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.4. Intime-se o impetrante do inteiro teor desta decisão." Juiz do Trabalho TAMARA GIL ALVES PORTUGAL

Despacho**Processo Nº RT-1196/2008-009-10-00.8**

Reclamante Michele Alves Martins
 Advogado JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
 Reclamado Supermercado Carrefour S.A.

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 10h15, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria

deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA."

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-009-10-00.2

Reclamante Joanna Michelle Barros
Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado Financeira Alfa S. A. CFI

"De ordem, incluo o feito na pauta do dia 04/12/2008, às 10h30, para a realização da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO.A Secretaria deverá realizar a intimação do(s) reclamante(s), por meio de seu procurador, e a notificação da(s) reclamada(s), enviando-lhe(s) cópia da inicial, para que compareça(m) à audiência designada, facultando-lhe(s) substituir-se pelo gerente ou qualquer outro preposto que tenha conhecimento dos fatos e cujas declarações obrigarão o proponente (CLT, art. 843, § 1º), e nela ofereça sua resposta aos termos da presente ação, sob pena de caracterizar-se a revelia e conseqüentemente a confissão quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT).A audiência não será UNA."

Edital

Edital

Processo Nº RT-1379/1987-009-10-00.8

Reclamante LUIZ CARLOS DE LIMA SILVA
Reclamado DOCES DANGER LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DOCES DANGER LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Vistos, etc...Intime-se as partes, por edital, para, no prazo de 30 dias, comparecer na 9ª Vara do Trabalho de Brasília aquele a quem pertencer o bem referente ao lote nº 32, cujo objeto é uma válvula esférica para fechamento rápido de vapor, de meia polegada, com cabo vermelho, pesando aproximadamente 400gr, sem nº aparente, cor amarelo-ouro, em bom estado de conservação, sob pena de ser o bem considerado abandonado e entregue ao depósito Judicial a título de dação em pagamento, nos termos do Art. 184 do provimento Geral Consolidado de 27/10/2008..." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-280/2003-009-10-00.0

Reclamante ADELSON DE JESUS FEITOSA
Advogado JOMAR ALVES MORENO

Reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA
Reclamado UNIAO FEDERAL (CAMARA FEDERAL)
Advogado LYGIA MARIA AVANCINI

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado PLANER SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: " Vistos os autos. Em face da certidão supra, julgo extinta a execução. Intime-se as partes. Decorrido "in albis" o prazo recursal, arquivem-se os autos definitivamente". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-8053/2006-009-10-00.5

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Savive Trans Americana Consorcio Nacional Ltda

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Savive Trans Americana Consorcio Nacional Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho fl. 72: "...Intime-se o executado, por edital, para manifestar-se acerca do Agravo de Petição, fls. 66/69, no prazo de 8 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS

Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-333/2007-009-10-00.6

Reclamante Benísia Aparecida Soares Gontijo Ferreira
Advogado DENISE RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS

Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo
Liq. Exequente.....: 1.525,67 (84,75%)
INSS Reclamante.....: 1,57 (0,09%)
INSS Reclamado.....: 4,10 (0,23%)
INSS Terceiros.....: 1,19 (0,07%)
INSS SAT.....: 0,41 (0,02%)
Custas do Processo: 30,54 (1,7%)
Custas Art.789.....: 7,64 (0,42%)
Hon. Advocatício...: 229,09 (12,73%)
Total Geral: 1.800,21
Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem da Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital**Processo Nº RT-680/2007-009-10-00.9**

Reclamante Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado RAUL FREITAS PIRES DE SABOIA
Reclamado Nivaldo José Machado

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Nivaldo José Machado, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "C O N C L U S Ã O Face ao exposto, julgo PROCEDENTE as postulações da COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB em face de NIVALDO JOSÉ MACHADO, para condenar o réu a pagar à autora a quantia de R\$ 5.921,50, a título de ressarcimento dos valores recebidos a título de adiantamento do benefício previdenciário. Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pelo réu, no importe de R\$ 118,42, calculadas sobre o valor atribuído à causa de R\$ 5.921,50, isento na forma da lei. Liquidação por cálculos. Incidem juros, na forma da lei e súmula 200 do TST. Não incide correção monetária, na forma da súmula 187 do TST. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que a verba objeto da condenação não têm natureza salarial, não incidindo contribuições previdenciárias e fiscais. Intimem-se as partes. TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é

passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital**Processo Nº RT-584/2008-009-10-00.1**

Reclamante Márcia Cleide Nogueira Lima
Advogado GEORGE ANDERSON HOLANDA COUTINHO
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 76: "Intime-se o 1º reclamado, por edital, para, querendo, no prazo de 08 dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo 2º reclamado". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital**Processo Nº RT-774/2008-009-10-00.9**

Reclamante José Valdivino Soares
Advogado ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado SF - Comércio de Alimentos Ltda.
Reclamado União

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SF - Comércio de Alimentos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "C O N C L U S Ã O Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de JOSÉ VALDIVINO SOARES em face da SF - COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA e da UNIÃO para condenar apenas a 1ª reclamada a cumprir as obrigações de fazer e de pagar deferidas na fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei, isentando a 2ª reclamada de qualquer responsabilidade. Custas processuais, pela 1ª reclamada, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 10.000,00. Defiro a Justiça Gratuita ao reclamante. Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, na forma da lei e súmulas 200 e 381 do TST. Deverá ser observada a evolução salarial e a limitação da condenação aos valores liquidados e postulados na exordial, verba a verba, à

exceção de juros e correção monetária incidentes a partir do ajuizamento da ação. Para os fins da lei 10.035/00 declaro que têm natureza salarial as verbas elencadas no artigo 28 da Lei 8.212/91. Contribuições previdenciárias e fiscais de acordo com o art. 114, §3º, da CF/88, Lei 10.035/00, E. 368/TST e Provimentos Geral Consolidado do E. TRT da 10ª Região. Cientes o reclamante e a 2ª reclamada (E. 197/TST). Intime-se a 1ª reclamada. Retifique-se o pólo passivo, fazendo constar em lugar de Tribunal de Contas da União TCU apenas UNIÃO, como 2ª reclamado. E, para constar, foi digitada a presente ata, que vai assinada na forma da lei. TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-777/2008-009-10-00.2

Reclamante Lucicleide Maria de Souza
Advogado BETANIA VIANA CORDEIRO
Reclamado LED Grupo Bar Ltda - EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado LED Grupo Bar Ltda - EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente reclamação trabalhista, para condenar a reclamada a pagar à reclamante, com o trânsito em julgado desta decisão, as parcelas deferidas no item 2 supra, além de promover-lhe a baixa na CTPS (item 1), observados os comandos da fundamentação e os juros e correção monetária previstos em lei. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor ora arbitrado para este fim, a serem recolhidas no prazo legal...". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-827/2008-009-10-00.1

Reclamante Diolindo Carlos Monteiro Neto
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Cazzoli Comércio de Alimentos Ltda-EPP, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: Despacho fl. 76: "Por tais fundamentos, decide a 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos embargos declaratórios, e no mérito ACOLHÊ-LOS para, sanando omissão da sentença, determinar à reclamada que proceda à baixa na CTPS do reclamante, com data de 26/02/2008, sob pena de anotação pela Secretaria da Vara..". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-1006/2008-009-10-00.2

Reclamante Valdirene Tertuliano dos Santos
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Atemoc Comercial de Alimentos Ltda.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Atemoc Comercial de Alimentos Ltda., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "O N C L U S Ã O Face ao exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE as postulações de VALDIRENE TERTULIANO DOS SANTOS em face da ATEMOC COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA Tudo nos termos da fundamentação supra, que aqui se integra para os fins de lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 100,00. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita à reclamante. Após o trânsito em julgado do decisum, expeça-se ofício à DRT, informando-a dos termos da sentença. Ciente a reclamante (S. 197/TST). Intime-se a reclamada por edital. TAMARA GIL ALVES PORTUGAL Juíza do Trabalho". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

Edital

Processo Nº RT-8010/2008-009-10-00.1

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Panificadora e Confeitaria Ivosmar Ltda. ME

Executado Ivosmar Souza de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) TAMARA GIL ALVES PORTUGAL, Juiz(a) do Trabalho da 9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado Panificadora e Confeitaria Ivosmar Ltda. ME, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Despacho fl.34:"...Intime-se o executado, por edital, para manifestar-se acerca do Agravo de Petição, fls. 34/45, no prazo de 8 dias". O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sita na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - sala 203. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a)
9ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008

MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria da 9ª VTB/DF

10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-286/1990-010-10-00.1

Reclamante	MARIA CRISTINA DE PINA MARTIN (08)
Advogado	ALEXANDRE BARBOSA JAGUARIBE.
Reclamado	Instituto Brasileiro de Turismo - EMBRATUR . . . (representada pela PRF DA 1ª REGIÃO)
Advogado	ROBSON FREITAS MELO

1-Informe o Dr. Alexandre B. Jaguaribe, a este Juízo, no prazo de cinco dias, os reclamante que represente na presente ação, sob pena dos valores serem diretamente liberados a estes. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-807/2000-010-10-00.3

Reclamante	SAULO ROBERTO ELY DA SILVA CARNEIRO
Advogado	ANDRE DE BARROS PEREIRA
Reclamado	BRITISH AND AMERICAN CENTRO DE IDIOMAS LTDA
Advogado	ALCESTE VILELA JUNIOR

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 257/271, no valor de R\$ 29.352,04, atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Convoque em penhora o depósito recursal à fl.145.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/12/2008, às 11h.20min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao

bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 03.071.381/0001-98 (fl.29).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículo e, se for o caso, expedição de MPA.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

11- Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fl.145 para uma conta judicial.

12- Diante da apresentação tardia da CTPS, proceda a Secretaria as anotações devidas e após intime-se o reclamante para recebimento, em 05 dias.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-665/2002-010-10-00.6

Reclamante	LAURO REGES DE MATOS
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
Advogado	OTONIL MESQUITA CARNEIRO

Vistos, etc. 1 - Defiro vista dos autos ao reclamante pelo prazo de 10 dias. 2 - Publique-se. 3 - Decorrido o prazo, retornem-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-297/2004-010-10-00.8

Reclamante	NORBERTO LOPES BEZERRA
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	VEG SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
Advogado	FABIANO FELICIANO JERONIMO
Reclamado	UNIAO (MINISTERIO DA JUSTICA)
Advogado	LYGIA MARIA AVANCINI

1-Fica intimado o exequente e o SINDESV para recebimento de seus créditos diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordens judiciais nºs 304/08 e 305/08, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-479/2005-010-10-00.0

Reclamante	Maria Angélica Gomes Queiroz
Advogado	EULER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Caixa Econômica Federal

Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

1-Fica intimada a exequente para recebimento de seu crédito diretamente junto à Caixa Econômica Federal, agência 3920, Ordem Judicial nº303/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-709/2005-010-10-00.0

Reclamante Evandro Joaquim da Silva
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Infiniti Tuning Ltda. (Nijed M. Semaan)
Advogado ANDERSON NAZARENO RODRIGUES
Reclamado William Michael Semaan
Reclamado Nijad Michael Semaan

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-874/2005-010-10-00.2

Reclamante Rita de Cássia Pinchemel de Carvalho Costa
Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado ANA CAROLINA REIS MAGALHAES

Vistos, etc. 1 - Dê-se vista à exequente dos embargos à execução opostos pelo banco/devedor às fls. 726/728, para, querendo, apresentar impugnação, no prazo legal. 2 - Decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos para julgamento dos referidos embargos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1237/2005-010-10-00.3

Reclamante Manoel Ricardo Martins
Advogado DAISON CARVALHO FLORES
Reclamado Politec Tecnologia da Informação S.A.
Advogado RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Vistos, etc. 1 - Concede à executada o prazo de 15 dias para comprovar o recolhimento das custas processuais e dos encargos previdenciários e fiscais, consoante cálculo de fl. 646, sob pena de prosseguimento da execução. 2 - Publique-se... Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-971/2006-010-10-00.6

Reclamante João Gomes Machado
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado ASTOKE SERVIÇOS LTDA.
Reclamado Fase Engenharia Ltda. (Leibnitz Alexandre Mendes Carneiro)
Advogado INA MARIA FERNANDES DA SILVEIRA
Reclamado Edilson Januário Teixeira
Reclamado Maria Cirqueira da Silva

Vistos os autos

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 129/138, no valor de R\$ 6.649,24 atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Considerando que a primeira executada se encontra em lugar incerto e não sabido, fica a segunda executada, Fase Engenharia LTDA (na pessoa do Sr. Leibnitz Alexandre Mendes Carneiro) citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data

do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/12/2008, às 10h.40min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

- a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
- b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
- c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 26.974.410/0001-27 (fl.051).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-51/2007-010-10-00.9

Reclamante Marcos José dos Santos
Advogado JACKELINE GUIMARAES SANTOS
Reclamado PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (HOME CENTER CÍMFEL)
Advogado DANIELA ROCHA MOTA
Reclamado Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança
Advogado EDUARDO ALBUQUERQUE SANT'ANNA

1- Diante do teor da certidão supra informando que houve erro material na atualização de fls. 419 quanto a parcela do INSS devido, proceda à Secretaria a liberação do crédito exequendo devidamente atualizados e recolham-se os encargos (custas processuais, IRPF e INSS), por meio de Ordem Judicial.

2- Intime-se o exequente para recebimento de seu crédito, no prazo de cinco dias.(Ordem Judicial nº 308/08)

3- Comprovada a movimentação da ordem judicial, apure-se o valor ainda devido à título de INSS empregador, prosseguindo-se a execução por meio de bloqueio BACEN. Juiz do Trabalho SANDRA NARA BERNARDO SILVA

Despacho

Processo Nº RT-267/2007-010-10-00.4

Reclamante José Neuton Coelho Nunes
Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado Espaço e Forma Móveis e Divisórias Ltda.
Advogado JOAO LEITE

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 181/188, no valor de R\$ 5.340,02, atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de

atualizações posteriores.

2 - Convolto em penhora os depósitos recursais à fl.126 e 167, até o limite da execução.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/12/2008, às 11h.00min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) tentativa de conciliação.

04 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

05 - Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fl.126 e 167 para uma conta judicial.

Publique-se.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-350/2007-010-10-00.3

Reclamante	Kelly da Costa Silva
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA
Reclamado	Famiglia Conti Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	RUBENS MARCIAL FERREIRA DOS SANTOS

Vistos os autos.

1 -Cumprido o acordo no tocante ao crédito do exequente, intime-se a executada para comprovação do recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, no valor de R\$ 2.615,92 atualizado até 30.11.2008, no prazo de 10 dias.

2 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº .00914435/0001-41(fl.27). 3 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

4 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

5 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

6 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

7 - Intime-se a executada, via DJTE.

Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-402/2007-010-10-00.1

Reclamante	Maria Silvani Costa Gomes
Advogado	WALTER DE C. COUTINHO
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	CARLOS MARIO DA S. VELLOSO FILHO

1 -Diante da promoção à fl.163, intime-se o reclamante para juntar sua CTPS aos autos, em 05 dias, para liquidação do feito.

2 - Juntada a CTPS, devolva-se os autos à Contadoria para liquidação.

Publique-se. Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-601/2007-010-10-00.0

Reclamante	Alexandre Dias
Advogado	JANAINA GUIMARAES SANTOS
Reclamado	Polodoro Materiais de Construção Ltda. (Demacol)
Advogado	JOSE MAURICIO OLIVEIRA
Reclamado	Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança (CCCOOP)
Advogado	WALDYR COLLOCA JUNIOR

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 317/345, no valor de R\$ 84.031,74, atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Convolto em penhora o depósito recursal à fl.279.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor remanescente da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/12/2008, às 09h.50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 38.066.684/0001-05 (fl.0279).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de MPA.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

11- Oficie-se a CEF para transferência do depósito recursal de fl.279 para uma conta judicial.

Data supra. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-743/2007-010-10-00.7

Reclamante	Edicarlos Mauricio de Souza
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Dom Bosco Construções e Serviços Ltda.

3 - Cumpridas as providências precedentes, intime-se o exequente para indicar outros meios de prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos, o que desde já fica determinado.

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-752/2007-010-10-00.8

Reclamante	Humberto Batista dos Santos
Advogado	LUIZ ITAMAR RIBEIRO

Reclamado Viação Planalto Ltda - VIPLAN
Advogado CLAUDI MARA SOARES

1 - Diante da certidão supra, declaro extinta a execução nos presentes autos, nos termos Art. 794,I do CPC.
2 - Libere-se o crédito líquido do exequente;
3 - Proceda-se a transferência das custas processuais e encargos previdenciários à União.
4 - A movimentação deverá ocorrer na conta à fl.180.
5 - Comprovada a transferência, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.(Ordem Judicial nº 307/08, na CEF) Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-972/2007-010-10-00.1

Reclamante Saionara Pereira Alves de Souza
Advogado JOAO BATISTA MENEZES LIMA
Reclamado Vigor Central de Serviços Ltda.
Advogado MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS

1 -Cumprido o acordo no tocante ao crédito do exequente, intime-se a executada para comprovação do recolhimentos das contribuições previdenciárias e custas, no valor de R\$ 1.581,12 atualizado até 30.11.2008 , no prazo de 10 dias.
2 - Não observada a determinação supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº .72109291/0001-61(fl.02). 3 - Infrutífera a consulta BACENJUD, proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.
4 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação do veículos e, se for o caso, expedição de MPA.
5 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.
6 - Recebida as informações da Receita, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, passado os quais "em branco", remetam-se os autos ao arquivo provisório, o que desde fica determinado.
7 - Intime-se a executada, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-1052/2007-010-10-00.0

Reclamante Uilma Jerônimo da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Vice Província do SS Nome de Jesus do Brasil
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

Fica intimada a reclamante para apresentar sua CTPS, em 05 dias.
Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-1080/2007-010-10-00.8

Reclamante José Batista de Souza
Advogado UBIATAN BATISTA PEDROSO
Reclamado Jorge Luis da Santa Ritta
Advogado EDUARDO CLEMENTE

Fica intimado o reclamado para proceder as anotações devidas na CTPS do reclamante, em 10 dias, sob pena de multa nos termos do art.644 do PCP, ora arbitrada em R\$ 300,00, que reverterá em favor do reclamante(fl.188).

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-161/2008-010-10-00.1

Reclamante Marluce Rodrigues dos Santos
Advogado MARIANA MIRANDA COSTA MANSO
Reclamado STATUS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
Advogado CAMILO ANDRE SANTOS NOLETO DE CARVALHO
Reclamado Banco do Brasil S.A.

1-Fica intimado o exequente para recebimento de seu crédito referente aos depósitos de fl. 33 e fl. 35, guias acostadas à contracapa dos autos, no prazo de cinco dias. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-186/2008-010-10-00.5

Reclamante Frederico Gomes Pereira da Rocha
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado Brata - Brasília Táxi Aéreo Ltda.
Advogado CLEUDIMAR BERNARDO DIAS

1-Fica intimado o reclamante para receber a sua CTPS que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de dez dias.
Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-226/2008-010-10-00.9

Reclamante João Evangelista de Sousa
Advogado FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado Cristalmals Serviços Ltda
Advogado RENATA SILVEIRA CABRAL SULZ GONSALVES

Vistos, etc. 1 - Diante do comprovante de pagamento do INSS juntado à fl. 68, declaro extinta a execução, nos termos do art. 491, inciso I, do CPC. 2 - Libere-se à reclamada a guia de fl. 64, intimando-a para recebê-la, no prazo de 05 dias. 3 - Com o recebimento, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, com a respectiva baixa. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-277/2008-010-10-00.0

Reclamante Flávio Rafael Ferreira
Advogado DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 270/291, no valor de R\$ 4.123,67 atualizados em 30/11/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/12/2008, às 10h.50min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;
b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;
c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02.592.658/0014-80 (fl.201).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-345/2008-010-10-00.1

Reclamante	José Francisco da Silva Deodato
Advogado	ALDENEI DE SOUZA E SILVA
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S. A.)
Advogado	INGRYD DE SOUSA DA SILVA

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 246/267, no valor de R\$ 4.880,07 atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/12/2008, às 11h.10min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem;

b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão;

c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 02.592.658/0014-80 (fl.201).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-408/2008-010-10-00.0

Reclamante	Eliana Mendes Silva de Araújo
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA

Vistos os autos.

1 - Diante da certidão de fl.300, convolo em penhora o depósito recursal de fl. 219, devendo à Secretaria expedir Ordem Judicial à CEF, para que transfira o valor total do depósito recursal para uma conta judicial, à disposição deste Juízo.

2 - Após, intime-se a reclamada para implantar auxílio-alimentação no contracheque da autora, no prazo de 30 dias, sob pena de multa, no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do art. 461 do CPC c/c art. 769 da CLT.

4 - Decorrido o prazo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial para apuração das parcelas vencidas.

Data supra

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Despacho

Processo Nº RT-508/2008-010-10-00.6

Reclamante	Aguiar Martins Ferreira
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado	Lunabel Incorporação e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

1- Homologo os cálculos de liquidação às fls. 34/43, no valor de R\$ 2.753,01 atualizados em 31/10/2008, sem prejuízo de atualizações posteriores.

2 - Fica a executada citada para pagamento do valor da execução, atualizado até a data do efetivo depósito, no prazo de 48 horas.

3 - Determino o comparecimento das partes à sala de audiências desta Vara, no dia 09/12/2008, às 10h.30min, na forma do disposto no inciso I, do art. 599 do CPC, para as seguintes providências:

a) nomeação de bens à penhora, com a apresentação do título de propriedade, sob pena de preclusão, bem como indicação de depositário do bem; b) aceitação da nomeação pelo credor ou indicação de outros bens, podendo postular a remoção dos bens, sob pena de preclusão; c) tentativa de conciliação.

4 - Não observadas as determinações supra, proceder-se-á ao bloqueio via BACEN/JUD, na forma dos arts. 53 e 64 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, CNPJ nº 32.072.089/0001-01 (fl.002).

5 - Infrutífera a consulta BACENJUD.

6 - Proceda-se a pesquisa junto ao RENAJUD para averiguação de veículos de propriedade da reclamada e, caso positivo, determine-se o bloqueio de transferência.

7 - Efetuado o bloqueio venham os autos conclusos para análise da situação dos veículos e, se for o caso, expedição de mandado de penhora.

8 - Negativa a consulta ao RENAJUD, oficie-se a Receita Federal solicitando o envio a este Juízo de cópias das duas últimas Declarações de bens.

9 - Restando infrutífera, dê-se vistas ao exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias, para indicar meios de prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos

ao arquivo provisório, que desde fica determinado.

10 - Intime-se as partes, via postal e seus procuradores, via DJTE.

Data supra.

Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-772/2008-010-10-00.0

Reclamante	Espólio de Marcela Pacheco de Lacerda
Advogado	REGIS CAJATY BARBOSA BRAGA
Reclamado	S/A Viação Aérea Rio Grandense (Em Recuperação Judicial)
Advogado	MOZART VICTOR RUSSOMANO
Reclamado	SATA Serviço Auxiliar de Transporte Aéreo S/A
Advogado	RICARDO VICENTE CORREA DE OLIVEIRA
Reclamado	Companhia Tropical de Hotéis
Advogado	FABIO VIANA SILVA
Reclamado	VRG Linhas Aéreas S/A
Advogado	JAMES AUGUSTO SIQUEIRA
Reclamado	Varig logística S/A (Variglog)
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Nos termos da certidão supra, não tendo sido apresentada procuração à advogada, subscritora do documento a fls. 531/532, os substabelecimentos firmados a fls. 533 e fls. 534 não merecem acolhida para registro nos dados cadastrais do presente processo. Isso porque a Procuração a fls. 498/499 e os Substabelecimentos a fls. 500/503 não conferiram poderes à advogada Drª Juliana Di Giacomio de Lima, de maneira que resta configurada a irregularidade de representação pela 5ª reclamada quanto às substabelecimentos a fls. 533 e fls. 534, o que atrai a inexistência de tais documentos, nos termos das Súmulas nº 164, nº 383 e nº 395 do colendo TST. Assim, a petição a fls. 531/532, que indicou advogada para que as publicações fossem efetivadas, não deve ser observada. Intime-se a 5ª reclamada para ciência e, caso queira, para sanar a irregularidade de representação a fim de que sejam evitados maiores prejuízos. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-887/2008-010-10-00.4

Reclamante	Carlos Roberto Bezerra.
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal.

Fica intimado o Reclamante para, querendo, manifestar-se acerca do recurso interposto pela Reclamada, às fls. 630/654, no prazo legal. Juiz do Trabalho MONICA RAMOS EMERY

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-010-10-00.0

Reclamante	Valmir Leite
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais - Ltda. (Grupo Conservo de BH)

Em 19 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção da Exmo(a). Juíza MÔNICA RAMOS EMERY, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 14h58min, aberta a audiência, foram, de ordem da Exmo(a).

Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, desacompanhado(a) de advogado.

Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado.

Vista ao autor do laudo pericial, por 05 dias.

Após intime-se a reclamada para manifestação, via DJ, também no prazo de 05 dias.

Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 10/12/2008, às 14h15min, facultada a presença de partes e procuradores.

Audiência encerrada às 15 horas.

Nada mais. MÔNICA RAMOS EMERY Juíza do Trabalho

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-983/2008-010-10-00.2

Reclamante	klédea Melão Fontineles da Silva
Advogado	PATRICIA PINHEIRO MARTINS
Reclamado	Shoulder Industria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado	LEONARDO MIRANDA SANTANA

Juiz do Trabalho CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS

Edital

Edital

Processo Nº RT-688/2006-010-10-00.4

Reclamante	LILIAN LUIS DE OLIVEIRA
Advogado	RODRIGO MENEZES DE CARVALHO
Reclamado	RJA SERVICOS LTDA
Reclamado	UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DA PREVIDENCIA SOCIAL)

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado RJA SERVICOS LTDA (CNPJ 03.790.570/001-10) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 10.515,80 (87,10%)

INSS Reclamante....: 147,44 (1,22%)

INSS Reclamado.....: 385,51 (3,19%)

INSS Terceiros.....: 111,83 (0,93%)

INSS SAT.....: 38,58 (0,32%)

I R P F.....: 593,24 (4,91%)

Custas do Processo: 225,13 (1,86%)

Custas Art.789.....: 56,28 (0,47%)

Total Geral: 12.073,81

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA

Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 19, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY

JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-321/2007-010-10-00.1

Reclamante	Cláudia Lima Cavalcante
Advogado	FRANCISCO PEREIRA SERPA

Reclamado Brito Coiffeur(Maria Brito)
Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
Reclamado Maria Brito da Silva

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO

DEPOSITÁRIO: MARIA BRITO DA SILVA

Endereço: SQN 104 BLOCO I APT. 103

Data e hora da Praça Única: 26/02/2009, às 15h00min

Data e hora do Leilão: 24/03/2009, às 15h00min

RELAÇÃO DO (S) BEM (S): 1 - UMA MACA PARA DEPILAÇÃO, COM ESTRUTURA EM FERRO, FORADA EM CURVIM, COR PRETA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$ 200,00. 2 - UMA CADEIRA GIRATÓRIA PARA SALÃO DE BELEZA, COM ESTRUTURA EM FERRO, COR PRETA, FORADA EM CURVIM, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$ 200,00. 3 - UMA ESTANTE EM VIDRO, EM "L", COMPOSTA DE PRATELEIRAS E GAVETA DE MADEIRA, COM FECHADURA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$ 500,00. 4 - UMA ESTUFA PARA ESTERILIZAÇÃO, MARCA OMEGA, ATÉ 250 GRAUS, ODONTÉCNICA, COR CINZA CHUMBO, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$ 250,00. 5 - TRÊS CADEIRAS COM ESTRUTURA EM FERRO, FORRADAS EM CURVIM, COR AZUL, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL R\$ 100,00, TOTAL R\$ 300,00. 6 - DUAS CADEIRAS PARA SALÃO DE BELEZA(CORTE DE CABELO), COM ESTRUTURA DE FERRO, BRAÇOS LATERAIS, ENCOSTO PARA CABEÇA, FORRADAS EM CURVIM AZUL, SEM MARCA APARENTE, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO INDIVIDUAL R\$ 250,00, TOTAL R\$ 500,00. 7 - UMA CADEIRA PARA LAVAR CABELOS, TEMPERATURA QUENTE/FRIA, MARCA "MEKA", COR PRETA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIAÇÃO R\$ 250,00. 8 - UM SECADOR PARA CABELOS "COM PÉ", MARCA PANDORA BRASIL, ATÉ 60 GRAUS, EM RAZOÁVEL ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO(APRESENTA UMA RACHADURA), ORA AVALIADO EM R\$ 110,00. TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 2.310,00(DOIS MIL TREZENTOS E DEZ REAIS).

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que nos dias e horas designados será(ão) levado(s) à Praça e/ou a Leilão o(s) bem (ns) constante (s) da relação acima, devidamente conferida pelo Diretor de Secretaria, encontrado (s) no endereço indicado, na guarda do Depositário. Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir dito (s) bem (ns), deverá estar ciente que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 26-06-1970, da Lei nº 6.830, de 22-09-1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente os dois últimos institutos. DA PRAÇA: Será (ão) levado (s) a pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o (s) referido (s) bem (ns). DO LEILÃO: não havendo licitante e não requerendo o Exequente a adjudicação do (s) bem (ns), a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO. A PRAÇA e o LEILÃO serão realizados na Associação Comercial do Distrito Federal, localizada no SCS - Quadra 2, bloco B, Ed. Palácio do Comércio, 1º andar, Auditórios, Brasília/DF. Em caso de remição, deverá a Executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada. A remição no

prazo de 24 horas após a praça dispensa as despesas de leiloeiro. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o Leilão designado, respondendo a Executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá o disposto nos artigos 173, 174 e 175 do Provimento Geral Consolidado deste TRT. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CGC e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou fora da praça do Distrito Federal.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara, sita à SHLN, Quadra 516, Lote 2, Conjunto "B", Bloco 01, 2º andar, salas 207/211, Brasília/DF.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____, Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital**Processo Nº RT-481/2007-010-10-00.0**

Reclamante	Marcondes José Borges
Advogado	PAULO VINICIUS BORGES SANTOS
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	EDUARDO ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.453,79 (97,56%)

Custas do Processo: 29,08 (1,95%)

Custas Art.789.....: 7,27 (0,49%)

Total Geral: 1.490,14

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em 20, NOVEMBRO de 2008.

CLAUDINEI DA SILVA CAMPOS
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-8029/2007-010-10-00.7

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado	PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado	Recongo Comércio de Esquadrias e Ferragens Ltda - ME

EDITAL DE CITAÇÃO

O (A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MONICA RAMOS EMERY, Juiz(a) do Trabalho da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Recongo Comércio de Esquadrias e Ferragens Ltda - ME (CNPJ01489809/0001-91) e sócio co-responsável Claudia Nazare Cunha Luso (CPF 658.950.371-00) para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia de R\$12.295,60 (doze mil duzentos e noventa e cinco reais e sessenta centavos) correspondente ao total da execução.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

PAULO SÉRGIO FERREIRA PAIVA _____
Diretor de Secretaria da 10ª Vara do Trabalho de Brasília/DF em
19, NOVEMBRO de 2008.

MONICA RAMOS EMERY
JUIZ DO TRABALHO

Edital

Processo Nº RT-1203/2008-010-10-00.1

Reclamante	Genivaldo da Silva Pinto dos Santos
Advogado	ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade
Reclamado	Distrito Federal

Esta Vara está participando do projeto "CONCILIAR É 10", do TRT-10 Região.

A Dra. MONICA RAMOS EMERY, Juíza da 10ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a todos quantos virem o presente EDITAL, que fica notificada o reclamado Instituto Candango de Solidariedade, CNPJ 309542/0001-40, atualmente em local incerto e não sabido, da audiência INAUGURAL, a realizar-se perante esta 10ª Vara do Trabalho, sita no SHLN, Q. 516, lote 2, Bloco. 1, conj. B, sala 205, 2º andar, referente ao processo supramencionado, a realizar-se no dia 17/12/2008 às 08:00H, nos termos dos arts. 845,848,849,850, 851 e 852 da CLT, devendo fazer-se presente através de Representante Legal ou Preposto, na forma prevista no art. 844, trazendo espontaneamente suas testemunhas e demais provas, sob pena de preclusão. A reclamada, pessoas física, deverá informar o nº do CPF e pessoa jurídica, de acordo com o Provimento nº 005/03, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o número do CNPJ, do CEI (cadastro não específico do INSS) e ainda juntar em audiência cópia de seus atos constitutivos e das eventuais alterações societária subsequentes constando o nº do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócios e em, se tratando de S/A, da data de eleição da atual Diretoria. Defiro a conversão requerida, para

que o feito prossiga segundo o procedimento ordinário.

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, foi expedido o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na sede desta Vara.

Eu, _____ Paulo Sérgio Ferreira Paiva, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi o presente aos 19, NOVEMBRO de 2008, Brasília-DF.

MONICA RAMOS EMERY
Juíza do Trabalho da 10ª VT de Brasília-DF

12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1207/2002-012-10-00.7

Reclamante	GIZELE APARECIDA ISQUIERDO
Advogado	CARMEN SILVIA LARA DE SOUZA
Reclamado	ASSOCIACAO EDUCACIONAL COMPACTO
Advogado	MAURO BORGES LOCH
Reclamado	INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP
Advogado	HUMBERTO MENDES DOS ANJOS

Despacho. Vistos. Haja vista o decurso do prazo concedido no comando de fl. 402 sem manifestação e a certidão de fl. 410-verso, fica prejudicada, no momento, a obrigação de fazer relativa à CTPS, devendo a reclamada ser intimada a anotá-la tão logo seja o documento apresentado em Juízo. Assino à reclamada o prazo de 05 dias para trazer aos autos a guia para saque do FGTS, garantida a integralidade, com a multa de 40%, conforme comando de sentença, sob as cominações de direito. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-627/2003-012-10-00.7

Reclamante	ENIR MENEZES MENDES
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	GAZETA MERCANTIL SA
Advogado	SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA
Reclamado	JB- Comercial SA
Advogado	RICARDO TRABACH

Despacho. " Ante o insucesso do bloqueio determinado via sistema BACEN JUD, assino ao exequente o prazo de 30 dias para requerer o que de direito entender, sob pena de arquivamento provisório dos autos por 1 ano, o que fica desde já determinado, resguardada a manifestação da parte interessada." publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-813/2004-012-10-00.7

Reclamante	VALDIR ALVES FERREIRA
Advogado	MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado	LCA RESTAURANTE LTDA VIVENDA DO CAMARAO
Advogado	TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho. Vistos. Expeça-se alvará à CEF determinando a seguinte movimentação no somatório dos saldos das contas: 042.01536687-7, 042.01541872-9 e 042.01541786-2: 1- a liberação de R\$33.006,19 do saldo total ao exequente; 2- a liberação de

R\$241,08 do saldo total para a Receita Federal a título de custas processuais, mediante guia DARF (código 8019-C) que deverá ir anexa ao alvará;

3- a transferência de R\$207,22 do saldo total para a Receita Federal, a título de custas de execução (art. 789-A, da CLT), mediante guia DARF (código 8019-E) que deverá ir anexa ao alvará;

4- a transferência de R\$6.556,44 para a Receita Federal, a título de IRPF, mediante guia de retenção própria, na forma da Lei 10.833/2003. 5 - a transferência de R\$1.881,04 do saldo total para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregado, mediante guia GPS (código 2909);

6- a transferência do saldo remanescente para o INSS, a título de contribuição previdenciária cota parte empregador + SAT, mediante guia GPS (código 2909); Assino o prazo de 5 dias ao exequente para recebimento do alvará supra determinado e requerer o que entender de direito, pena de preclusão no que concerne ao seu crédito.

Comprovada a movimentação, voltem os autos conclusos apuração da diferença devida a título de contribuição previdenciária.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-987/2005-012-10-00.0

Reclamante	Valdirene Rodrigues Macedo de Negreiros
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Embaixada da República da Bulgária no Brasil
Advogado	HERACLITO ZANONI PEREIRA

Despacho. Vistos. Assino à reclamada o prazo de 5 dias para proceder às devidas anotações na CTPS obreira, já acostada aos autos, sob as cominações de direito. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1173/2005-012-10-00.3

Reclamante	Juvenal Eugênio
Advogado	LUCIANO PEDRO AREAL
Reclamado	Viplan Viação Planalto Ltda
Advogado	LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

Despacho: " Vistos.Expeça-se o mandado de entrega de bens, bem como a carta de arrematação, intimando-se o arrematante para receber o documento e acompanhar o oficial de justiça na entrega do bem, no prazo de 5 dias.Consumada a entrega do bem, façam-me os autos conclusos." Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-537/2006-012-10-00.9

Reclamante	Gisele Dias de Souza Sá
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Petroil Combustíveis Ltda.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Despacho. Vistos. Libere-se a guia acostada à contracapa dos autos, ao reclamante, intimando-o para o recebimento e requerer o que entender de direito, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-701/2006-012-10-00.8

Reclamante	CLEBER PEREIRA DE CASTRO
------------	--------------------------

Advogado	WANDERSON LIMA DE OLIVEIRA
Reclamado	AMBEV COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

DESPACHO: Designo o dia 11/12/2008 as 11h15min. Para audiência em execução, a qual se realizara na sala de audiências do NUCLEO DE CONCILIAÇÃO SALA Nº 103 no 1º andar deste foro. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal e seus procuradores via

DEJT. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-33/2007-012-10-00.0

Reclamante	Dejair Joaquina de Almeida Junior
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Americel S.A.
Advogado	CRISTIANA RODRIGUES CONTIJO

Despacho. Vistos. À vista da promoção supra, as partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DJE de 12/11/2008, referente a estes autos, haja vista o erro material ocorrido na digitação do despacho no sistema eletrônico de publicação. Publique-se este comando e aquele de fl.262.

DESPACHO DE FLS. 262. Vistos. Façam-me os autos conclusos para desbloqueio da ordem de fls. 255, via sistema BACEN JUD. Expeça

alvara a CEF detriminando a seguinte movimentação na conta 042.048184999-9: 1-a liberação de 85,11% do saldo total ao exequente.

2-a liberação de 12,76% do saldo total ao procurador do exequente.

3- a transferencia de 1,71% do saldo total para Receita Federal a titulo de custas processuais, mediante guia DARF (codigo 8019-C)

4-A transferencia do saldo remanescente do saldo total para a Receita Federal a titulo de custas processuais mediante guia DARF (codigo 8019-E) Assino ao exequente o prazo de 5 dias para receber

o alvara supra determinado e requerer o que entender de direito, sob

pena de preclusão. publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-482/2007-012-10-00.8

Reclamante	Francisco Marques de Sousa
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	GUTEMBERG IMPRESSÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS GRÁFICOS LTDA.
Advogado	GABRIELA OSÓRIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Serviços de Impressão Ltda.
Reclamado	Pulitzer Capital e Jornalismo Ltda.

Despacho.Vistos. À vista da promoção supra, as partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DJE de 12/11/2008, referente a estes autos, haja vista o erro material ocorrido na digitação do despacho no sistema eletrônico de publicação. Publique-se este comando e aquele de fl.198.

Despacho de fls. 198. Vistos. Chamo o feito a ordem para corrigir erro material na decisão a fls. 194, para fazer constar na parte dispositiva e conclusiva: "[...] sejam desconsiderados os mandados de penhora nº 249/08, deste juízo, mantendo-se o de nº 248/08[...] onde se le" SEJAM DESCONSIDERADOS OS AUTOS DESCONSIDERADOS OS AUTOS DE PENHORA Nº 249/08 e 150/08, deste juízo, mantendo-se o de nº258/08

[...]" publique-se. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-748/2007-012-10-00.2

Reclamante Antonio Fernandes Galvão Júnior
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA
Reclamado Banco Itaú S/A (Sucessora do The Firsrt National Bank of Boston no Brasil)
Advogado ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Despacho. Vistos. À vista da promoção supra, as partes deverão desconsiderar o despacho publicado no DJE de 14/11/2008, referente a estes autos, haja vista o erro material ocorrido na digitação do endereço informado no despacho no sistema eletrônico de publicação, quando constou SALN, sendo o correto, SHLN. Publique-se este comando e aquele de fl.491.

Despacho de fls.491- Vistos. Ciencia as partes da data da marcação da

consulta pericial. Publique-se.

DIA 11/12/2008 (5ªFEIRA) AS09H30MIN.-LOCAL-CLINICA IBED-ENDEREÇO:

SHLN CONJUNTO B, BLOCO 3, SALAS 101/104-ASA NORTE BRASILIA/DF

(EM FRENTE AO FORUM TRABALHISTA DE BRASILIA). Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-753/2007-012-10-00.5

Reclamante Mário Tamashiro
Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado Banco do Brasil S.A.
Advogado FERNANDA SILVA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1041/2007-012-10-00.3

Reclamante Marcelo Lamartine Figueiredo Coelho
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado Brasília Security Segurança Eletrônica Ltda. ME (Siga Sistema de Alarmes)
Reclamado Juscelino Faleiro Ferreira Silva
Reclamado Marcus Paulo Figueiredo Coelho

Despacho.Vistos. Indefiro o pedido obreiro ante o teor da certidão de fl. 64. Oficie-se à 13ª VT/BSB solicitando informações acerca da reserva de crédito solicitada à fl. 106, bem como a confirmação da arrematação do veículo penhorado à fl.86 nos autos do Processo 00961-2007-013-10-00-0. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1227/2007-012-10-00.2

Reclamante Ivone Araújo de Medeiros
Advogado FRANCISCA AIRES L.LEITE
Reclamado Milton de Oliveira Lyra Júnior

Despacho. Vistos. Requisite-se o mandado de fl.60. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1283/2007-012-10-00.7

Reclamante	Eiler Rodrigo Mendes Lemos
Advogado	ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado	RIBRUVIMA - Comércio de Alimentos Ltda. (nome de fantasia Padaria Delícia)
Advogado	JESUS GERALDO MOROSINO

DESPACHO: Designo o dia 10/12/2008 as 12h15min. Para audiência em execução, a qual se realizara na sala de audiências do NUCLEO DE CONCILIAÇÃO SALA Nº 103 no 1º andar deste foro. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal e seus procuradores via

DEJT. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1290/2007-012-10-00.9

Reclamante	Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP
Advogado	JOSE MANOEL DA CUNHA E MENEZES
Reclamado	Glafira Bandeira França
Advogado	JANAÍNA CORDEIRO DE MOURA

ATA DE FLS.97. PROCESSO: 01290-2007-012-10-00-9

RECLAMANTE: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP

RECLAMADO: Glafira Bandeira França

Em 17 de novembro de 2008, na sala de sessões da MM. 12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF, sob a direção do Exmo(a). Juiz OSVANI SOARES DIAS, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe. Às 14h01min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a). Presente o(a) advogado(a), Dr(a). JANAÍNA CORDEIRO DE MOURA, OAB nº 16.381/DF.

A advogada da reclamada apresenta neste ato, cópia de um novo requerimento administrativo, no qual se vê proposta de conciliação feita administrativamente à reclamada. Informa ainda, que obteve promessa de análise do requerimento apenas na data de amanhã, requerendo novo adiamento do feito. Nos termos dos atos de fls. 80, 81 e 95/96, defiro o requerimento. Designa-se para ENCERRAMENTO da instrução e renovação da proposta conciliatória a data de 04/12/2008, às 14h15min, facultado a presença das partes e procuradores.

Intime-se a reclamada. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-75/2008-012-10-00.1

Reclamante	Ana Lúcia Ribeiro Santos
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Vanessa Lacerda
Advogado	LUCIANA MEIRA DE SOUZA COSTA

Despacho. Vistos. Garantida a execução, assino ao exequente o prazo de 05 dias para se manifestar nos termos do art. 884, da CLT.

Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-012-10-00.6

Reclamante	Zildeni Pereira Sobrinha
Advogado	GUSTAVO TRANCHO DE AZEVEDO
Reclamado	Sansim Serviços Médicos Ltda.
Advogado	JOAO ANISIO VIEIRA MARQUES

Despacho. Vistos. Integra também a presente controvérsia a base de cálculo de incidência do adicional de insalubridade.

Entretanto, diante da edição da Súmula Vinculante nº 04 do C. STF e principalmente, a pendência judicante das reclamações ali

propostas questionando a constitucionalidade da diretriz jurisprudencial da Súmula do C. TST, em que aquela Corte Suprema determinou a suspensão da aplicação até a definição do julgamento, necessário se faz o sobrestamento do presente feito até a definição judicante pelo STF, ante a direta vinculação e dependência meritória. Assim, determino o sobrestamento da presente ação trabalhista até o pronunciamento final do STF acima delineado, observado porém, o limite temporal máximo de 1 ano ditado pelo artigo 264, § 5º, do CPC Intimem-se as partes.

Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-657/2008-012-10-00.8

Reclamante	Matheus da Silva e Silva
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Lins Engenharia Ltda.
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Via Engenharia e Imobiliária S/a
Advogado	PAULO ROBERTO RIBEIRO ALVES
Reclamado	APECE - Serv. Gerais Ltda.
Advogado	ROSELI DIAS VALENTIM

Decisão de fls. 158. - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares suscitadas pela segunda reclamada e, mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na Reclamação Trabalhista nº 00657-2008 12ª Vara, proposta por MATHEUS DA SILVA E SILVA em face de LINS ENGENHARIA LTDA, VIA ENGENHARIA E IMOBILIÁRIA S/A e APECÊ SERVIÇOS GERAIS LTDA. Deferem-se os benefícios da justiça gratuita ao reclamante. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$1000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), valor atribuído à causa, isento. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-762/2008-012-10-00.7

Reclamante	Ana Maria Bacelar de Araújo
Advogado	PEDRO PEREIRA LOUREIRO
Reclamado	Associação Brasileira das Instituições de Pesquisa e Tecnologia - ABIPTI
Advogado	AIRTON ROCHA NOBREGA

Decisão de fls. 145 - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que integro a este dispositivo como se nele estivesse transcrita, REJEITO os embargos declaratórios opostos por ANA MARIA BACELAR DE ARAÚJO. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-012-10-00.5

Reclamante	João Antonio de Oliveira Neto
Advogado	FRANCISCO CAVALCANTE DINIZ
Reclamado	Construtora Limeira Ltda.
Advogado	GUALTER DE CASTRO MELO

DESPACHO: Designo o dia 11/12/2008 as 10h40min. Para audiência em execução, a qual se realizara na sala de audiências do NUCLEO DE CONCILIAÇÃO SALA Nº 103 no 1º andar deste foro. Intimem-se as partes diretamente, pela via postal e seus procuradores via

DEJT. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-838/2008-012-10-00.4

Reclamante	Nílva Gomes Lopes
------------	-------------------

Advogado	FRANCIS LURDES GUIMARAES DO PRADO
Reclamado	Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	MARIO CEZAR DE ALMEIDA ROSA

Decisão de fls. 437 - DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, rejeito as preliminares suscitadas, mas acolho a prejudicial para declarar a prescrição total do direito invocado, pelo que EXTINGUE-SE, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV, do CPC, a Reclamação Trabalhista nº 0838-2008 12ª Vara, proposta por NILVA GOMES LOPES em face de CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL PREVI e BANCO DO BRASIL S.A. Custas, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pelos reclamantes solidariamente, calculados sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor atribuído à causa, nos termos do artigo 789 da CLT. Intimem-se as partes. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1050/2008-012-10-00.5

Reclamante	Paulino Henrique de Carvalho
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Colossal do Brasil Vigilância Ltda.

Fica o reclamante intimado de que o processo foi incluído na pauta do dia 11/12/2008 às 09h15, a qual se realizará em uma das salas de audiência do Núcleo de Conciliação no SHLN 516, Bloco I, Lote 2, Conj. B, 1º andar, Sala 103 (5ª Vara) ou 116 (8ª Vara), Brasília-DF, devendo o autor comparecer sob as cominações elencadas nos artigos 844 da CLT e no Provimento CGJT-5/2003 (DJU de 24/10/2003). A AUDIÊNCIA NÃO SERÁ UNA. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-012-10-00.6

Reclamante	Lucimar Conceição Munford
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S.S. Ltda - EPP
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Decisão de fls. 21- DISPOSITIVO: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra que integro a esse dispositivo como se nele estivesse transcrita, indefiro a petição inicial da Reclamação Trabalhista nº 01059/2008 12ª Vara, proposta por LUCIMAR CONCEIÇÃO MUNFORD em face de PRONTO SOCORRO SÃO CAMILO S/S LTDA EPP, e, de consequência, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, I do CPC combinado com 852-B, § 1º, da CLT.

Custas, no importe de R\$ 109,76 (cento e nove reais e setenta e seis centavos), calculadas sobre o valor dado à causa, a serem suportadas pela reclamante. Intimem-se as partes, cuidando a Secretaria de registrar o advogado da reclamada, conforme substabelecimento juntado em 12.11.2008. Juiz do Trabalho OSVANI SOARES DIAS

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-012-10-00.2

Reclamante	Maria Suely Almeida de Souza
------------	------------------------------

Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Editora Universidade de Brasília

Despacho. Vistos. Diante da manifestação da Fundação Universidade de Brasília - FUB, bem como o confronto com o CNPJ da reclamada eleita na exordial, constata-se ausência de personalidade jurídica desta última, vez que constitui órgão complementar daquela. Assim, chamo o feito à ordem para, reabrindo a instrução processual, assinar à reclamante o prazo de 10 dias para que emende a inicial, adequando o pólo passivo a quem de direito, nos moldes do art. 282, II, do CPC, pena de indeferimento. Ultimado o ato ou decorrido o prazo, voltem-me os autos conclusos. Publique-se. Juiz do Trabalho CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA

Despacho

Processo Nº RT-1170/2008-012-10-00.2

Reclamante Anílofio Marques Bembem
Advogado JOSE EDILBERTO MOURAO
Reclamado Millennium Construções e Serviços Ltda.

Despacho. Vistos. Pretende o reclamante a concessão antecipada dos efeitos da tutela para bloqueio de fatura de crédito da reclamada perante a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ - a fim de garantir os direitos trabalhistas dos reclamantes à luz do artigo 273 do CPC. No que pese aos argumentos lançados pelo reclamante, não vislumbro a identificação da existência de prova inequívoca reveladora da verossimilhança da assertiva para a concessão antecipada da tutela na forma ditada pelo artigo 273 do CPC, particularmente, quanto à efetiva existência de crédito em favor da reclamada em relação à ANTAQ, restringindo-se à mera alusão fática divorciada da indisponível comprovação, o que inibe a concessão vindicada. Por conseguinte, indefiro o pedido de antecipação dos

efeitos da tutela. Ao Núcleo de Conciliação para inclusão do feito da pauta de audiência inicial. Notifique-se a reclamada.

Intimem-se os reclamantes.

Edital

Edital

Processo Nº RT-785/2007-012-10-00.0

Reclamante Josileide Teixeira de Freitas
Advogado ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado Karina Finato

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado Karina Finato para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 1.851,56 (66,24%)
INSS Reclamante.....: 62,88 (2,25%)
INSS Reclamado.....: 98,65 (3,53%)
INSS Pacto Laboral: 734,17 (26,27%)
Custas do Processo: 38,29 (1,37%)
Custas Art.789.....: 9,57 (0,34%)

Total Geral: 2.795,12

Atualizado:30/09/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-755/2007-012-10-00.4

Reclamante Maurício Ribeiro de Oliveira
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS
Reclamado Distrito Federal (SESOL- Secretaria de Solidariedade)
Advogado IVAN MACHADO BARBOSA

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica CITADO o Executado INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE-ICS para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAR a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 3.267,93 (80,56%)
INSS Reclamante.....: 76,48 (1,89%)
INSS Reclamado.....: 200,28 (4,94%)
INSS SAT.....: 10,11 (0,25%)
Hon. Advocatício...: 501,66 (12,37%)

Total Geral: 4.056,46

Atualizado:31/10/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-549/1999-012-10-00.3

Reclamante VALDECI PEREIRA DA SILVA
Advogado HOSANAH MUNIZ DA COSTA
Reclamado BUILDINGS GLOBE LTDA
Reclamado CONDOMINIO DO ED SAINT ETIENE
Reclamado Tania Regina Machado
Reclamado Sergio Canabarro Vidal

EDITAL DE CITAÇÃO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA, Juiz(a) da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrarem-se em lugar incerto e não sabido, ficam CITADOS os 3º e 4º Executados Tania Regina Machado e Sergio Canabarro Vida, respectivamente, para, em 48 (quarenta e oito) horas, PAGAREM a quantia correspondente ao total das parcelas abaixo especificadas:

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....: 2.085,66 (100,00%)

Total Geral: 2.085,66

Atualizado:21/07/2008

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por PAULA DA SILVA BORDONI Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 12ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). CARLOS ALBERTO OLIVEIRA SENNA.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-189/1997-013-10-00.4

Reclamante FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COSTA
Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado SINAL SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA
Advogado ASSIS MARCOS FERNANDES

Despacho de fls. 515. De ordem, vistas a exequente por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-538/1998-013-10-00.9

Reclamante MARIA DE FATIMA SOUZA
Advogado OSMAR R. FERREIRA
Reclamado ARGEMIRO FERREIRA SARAIVA (SUPERMERCADO BOM PASSE JEANSPOOT MODAS LTDA)
Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Reclamado JEANSPOOT MODAS LTDA
Advogado PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA
Reclamado WARNER CONFECOS LTDA
Reclamado Elza Maria de Fátima
Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Despacho de fls. 259. De ordem, junte-se. Vista ao exequente, prazo de 5 dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-584/1998-013-10-00.8

Reclamante SUELI FRANCISCA BATISTA
Advogado PAULO AYRTON CAMPOS
Reclamado COGUMELOS COMERCIO DE SORVETES LTDA
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO

Despacho de fs.278: Vista ao reclamado por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-216/2000-013-10-00.5

Reclamante ADOLFO PEREIRA DE BRITO
Advogado MARIA DE LOURDES M. OLIVEIRA
Reclamado TV OMEGA LTDA ED. TV BRASILIA
Advogado JOAO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

Despacho de fls. 852. De ordem, vista ao reclamado do depósito efetuado. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-999/2000-013-10-00.7

Reclamante JULIO FERREIRA SOUZA JUNIOR
Advogado ROSA M. FERNANDES TROINA GOMES
Reclamado LOGICA ENHENHARIA LTDA
Reclamado MAURICIO R FONCE

Despacho de fl. 226. De ordem, vista ao exequente dos autos, por dez dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-990/2002-013-10-00.8

Reclamante JOSE CARLOS CORDEIRO
Advogado JORIVALMA MUNIZ DE SOUSA
Reclamado SATA SERV AUX DE TRANSP AEREO SA
Advogado LUIZ FABIANO DE OLIVEIRA ROSA

Despacho de fls. 687 - Vista aos embargados /exequente e arrematante, prazo legal. Intimem-se,

Despacho

Processo Nº RT-566/2003-013-10-00.4

Reclamante YAPIR MAROTTA
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado KASSIA MARIA SILVA

Decisao de fs.306/307: (...) Razões e fundamentos pelos quais NÃO CONHEÇO dos Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes YAPIR MAROTTA e TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRA S/A TELEBRAS., tudo nos termos da fundamentação retro. Custas ao final, pela executada, no importe de R\$ 44,26. Intimem-se Embargante e Embargado. José Leone Cordeiro Leite Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-647/2003-013-10-00.4

Reclamante JOAO RODRIGUES NUNES FILHO
Advogado FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado JOSEFINA SERRA DOS SANTOS

Decisão de fls. 221/223 - CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a Impugnação à Liquidação nos autos em que figuram como as partes JOÃO RODRIGUES NUNES FILHO e TELECOM COMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S/A TELEBRAS., fixando o valor da execução em R\$ 21.178,56 (fl.194), tudo nos termos da fundamentação retro.

Despacho

Processo Nº RT-1234/2003-013-10-00.7

Reclamante FRANCISCO ARLINDO CAMPOS
Advogado ADELVAIR PEGO CORDEIRO
Reclamado SAENCO SANEAMENTO E CONSTRUCOES LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado CONSTRUTORA SANTA MARIA LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado GRUPO OK CONSTRUCOES E INCORPORACOES S/A
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado DATA CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado EBENEZER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado GRUPO OK CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado GRUPO OK EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE
Reclamado ITALIA VEICULOS LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Reclamado OK AUTOMOVEIS PECAS E
SERVICOS LTDA
Advogado CELIA MARIA REGIS VALENTE

Despacho de fls. 411 - "...intime-se o autor a receber os documentos supra (TRCT, CTPS e CD), bem como a comprovar o valor sacado a título de FGTS, no prazo de quinze dias, sendo, em seu silêncio, considerado quitada a referida obrigação.

Despacho

Processo Nº RT-230/2004-013-10-00.2

Reclamante HELLEN DE CASSIA SOUZA
Advogado HUDSON CUNHA
Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE
PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA
Reclamado UNIWAY SERVICOS COOPERATIVA
DE TRABALHO DE PROFISSIONAIS
LIBERAIS LTDA

Despacho de fs.238: Intimem-se as reclamadas a procederem as anotações devidas, sob pena de multa cominada a fl.156, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1061/2004-013-10-00.8

Reclamante FERNANDO BERNARDES DE LIMA
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado SINDICATO DOS TRABALHADORES
DOMESTICOS DO DISTRITO
FEDERAL
Advogado ALESSANDRA CAMARANO
MARTINS
Reclamado ANTONIO DA GRAÇA FERREIRA
BARROS
Advogado PATRICIA MARIA OLIVEIRA MACIEL
DE ALMEIDA LAGE MARTINS

Despacho de fs.271: Vistos etc. Indefiro a remoção do veículo vez que não houve a penhora. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1127/2004-013-10-00.0

Reclamante NIVANILZA VIEIRA DAS MERCES
JESUS
Advogado MARCELO ALEXANDRE ANDRADE
Reclamado INSTITUTO DOM PEDRO II
Advogado MANOEL NINAUT FILHO
Reclamado ONG - BOMBEIROS BRASILEIROS
MANTENEDORA DO COLÉGIO
MILICIANO DOM PEDRO II

Despacho de fs.560: Vistos os autos. De ordem, designo, com fundamento no disposto no § 3º do art. 888, da CLT, o dia 10/12/2008, às 15.00 horas, para a realização de leilão do bem penhorado à f. 419, confiado ao leiloeiro público oficial Sr. JORGE FRANCISCO, com endereço sito na SCS, QD 02 - BLOCO B, Ed. PALÁCIO DO COMÉRCIO, 1º ANDAR, AUDITÓRIOS, ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DO DF Brasília/DF, ora nomeado, ficando autorizado a promover oportunamente, a remoção do bem penhorado. Em caso de remição, deverá a executada comprovar o pagamento de seu débito, de forma atualizada, no prazo máximo de 48 horas após o leilão. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação neste prazo, fica mantido o leilão designado, respondendo a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 07/2000. Não ocorrendo o pagamento e/ou sua comprovação, responderá a executada pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do leiloeiro, obedecerá ao art. 1º, incisos I e II da Portaria PRE-SGC nº 07/2000.

Publique-se o edital. Intimem-se as partes, por seus procuradores.

Intimem-se o leiloeiro, este no seguinte endereço Quadra U, lote 17, conjunto Centauros - Sobradinho/DF, via postal.

Despacho

Processo Nº RT-106/2005-013-10-00.8

Reclamante SEBASTIAO BREY
Advogado DANIEL LEOPOLDO DO
NASCIMENTO
Reclamado COMPANHIA URBANIZADORA DA
NOVA CAPITAL DO BRASIL
NOVACAP
Advogado JOSE DIMAS MACIEL DOS SANTOS

Despacho de fls.549. De ordem, vista ao executado do agravo de Petição oposto pelo exequente. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-679/2005-013-10-00.1

Reclamante Paulo dos Santos Cavalcante
Advogado CHRISTINA PORFIRIO TELES SILVA
Reclamado Auto Quality Serviços e Produtos
Automotivos Ltda. (Racabe Luciano
Rodrigues Lacerda)
Advogado ANTONIO CARLOS DE SOUZA
Reclamado Auto Quality Serviços e Produtos
Automotivos Ltda. (Paulo Maurício
Guedes Lomba)
Advogado ANTONIO CARLOS DE SOUZA

Despacho de f.362: Vistos os autos. Leve-se o bem penhorado conforme auto de f.226 à Praça, observadas as formalidades

legais. Para fins de publicação, concedo ao Exequente as benesses da

Justiça Gratuita. Fica designado o dia 16/12/08, às 16h00, para realização da primeira praça no dia 18/12/08, às 16h00... Intimem-se

as partes, inclusive o terceiro adquirente (f.218).

Despacho

Processo Nº RT-926/2005-013-10-00.0

Autor Leônidas Neves da Rocha
Advogado JOAQUIM DA SILVA
Réu Ciplan - Cimento Planalto S.A
Advogado AIRTON ROCHA NOBREGA

Despacho de fls. 474 - Vista ao recorrido/reclamado para querendo oferecer contrariedade ao recurso adesivo interposto, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1034/2005-013-10-00.6

Autor Suely de Fátima Oliveira Costa Fatia
Advogado JACQUES ALBERTO DE OLIVEIRA
Réu Telecomunicações de Brasília S/A
Telebrasil
Advogado EDUARDO MORETH LOQUEZ

Despacho de fs.665: Vista a executada, querendo, oferecer contrariedades a impugnação aos cálculos oposta, prazo legal. intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1164/2005-013-10-00.9

Autor Dionísio dos Reis Lima
Advogado RUY MARTINS ROBINSON
Réu EMPRESA POSIÇÃO CONSTRUÇÃO
E URBANIZAÇÃO LTDA.
Advogado JOSE MAURICIO OLIVEIRA

Decisão de fls. 1063/1077 - CONCLUSÃO Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos à Execução nos autos em que contendem DIONÍSIO DOS REIS LIMA e EMPRESA POSIÇÃO CONSTRUÇÃO E URBANIZAÇÃO LTDA, fixando o

valor da execução em R\$ 135.794,68, tudo nos termos da fundamentação retro que fica integrando este dispositivo.

Custas pela Executada, no importe de R\$44,26, a serem recolhidas ao final.

Intimem-se Embargante e Embargado.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-419/2006-013-10-00.7

Reclamante	Maurício Cruvinel de Oliveira
Advogado	RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
Reclamado	Banco do Brasil S. A.
Advogado	CARLOS ALBERTO DE SOUZA

Despacho de fl.993:Quitado o crédito líquido do exequente. Ainda resta o valor de R\$3.116,93 a ser executado. De ordem, intime-se a reclamada a comprovar o seu recolhimento em cinco dias. Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-505/2006-013-10-00.0

Reclamante	Luzia Gonçalves Areba
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Marques e Ferreira Ltda. - ME Cláudio da Costa Ferreira (sucédida por Gula Gastronomia Alimentos Ltda)
Reclamado	Claudio da Costa Ferreira

Decisão de fs.220/224: (...) Isto posto, na ação que move LUZIA GONÇALVES AREBA em face de MARQUES E FERREIRA LTDA-ME - CLÁUDIO DA COSTA FERREIRA ¿ SUCEDIDA POR GULA GASTRONOMIA ALIMENTOS LTDA, este MM. Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando o reclamado às seguintes obrigações: pagar horas extras e repercussões; FGTS + 40%no período apontado sob pena de execução direta; verbas resilitórias, multa do art. 467 e 477 da CLT e apresentar os comprovantes de recolhimentos previdenciários ordinários da relação de emprego. Liquidação por cálculos, observando-se os limites do pedido, e eventuais valores já liquidados. Intime-se a PGF, após liquidação. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 700,00, sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, de R\$ 35.000,00. Intimem-se as partes. A prestação jurisdicional de primeiro grau foi entregue. Cumpra-se. Nada mais. MARLOS AUGUSTO MELEK JUIZ SUBSTITUTO

Despacho

Processo Nº RT-696/2006-013-10-00.0

Reclamante	CARLITO MOURA DOS SANTOS
Advogado	CARLOS DOS REIS
Reclamado	ALPHA PRESTACAO E LOCADORA DE SERVICOS LTDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO

Despacho de fs.41: Intime-se o reclamado a receber a certidão a contrapá.

Despacho

Processo Nº RT-726/2006-013-10-00.8

Autor	CICERO DE ALMEIDA
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Réu	SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S A
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Decisão de fs.381/403: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I -- EXTINGO o feito sem apreciação do mérito em relação aos pedidos das nas alíneas "b", "f" e "g", de f. 13 e 15, na forma do art. 267, do

CPC, e II -- julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar SATA - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. a pagar a CÍCERO DE ALMEIDA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- indenizações por danos morais, materiais e por lucro cessante - tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda a Reclamada arcar com os honorários periciais. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$2.104,00, calculadas sobre R\$105.200,00, valor arbitrado à condenação. Notifiquem-se a DRT e o d. MPT/10ª Região. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159 -2005-013-10-00-9) Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-883/2006-013-10-00.3

Reclamante	RONALDO MAGNO DA SILVA
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado	BB PREVIDENCIA FUNDO DE PENSÃO DO BANCO DO BRASIL
Advogado	FERNANDO JOSE MOTTA FERREIRA
Reclamado	BANCO DO BRASIL SA
Advogado	ANTONIO JONAS MADRUGA

Despacho de fs.864: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a embargada, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo reclamante/embargante as fls.846/848. 2. Após, retornem os autos conclusos

Despacho

Processo Nº RT-903/2006-013-10-00.6

Reclamante	MANOEL DE AGUIAR COSTA
Advogado	ANTONIETA PAULINA
Reclamado	Dufry do Brasil Duty Free Shop Ltda.
Advogado	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO

Decisão de fs.441/442: (...) Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO PARCIALMENTE os Embargos à Execução apresentados nos autos em que figuram como partes MANOEL DE AGUIAR COSTA e DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA., tudo nos termos da fundamentação retro.

Remetam-se os autos a D. Contadoria para refazimento dos cálculos.

Intimem-se Embargante e Embargado. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-963/2006-013-10-00.9

Reclamante	Joaz Jeronimo Barbosa
Advogado	LUCIANE CARVALHO MOURA
Reclamado	Planetwide Agencia de Viagens , Turismo e Representação Ltda. (First Class Turismo)
Reclamado	André Gustavo Morici Bisinotto
Advogado	SAMUEL RUBEM CASTELLO UCHOA
Reclamado	Robson Lopes Aguiar

Despacho de fl.208: Intime-se o exequente ao recebimento da

autorização judicial nº.166/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho

Processo Nº RT-1043/2006-013-10-00.8

Reclamante	José Mauro Abreu dos Santos
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	COOPERATIVA DOS PROF. DE CRÉDITO COBRANÇA E TLMK
Advogado	ELY TALLYULI JUNIOR
Reclamado	Piazuma Materiais para Construção Ltda (Cimfel Home Center)
Advogado	DANIELA ROCHA MOTA

Despacho de f.463: Vistos etc. Proceda a Secretaria as devidas anotações na CTPS obreira, intimando-se o autor ao recebimento, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1134/2006-013-10-00.3

Requerente	Jackson kronbauee
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Requerido	QUADRATA COMUNICAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA.
Advogado	NORBERTO BEZERRA M. R. BONAVITA
Requerido	Banco Sandander Banespa S/A
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls. 566 - De ordem, vista às partes do contido à promoção da contadoria, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pelo autor.

Despacho

Processo Nº RT-1147/2006-013-10-00.2

Reclamante	Leonardo dos Reis Moreira
Advogado	LUIZ HUMBERTO VIEIRA GUIDO
Reclamado	Almeida e Oliveira Comércio de Carnes Ltda. - ME (Adailton Alves de Oliveira)

Despacho de fs.169: Vistos etc. Vista ao exequente por 15 dias, conforme requerido. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1216/2006-013-10-00.8

Reclamante	Lucileide Silva Alves
Advogado	RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado	NILTON JOSE SIQUEIRA DE MELO
Advogado	GUSTAVO PEREIRA GOMES
Reclamado	Sullivan Pedro Covre

Despacho de f.412: Vistos os autos. Vista a exequente dos calculos e convalidação efetuados. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-55/2007-013-10-00.6

Reclamante	Luís Dionísio Paz Lapa
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Centro de Ensino Unificado de Brasília - CEUB
Advogado	ROBERTO ESTEVES LIMA

Despacho de fls. 319. CTPS a contracapa. De ordem, intime-se a reclamada a proceder às retificações devidas, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-110/2007-013-10-00.8

Autor	MÁRIO CHAVES PINTO
Advogado	CARLA SOARES VICENTE
Réu	BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado	TAISE MACAHADO MELO

Despacho de fs.676: Vistos etc. Diante da certidão supra, inicialmente, tragam os autores as declarações que comprovem a

condição de beneficiários da Justiça Gratuitas, prazo de 10 dias, sob pena de execução do valor a título de custas processuais. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-144/2007-013-10-00.2

Reclamante	Cristóvão Gomes Rodrigues
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	PULITZER CAPITAL JORNALISMO LTDA. / Roberpar Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Serviços e Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Despacho de f.197: Vistos, etc. Recebo a petição de fls.191/195 como embargos a penhora. Intime-se o embargado/exequente para, querendo, oferecer contrariedades aos embargos citado, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-181/2007-013-10-00.0

Autor	Edilson Pereira do Nascimento
Advogado	SILVIO CIRILO DA SILVA
Réu	Caf Industria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado	SIMONE CERQUEIRA BATISTA

Despacho de fs.198: Vistos os autos. Vista ao exequente do contido na certidão retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-225/2007-013-10-00.2

Reclamante	Djalma Gonçalves da Silva
Advogado	ULISSES B. DE RESENDE
Reclamado	CEB Distribuição S.A.
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Decisão de fls. 200/201 - CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais ACOLHO EM PARTE a Impugnação à Liquidação apresentada nos autos em que figuram como partes DJALMA GONÇALVES DA SILVA e CEB DISTRIBUIÇÃO S/A para prestar esclarecimentos, tudo nos termos da fundamentação retro.

Despacho

Processo Nº RT-230/2007-013-10-00.5

Reclamante	Antônio dos Santos Filho
Advogado	RUBENS SANTORO NETO
Reclamado	AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO

Despacho de fs.168: Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-432/2007-013-10-00.7

Reclamante	Roosevelt Almeida
Advogado	FRANCISCO RODRIGUES PRETO JUNIOR
Reclamado	INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Coordenação das Administrações Regionais - SUCAR)

Despacho de fs.158: Vistos etc. Inicialmente, de-se vista ao autor e ao 1º reclamado do recurso interposto pelo 2º reclamado a fls.108/113. Prazo e fins legais. Intime-se o 1º reclamado por Edital.

Despacho

Processo Nº RT-486/2007-013-10-00.2

Reclamante	Nadir Maria de Jesus Lima
------------	---------------------------

Advogado JOMAR ALVES MORENO
Reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Reclamado União (Ministério da Fazenda)

Despacho de fs.577:

Despacho

Processo Nº RT-549/2007-013-10-00.0

Reclamante Daniel Oliveira do Nascimento
Advogado FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado KARGA SERVIÇOS E PARCECIROS LTDA
Advogado JOÃO VICENTE MURINELLI NEBIKER
Reclamado AMBEV - Cervejas Skol Ltda
Advogado CARLOS HERNANI DINELLY FERREIRA

Despacho de fls. 332 - "...vista as partes do depósito de f. 326.

Despacho

Processo Nº RT-612/2007-013-10-00.9

Reclamante Umberto Teixeira
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Engecol Projetos e Edificações Ltda.

Despacho de fs.127: Vistos etc. Vista as partes do depósito efetuado. Prazo de cinco dias. Intimem-se, sendo a reclamada via postal (f.117).

Despacho

Processo Nº RT-622/2007-013-10-00.4

Reclamante Patrick Juvencio da Silva
Advogado MILTON SOARES DE MELO
Reclamado Nilton Carlos Vicente
Advogado RIVAYL DEONISIO DAS CHAGAS

Despacho de fs.101: Vistos os autos. Requeira o exequente o que entender de direito no prazo de dez dias. Silente o exequente, arquivem-se provisoriamente os autos.

Despacho

Processo Nº RT-701/2007-013-10-00.5

Reclamante Joster Gomes Leal
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado CAF - Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.
Advogado ROGERIO G. CASTANHEIRA
Reclamado Café Export Ind. e Com. Ltda
Advogado EURIPEDES ALMEIDA COSTA

Despacho de fls.1147. De ordem, intime-se a primeira reclamada a proceder às retificações devidas, em cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-811/2007-013-10-00.7

Autor Anderson Correa Teixeira
Advogado PAULO ROBERTO MOGLIA THOMPSON FLORES
Réu Fundação Zerbini (INCOR-DF)
Advogado TYAGO PEREIRA BARBOSA

Despacho de fls. 667 - "...intime-se o autor a receber sua CTPS.

Despacho

Processo Nº RT-843/2007-013-10-00.2

Autor Núbia de Faria Santana
Advogado LUCIANE CARVALHO MOURA
Réu Banco ABN AMRO Real S.A.
Advogado JULIANA ANDRADE MACEDO DE BRITTO PEREIRA

Despacho de f.294: Vistos, etc. 1. Compulsando os autos, em particular a prova técnica produzido verifico a ausência de

elementos indispensáveis para integral deslinde do feito. 2. Assim diga o perito, no prazo de 15 dias, a indicar em 17/11/08, se o quadro patológico delineado do trabalho produzido implica em perda da capacidade e, e em caso positivo, informe, ainda, se a perda em questão é permanente e qual o respectivo grau. 3. Após, de-se vistas as partes, pelo prazo de cinco dias cada, reclamante e reclamada, iniciando-se em 04/12/2008. As 13:28 horas, ficando facultada a presença das partes. 5. Intimem-se as partes, seus procuradores e o Sr. Perito.

Despacho

Processo Nº RT-914/2007-013-10-00.7

Reclamante Ivonete Jesus Lopes Costa
Advogado ERIVAN ROMAO BATISTA
Reclamado Instituto Candango de Solidariedade - ICS
Reclamado Distrito Federal
Advogado LUIS AUGUSTO SCANDIUZZI

Despacho de fls. 220. De ordem, razões e fundamentos pelos quais Acolhidos Parcialmente os Embargos à execução apresentado pelo Excutado, Distrito Federal nos autos da execução, nos termos da fundamentação retro que fica integrado este dispositivo. Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1038/2007-013-10-00.6

Reclamante Rivaldo Ribeiro dos Reis
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado EGS Serviços Ltda-EPP
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS

Despacho de fs.78: Vista a reclamada, por cinco dias. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1224/2007-013-10-00.5

Reclamante Dinorailde Rodrigues Trindade Maia
Advogado JOAQUIM JOSE PESSOA
Reclamado BANCO BRADESCO S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls. 1940. De ordem, vista à autora do recurso interposto pelas reclamadas. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1263/2007-013-10-00.2

Reclamante Marcos Wander de Azevedo
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado Carvalho e Advogados Associados
Advogado GISELE CRISTINE FERREIRA COSTA

Despacho de fls. 236 - "...intime-se a reclamada a proceder às retificações devidas (fl. 222), bem como ao recolhimento dos valores devidos a título de FGTS, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1268/2007-013-10-00.5

Reclamante Francisnaldo Batista do Nascimento
Advogado JOSE OLIVEIRA NETO
Reclamado Banco Mercantil do Brasil S/A
Advogado CARLOS EDUARDO GUIMARAES VIEIRA MARTINS

Despacho de fls. 475 - De ordem, junte-se. Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedade ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-1357/2007-013-10-00.1

Reclamante Valéria Batista Correa
 Advogado NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
 Reclamado Banco do Brasil S/A
 Advogado MILENA ROSSINE

Despacho de fls. 606 - De ordem, vista à reclamante do recurso interposto pela reclamada.

Despacho

Processo Nº RT-1370/2007-013-10-00.0

Reclamante Maria do Rosario de Fatima Andrade
 Advogado WILMAR PIMENTEL
 Reclamado CLÍNICA DA REABILITAÇÃO NEUROLÓGICA DE SOBRADINHO LTDA.
 Reclamado Reabilete Terapia de Reabilitação Integrada Ltda.

Despacho de fls. 71. De ordem, intime-se novamente a reclamante para manifestar-se acerca da alegação da reclamada à fl.63, importando o seu silêncio em anuência.

Despacho

Processo Nº RT-13/2008-013-10-00.6

Reclamante Elias Alves Ferreira
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado Viplan - Viação Planalto Ltda.
 Advogado ANA CAROLINA MARTINS SEVERO DE ALMEIDA

Despacho de fs.162: Vistos os autos. Mantida a decisao de fls.103/109. Intime-se a reclamada a proceder ao recolhimento dos valores devidos a titulo de FGTS, bem como a trazer aos autos as guias TRCT e CD para saque do FGTS e Seguro-Desemprego, no prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-30/2008-013-10-00.3

Reclamante Jesse Menho Gomes
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Transportadora São Francisco Ltda. - ME (na pessoa de seu sócio Sr. Francisco José da Rocha Santos)
 Advogado ESTER LIMA PEREIRA

Despacho de fl. 317. De ordem, intime-se o reclamado a apresentar a Carta de Apresentação, conforme acordo, em cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-53/2008-013-10-00.8

Reclamante Everaldo Lira Barros
 Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
 Reclamado Pimar Pirâmide Engenharia e Comércio Ltda.
 Advogado PEDRO MAGALHAES DE MOURA NETO

Despacho de fs.164: Vistos etc. Indefiro o peticionado, pois não ha determinação na sentença acerca da liberação de FGTS e Seguro-Desemprego. Intime-se o autor. Apos remetam-se os autos a contradoria.

Despacho

Processo Nº RT-136/2008-013-10-00.7

Reclamante Luiz Eduardo de Lima Lins
 Advogado JOSE EYMARD LOGUERCIO
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls. 592 - PROMOÇÃO E CONCLUSÃO - Promovo os presentes autos a V.Exa. tendo em vista que, apesar de não ter sido registrado o movimento processual correspondente nem ter sido autuada a folha respectiva, o reclamante retirou os autos, com

carga após a publicação de fl. 582, tendo-os devolvido em 10.11.08. De ordem, ante o contido à promoção e a petição da reclamada, protocolizada e, 07/11/2008, defiro reabertura do prazo desta. Intime-se a reclamada do linteiro teor deste despacho.

Despacho

Processo Nº RT-166/2008-013-10-00.3

Reclamante Joel Júnior de Oliveira
 Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
 Reclamado Lopes e Batista Acabamentos e Reformas Ltda.
 Advogado LUIZ CEZAR DA SILVA

Despacho de fls.67. de Ordem, vista à reclamada, no mesmo prazo determinado à fl. 64/65. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-330/2008-013-10-00.2

Reclamante Alexandre de Oliveira Ponte
 Advogado MAUREN PORTO ALEGRE DOS SANTOS
 Reclamado Laboratório de Prótese Odontológica Ferreira Silva Ltda.
 Advogado EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS

Despacho de f.60: Vistos et. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento previdenciario, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-344/2008-013-10-00.6

Reclamante Alberto Jacobino de Sousa
 Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
 Reclamado Auto Posto Millennium 2000 Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Posto 212 Sul Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA
 Reclamado Conveniência 212 Sul Ltda
 Advogado DANIELLE BASTOS MOREIRA

Despacho de fls. 507. De ordem, vistas ao reclamante do recurso interposto pelo primeiro reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-351/2008-013-10-00.8

Reclamante Luiza Aparecida Farias
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Despacho de fls. 425. De ordem,vista à autora do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-373/2008-013-10-00.8

Reclamante Marilene Santana de Araújo
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado SPS COMÉRCIO DE MATERIAL E PARTICIPAÇÕES LTDA.
 Advogado LUIZ FELIPE DOS SANTOS
 Reclamado Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação)
 Reclamado Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto - Idesp
 Advogado JOSE LEITE SARAIVA FILHO

Decisao de fs.183/187:(...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO a EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE apresentada por SPS COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE. nos autos da execução em que figuram como partes MARILENE SANTANA DE ARAÚJO e SPS COMÉRCIO DE MATERIAL DE PARTICIPAÇÕES LTDA E OUTROS tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se excipiente e excepto.

Despacho**Processo Nº RT-379/2008-013-10-00.5**

Reclamante Evanir Ferreira Mendonça
 Advogado BEATRIZ PEREIRA
 Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
 Advogado FLAVIA DORADO TORRES

Despacho de fls. 49. De ordem, intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento das custas e IRPF, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-406/2008-013-10-00.0**

Reclamante Stfon Santos Correia
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA.
 Advogado MARCO ANTONIO MOREIRA
 Reclamado Banco Finasa S/A
 Advogado MARCO ANTONIO MOREIRA

Despacho de fls. 261 - De ordem, junte-se. Defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido. Intime-se a reclamada.

Despacho**Processo Nº RT-437/2008-013-10-00.0**

Reclamante Antônio Miguel de Assis
 Advogado GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
 Reclamado Banco Santander Brasil S/A
 Advogado CARLOS JOSE ELIAS JUNIOR

Retificação - onde se lê - audiência adiada para o dia 28.11.2008 - leia-se AUDIÊNCIA ADIADA PARA O DIA 26.11.2008 ÀS 13.25.

Despacho**Processo Nº RT-445/2008-013-10-00.7**

Autor Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
 Advogado ROBSON FREITAS MELO
 Réu Construtora JH Ltda.

Despacho de fs.131: Vistos etc. Vista as partes para manifestação acerca da promoção da D. Contadoria, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante. Apos, façam-me os autos conclusos.

Despacho**Processo Nº RT-490/2008-013-10-00.1**

Reclamante Cleidio de Almeida Lauro
 Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
 Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
 Advogado CARLITA ROCHA BRITO

Despacho de f.29: Vistos et. Intime-se o reclamado a comprovar o recolhimento previdenciário, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-522/2008-013-10-00.9**

Reclamante Maria Gonçalves de Oliveira
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdade AD1
 Advogado GILSON OLIVEIRA FACIOLA DE SOUZA
 Reclamado Unisaber
 Reclamado Unibra
 Reclamado Itb
 Reclamado Theceupar
 Reclamado Aurhapar

Reclamado

Cooperativa Criativista de Serviço e Educação e Cultura - CCEC

Despacho de fs.142: Intime-se a reclamada a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-524/2008-013-10-00.8**

Reclamante Roberto Bezerra de Oliveira
 Advogado ALDENEI DE SOUZA E SILVA JUNIOR
 Reclamado Serquip Serviços, Construções e Equipamentos Ltda.
 Advogado DONNE PINHEIRO MACEDO PISCO

Despacho de fls. 100 - De rodem, junte-se. Vista ao recorrido/reclamante opara, querendo, oferecer contriedade ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-541/2008-013-10-00.5**

Reclamante Antônio Itacizo de Azevedo Farias
 Advogado MARIA HARALAMBOS PANAGIOTIDOU
 Reclamado Condomínio do Bloco "F" da SQS 402
 Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

Despacho de fls. 538. De ordem, vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-554/2008-013-10-00.4**

Reclamante Leandro da Hora Miranda
 Advogado ANA PAULA SILVA MIRANDA
 Reclamado Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda. - DF
 Advogado WALDIR RAMOS DA SILVA

Despacho de fls.193. De ordem, vista ao reclamante do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se

Despacho**Processo Nº RT-566/2008-013-10-00.9**

Reclamante Adolpho Teixeira de Menezes Ferreira
 Advogado BENEDITO SILVIO PALMA MASSELI
 Reclamado Cemop - Centro de Estudos de Mercado e Opinião Pública Ltda.
 Advogado PAULO SAVIO CUNHA GUIMARAES
 Reclamado Real Marketing

Despacho de f.111: Vistos etc. Manifeste-se o autor acerca do cumprimento do acordo, em dez dias, sob pena de se considerar satisfeita a obrigação. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-567/2008-013-10-00.3**

Reclamante Nercino Batista de França
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado Vortex Engenharia Soluções Sistemas e Meio Ambinete Ltda.

Despacho de fs.86: Vistos etc. Intime-se o autor a receber a guia a contracapa, bem como a requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-596/2008-013-10-00.5**

Reclamante Eline Maria Dayrell Bretas
 Advogado RICARDO LUIZ RODRIGUES DA FONSECA PASSOS
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado BRUNO NASCIMENTO COELHO

Despacho de fls.980. De ordem, vista ao reclamado do recurso interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-644/2008-013-10-00.5**

Reclamante Maria José dos Santos
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Gonçalves Buffet Lanchonete Ltda. - ME
Advogado MANOEL VERAS NASCIMENTO

Despacho de fl.77: Intime-se o exequente ao recebimento do alvará nº.722/08, no prazo de cinco dias.

Juiz do Trabalho RUBENS CORBO

Despacho**Processo Nº RT-653/2008-013-10-00.6**

Reclamante Marcos Antônio da Silva Miranda
Advogado BEATRIZ PEREIRA
Reclamado Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho de fs.71: Vistos etc. Intime-se a reclamada a comprovar o pagamento dos honorários periciais bem como os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-677/2008-013-10-00.5**

Reclamante Cidiney Batista de Oliveira
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado JK Segurança Empresarial e Patrimonial Ltda. (nome fantasia Centro Oeste Vigilância)

Despacho de fs.38: Vistos etc. Quitado o crédito líquido do autor. Intime-se o reclamado a comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, em cinco dias, sob pena de execução.

Despacho**Processo Nº RT-687/2008-013-10-00.0**

Reclamante Gislene de Abreu
Advogado DEIVISON FREIRE
Reclamado Vesle Móveis e Eletrodomésticos Ltda.
Advogado FABIANO FELICIANO JERONIMO

Despacho de fs.181: Vistos etc. Intime-se a autora a receber a guia a contrapaga. Recebida a guia, de-se vista ao INSS.

Despacho**Processo Nº RT-746/2008-013-10-00.0**

Reclamante Aldenora Borges Leal de Mello
Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado Cactus Locação de Mão de Obra Ltda.

Decisão de fs.413/415: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por ALDENORA BORGES LEAL DE MELLO + 4 nos autos em que contende com CACTUS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-755/2008-013-10-00.1**

Reclamante Maria Jocilene Uchôa Barbosa
Advogado MARCONE GUIMARAES VIEIRA
Reclamado Casas Bahia - Casa Bahia Comercial Ltda.
Advogado CAROLINE CORREA DE ALMEIDA

Despacho de fls. 366. De ordem, vistas à reclamante do recurso interposto pela reclamada. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-785/2008-013-10-00.8**

Reclamante Ednólia de Jesus Santos

Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado Sílvia Ramos Bastos
Advogado JOAO CELSO NETO

Despacho de fs.68: Vistos etc. Vista ao reclamado do recurso interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-788/2008-013-10-00.1**

Reclamante Salete Maria de Couto Paraguassu
Advogado RUI GUIMARAES DE DAVID
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado ADRIANA SOUSA DE OLIVEIRA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Advogado SIMONE HAJJAR CARDOSO

Despacho de fls. 656. De ordem, visata aos reclamados do recurso interposto pela reclamante. Prazo e fins legais. Intimem-se.

Despacho**Processo Nº RT-793/2008-013-10-00.4**

Reclamante Eunice Izarth Câmara Rodrigues
Advogado WESLEY RICARDO DE SOUSA LACERDA
Reclamado Mais Barato Comércio de Bebidas Ltda.
Advogado FERNANDA BANDEIRA ANDRADE

Decisão de fs.114/115: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por MAIS BARATO COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA nos autos em que contende com EUNICE IZARTH CÂMARA RODRIGUES, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se.

RUBENS CORBO Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-798/2008-013-10-00.7**

Reclamante Vilmar Lopes do Couto
Advogado HERACLITO GOMES DE SANTANA
Reclamado Casa Hum Construções e Paisagismo Ltda. (Na pessoa do seu repres. legal Dr. José Humberto Macedo de Góis)
Advogado TANIA MACHADO DA SILVA

Despacho de f.90: Vistos etc. Vista ao reclamante do recurso interposto pelo reclamado. Prazo e fins legais. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-802/2008-013-10-00.7**

Reclamante André Luiz Ribeiro
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Salão de Beleza Cardoso de Menezes - ME
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado Maria Eduarda Mazzavila
Advogado ALEXANDRE DUARTE DE LACERDA
Reclamado Maria Eduarda Mezzavila (proprietária do Office Hair Cab. e Serv. Ltda.)
Advogado CRISTIANE BRAZ DE QUEIROZ

Decisão de fs.149/156: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face da 2ª reclamada, por ilegitimidade de parte, e, no mais, julgo IMPROCEDENTE pleito vestibular, ficando REJEITADA a preliminar arquida. Custas a serem arcadas pela Reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 3.621,04, calculadas sobre R\$ 181.052,25, valor dadp à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-819/2008-013-10-00.4

Reclamante	Elias Fernandes Queiroz Filho
Advogado	JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado	Multi Equipamentos de Segurança Ltda -EPP
Advogado	VINICIUS COIMBRA BEMFICA DE SOUSA

Despacho de fs220: Vistos etc. MULTI EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA - EPP interpôs os Embargos de Declaração (fls. 212/217), alegando omissão na sentença quanto ao requerimento na defesa de aplicação de custas de forma individualizada em relação a sucumbência de cada pedido. É o breve relatório. Decide-se. 1.- Conheço dos embargos de declaração, pois regular a representação processual e tempestivos. 2.- A CLT contém disposição expressa quanto às custas processuais, que são devidas “pelo vencido” (art. 789, §1º), não havendo que se falar na aplicação subsidiária do CPC (CLT, art. 769). Ademais, observe-se que o valor das custas no qual foi condenado a embargante foi calculado apenas e tão-somente sobre o valor provisoriamente arbitrado para os pedidos acolhidos. Também, foi deferido à parte autora o benefício da justiça gratuita, sendo certo que, de qualquer modo, estaria isenta das custas sobre os pedidos rejeitados, ainda que o processo do trabalho adotasse o sistema da sucumbência parcial. Com estes fundamentos, sanando-se a omissão, rejeita-se o requerimento da reclamada. Ante o exposto, decide-se conhecer dos embargos de declaração, conferindo-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se. THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-851/2008-013-10-00.0**

Reclamante	Rosana de Jesus Lindoso Meireles.
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS
Reclamado	Distrito Federal (Secretaria de Estado de Educação).
Reclamado	Instituto de Desenvolvimento Econômico e Social do Planalto ? IDESP.

Despacho de fs.59: Vistos os autos. Manifeste-se o 1º reclamado acerca do contido na petição retro. Prazo de cinco dias. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-858/2008-013-10-00.1**

Reclamante	Antonio Firmo da Costa
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Viação Planalto Ltda. Viplan
Advogado	ANOR BEZERRA

Decisao de fs.45: Vistos etc. VIAÇÃO PLANALTO LTDA - VIPLAN interpôs os Embargos de Declaração (fls. 90/91), alegando que a decisão foi omissa ao não indicar sobre quais parcelas incide a condenação no pagamento da multa do art. 467 da CLT. É o breve relatório. Decide-se. 1.- Conheço dos embargos de declaração, pois regular a representação processual e tempestivos. 2.- A multa do art. 467 da CLT, consoante clara redação legal, incide “sobre o montante das verbas rescisórias”; devendo ser calculada sobre as parcelas deferidas de saldo salarial, cesta básica dos dias trabalhados no mês da dispensa, salário trezeno proporcional, férias em dobro e simples com 1/3. Ante o exposto, decide-se conhecer dos embargos de declaração, conferindo-lhes parcial provimento para prestar os esclarecimentos supra. Intimem-se. THIAGO HENRIQUE AMENT

Juiz do Trabalho Substituto

Despacho**Processo Nº RT-888/2008-013-10-00.8**

Reclamante	Dermeval da Silva Vieira
Advogado	CARLOS VICTOR AZEVEDO SILVA
Reclamado	Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB
Advogado	CARLOS LEONARDO SOUZA DOS SANTOS

Despacho de fs.384: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho**Processo Nº RT-927/2008-013-10-00.7**

Reclamante	Antonio Luiz da Costa Pedro
Advogado	TEREZINHA APARECIDA MOREIRA COURA
Reclamado	Intertel Com. e Construtora Ltda.
Advogado	UBIRAJARA WANDERLEY LINS JUNIOR

Decisao de fs.127/132: (...) Razões e fundamentos pelos quais REJEITO os Embargos de Declaração apresentados por INTERTEL COMÉRCIO E CONSTRUTORA LTDA. nos autos em que contende com ANTONIO LUIZ DA COSTA PEDRO, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-938/2008-013-10-00.7**

Reclamante	Alessandra Menezes da Silva
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Lumar Comércio de Joias e Relógios Ltda. (Nelson Joalheiro)
Advogado	ALEXANDRE NELSON RIVETTI CESAR

Despacho 73 - De ordem, junte-se. Vista ao recorrido/reclamado para, querendo oferecer contrariedade ao recurso ordinário interposto, prazo legal.

Despacho**Processo Nº RT-942/2008-013-10-00.5**

Reclamante	Antônio José Pereira dos Santos
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Construtora Beter S. A.
Advogado	MARI MERCEDES CASTANHO SILVESTRE
Reclamado	UNIÃO FEDERAL (Deptº. de Polícia Federal)

Decisao de fs.297/303: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I -- EXTINGO o feito em relação à 2ª Reclamada UNIÃO (DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL) na forma do art. 267, do CPC, determinando sua exclusão do pólo passivo, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar CONSTRUTORA BETER S/A nas obrigações de dar -- multas, salário retido, 13º, férias vencidas e proporcionais, vale-transporte, restituição de descontos, auxílio-alimentação e adicional de férias -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, garantido-se a regularidade deste -- para com ANTÔNIO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, ANTÔNIO OLIVEIRA CARVALHO, JERNISONIO VIEIRA DE SOUZA, JOSÉ NILTON DA SILVA, JOSÉ VALDEMAR DA SILVA e ROBERTO MIRANDA DE LIMA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo aos Autores os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos

tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se aos Autores o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela 1ª Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$1.306,00, calculadas sobre R\$65.300,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada por mandado. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-943/2008-013-10-00.0

Reclamante	Celênio José Dias Sampaio
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda
Advogado	GUILHERME RODRIGUES

Despacho de fsd.84: Vista ao recorrido/reclamante para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso ordinario interposto, prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-963/2008-013-10-00.0

Reclamante	Mauro Marques de Brito e Silva
Advogado	REGINALDO BACCI ACUNHA
Reclamado	Associação dos Servidores do Banco Central - ASBAC

Decisao de fs.166/174: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO BANCO CENTRAL - ASBAC BRASÍLIA a pagar a MAURO MARQUES DE BRITO E SILVA, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas -- diferenças salariais e reflexos -- tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003 e Súmula nº 368, I/TST, com redação dada pela Res. 138/2005, DJU 23, 24 e 25.11.2005) Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$190,00, calculadas sobre R\$9.500,00, valor arbitrado à condenação. Determinando a execução provisória do decidido, fica intimada a Reclamada para, em 72 (setenta e duas) horas após a publicação desta decisão, independentemente do trânsito em julgado, indicar, sob as penas da lei, onde se encontram os seus bens sujeitos à execução. (Precedente: Ac. 3ª T. RO Proc. nº 00159-2005-013-10-00-9) Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-979/2008-013-10-00.3

Reclamante	Ledilane Rosa Gonçalves
Advogado	JUSCELINO JOSE DE OLIVEIRA
Reclamado	BF - Utilidades Domésticas Ltda. - Baú da Felicidade
Advogado	CARLUCIO CAMPOS RODRIGUES COELHO

Vistos, etc., Vista ao reclamante/recorrido para, querendo, oferecer contrariedades ao recurso interposto, no prazo legal. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-982/2008-013-10-00.7

Reclamante	Marcelo Rocha
Advogado	ANDRE RODRIGUES COSTA OLIVEIRA
Reclamado	Pollyservice Administradora de Serviços Terceirizados de Limpeza
Reclamado	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPQ

Despacho de fs.145: Vistos, etc, Vista ao reclamante e ao 1ºreclamado do recurso interposto pelo 2ºreclamado. Prazo e fins legais.

Despacho

Processo Nº RT-996/2008-013-10-00.0

Reclamante	Ângelo Roberto Tostes Salles
Advogado	MARIA DE FATIMA MENDONCA DOS SANTOS
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho de fls.620/621. De ordem ,CONCLUSÃO - Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BANCO DO BRASIL S.A. na obrigação de dar (pagar) -- horas extraordinárias, remuneração pelo intervalo intrajornada não usufruído e reflexos e multas -- para com ÂNGELO ROBERTO TOSTES SALLES, tudo nos termos da fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, concedendo-se ainda ao Autor os benefícios da justiça gratuita, observando-se a integração das horas extras deferidas no cálculo das contribuições para a Previ, devendo as partes arcarem com suas respectivas cotas, nos termos do regulamento interno aplicável. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários, como de lei. Observar-se-á Súmula nº 381, do C. TST. Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-013-10-00.9

Reclamante	Maria de Lourdes Silva
Advogado	ESTEVAO RAMOS MUNIZ
Reclamado	SF Comércio de Alimentos Ltda. - EPP
Reclamado	Tribunal de Contas da União - TCU

Decisao de fs.93/100: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I - EXTINGO o feito, em relação à 2ª Reclamada (UNIÃO - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU), na forma do art. 267, do CPC, determinando sua exclusão da lide, e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar SF COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP nas obrigações de dar -- multas, indenização por danos morais, 13º, horas extraordinárias, adicional de férias, aviso prévio e férias proporcionais -- e de fazer -- proceder ao depósito da multa de 40% do FGTS, emitir as guias para saque

do FGTS e expedir o Comunicado de Dispensa para habilitação no seguro-desemprego -- para com MARIA DE LOURDES SILVA, tudo nos termos da fundamentação retro, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita, devendo ainda as Reclamadas arcar com os honorários advocatícios. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais acaso objeto de condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003) O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pela 1ª Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$350,00, calculadas sobre R\$17.500,00, valor arbitrado à condenação. Notifique-se a DRT.

Intimem-se, sendo a 2ª Reclamada via mandado. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1002/2008-013-10-00.3

Reclamante	João Vinícius de Moraes Nascimento
Advogado	JOEMIL ALVES DE OLIVEIRA
Reclamado	Ellus do Brasil Confeções e Comercio Ltda.
Advogado	BELLINI BALDUINO FONSECA

Decisao de fs.89/100: (...) Razões e fundamentos pelos quais RESOLVO ACOLHER os Embargos de Declaração apresentados por JOÃO VINÍCIUS DE MORAES NASCIMENTO nos autos em que contende com ELLUS DO BRASIL CONFECÇÕES E COMERCIO LTDA, tudo nos termos da fundamentação retro. Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1005/2008-013-10-00.7

Reclamante	Luiz Antonio dos Santos
Advogado	JOSE MARIA DE SOUZA ANDRADE
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Decisao de fs.399/409: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 26/09/03, nos termos do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ante o permissivo do art. 769, da CLT, e, no mais, PROCEDENTE EM PARTE o pleito exordial, para condenar o reclamado a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observado-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária

devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.400,00, calculadas sobre R\$ 70.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1014/2008-013-10-00.8

Reclamante	Fábio Ulisses Ramos Costa
Advogado	MARGARETH MARIA DE ALMEIDA
Reclamado	Dan Hebert S.A. e Serviços
Advogado	ROSALINA GONCALVES PEREIRA

Despacho de fs.106: Vistos, etc. 1. Em razão do entendimento consubstanciado na OJ 142 da Eg. SDI 1 do C. TST, quanto à possibilidade de efeito modificativo em sede de decisão de Embargos de Declaração, vista a embargada, pelo prazo de 05 dias, acerca da oposição dos embargos de Declaração oposto pelo reclamante/embargante as fls.104/105. 2. Após, retornem os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1029/2008-013-10-00.6

Reclamante	Thális Brito Oliveira
Advogado	NACIR DA CONCEICAO FERNANDES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	PAULO AFONSO DE SOUZA

Despacho de fls.209. De ordem, CONCLUSÃO, Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar BANCO DO BRASIL S.A. na obrigação de dar (pagar) -- horas extraordinárias e reflexos -- para com THÁLIS BRITO OLIVEIRA, tudo nos termos da fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, concedendo-se ainda ao Autor os benefícios da justiça gratuita, observando-se a integração das horas extras deferidas no cálculo das contribuições para a Previ, devendo as partes arcarem com suas respectivas cotas, nos termos do regulamento interno aplicável. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários, como de lei. Observar-se-á Súmula nº 381, do C. TST. Custas a serem arcadas pelo Reclamado, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se.

Despacho

Processo Nº RT-1036/2008-013-10-00.8

Reclamante	Miguel Carvalho da Silva
Advogado	JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado	Nova Casa Distribuidora de Materiais para Construção Ltda.
Advogado	LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

Decisao de fs.126/131: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, em face das pretensões anteriores a 06/10/08, na forma do art. 269, IV, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, e, no mais, julgo PROCEDENTE EM PARTE o pleito vestibular, a fim de condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas

na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003). A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99). O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será comprovado nos autos. Custas a serem arcadas pelas Reclamadas, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1038/2008-013-10-00.7

Reclamante	Márcio Rogério Carvalho de Oliveira
Advogado	MANOEL JOSE DE SOUZA NETO
Reclamado	Viação Luziânia Ltda

Despacho de fs.39: Vistos etc. Manifeste-se o exequente acerca do contido a petição retro, em cinco dias, sob pena de execução. Intime-se.

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-013-10-00.3

Reclamante	Josué Pereira de Andrade
Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	Araújo Abreu Engenharia
Advogado	JOSE CARLOS NESPOLI LOUZADA

Decisão de fls. 44/47 - DISPOSITIVO

Razões e fundamentos pelos quais julgo PROCEDENTE EM PARTE pleito vestibular, para condenar a reclamada a pagar ao reclamante, transitada esta em julgado e no quanto em liquidação se apurar, as parcelas deferidas na fundamentação retro, que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita.

Liquidação por cálculos. Atualizações, juros, recolhimentos tributários e contribuições previdenciárias, como de lei, sendo que, em relação a estas, e sobre as parcelas de naturezas salariais objeto do condeno, a Reclamada, tão logo o trânsito em julgado, deverá proceder ao recolhimento do percentual previsto no art. 22, da Lei nº 8.212/91, observando-se o seu devido enquadramento, aplicando-se ao Autor o limite do art. 20, da mesma lei, devendo a liquidação abranger também o cálculo das contribuições previdenciárias devidas, cotas do empregado e do empregador. (art. 879, § 1º-A, da CLT; art. 46, da Lei nº 8.541, de 23.Dez.92, e art. 28, da Lei nº 10.833, de 29.Dez.2003).

A contribuição previdenciária devida do(a) empregado(a) será calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198, do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição. (art. 276, § 4º, do Decreto nº 3.048/99).

O recolhimento das contribuições previdenciárias devidas será

comprovado nos autos.

Custas a serem arcadas pela Reclamada, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 8.985,00, valor arbitrado à condenação.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria.

Brasília, 11 de novembro de 2008.

Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto 13ª VTB/DF

Despacho

Processo Nº RT-1047/2008-013-10-00.8

Reclamante	Fernando de Freitas Carneiro
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Moretto Serviço de Reparação de Máquina de Informatica
Advogado	LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
Reclamado	União de Bancos do Brasil - Unibanco
Advogado	RAFAEL CARVALHO MAYOLINO

Decisão de fs.210/215: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE o pleito vestibular. Custas a serem arcadas pelo Reclamante, e recolhidas aos cofres da União, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre R\$ 30.000,00, valor dado à causa, isento na forma da lei. Intimem-se as partes, por seus procuradores, podendo a intimação ser efetuada inclusive em Secretaria. Nada mais. RUBENS CORBO Juiz do Trabalho Substituto

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-013-10-00.2

Reclamante	Lucileide Moraes da Cruz
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Ação Social Nossa Senhora de Fatima
Advogado	TERSON RIBEIRO CARVALHO
Reclamado	Distrito Federal

Decisão de fs.130/139: (...) Razões e fundamentos pelos quais: I - DECLARO a incompetência da Justiça do Trabalho em relação ao pedido de comprovação/recolhimento das contribuições previdenciárias, pedido formulado na inicial e II - julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente Ação Trabalhista para condenar AÇÃO SOCIAL NOSSA SENHORA DE FÁTIMA e subsidiariamente, na forma da Súmula nº 331, IV, do C. TST, DISTRITO FEDERAL a pagar a LUCICLEIDE MORAES DA CRUZ FGTS (Súmula nº 363, do C. TST), com liberação do principal do FGTS, garantida a regularidade dos depósitos, mas sem a incidência da multa de 40%, tudo nos termos da fundamentação retro que doravante passam a fazer parte integrante deste dispositivo, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Atualizações e juros, como de lei. Custas a serem arcadas pelos Reclamados, no importe de R\$100,00, calculadas sobre R\$5.000,00, valor arbitrado à condenação, ficando o 2º Reclamado dispensado do recolhimento de sua parte, em razão da isenção legal. Intimem-se as partes, sendo o 2º Reclamado via mandado. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1053/2008-013-10-00.5

Reclamante	Berenice Ramos Rover
Advogado	WESLEN COSTA DA SILVA
Reclamado	Caixa Econômica Federal
Advogado	ELIZABETH PEREIRA DE OLIVEIRA

Decisão de fs.657/661: (...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF de pagar a BERENICE RAMOS ROVER, HILDA TERUKO NAKAMURA, MIGUEL ANGELO CUNHA e LUCILENE DA SILVA as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo ao Autor os benefícios da justiça gratuita. Custas a serem arcadas pelo autor, no importe de R\$600,00, calculadas sobre R\$30.000,00, valor dado à causa, dispensados do recolhimento em razão dos benefícios deferidos. Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE

Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1089/2008-013-10-00.9

Reclamante	Telma Virginia Vargas Bezerra
Advogado	ULISSES RIEDEL DE RESENDE
Reclamado	Caixa Economica Federal
Advogado	VALTER RODRIGUES DE SOUZA

Decisao de fs.288/299:(...) Razões e fundamentos pelos quais julgo IMPROCEDENTE a presente Ação Trabalhista para absolver CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF) de pagar a TELMA VIRGINIA VARGAS BEZERRA as parcelas que a inicial tem por objeto, tudo dos termos da fundamentação retro, bem como concedo à Autora os benefícios da justiça gratuita.

Custas a serem arcadas pela autora, no importe de R\$400,00, calculadas sobre R\$20.000,00, valor dado à causa, dispensada do recolhimento em razão dos benefícios deferidos. Intimem-se. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1110/2008-013-10-00.6

Reclamante	Rogério Mathias da Silva
Advogado	JOSE RAIMUNDO DE CASTRO NETO
Reclamado	Vasconcelos e Martorelli Advogados Associados

Decisao de fs.57: (...) Diante da ausência injustificada das partes, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 09/51, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 250,27, calculadas sobre R\$ 12.513,67, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-013-10-00.4

Reclamante	Ana Carla da Silva Santos
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Marlon Dias Ribeiro

Decisao de fs.14:(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 06/07, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre R\$19.000,00, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h16min. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-013-10-00.6

Reclamante	Sandra Nascimento Veras de Oliveira
------------	-------------------------------------

Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
----------	-------------------------------------

Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.
-----------	----------------------------------

Decisao de fs.23:(...) Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Fica autorizado o desentranhamento dos documentos de fls. 08/16, sendo a procuração e a declaração de pobreza mediante cópia.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 4.840,77, calculadas sobre R\$ 242.038,48, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h16min. Nada mais. JOSÉ LEONE CORDEIRO LEITE Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-8001/2008-013-10-00.0

Exequente	Raimundo Batista dos Reis
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Executado	GRUPO SUPERMERCADO BOM MOTIVO (GEZEBEL REPRESENTAÇÕES COMERCIAL LTDA.)
Executado	BM Alimentos Ltda.
Executado	Edmar Bittencourt e Filhos Ltda(Edmar Bittencourt)

Despacho de fs.46: Vistos etc. Intime-se o CARREFOUR COMERCIO E IND LTDA (fl.40) a informar a ordem de preferencia do reclamante quanto ao credito penhorado.

14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1929/1994-014-10-00.3

Reclamante	URCELINA LIMA DE MIRANDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA
Reclamado	MODATEX - COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA (MUNDO DAS SEDAS LTDA)
Advogado	ANA LUCIA CABEL LIMA
Reclamado	Oswaldo Loureiro de Mello Junior
Advogado	VICTOR RUSSOMANO JUNIOR

Despacho/decisão de fls.633:"Vistos os autos.Homologo parcialmente o acordo firmado entre as partes, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.Em decorrência, retiro o feito da pauta de audiências do dia 27/11/2008.Tendo em vista o trânsito em julgado da decisão, as contribuições previdenciárias e as custas processuais - sobre os quais as partes não podem transigir - são aquelas apuradas nos cálculos homologados à fl. 622-verso, devendo a executada comprovar seu recolhimento, de forma atualizada, no prazo de noventa dias após o pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. Incidirá imposto de renda sobre o total do acordo, na forma da lei. O recolhimento será arcado pela executada, no mesmo prazo acima, sob mesma cominação.A penhora efetuada à fl. 172 da carta precatória resta mantida até o integral cumprimento do acordo e recolhimento dos encargos acima especificados; oficie-se ao Juízo deprecado informando acerca da homologação do presente acordo e solicitando a suspensão da execução até ulterior manifestação deste Juízo.Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, intime-se a União. Intimem-se as partes, por seus procuradores.Brasília-DF, 19 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-602/2001-014-10-00.4

Reclamante GILSON VILELA DE ASSUNCAO
 Advogado ANTONIA TELMA SILVA MALTA
 Reclamado UNIWAY SERVICOS LTDA
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado UNIWAY COOPERATIVA DE
 PROFISSIONAIS LIBERAIS LTDA

Despacho/decisão: "Defiro a execução provisoria. Intime-se a reclamante para apresentar as cópia necessárias à formação da carta de sentença. Prazo cinco dias. Brasília-DF, 14 de outubro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-176/2004-014-10-00.1

Reclamante ROBSON FERREIRA ALVES
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
 LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS
 LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA
 REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.412: "Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-177/2004-014-10-00.6

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA
 DOS SANTOS
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
 LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS
 LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA
 REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.376: "Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-224/2004-014-10-00.1

Reclamante CARLOS ALBERTO DE LIMA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
 LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS
 LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA
 REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.417: "Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-226/2004-014-10-00.0

Reclamante ADELMAN GONCALVES DA SILVA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
 LTDA (+02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS
 LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA
 REPUBLICA)
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho/decisão de fls.428: "Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-264/2004-014-10-00.3

Reclamante SERGIO CID LIRA DE SOUZA
 Advogado JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
 LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS
 LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA
 REPUBLICA)
 Reclamado Cosme Bandeira de Negreiros

Despacho/decisão de fls.492: "Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-278/2004-014-10-00.7

Reclamante PETERSON FONTENELES
 PEREIRA
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado VEG SEGURANCA PATRIMONIAL
 LTDA (+ 02)
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado VEG ADMINISTRACAO E SERVICOS
 LTDA
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUZA
 Reclamado UNIAO (PROCURADORIA GERAL DA
 REPUBLICA)

Despacho/decisão de fls.426: "Vistos os autos. Intimem-se o exequente e as duas primeiras executadas para, caso queiram, apresentarem contraminuta ao agravo de petição interposto pela União. Prazo comum de oito dias. Publique-se. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-479/2006-014-10-00.6

Reclamante Maria José dos Santos Pereira
 Advogado DECIO NUNES TEIXEIRA
 Reclamado Banco do Brasil S.A.
 Advogado CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

Despacho/decisão de fls.770: "Vistos os autos. Julgo extinta a

execução, nos termos do art. 794,I do CPC.Intimem-se as partes e a União.Publicue-se.Brasília-DF,19 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-918/2006-014-10-00.0

Reclamante	Raimundo de Moraes Sobrinho
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	MAXSERVICE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	Companhia Energética de Brasília CEB
Advogado	ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho/decisão de fls.678:"Vistos os autos. Junte-se apenas o ofício oriundo da Receita Federal, devendo os demais documentos declarações de rendimentos serem guardados em pasta própria na Secretaria, uma vez que resguardados por sigilo fiscal.Este Juízo já realizou diligências no Detran/DF e na Receita Federal, além de pesquisas de contas bancárias do executado, restando parcialmente satisfatórias.Assim sendo, intime-se o exequente para à vista das informações obtidas no Detran/DF e dos bens informados nas declarações de renda,indicando, especificamente aqueles que pretende ver penhorados, bem como os endereços onde possa, ser realizados.Prazo sessenta dias.A inércia do exequente implicará a remessa dos autos ao arquivo provisorio, o que fica desde já determinado.Publicue-se.Brasília-DF,13 de novembro de 2008." Juíza do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-387/2007-014-10-00.7

Reclamante	Dourivan de Sousa Brito
Advogado	SORAYA COSTA DE MIRANDA FERREIRA
Reclamado	Instituto Candango de Solidariedade + (01)
Reclamado	Distrito Federal
Advogado	DJACYR CAVALCANTI DE ARRUDA FILHO

Despacho/decisão de fls.100:"Vistos os autos. Intime-se novamente o reclamante via postal e DJTE, para carrear aos autos os contracheques solicitados pela contadoria, de forma a possibilitar a liquidação da sentença.Prazo de 20 dias.Brasília-DF, 11 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1026/2007-014-10-00.8

Reclamante	Adriana da Silva
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Restaurante Bode na Brasa Ltda. ME
Advogado	ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO

Despacho/decisão de fls.48:'Vistos os autos." Intime-se a reclamada para recolher a importância acima homologada referente às contribuições previdenciárias e fiscais (R\$5.568,30), no prazo de cinco dias, sob pena de execução.Caso opte pelo parcelamento das contribuições previdenciárias, deverá a reclamada comprovar nos autos o requerimento efetuado perante o órgão próprio, assim como o respectivo deferimento.Publicue-se.Brasília-DF,19 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-152/2008-014-10-00.6

Reclamante	Lidiane Alves dos Santos
Advogado	MARCIANO CORTES NETO
Reclamado	BANCO BRADESCO S.A.

Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES
Reclamado	Bradesco Vida e Previdência S.A.
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho/decisão de fls.1720:"Vistos os autos.Atenda a Secretaria o requerido pelo reclamante quanto às intimações destinadas à citada parte.Intime-se a reclamada para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinario interposto pelo autor.Prazo oito dias.Publicue-se.Brasília-Df, 19 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-409/2008-014-10-00.0

Reclamante	Francisco Carvalho
Advogado	BEATRIZ PEREIRA
Reclamado	Conservo Serviços Gerais Ltda. - Grupo Conservo BH
Advogado	SAMUEL OLIVEIRA MACIEL

Despacho/decisão de fls.72:"Vistos os autos.Tendo em vista a comprovação dos recolhimentos previdenciários incidentes sobre o acordo, suspendo a determinação retro.Intime-se a reclamada para que efetue o depósito dos honorários periciais (R\$1.142,58), bem como comprove o recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, sob pena de execução das referidas parcelas. Prazo dez dias.

Publicue-se.Brasília-DF, 19 de novembro de 2008.José Gervásio Abrão Meireles Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-696/2008-014-10-00.8

Reclamante	Enoque Saraiva Leal
Advogado	CARLOS HENRIQUE MATOS FERREIRA
Reclamado	Brasfort Administração e Serviços Ltda.
Advogado	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

Despacho/decisão de fls.438:"Vistos os autos. Intimem-se autor e reclamada para, caso queiram, apresentarem contra-razões ao recurso ordinario interposto pela parte contraria.Prazo comum de oito dias.Publicue-se.Brasília-Df, 17 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho CILENE FERREIRA AMARO SANTOS

Despacho

Processo Nº RT-947/2008-014-10-00.4

Reclamante	Fernando Cesar Guarany
Advogado	JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS C. COUTO
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos. - ECT
Advogado	IARA PEREIRA LARA

Despacho/decisão de fls.614:"J.Intime-se a reclamada para caso queira, apresentar contra-razões ao recurso ordinario ora interposto.Prazo legal. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO MEIRELES

Despacho

Processo Nº RT-1062/2008-014-10-00.2

Reclamante	Lady Anne Virginia de Araújo
Advogado	FRANCISCO DE SOUZA RANGEL
Reclamado	Santa Ltda. - ME
Advogado	CRISTIE NE DO NASCIMENTO LEITE

Despacho/decisão de fls.27:"Vistos os autos. Acostem-se a declaração de perda da CTPS fornecida pela reclamada, a relação de salários e contribuição previdenciaria, e a cópia do boletim de ocorrencia à contracapa dos autos, intimando-se a reclamante para vir retirar-los em cinco dias.Publicue-se.Brasília-DF, 19 de novembro de 2008." Juiz do Trabalho JOSÉ GERVÁSIO ABRÃO

MEIRELES

Despacho**Processo Nº RT-1203/2008-014-10-00.7**

Impetrante Sindicato dos Trabalhadores Mototaxistas e Motoboys de Goiânia - SINTRAMOTO

Aut. Coatora Secretário das Relações de Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego

Despacho/decisão de fls.79/80:"Recebi na presente data.2. Trata-se de mandado de segurança que objetiva a concessão e publicação do registro sindical da impetrante, objeto do processo de registro sindical n.º 46000.016.638/2006-67 que corre no Ministério do Trabalho e do Emprego pendente de prosseguimento.3. A impetrante sustenta o descumprimento da Portaria 343/2000 do Ministério do Trabalho e a existência dos requisitos necessários à concessão do mandamus.4. Não obstante as razões expendidas na inicial, não se verifica a possibilidade de processamento da presente ação, conforme se demonstra a seguir.5. O art. 6.º, da Lei 1.533/51 é claro quanto aos requisitos da petição inicial e exige a apresentação da petição e documentos em duas vias, uma das quais é destinada a autoridade inquinada de coatora.6. A impetrante não trouxe os documentos destinados à autoridade coatora, não reproduziu nas cópias todos os documentos que constam do processo principal.7. Outro ponto, analisando os autos verifica-se que os documentos acostados com a inicial não estão autenticados, conforme determinação do art. 830, da CLT, o que era necessário ao seu processamento, como já decidiu o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região no MS 338-2002-000-10-00-7, em voto da lavra do Excelentíssimo Juiz João Amílcar Souza Pavan e nos termos da Súmula 415, do TST.

8. Com efeito, não foram autenticadas as cópias de fls. 11/25, 33/36 e 40/64. 9. Não se verifica no presente caso a hipótese do art. 365, IV, do CPC, com a redação dada pela Lei 11.382/2006. 10. O Colendo Tribunal Superior do Trabalho editou a Súmula 415, no do seguinte teor:"MANDADO DE SEGURANÇA. ART. 284 DO CPC. APLICABILIDADE. Exigindo o mandado de segurança prova documental pré-constituída, inaplicável se torna o art. 284 do CPC quando verificada, na petição inicial do "mandamus", a ausência de documento indispensável ou de sua autenticação. (ex-OJ nº 52 - inserida em 20.09.2000)" 11. O art. 8.º, da Lei 1.533/51 é expresso em dispor que a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou quando lhe faltar algum dos requisitos desta lei, sendo este o presente caso.12. Em face do exposto extingo o processo sem resolução do mérito na forma do art. 8.º da Lei 1.533/51. 13. Custas de R\$20,00, calculadas sobre R\$1000,00, valor dado à causa, pelo impetrante.14. Intime-se o impetrante por seus procuradores.Brasília-DF, 20 de novembro de 2008 (5.ª feira) CILENE FERREIRA AMARO SANTOS Juíza do trabalho Titular da 14.ª Vara do Trabalho de Brasília - DF.

15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-1015/2003-015-10-00.0**

Reclamante ALVINO PEREIRA DA SILVA
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamante ROMILSON BARBOSA DE LIMA
Advogado VICTOR RUSSOMANO JUNIOR
Reclamado BRASIL TELECOM SA
TELEBRASILIA BRASIL TELECOM

Advogado JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

1.Intime-se a executada para vista dos autos pelo prazo de 15 dias.
2.Decorrido o prazo e não havendo manifestação, devolvam-se os autos ao arquivo definitivo.

Despacho**Processo Nº RT-1084/2004-015-10-00.5**

Reclamante LINDON JHONSON HOZANO DANTAS
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP S / A
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Hotel Nacional S/A
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Viplan Planalto Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as petições de fls. 443/446 (VIPLAN) e fls. 452/453 (TRANSPORTADORA WADEL LTDA).

Decorrido o prazo acima, à conclusão.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA

Assistente de Diretor

Despacho**Processo Nº RT-740/2005-015-10-00.3**

Reclamante João Batista de Sousa
Advogado MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado VASP S.A. (INTERVENTOR RAUL LEVINO DE MEDEIROS FILHO)
Advogado ROBSON FREITAS MELO
Reclamado Viplan Planalto Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Lotaxi Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Transportadora Wadel Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Hotel Nacional
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO
Reclamado Condor Transportes Urbanos Ltda.
Advogado SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

ATO ORDINATÓRIO, a teor do art. 23 do Provimento Geral Consolidado do

Eg. TRT/10: Intimação do exequente para, no prazo de 5 dias, manifestar-se sobre as petições de fls. 443/446 (VIPLAN) e fls. 452/453 (TRANSPORTADORA WADEL LTDA).

Decorrido o prazo acima, à conclusão.

GUSTAVO DOS SANTOS VIANA
Assistente de Diretor

Despacho

Processo Nº RT-37/2006-015-10-00.6

Reclamante	Francisco Merlos Ruiz
Advogado	DEBORAH DE MELO TAVARES
Reclamado	Empresa Jornalística Tribuna do Brasil Ltda
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Roberpar Participações Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Pulitzer Capital Jornalismo Ltda
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA
Reclamado	Gutemberg Impressões e Comércio de Equipamentos Gráficos Ltda.
Advogado	GABRIELA OSORIO DE CARVALHO ARRUDA

Vistos, etc. Considerando a inexistência de oposição por parte da exequente, julgo válida a penhora de fl. 236. A União, à fl. 142, ratifica os cálculos apresentados pela d. Contadoria às fls. 137/141, razão pela qual revogo o despacho de fl. 237 e julgo prejudicada a análise da petição de fl. 239/240. As empresas-executadas, devidamente intimadas da penhora de fl. 236 (fl. 236-verso), para fins do art. 884, da CLT, não apresentaram qualquer tipo de manifestação. Assim, estando devidamente discutida a conta de fls. 137/141, determino o prosseguimento normal do feito.

À praça o bem constrito. Publique-se para ciência das executadas, por seus procuradores. Após a designação de data da praça e publicado o edital, intime-se a União, com remessa dos autos à PGF. Data supra.

CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-217/2006-015-10-00.8

Reclamante	Gerson José de Oliveira Valença
Advogado	GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A +01
Advogado	TATIANA ALVES MEIRA
Reclamado	Brasil Telecom S/A
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Intime-se o reclamante para receber o alvará, prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-307/2006-015-10-00.9

Reclamante	Katiúscia Santana Fraga
Advogado	JOAO CARLOS S. MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

Vistos. Recebo o Agravo de Petição da 2ª reclamada oposto às fls. 252/2275. Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-minuta: - à reclamante, a contar de 25/11/2008.

- à Primeira reclamada (Dom Bosco Construções e Serviços Ltda), a contar de 04/12/2008, por edital. Decorridos os prazos, conclusos para remessa ao Eg. TRT.

Despacho

Processo Nº RT-530/2006-015-10-00.6

Reclamante	Raquel Lopes de Souza Dantas
Advogado	ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA JUNIOR
Reclamado	WC da Silva Costa (Panificadora Pão D'Itália)
Advogado	DJALMA N. DOS SANTOS FILHO

CONCLUSÃO Diante do acima exposto, CONHEÇO dos embargos à execução para, no mérito, julgá-los IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo embargante, no valor de R\$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 789-A, V, da CLT. Publique-se para ciência do embargante, por seu procurador, observando o requerimento de fl. 115. Após, remetam-se os autos à PGF para ciência. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA
Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-776/2006-015-10-00.8

Reclamante	Eunice Vaz Ribeiro da Câmara
Advogado	ISAC SOARES CAMARA
Reclamado	CORAL SERVICOS DE REFEICOES INDUSTRIAIS LTDA
Advogado	CELY SOUSA SOARES

Intime-se a Sra. Marilene Araújo Barbosa para recebimento do alvará, prazo 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1226/2006-015-10-00.6

Reclamante	Taíssa Thieme de Barros Vieira
Advogado	FABRIZIO MORELO TEIXEIRA
Reclamado	Bonaparte Bar e Café Ltda. (Marcelo Ramos Vieira)
Advogado	JOAO DOS SANTOS FARIA

Vistos os autos. Trata-se de contribuições previdenciárias e fiscais incidentes sobre o acordo firmado às fls. 52/53, conforme determinação à fl. 219. Homologo os cálculos de fls. 222/226, fixando o valor da execução em R\$ 5.006,05 (cinco mil e seis reais e cinco centavos), valores atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Os valores relativos às contribuições previdenciárias e fiscais, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl. 227, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito: Resumo de Cálculo

INSS Reclamante....: 323,77 (6,47%)

INSS Reclamado.....: 1.234,29 (24,66%)

INSS Terceiros.....: 357,95 (7,15%)

INSS SAT.....: 123,43 (2,47%)

I R P F.....: 2.966,61 (59,26%)

Total Geral: R\$ 5.006,05, atualizado: 30/11/2008.

Cite-se a executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora, no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 5.006,05, atualizado: 30/11/2008.

Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO

Despacho

Processo Nº RT-821/2007-015-10-00.5

Reclamante	Ana Paula Araújo Vieira
Advogado	TANIA MARIA SOSTER SANTOS

Reclamado Instituto Proc de Cult e a Jurídico Ltda.
Advogado MOACIR AKIRA YAMAKAWA

Vistos os autos.Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo firmado às fls. 168/169, parcialmente modificado pelo Acórdão de fls.197/199, do Eg. Regional, conforme determinação à fl. 209.Homologo os cálculos de fls. 212/214, fixando o valor da execução em R\$2.906,09 (dois mil, novecentos e seis reais e nove centavos), valores atualizados até 30/11/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl.215, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT.

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo
INSS Reclamante...: 322,57 (11,10%)
INSS Reclamado.....: 2.026,29 (69,73%)
INSS Terceiros.....: 455,92 (15,69%)
INSS SAT.....: 101,31 (3,49%)
Total Geral: 2.906,09, atualizado:30/11/2008.

Cite-se a executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$ 2.906,09, atualizado:30/11/2008. Publique-se.

Data supra.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-8036/2007-015-10-00.0

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado Supermercado Domingod Ltda-EPP
Advogado ANTONIO ABRAHAO BAYMA SOUSA
Executado Adriana Guimarães Domingos

Vistos os autos. Junte-se. Aguarde-se o trânsito em julgado dos embargos de terceiros noticiados à fl. 59. Cumpra-se. Bsb, 19.11.08. Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-015-10-00.4

Reclamante Fabiana Biscardi Lourenço
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado Paper House Decorações Ltda-EPP
Advogado MARIANA ARAUJO BECKER

Vistos os autos.

Trata-se de contribuições previdenciárias incidentes sobre o acordo firmado às fls. 85/86, conforme determinação à fl. 91.

Homologo os cálculos de fls. 57/60, fixando o valor da execução em R\$ 1.192,24 (hum mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos), valores atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações.

Os valores relativos às contribuições previdenciárias, ora homologados, foram ratificados pelo INSS à fl.97, restando cumprido o disposto no parágrafo terceiro do artigo 879 da CLT. Especificação do débito:Resumo de Cálculo: INSS Terceiros.....: 193,36 (16,22%); INSS Pacto Laboral: 998,88 (83,78%); Total Geral: 1.192,24, atualizado:31/10/2008. Cite-se a executada, por seu(s) procurador(es), via diário da justiça do trabalho eletrônico, para pagar o débito ou indicar bens à penhora no prazo de 48 horas (art. 880/CLT c/c art. 652, § 4º, CPC), sob pena de

prosseguimento da execução. Valor da dívida da executada: R\$1.192,24, atualizado:31/10/2008. Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-876/2008-015-10-00.6

Reclamante Maria do Rosário da Silva Nascimento
Advogado THIAGO JANUARIO DE ANDRADE
Reclamado Camila Ercília Garcia Fonseca
Advogado JORGE ANTONIO DOS SANTOS

Vistos os autos. Ante o trânsito em julgado da decisão de fls. 42/45, intime-se a reclamante para apresentar na Secretaria da Vara a sua CTPS, no prazo de 05 (cinco) dias, para as devidas anotações.

Apresentado o documento, intime-se a reclamada para proceder as anotações na CTPS, conforme disposto à fl. 44.

Cumpridas as determinações, intime-se a reclamante para receber o referido documento, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais e Assessoramento Econômico, para liquidação de sentença. Publique-se.Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1100/2008-015-10-00.3

Embargante Hérica Queiroz dos Santos Nunes
Advogado PRISCILA MAGALHAES GALVAO
Embargado Antônio de Paula Lacerda
Embargado Maria da Conceição Mendes de Sousa
Embargado Jose Silva dos Santos

Vistos, etc. Manifeste-se a embargante acerca da contestação e documentos de fls.45/65.Prazo de 10(dez)dias.Intime-se por seu procurador.Data supra. Juiz do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-1127/2008-015-10-00.6

Reclamante Daniel Carvalho de Almeida
Advogado SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado Pianino Pizzeria Ltda

Vistos os autos.

De acordo com o artigo 852-B, II, CLT, nas reclamações enquadradas no procedimento sumaríssimo, a indicação do nome e endereço do Reclamado incumbirá ao autor.

O §1º do mesmo artigo, por sua vez, sustenta que "o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos artigos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa".

Tendo em vista a informação da Empresa de Correios e Telégrafos, às fls. 35-verso de que o primeiro reclamado mudou-se e face à impossibilidade de emendas à petição inicial no procedimento sumaríssimo, arquivem-se os autos definitivamente com base no § 1º do artigo 852-B da CLT.

Custas pelo Reclamante no importe de R\$ 63,75 calculadas sobre R\$ 3.187,53 valor atribuído à presente causa, cujo recolhimento está dispensado na forma da lei.

Autorizo desde já o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, sendo a procuração e declaração de pobreza mediante cópia.

Retire-se o feito de pauta de audiência de inaugural do dia 20/11/08, às 13h15min.

Intime-se o reclamante.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1155/2008-015-10-00.3

Reclamante	Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis No Distrito Federal - SINDSERVIÇOS/DF
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

Vistos, etc.

Tendo em vista que ainda não foi apresentada defesa pela reclamada (art. 267, § 4º, do CPC), homologo a desistência dos pedidos em relação à trabalhadora substituída Sra. Letícia Santos Pereira (fls. 78/79), extinguindo o feito, neste particular, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC.

Trata-se de ação trabalhista ajuizada por SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, TRABALHO TEMPORÁRIO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E SERVIÇOS TERCEIRIZÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL - SINDISERVIÇOS em desfavor de CONSERVO - BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., com pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que as contas fundiárias dos substituídos sejam movimentadas via alvará judicial.

Em um primeiro momento, indefiro a antecipação de tutela requerida, por ausência de plausibilidade jurídica do que foi sustentado na petição inicial.

Ora, sequer foi incluída no pólo passivo da relação processual a Caixa Econômica Federal, órgão que, segundo denunciado na exordial (item 2 da fundamentação), não permitiu a movimentação das contas fundiárias dos substituídos. Não é possível deferir a antecipação de tutela quando a parte que efetivamente se coloca em contraposição aos interesses do Autor sequer é chamada na petição inicial.

Ademais, a bem demonstrar a mácula processual existente, há um descompasso entre o pedido antecipatório e a pretensão deduzida ao final pelo Sindicato-autor. Tais pedidos, por uma questão de lógica, deveriam ser similares, com a única diferença de que o primeiro seria a antecipação dos efeitos do segundo. In casu, no pedido antecipatório, o Sindicato requereu que fosse expedido alvará judicial para levantamento dos depósitos fundiários, ao passo que no item 9, III, A, é solicitada como provimento final a simples liberação pela Reclamada das guias próprias para movimentação do FGTS, no código I-1, postulação da qual sequer existe interesse processual, visto que já espontaneamente observada pela empregadora, conforme se depreende dos TRCT's juntados aos autos. A bem demonstrar a diferença sensível mencionada, observe-se que, enquanto no primeiro, os efeitos do acolhimento do pedido seriam suportados diretamente apenas pela Caixa Econômica Federal órgão sequer incluído pelo Reclamante no pólo passivo da relação processual -, no segundo, os efeitos seriam suportados imediatamente pela Reclamada e apenas indiretamente pela Caixa Econômica.

Sendo assim, à mingua de pressupostos legais, indefiro, com base no artigo 273 do CPC, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.

Designo o dia 03 de dezembro de 2008 às 14:20hs, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital.

Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, publicando-se o inteiro teor desta decisão, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo

sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante/substituídos.

Notifique-se o reclamado, por SEED, com cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sobpena de preclusão.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMAe 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Havendo necessidade de intimação de testemunha(s), o respetivo rol deverá ser apresentado na audiência inicial ora designada, sobpena de preclusão.

Juiz do Trabalho CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA

Despacho

Processo Nº RT-1204/2008-015-10-00.8

Reclamante	Anderson Luiz Santos Perez
Advogado	Luiz Humberto vieria Guido
Reclamado	SP Park Comercio de Alimentos Ltda.

Vistos, etc. Ante o teor da certidão supra, intime-se o reclamante para, no prazo de 48 horas, regularizar a assinatura da petição inicial, sob pena de indeferimento por inexistência do ato. Publique-se. Data supra. CRISTIANO SIQUEIRA DE ABREU E LIMA, JUIZ DO TRABALHO

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-015-10-00.3

Reclamante	Gislene Batista de Castro
Advogado	OSNIR OSTWALD
Reclamado	Ipanema - Empresa de Serviços Gerais e Transportes Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 12 de janeiro de 2008 às 13h35, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última

alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-015-10-00.8

Reclamante	Vanice Ferreira de Souza
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 03 de dezembro de 2008 às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se

o Reclamante, por SEED, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por SEED, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008 (4ª - feira).

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-015-10-00.6

Reclamante	Durvalina Martins de Oliveira Rosa
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado	Techno Serviço Cessão de Mão de Obra Ltda-ME

Vistos os autos, nos termos do art. 23, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT. De ordem do Exmo. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, designo o dia 04 de dezembro de 2008 às 13h50, para realização da audiência inaugural relativa à presente Reclamação Trabalhista, a ser realizada na sala de audiências da Eg. 15ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, situada na avenida W/3 Norte, Quadra 516, lote 02, Conjunto B, Bloco 01, nesta Capital. Intime-se o Reclamante, por AR, e através de seu procurador devidamente constituído, via DJ, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 844, da CLT. Caso não tenha informado na petição inicial, nesta oportunidade deverá ser fornecido ao juízo o número da CTPS, do RG, do CPF e do PIS/PASEP do reclamante. Notifique(m)-se o(s) Reclamado(s), por AR, enviando cópia da inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto(s) legalmente habilitado(s) (art. 843, da CLT), sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT). A(s) parte(s) reclamada(s) deverá(ão) apresentar resposta, ficando desde logo intimada(s) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial. Com a defesa deverão o(s) reclamado(s) juntar, obrigatoriamente, cópia do contrato social ou da última alteração feita no contrato original, constando o número do CPF do(s) proprietário(s) e do(s) sócio(s) da empresa, bem como cópia CNPJ e do CEI (Cadastramento Específico do INSS), nos termos do Provimento nº 5/2003 de 09/10/03 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

A tramitação do presente feito observará as disposições da Lei nº 9.957/2000 (Procedimento Sumaríssimo), ressalvada a sistemática da audiência, a qual, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, e com base na faculdade estabelecida no art. 852-H, §§ 1º, será fracionada. Em havendo pedido de pagamento de horas extras, determina-se à reclamada que junto com a defesa, traga aos autos os originais ou cópias dos registros de frequência do autor, relativos ao período contratual, nos termos do artigo 355 do CPC, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os horários indicados na exordial, nos moldes do artigo 359 do CPC, aplicáveis ao Processo do Trabalho por força do artigo 769 da CLT. Brasília-DF, 19 de novembro de 2008 (4ª - feira).

Editais

Editais

Processo Nº RT-307/2006-015-10-00.9

Reclamante	Katiúscia Santana Fraga
Advogado	JOAO CARLOS S.MERCES
Reclamado	DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Advogado	GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado	Empresa Brasileira de Correios e Telegráfos - ECT
Advogado	TAWFIC AWWAD

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Juiz(a) da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado DOM BOSCO CONSTRUÇÕES E

SERVIÇOS LTDA., que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: "Recebo o Agravo de Petição da 2ª reclamada oposto às fls. 252/2275 Concedo o prazo 8(oito) dias para apresentação de contra-minuta:- à reclamante, a contar de 25/11/2008. - à Primeira reclamada (Dom Bosco Construções e Serviços Ltda), a contar de 04/12/2008, por edital." . O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 3º Andar,SALA 313/320. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por KLEBER FERREIRA COSTA Diretor de Secretaria, por ordem do Excelentíssimo Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr. Augusto Cesar Alves de Souza Barreto.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-590/1995-016-10-00.1

Reclamante	LINDOMAR DA SILVA SANTOS
Advogado	JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
Reclamado	VX ENGENHARIA LTDA
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado	VILMAR VALENTE ORNELAS
Reclamado	Marcia Valente Ornelas
Advogado	MARCOS ANTONIO BARRETO

Vistos os autos.A executada alega que o valo bloqueado por meio do sistema BACENJUD refere-se a sua conta-salário, única fonte de renda para sua manutenção.A penhora sobre salário tem sido acolhida por esta Justiça por considerar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar destinado à subsistência do trabalhador e de sua família. Com efeito, uma exceção à regra de impenhorabilidade absoluta.Nesse sentido, a penhora de até 30% do salário da executada para saldar dívida trabalhista está em consonância com as disposições legais que regem a espécie, não havendo violação dos artigos 5º, II, LIV, LV, da CF e 649, IV, do CPC.Ademais, há que se observar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar destinado à subsistência do trabalhador e de sua família. Nesse sentido, faz-se necessário ponderar essa restrição no intuito de se evitar que a execução se processe de maneira excessivamente gravosa ao executado.A determinação de fls. 441 deixa claro que o limite para o bloqueio da conta salário do executado não deve exceder a 30%.Por outro lado, o ofício à Secretaria de Estado de Educação não chegou a ser expedido e os bloqueios até então realizados são oriundos do sistema BACENJUD que, por sua natureza, não diferenciam os montantes bloqueados.Segundo o extrato apresentado pela executada a fls. 471, o montante bloqueado por determinação judicial perfaz um total de R\$ 2.457,40 (R\$ 1.705,58 + R\$ 751,82), ou seja, cerca de 86% do total de seu salário.Sendo assim, determino a liberação a executada da importância correspondente a R\$ 1.598,57, ou seja, R\$ 2.457,40 - R\$ 858,83 (30% do salário líquido da executada). O saldo remanescente deverá permanecer à disposição deste juízo. Expeça-se alvará, intimando-a vir recebê-lo.Suspendo ainda a realização de novas pesquisas pelo BACENJUD. Contudo, determino a expedição do ofício especificado a fls. 441, restando claro que o limite a ser repassado ao juízo incidente sobre o salário da executada é de 30%.Intimem

-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-800/1999-016-10-00.5

Reclamante	Jose Ailton Cardoso Varjão
Advogado	RENAULT CAMPOS LIMA
Reclamado	EDUARDO JUNQUEIRA ENGENHARIA LTDA
Reclamado	EDUARDO CATNANTI JUNQUEIRA
Reclamado	Maria Helena Pannatoni Chaves Junqueira

Vistos.Defiro a solicitação do exequente por considerar que o crédito trabalhista tem natureza alimentar destinado à subsistência do trabalhador e de sua família. Com efeito, uma exceção à regra de impenhorabilidade absoluta.Ademais, o egrégio TRT/10ª Região já tem decidido nesse sentido, conforme aresto a seguir transcrito:PENHORA DE SALÁRIOS PARA SALDAR DÍVIDA TRABALHISTA. POSSIBILIDADE. LEGALIDADE. A impenhorabilidade prevista no art. 649, IV, do CPC, cede na presença de débito de natureza alimentícia. Os créditos trabalhistas têm natureza alimentícia (art. 100, § 1º - A, da CF), portanto, autorizada está a penhora de salários para saldá-los. A determinação de penhora de trinta por cento dos salários da executada para saldar dívida trabalhista está em consonância com as disposições legais que regem a espécie, não havendo falar em violação dos artigos 5º, II, LIV, LV, da CF e 649, IV, do CPC. Agravo conhecido e não provido.Oficie-se à empresa J. Júnior Empreendimentos Imobiliários onde trabalha a sócia-executada, Sra. Maria Helena Pannatoni Chaves Junqueira, para que sejam repassados mensalmente 30% do salário dessa para uma conta a ser aberta na CEF, agência 3920, PAB Justiça do Trabalho, até que seja atingido o montante remanescente da execução, cujo valor deverá ser informado.O ofício deve ser dirigido a empresa em nome de seu sócio-gerente, Sr. Hermany de Andrade Santos.Intime-se o reclamante.

Despacho

Processo Nº RT-1115/2003-016-10-00.3

Reclamante	ALETEIA VELOSO PASCOAL (22)
Advogado	VICTOR MENDONCA NEIVA
Reclamado	ASSOCIACAO EDUCATIVA DE BRASILIA AEB + 06
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS SOARES DE PINHO
Reclamado	IRENE GARCIA SILVEIRA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	MARIA DO SOCORRO LIMA
Advogado	GERALDO FRAGA
Reclamado	IVO GARCIA SILVEIRA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	ZELIA FREITAS BATISTA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	INVAN GARCIA SILVEIRA
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA
Reclamado	UNIAO SERRANA DE ENSINO SUPERIOR
Advogado	ALANCARDE FERREIRA DE ALMEIDA

Vistos os autos.A despeito das informações constantes das certidões de fls. 1167 e 1174, bem como do despacho de fls. 1150, o autor reitera a solicitação de que a antiga interventora da executada, Sra. Sônia Marise, seja novamente intimada para indicar a localização dos bens da executada.Resta claro pelo

teor da certidão de fls. 1168 que a antiga interventora não dispõe mais de tal informação e ainda que esses bens fossem localizados, os relatórios justados aos autos informam sobre as precárias condições que os mesmos se encontram. Posto isso, indefiro a solicitação do exequente uma vez que, de antemão, a realização de tal diligência seria notoriamente ineficaz. Intime-se o exequente para que requeira no prazo de 10 dias o que for de seu interesse ou indique outros bens da executada passíveis de penhora, sob pena de arquivamento provisório dos autos.

Despacho

Processo Nº RT-200/2005-016-10-00.6

Reclamante Luis Gonzaga Alves
Advogado JOAQUIM LIMA RIBEIRO
Reclamado Massa Falida da VASP - Viacão Aérea São Paulo S.A

Vistos os autos. Intime-se o exequente para vista do despacho de fls. 377 e do ofício de fls. 378. Prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-44/2007-016-10-00.5

Reclamante André Luis de Oliveira
Advogado MARCONDES BRAULIO PAIVA
Reclamado CRJ DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA
Advogado EDSON DIAS MIZAE
Reclamado Grafica e Editora Jornal de Brasília Ltda.
Advogado EDSON DIAS MIZAE

Vistos os autos. Melhor analisando os autos, verifico assistir razão ao exequente, uma vez que a parte incontroversa do crédito obreiro supera o valor anteriormente liberado mediante alvará, conforme os esclarecedores argumentos trazidos na petição às fls. 344/345. Desse modo, reconsidero parcialmente o despacho de fls. 343 e defiro conforme o requerido. Libere-se ao exequente, por alvará, a importância de R\$22.294,00 (vinte e dois mil, duzentos e noventa e quatro reais). Intime-se ao recebimento. Após, processe-se o agravo de petição interposto, nos termos já consignados à fls. 343, parte final.

Despacho

Processo Nº RT-184/2007-016-10-00.3

Reclamante Jeferson Ferreira Martins
Advogado MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado VIRTUAL SERVICE EMP SERV GER LTDA.
Advogado LUIZ CLAUDIO DE ALMEIDA ABREU
Reclamado União Federal
Reclamado Creso de Oliveira Vilela
Reclamado Israel gomes de Oliveira
Reclamado Ramon Sebastian de Souza Medeiros
Reclamado Daniele de Souza Medeiros

Intime-se o exequente para vista, por cinco dias, para indicar meios ao prosseguimento na execução, devendo ficar ciente, ainda, de que no seu silêncio os autos serão devolvidos ao arquivo provisório, até nova manifestação.

Despacho

Processo Nº RT-1022/2007-016-10-00.2

Reclamante Gerson dos Santos Candido
Advogado ASTERIO CARRIJO BARBOSA
Reclamado José da Rocha Ribeiro
Advogado GUALTER DE CASTRO MELO

Homologo o cálculo fixando o débito conforme discriminado abaixo, sem prejuízo de futuras atualizações e acréscimos legais.

Cabe incidência de outros valores oriundos de atos praticados pelas partes no curso do processo executório (art. 789-A, CLT).

Especificação do débito:

Resumo de Cálculo INSS Reclamante...: 446,98 (35,48%)
INSS Reclamado....: 812,70 (64,52%) Total Geral: 1.259,68
Atualizado: 30/09/2008

Intime-se a Reclamada para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 48 horas, sob pena de execução. D.S.

Despacho

Processo Nº RT-1056/2007-016-10-00.7

Reclamante Monica Souza de Almeida Dias
Advogado FREDERICO SOARES DE ALVARENGA
Reclamado Rovo Perf. Saude Prev. e Curativa Ltda.
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE
Reclamado Mauricio Magalhães Rovo
Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Ante o teor da certidão negativa exarada pelo oficial de justiça, intime-se o exequente para indicar meios ao prosseguimento na execução. Prazo de dez dias.

Despacho

Processo Nº RT-555/2008-016-10-00.8

Reclamante Almir Soares Passos Junior
Advogado MILTON LOPES MACHADO FILHO
Reclamado Associação de Assistência aos Trabalhadores em Educação do Distrito Federal - ASEFE
Advogado ULISSES BORGES DE RESENDE

Intime-se o reclamante para o recebimento do alvará, bem como para ciência do despacho de fls. 149. Vistos os autos. Intimem-se as partes sobre as informações prestadas pela Contadoria a fls. 148. Prazo comum de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-835/2008-016-10-00.6

Reclamante Ana Maria Leite Magalhães
Advogado SEBASTIAO MORAES DA CUNHA
Reclamado Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado VALTER RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - FUNCÉF
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Intime-se a 2ª reclamada para vista dos recursos ordinários interpostos pela 1ª reclamada e pela reclamante. Prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-912/2008-016-10-00.8

Reclamante Antonio Valter Silva de Carvalho
Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado Obra de Assistência Social Santa Filomena
Reclamado Diocese de Brasília da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

Vistos. 1. Homologo o acordo celebrado entre as partes. 2. As custas ficam a cargo do reclamado e correspondem a 2% do valor do acordo. Prazo de 05 dias. 3. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas deferidas na sentença. Portanto, a executada comprovará os recolhimentos previdenciários, os quais serão calculados de forma proporcional ao valor

transigido.4. Cabe ao reclamado, outrossim, comprovar os recolhimentos fiscais.5. Os autos serão encaminhados à Contadoria para cálculo dos recolhimentos previdenciários e fiscal de forma proporcional ao valor do acordo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-953/2008-016-10-00.4

Reclamante	Rafael Feitosa Gomes
Advogado	VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
Reclamado	Obra de Assistencia Social Santa Filomena
Reclamado	Diocese de Brasilia da Igreja Católica Apostólica Brasileira
Advogado	AFONSO HENRIQUE ARANTES DE PAULA

Vistos.1. Homologo o acordo celebrado entre as partes.2. As custas ficam a cargo do reclamado e correspondem a 2% do valor do acordo. Prazo de 05 dias.3. As parcelas do acordo têm a mesma natureza daquelas deferidas na sentença. Portanto, a executada comprovará os recolhimentos previdenciários, os quais serão calculados de forma proporcional ao valor transigido.4. Cabe ao reclamado, outrossim, comprovar os recolhimentos fiscais.5. Os autos serão encaminhados à Contadoria para cálculo dos recolhimentos previdenciários e fiscal de forma proporcional ao valor do acordo.Intimem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-959/2008-016-10-00.1

Reclamante	Maria Fabiana Rodrigues da Silva
Advogado	FABIANA VENDRAMINI NUNES OLIVEIRA
Reclamado	ERF Noqueira Oscar
Reclamado	Brasilia Palace Hotel

Intime-se o reclamante para trazer sua CTPS a fim de que a reclamada proceda as devidas anotações, no prazo de 5 dias.

Despacho

Processo Nº RT-1124/2008-016-10-00.9

Reclamante	Maria do Carmo da Silva
Advogado	WALDIR ANTONIO SILVESTRE
Reclamado	Pronto Socorro São Camilo S/S Ltda EPP
Advogado	FRANCISCO DE ASSIS CAMPOS NETO

Intime-se a reclamante para que diga, em cinco dias, sobre o pedido ora trazido pela reclamada.

17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-922/1998-017-10-00.7

Reclamante	ARLENE MOREIRA DE SOUSA
Advogado	NAILTON DE ARAUJO LIMA
Reclamado	CLS CONSERVACAO E LIMPEZA LTDA
Advogado	GENESIO DIAS MIRANDA

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1277/2004-017-10-00.9

Reclamante	ROQUE DE JESUS
------------	----------------

Advogado	DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado	ACADEMIA ESTUDIO OITO
Advogado	FABIO VIANA SILVA

"Conclusão: Pelo exposto, conheço dos embargos, para, no mérito, julgá-los procedentes, na forma da decisão precedente, parte integrante deste decisum. Custas pela executada na forma do artigo 789-A, V, da CLT, no importe de R\$ 44,26. Homologo os cálculos de fls.196/200, fixando o valor da execução em R\$ 123,22, ressalvadas atualizações posteriores. Intimem-se as partes." Brasília, 17 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-66/2005-017-10-00.0

Reclamante	SUELEN DA SILVA GOMES
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP S/A
Advogado	OSVALDO BRETAS SOARES FILHO

"Vistos os autos. Indefiro o pedido pelos mesmos fundamentos do despacho de fls. 525. Publique-se." Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-256/2006-017-10-00.8

Reclamante	Carlos Alberto Cavalcanti
Advogado	GENESCO RESENDE SANTIAGO
Reclamado	Carrefour - Comércio e Indústria Ltda.
Advogado	RODRIGO MADEIRA NAZARIO

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Aguarde-se o cumprimento da Carta Precatória. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 04/02/2009, às 13h30min, facultado o comparecimento das partes. INTIMEM-SE AS PARTES. Audiência encerrada às 13h46min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-264/2006-017-10-00.4

Reclamante	Rosália Correa de Almeida
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.
Advogado	CIRNA TERESINHA LINDENMAYR

"Vistos os autos. Garantido o juízo, intime-se o executado para fins do art. 884 da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-418/2006-017-10-00.8

Reclamante	Anair Natividade Correa
Advogado	MARTHIUS SAVIO CAVALCANTE LOBATO
Reclamado	REGIUS - SOCIEDADE CIVIL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado	EDWARD MARCONES SANTOS GONCALVES
Reclamado	Banco de Brasília S/A - BRB
Advogado	PAULO ROBERTO SILVA

"Vistos,etc. Intime-se o exequente para se manifestar sobre os termos das petições de fls.718/730 e 731/734, assim como o depósito efetuado pela segunda reclamada (fls.735), requerendo o que entender de direito, prazo legal. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-672/2006-017-10-00.6

Reclamante	CANDIDA MARIA REGIS TEIXEIRA
Advogado	ANGELA SORAIA AMORAS COLLARES

Reclamado BANCO DO BRASIL SA
Advogado VICENTE PAULO DA SILVA

"Vistos, etc. Em manifestação sobre os esclarecimentos do perito judicial (fls.571/577) relativo aos cálculos elaborados, o executado discordou apenas da não exclusão da conta de liquidação de 4 dias não trabalhados por motivo de licença-saúde e folga, conforme exposto na petição de fl.582. O exequente, do mesmo modo, só discordou da não observância na base de cálculo da repercussão das horas extras sobre a gratificação semestral, tal como decidido às fls.377. De fato, sobre o argumento do executado, na decisão de fl.350 há determinação do juízo para que se observe os dias efetivamente trabalhados para cálculo das horas extras. Quanto ao reclamante, na decisão dos embargos declaratórios também ficou consignado (fl.377) a repercussão das horas extras sobre a gratificação semestral e o repouso semanal remunerado. Assim, intime-se o Perito Judicial para dizer se cumpriu os comandos da coisa julgada na liquidação da conta, juntando novas planilhas, se for o caso. Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-543/2007-017-10-00.9

Reclamante Analia Maria Lopes
Advogado OSIVAL DANTAS BARRETO
Reclamado Bancorbrás Corretora de Seguros Ltda.
Advogado FABER IRIA MATIAS

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.550/555, fixando o valor total da execução em R\$ 26.254,09, atualizados até 30/09/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento da diferença do débito, no valor de R\$ 21.006,17, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-994/2007-017-10-00.6

Reclamante Edna Maria Araújo Silva
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado Sociedade Educacional Mundo Encantado Ltda. (Escola Asa Delta)
Advogado RAFAEL ALEXANDRE DA SILVA

"Vistos os autos. Libere-se ao advogado do exequente o seu crédito às fls. 195. Após, intime-o para vir receber. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-1193/2007-017-10-00.8

Reclamante Regiane Alves Rabelo
Advogado BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA
Reclamado MARCELO ROBERTO DE ALMEIDA
Advogado WILER SOARES DE SOUZA
Reclamado Maria Lúcia Jacinto Almeida
Advogado WILER SOARES DE SOUZA
Reclamado Kiki Indústria e Comércio Ltda.
Reclamado BK Indústria e Comércio de Confecções Ltda.
Advogado WILER SOARES DE SOUZA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.98/105, fixando o valor total da execução em R\$ 6.530,88, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intimem-se a 1ª, 2ª e 4ª executadas para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-1367/2007-017-10-00.2

Reclamante Andriago Andrade Martins
Advogado CARLOS EDUARDO TADEU DE OLIVEIRA
Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA - OASSFI
Advogado ANDREIA DA COSTA MEIRELES FENELON

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 171, no prazo de 10 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-8022/2007-017-10-00.0

Exequente Lescar Ferraz de Toledo
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado Faculdade Eurobras

"Vistos os autos. Intime-se o exequente para se manifestar acerca das alegações de fls. 182/185, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como anuência. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-143/2008-017-10-00.4

Reclamante Leonardo de Paula Magalhães
Advogado ANDRE ALBERNAZ DE OLIVEIRA
Reclamado Coral Empresa de Segurança Ltda.
Advogado RAQUEL CORAZZA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.123/127, fixando o valor total da execução em R\$ 591,58, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-303/2008-017-10-00.5

Reclamante Edilson Moreira da Silva
Advogado ANTONIO MARQUES DE ANDRADE
Reclamado Engetécnica Serviços e Construções Ltda.
Advogado ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls. 533/542, fixando o valor total da execução em R\$ 1.943,28, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-330/2008-017-10-00.8

Reclamante Adélio Alves de Sousa
Advogado ALDEISE DE SOUSA E SILVA FIGUEIREDO
Reclamado Qualix Serviços Ambientais Ltda. (antes denominada Enterpa Ambiental S/A)
Advogado INGRYD DE SOUSA DA SILVA

"Vistos os autos. Homologo os cálculos de fls.187/198, fixando o valor total da execução em R\$ 4.560,23, atualizados até 31/10/2008, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

novembro de 2008. Paulo Henrique Blair de Oliveira, Juiz Titular.

Despacho

Processo Nº RT-418/2008-017-10-00.0

Reclamante José Alves de Alencar Filho
Advogado FRANCISCO PEREIRA SERPA
Reclamado Wolmer Júlio de Faria

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para se manifestar acerca das alegações da União, no prazo de 10 dias, sob pena de execução. Publique-se." Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-620/2008-017-10-00.1

Reclamante Roni Peterson de Almeida Feitosa
Advogado YURE GAGARIN SOARES DE MELO
Reclamado Companhia de Bebidas das Américas - AMBEV
Advogado ANA CAROLINA MASSA GOMES

"Vistos os autos. Intime-se o reclamante para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamada, no prazo legal. Publique-se." Brasília/DF, 18 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-644/2008-017-10-00.0

Reclamante Fernanda Nunes de Souza
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e Tlmk
Advogado JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS CARNAÚBA
Reclamado Piaçuma Materiais para Construção Ltda (Nome Fantasia - Cimfel Home Center)
Advogado DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

"Conclusão: Pelo exposto, resolve a 17ª Vara do Trabalho de Brasília-DF conhecer dos Embargos Declaratórios, para prestar os esclarecimentos solicitados, tudo conforme Fundamentos acima, os quais integram este dispositivo. Intimem-se as partes. Encerrou-se a audiência. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-734/2008-017-10-00.1

Reclamante Lucidalva Rosa de Brito Louzeiro
Advogado FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA
Reclamado Fiança Serviços Gerais Ltda.
Advogado CARLITA ROCHA BRITO

"Ausente o(a) reclamante e seu advogado. Ausente o(a) reclamado(a) e seu advogado. Intime-se o o autor par e manifestar acerca dos documentos juntados pela reclamada, prazo de 5 dias. Designa-se para ENCERRAMENTO do feito a data de 03/12/2008, às 13h33min, facultado o comparecimento das partes. Intime-se a reclamada. Audiência encerrada às 13h37min. Nada mais." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-788/2008-017-10-00.7

Reclamante Barnabé Artur da Silva Júnior
Advogado ELY TALYULI JUNIOR
Reclamado Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal
Advogado NILTON CORREIA

"Vistos,etc. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre as alegações do autor lançadas na petição (fl.1.118), no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo legal, aguarde-se a realização da audiência

já designada (fl.1.099). Publique-se." Juiz do Trabalho JONATHAN QUINTAO JACOB

Despacho

Processo Nº RT-794/2008-017-10-00.4

Reclamante Luís Antônio Guadanhim
Advogado HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
Reclamado Caixa Econômica Federal
Advogado MARIA ELIZA NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado Fundação dos Economistas Federais - Funcef.
Advogado LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

"Vistos os autos. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso adesivo interposto pela 2ª reclamada, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pelo reclamante. Publique-se." Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-797/2008-017-10-00.8

Reclamante Marcia de Campos Lima
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado União Educacional Certo - Unicerto

"Vistos os autos. Indefero o pedido de execução, tendo em vista que o depósito efetuado um dia após a data do vencimento, por si só, não caracteriza descumprimento da conciliação, uma vez que não foi especificada a forma do depósito (cheque ou dinheiro). Assim, remetam-se os autos à PGF, na forma do art. 832, §4º, da CLT. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-798/2008-017-10-00.2

Reclamante Kalinca de Figueiredo Alves
Advogado JOAO CANDIDO DA SILVA
Reclamado QT Qualidade Total Academia Ltda.
Advogado WILSON ANTONIO DE SOUZA CORREA

"Vistos os autos. Ante a inadimplência do acordo noticiada às fls. 87, instaurado o processo de execução, fixando o valor total do débito em R\$13.333,33(R\$6.666,65 + multa de 100%). Intime-se a executada para pagamento do débito, no prazo de 48 horas, sob pena de constrição judicial. Publique-se." Brasília/DF, 19 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-017-10-00.2

Reclamante Tatiana Gomes de Souza
Advogado MARCOS ANTONIO BARRETO
Reclamado Cooperativa dos Prof. de Crédito, Cobrança e TLMK
Advogado JAQUELINE APARECIDA DE FREITAS CARNAÚBA
Reclamado Piaçuma Materiais para Construção Ltda. - (Nome Fantasia - Cimfel Home Center)
Advogado DANIELA SILVA DE ALMEIDA MELO

"Vistos os autos. Intimem-se as reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela reclamante, no prazo sucessivo de oito dias, a começar pela 1ª reclamada. Publique-se." Brasília/DF, 17 de novembro de 2008. Jonathan Quintão Jacob, Juiz do Trabalho Substituto.

Despacho

Processo Nº RT-929/2008-017-10-00.1

Reclamante	Manuel Rodrigues Mesquita
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Cidade Serviços e Mao de Obras Especializada Ltda.
Advogado	MARCO AURELIO MANSUR SIQUEIRA

"Decisão: Diante do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada a pagar as parcelas constantes da condenação no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado, conforme fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism. Custas pela reclamada no importe de R\$ 60,00, incidente sobre o valor atribuído à condenação, R\$ 3.000,00, para este fim. Juros e correção monetária incidirão, na forma da lei. INTIMEM-SE AS PARTES, POR SEUS PROCURADORES, VIA IMPRENSA OFICIAL." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1202/2008-017-10-00.1

Reclamante	Neila Mara Theodoroviz
Advogado	ROGERIO FERREIRA BORGES
Reclamado	Banco de Brasília S.A. - BRB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 09/12/2008, ÀS 14:05 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1207/2008-017-10-00.4

Reclamante	Flávio Sousa de Jesus
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	L.F.M. Topografia e Projetos de Saneamento Ltda.
Reclamado	Companhia de Saneamento do Distrito Federal. - CAESB

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2008, ÀS 14:25 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1209/2008-017-10-00.3

Reclamante	Manoel Batista de Sousa
Advogado	DAVINO ALVES CAVALCANTE
Reclamado	Qualix Serviços Ambientais Ltda.

"INTIME-SE O(A) RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA INAUGURAL DO DIA 10/12/2008, ÀS 14:20 HORAS, SOB PENA DO ART.844/CLT." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA

Edital

Edital

Processo Nº RT-647/2008-017-10-00.4

Reclamante	Kadimyla Grazielle de Oliveira Barreiros
Advogado	FLAVIO JOSE DA ROCHA
Reclamado	ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) ao ADM9 Tecnologia em Informática Ltda. - ME, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA do DESPACHO proferido no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos os autos. Intime-se a executada para fins do art.884 da CLT, via edital." Juiz do

Trabalho Substituto JONATHAN QUINTÃO JACOB. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 19 de NOVEMBRO de 2008. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-716/2008-017-10-00.0

Reclamante	Thiago Rodrigues Caldeira
Advogado	LECIO REIS LOPES DE OLIVEIRA
Reclamado	A.J.T.H.- Associação de Jogadores de Texas Hold'em ou Capital Poker

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber a(os) A.J.T.H.- Associação de Jogadores de Texas Hold'em ou Capital Poker, atualmente em local incerto e não sabido, que fica INTIMADA da DECISÃO proferida no Processo em epígrafe, cujo inteiro teor é o seguinte: "Diante do exposto, rejeito a preliminar e JULGO PROCEDENTE os pedidos formulados na inicial para condenar a A.J.T.H. - ASSOCIAÇÃO DE JOGADORES DE TEXAS HOLDEM OU CAPITAL POKER a pagar ao reclamante, THIAGO RODRIGUES CALDEIRA, as parcelas deferidas nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante desse decism, apuradas em liquidação de sentença, por simples cálculo. Correção monetária e juros na forma do disposto no artigo 39 e parágrafos da Lei nº 8.177/91, devendo ser observado o disposto no Provimento CG/TST nº 01/96, com as alterações promovidas pelo Provimento CG/TST 03/2005 e, ainda, o disposto na Súmula 381 do TST. Para fins de liquidação do julgado, deve-se observando os salários auferidos na documentação em anexo do reclamante ou, se necessário, que sejam trazidos documentos para liquidação em artigo. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 615,05 calculadas sobre o valor de R\$ 30.759,67 atribuído à condenação, para este fim. Intimem-se as partes, sendo a Reclamada via postal. Publique-se." Juiz do Trabalho PAULO HENRIQUE BLAIR DE OLIVEIRA. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª VARA/DF, passei o presente em 20 de NOVEMBRO de 2008. As JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª VT/DF.

Edital

Processo Nº RT-1134/2008-017-10-00.0

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Metrica Construções e Com. Ltda.

Edital de Notificação de Audiência

O Doutor JONATHAN QUINTÃO JACOB, Juiz do Trabalho da 17ª Vara do Trabalho de Brasília, no uso das atribuições que lhe confere a lei, faz saber ao RECLAMADO Metrica Construções e Com. Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, que fica notificada a comparecer no dia 20 de janeiro de 2009 às 13:35 horas, perante a 17ª Vara do Trabalho de Brasília, situada no SHLN 516, Bloco "B", Lote 02, Sala 403, Brasília-DF, para a audiência relativa à reclamação trabalhista epigrafada, quando então deverá ser apresentada defesa (Art. 846, C.L.T.), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos (arts.821 e 845, C.L.T.). Na referida audiência a reclamada

deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), sob pena de ser considerada revel e confessa, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo primeiro do artigo 843 consolidado. E, para que chegue ao conhecimento da(o) RECLAMADA(O) é passado o presente Edital. Eu, HÉLIO MAIA GONÇALVES, Diretor de Secretaria da 17ª Vara do Trabalho, passei o presente em 20 de NOVEMBRO de 2008, nesta cidade de Brasília-DF.

18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-389/2001-018-10-00.6

Reclamante	RENEIDE SANTOS SOUSA
Advogado	FRANCISCO JOSE DOS S.MIRANDA
Reclamado	DIGISOFT INFORMATICA E SERVICOS LTDA
Reclamado	Sebastião Alves Ribeiro
Advogado	MARCO AURELIO GONSALVES

J. Intime-se a Exeqüente para levantar as guias acostadas a contracapa, no prazo de 05 dias. Com o levantamento, ao arquivo, com baixa.

Despacho

Processo Nº RT-290/2005-018-10-00.8

Reclamante	Osmair Jose Ferreira
Advogado	MOZART CAMAPUM BARROSO
Reclamado	VASP -Viação Aérea de São Paulo S/A (na pessoa de Raul Levino de Medeiros)
Reclamado	Transportadora Wadel LTDA
Reclamado	Lotaxi Transportes Urbanos LTDA
Reclamado	Condor Transportes Urbanos LTDA
Reclamado	Hotel Nacional S/A
Reclamado	Agropecuária Vale do Araguaia LTDA
Reclamado	Bratur Brasília Turismo LTDA
Reclamado	Viplan -Viação Planalto LTDA
Reclamado	Politec Pesquisa Extração e Comercio de Minerio LTDA
Reclamado	Bramind Brasil Mineração Industria e Comercio LTDA

Vistos etc. A análise da desistência do recurso de agravo de instrumento resta nitidamente prejudicada face à decisão de fls.462 da lavra do Exmo Juiz Brasilino Santos Ramos, Relator, pela qual julgou prejudicado o julgamento daquele recurso. Tal se deu em razão de os atos expropriatórios praticados nestes autos haverem sido reputados sem efeito em razão da liminar proferida pelo C. Superior Tribunal de Justiça (fls.389/393), conforme visualiza-se às fls. 434. Uma vez tornada sem efeito a arrematação realizada às fls. 168, defiro o pedido de levantamento, pelo arrematante dos valores de fls.320/321, conforme autoriza o art. 173, § 3º, do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região.Intime-se.

As informações requeridas pelo C. STJ serão prestadas imediatamente, de acordo com as cópias anexas. Intime-se a executada, na pessoa do síndico da massa falida, para se manifestar acerca do agravo de petição interposto pelo exeqüente às fls. 534/540, no prazo legal.

Despacho

Processo Nº RT-649/2005-018-10-00.7

Reclamante	Clésio de Vasconcelos
Advogado	JANAINA GUIMARÃES SANTOS

Reclamado	Yamamotos Comércio e Varejista de Motocicletas Ltda. (Paulo emylio da C. F. Stival)
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA
Reclamado	Yamamotos Comércio e Varejista de Motocicletas Ltda. (Nadhia Di Emylle da C. F. Stival)
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA
Reclamado	Yamamotos Comércio e Varejista de Motocicletas Ltda. (Maria Olimpia)
Advogado	MARIA OLIMPIA DA COSTA
Reclamado	Juliana Americano do Brasil
Advogado	SILVIO PALHANO DE SOUZA
Reclamado	Alex Costa Cruz

Vistos, etc.Intime-se o Exeqüente para indicar meios para prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias.

Despacho

Processo Nº RT-479/2006-018-10-00.1

Reclamante	Wellington dos Santos Guilhardi
Advogado	THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado	Paranoá Esporte Clube - PEC (Eduardo Pedrosa)
Advogado	MARIA VIRGINIA LEITE MAIA

É indiscutível a dificuldade de se obter o solvimento da dívida reconhecida nestes autos, na medida em que a execução se arrasta sem qualquer resultado prático.

Defiro, assim, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, nos termos dos arts. 50 do Código Civil de 2002 e 9º da CLT.

No entanto, incluo no pólo passivo desta execução, a presidente da diretoria executiva, Sra. Gedalva Emino Soares, conforme ata de 04.06.2005. (fls. 30/31), período em que se beneficiou da força de trabalho do exeqüente.

Indefiro a inclusão dos sócios relacionados à fl. 217, pois prescrita a sua responsabilidade, nos termos do art. 1.003, § único do CC02, pelo documento apresentado à fl. 215.

Por fim, nos termos do art. 1º, do Provimento n.º 6/2005, do Col. TST, que estabeleceu instruções para operacionalização da versão do Sistema Bacen Jud 2.0, tratando-se de execução definitiva, se o executado não proceder ao pagamento da quantia devida nem garantir a execução, conforme dispõe o art. 880, da CLT, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento da parte, emitir ordem judicial de bloqueio via Sistema BacenJud, com precedência sobre outras modalidades de constrição judicial.

Atualizem-se os cálculos.

Proceda-se pesquisa via BACENJUD de possíveis valores em nome da sócia.

Restando infrutífero o bloqueio, proceda-se restrição de circulação de prováveis veículos em nome da sócia, via RENAJD, expedindo-se mandado de penhora em caso de pesquisa positiva, inclusive por carta precatória se necessário.

Em caso de insucesso solicite-se à receita federal, via INFOJD, declaração de bens da sócia agora executada.

Cite-se a sócia Sra. Gedalva Emino Soares, CPF: 248.553.401-20.

Publique-se.

Brasília-DF, 19 de novembro de 2008.

NARA CINDA ALVAREZ BORGES

Juíza do Trabalho

Despacho

Processo Nº RT-643/2006-018-10-00.0

Reclamante	SILVIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	REAL COMERCIO DE GAS LTDA

Advogado MAURICIO VERDEJO GONCALVES JUNIOR
 Reclamado Arlindo Luis Freitas Filho
 Reclamado Vilma de Jesus Campos Freitas

Vistos, etc. Julgo boa e subsistente a penhora de fls. 306. Aprovo a avaliação. Concedo ao(s) Exequente(s) os benefícios da Justiça gratuita, na forma da lei. É facultado ao credor, no prazo de 05 dias, oferecendo preço não inferior ao da avaliação, adjudicar o(s) bem(s), depositando de imediato a diferença na hipótese de o seu crédito ser de valor menor (CPC, art. 685-A, § 1º). Eventual remição da dívida somente será admitida antes da adjudicação ou alienação dos bens (CPC, art. 651). Inocorrendo adjudicação e considerando que a arrematação "far-se-á em dia, hora e lugar anunciados", facultado ao Juiz a definição do meio apropriado (CLT, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região), designo, de logo, leilão para o dia 06/12/2008 às 10:00 horas, ato confiado ao leiloeiro público oficial Sr. Paulo Henrique Tolentino, ora nomeado, a ser realizado no endereço sito no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, CEP - 70634-110, Brasília-DF, fone: 3361-9748, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção dos bens. A alienação ocorrerá pelo maior lance, desde que não seja vil. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. Expeça-se o edital, intemem-se as partes, o fiel depositário, o leiloeiro, bem como o Banco Mercantil do Brasil, face a alienação fiduciária.

Despacho

Processo Nº RT-795/2007-018-10-00.4

Reclamante Aldemir Rodrigues Martins
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado União Educacional de Brasília- UNEB
 Advogado TIAGO CAMARGO THOME MAYA MONTEIRO

Vistos etc. Intime-se o reclamante para receber a certidão de crédito, acostada a contra capa, no prazo de 05 dias.

Despacho

Processo Nº RT-930/2007-018-10-00.1

Reclamante Severino Leite de Lucena
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado OBRA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SANTA FILOMENA
 Reclamado Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A - CEASA-DF
 Advogado MARCELO MENDES DE ALMEIDA

J. Intime-se o exequente para indicar em 30 dias meios para o prosseguimento da execução.

Despacho

Processo Nº RT-621/2008-018-10-00.2

Reclamante Francisco Brito da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Instituto Navarro de Educação e Cultura Ltda.
 Advogado ALESSANDRA MENDES DA SILVA

J. Manifeste-se a Reclamada acerca do cumprimento do acordo, no prazo de 48 horas.

Despacho

Processo Nº RT-719/2008-018-10-00.0

Reclamante Edna Freires de Araújo
 Advogado ALESSANDRA LELIS DE LIMA

Reclamado Studio Hair Luiza
 Advogado GILBERTO EIFLER MORAES

J. À Recorrida/Reclamada, prazo legal. I.

Despacho

Processo Nº RT-1143/2008-018-10-00.8

Reclamante Sindicato dos Empregados Rurais da Região Sul de Minas Gerais
 Advogado SILVIO PEDRO RODRIGUES
 Reclamado Sindicato dos Empregados Rurais, Agricultores Familiares na Agricultura, Pecuária e Similares de Campo do Meio - MG

Do exposto, SUSCITO O CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA e determino a remessa dos autos ao TST, vez que trata-se de Juízos do Trabalho vinculados a Tribunais Regionais do Trabalho diversos, valendo tal manifestação como INFORMAÇÕES do Juízo Suscitante. Brasília, 05 de novembro de 2008. Intemem-se as partes.

Despacho

Processo Nº RT-1178/2008-018-10-00.7

Reclamante José Carlos Gomes
 Advogado VIVIANE PIMENTEL VELOSO
 Reclamado Antonieta Lubisco Pires Cavalcante

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/12/2008 às 11:15 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote -2, Conjunto-B, Sala- 116 - 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Despacho

Processo Nº RT-1180/2008-018-10-00.6

Reclamante Liziane Gomes Rodrigues de Oliveira
 Advogado VALCIDES JOSE RODRIGUES DE SOUSA
 Reclamado Camarim Modas e Artigos do Virtuário Ltda.

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 11/12/2008 às 11:30 Horas, na sala de audiência da 8ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 116, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO.

Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1181/2008-018-10-00.0

Reclamante	Manoel Rodrigues de Souza
Advogado	PAULO ROBERTO ALVES DA SILVA
Reclamado	Banco do Brasil S/A

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 09/12/2008 às 10:20 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1184/2008-018-10-00.4

Reclamante	Fábio Lima Campos
Advogado	FUVIA KARINA MENDES PEDROZA E SILVA
Reclamado	Viação Planalto Ltda. - Viplan

Vistos, etc. Intime-se a reclamada a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/12/2008 às 10:30 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO ORDINÁRIO. Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, com designação específica de instrução e julgamento. Fica o RECLAMANTE, na pessoa de seu

advogado, intimado, observando-se os termos do art. 844 da CLT. Em havendo interesse na intimação de testemunhas, deverão as partes apresentar o respectivo rol até a audiência inaugural, sob pena de preclusão. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (insc. junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data supra.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-018-10-00.9

Reclamante	Edilamar Carlos
Advogado	Carlos Eduardo Bernardoni Capellini
Reclamado	Salão Diplomata Ltda

Vistos etc. Intime-se a RECLAMADA a comparecer à audiência que se realizará no dia 15/12/2008 às 10:45 Horas, na sala de audiência da 5ª Vara do Trabalho de Brasília/DF sita SHLN 516, Bloco-1, Lote-2, Conjunto-B, Sala- 103, 1º andar, quanto poderá apresentar sua defesa (CLT, art.846) devendo V.Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no art.843 consolidado. O não comparecimento de V.Sa. Importará na aplicação de revelia e confissão quanto a matéria de fato. A tramitação do presente feito observará o RITO SUMARÍSSIMO (Lei 9957/2000). Considerando, todavia, a complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento, conforme permissivos legais (art.852-H, §§ 1º e 7º), com designação específica de instrução e julgamento. Fica o Reclamante, na pessoa de seu advogado, intimado, observando-se os termos do artigo 844 da CLT. As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05 (cinco) dias, antes da audiência inaugural, sob pena de preclusão. Em cumprimento do Provimento nº 05/2003 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações. Data Supra. (PAUTA)

Editais

Editais

Processo Nº RT-643/2006-018-10-00.0

Reclamante	SILVIO DE ALMEIDA SILVA
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	REAL COMERCIO DE GAS LTDA
Advogado	MAURICIO VERDEJO GONCALVES JUNIOR
Reclamado	Arlindo Luis Freitas Filho
Reclamado	Vilma de Jesus Campos Freitas

DEPOSITÁRIO: ARLINDO LUIS FREITAS FILHO

Endereço: QNM 20, CONJ. A, LOTE 17, CEILÂNDIA-DF

Data e hora do Leilão: 06/12/2008, às 10:00 horas.(Leiloeiro: Paulo Henrique Tolentino)

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS): Um veículo marca/modelo VW/Saveiro 1.6,Supersurf, ano de fabricação 2006, ano modelo 2007, placa JGG-1282, cor predominante cinza, álcool/gasolina, em ótimo estado de uso e conservação, com aparelho de CD, marca kenwood, bancos revestidos em couro, capota marítima, com estepe, triângulo, rodas em liga leve, pneus meia vida,avaliado em R\$33.000,00(trinta e três mil reais). Data da avaliação: 10 de

setembro de 20008.Obs: restrições do veículo penhorado:também penhorado pela 13ª Vara do Trabalho de Brasília-DF processo nº 0786-2007-013-10-001, e alienação fiduciária do Banco Mercantil do Brasil.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) ROSSIFRAN TRINDADE SOUZA, Juiz do Trabalho da 18ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, nos autos do processo cujos dados estão acima, torna público que no dia e hora designado será levado a Leilão, em público pregão de venda e arrematação, o(s) bem (s) acima discriminado, mediante aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, art. 888, §§ 1º e 3º c.c. CPC, art. 686, IV, LEF, art. 23 e art. 161 do Provimento Geral Consolidado do e. TRT/10ª Região. - DO LEILÃO - a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial nomeado, Sr. Paulo Henrique Tolentino, com endereço no SOF/Norte, Qd. 01, Conjunto A, Lotes 01/08, Brasília (DF), Cep: 70.634-110, Telefones 3361-9748, 3465-2561 e 9983-1982, fax (61) 3465-2561, que de já fica autorizado a promover, oportunamente, se for o caso, a remoção do bem. A remuneração do leiloeiro e o pagamento das demais despesas obedecerão as regras previstas nos arts. 173 a 175 do Provimento Geral Consolidado do Egr. TRT/10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta, comprovando tal situação, deverá portar o cartão de CGC e inscrição estadual, ou fotocópia autenticada, para possibilitar a emissão das notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado através de cheques somente será reconhecido como feito para fins de arrematação somente após a devida compensação bancária, não se admitindo cheques emitidos por terceiros ou fora da praça do Distrito Federal. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Assinado por ANA LUCIA MENDES SOARES (MAT.308.104-85), Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 18ª Vara do Trabalho, Brasília (DF). Justiça Gratuita, em 20, NOVEMBRO de 2008.

19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-678/1999-019-10-00.6

Reclamante	PATRICIA RODRIGUES
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	MULTCOB COBRANCAS LTDA
Advogado	ANA HELENA FAGUNDES DE LIMA
Reclamado	Neuton Souza Filho (sócio da Multicob Cobranças Ltda)
Reclamado	Shumirrara Santos Souza (sócia da Multicob Cobranças Ltda)

Despacho à fl. 141: "Vistos os autos. Manifeste-se o exequente acerca dos dados fornecidos pelo BacenJud e requeira o que de direito, prazo de 30 dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo provisório.

Intime-se." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1111/2003-019-10-00.4

Reclamante	JOSE LAURENTINO DE ANDRADE
Advogado	JOSE VERISSIMO DA SILVA

Reclamado

ELO FORTE SERVICOS DE LAVANDERIA LTDA ME

Advogado

JOAO CARLOS DE SOUSA DAS MERCES

Despacho de fls. 285: "A peça abaixo veiculada solicita providências do Juízo, contudo, faz indicação vaga de documentos, sem o claro direcionamento de folhas dos autos, pelo que CONDICIONO a apreciação da pretensão veiculada na respectiva peça processual à devida regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de retorno dos autos ao arquivo provisório. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1191/2005-019-10-00.0

Autor	Joemil Alves de Oliveira
Advogado	ANTONIO LEONEL DE A. CAMPOS
Réu	Moacyr Cassani de Oliveira

Despacho de fls. 89: "As diligências abaixo veiculadas foram regularmente realizadas pelo Juízo, sem qualquer efeito prático, posto que infrutíferas, somado ao fato de que o sistema RENAJD indicou o exato endereço da diligência realizada mediante do mandado de fls. 84, razão pela qual INDEFIRO a respectiva pretensão. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1247/2005-019-10-00.6

Autor	Maria Elísia Bastos Lima
Advogado	MARIANA PRADO GARCIA DE QUEIROZ VELHO
Réu	SINDDBEDF - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias e Distribuidora de Bebidas no Distrito Federal
Advogado	HOROZIMBO ALVES FERREIRA

Despacho de fls. 348: "Dê-se vista dos autos ao Réu pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre o teor do expediente abaixo, bem como dos documentos que o acompanham, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender devido. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-517/2006-019-10-00.2

Reclamante	Felismar Rodrigues de Souza
Advogado	ADRIANO PEIXOTO FRANCO
Reclamado	Work Able Service Ltda.
Advogado	KARLA DAGUES MARTINS

Despacho de fls. 184: "Vistos e examinados. 1. Haja vista o trânsito em julgado do V. Acórdão, restaram mantidos os termos do acordo de fls. 118. 2. Não havendo recibo nos autos, intemem-se as partes para, no prazo comum de 5 dias, esclarecerem sobre o cumprimento do acordo, sendo certo que o silêncio será entendido como adimplemento integral.

3. Comprovado o adimplemento do acordo ou decorrido o prazo "in albis", remetam-se os autos ao arquivo definitivo, observadas as cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-636/2006-019-10-00.5

Reclamante	CLAUDIA DE FATIMA RIBEIRO BASSO
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	UNIAO BRASILIENSE DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA LTDA (FACULDADE ALBERT EINSTEIN)

Advogado	CLEBER DOS SANTOS COSTA
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócia Sra. Divina Vaz de Oliveira Justus)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Samuel Raos de Oliveira)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Ailton Ferreira Cavalcante)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. José Dias de Lima)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Julio Cezar Pereira)
Reclamado	União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda(n/p sócio Sr. Silvio Cesar Damasceno Ferreira)
Reclamado	Milton Justus (sócio da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda)
Reclamado	Selma do Socorro Lemes Manzi (sócia da União Brasileira de Ensino Superior e Pesquisa Ltda)
Reclamado	União Goianiense de Educação Superior e Pesquisa Ltda - UGESP

Despacho de fls. 348: "Dê-se vista dos autos à exequente pelo prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se manifeste sobre os Embargos ora opostos pelo devedor. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-907/2006-019-10-00.2

Reclamante	Robério Marcos Alcântara
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado	SERGIO LEVERDI CAMPOS E SILVA

Despacho de fls. 264: "Vistos os autos, etc. Intime-se a exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar cópia da matrícula do imóvel penhorado às fls. 260, tudo visando a possibilitar posterior designação de leilão. Garantido o Juízo, intime-se a exequente para, querendo, também em 05 (cinco) dias, manifestar-se quanto aos cálculos (art. 884 da CLT)". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-61/2007-019-10-00.1

Reclamante	Abigail Escorse
Advogado	FABIANO SANTOS BORGES
Reclamado	CARIMSISTEM Sistemas de Impressão e Auto Entintados Ltda.
Advogado	MARCO CESAR DE NADAI
Reclamado	Inkpaper Sistemas de Impressão Ltda.
Reclamado	João Alfredo Monteiro Luna
Reclamado	Arides Garcia de Luna

Decisão: "Por tudo o que foi dito, declaro que a empresa INKPAPER SISTEMAS DE IMPRESSÃO LTDA (fl. 43) é responsável solidariamente pelo pagamento dos débitos trabalhistas originados pela empresa executada, por formarem grupo econômico, nos moldes previstos no art. 2º, § 2º da CLT. Os sócios da executada e a empresa do mesmo grupo econômico deverão ser incluídos no pólo passivo. Após, intem-se os referidos sócios, bem como a empresa do grupo econômico, via postal, para o pagamento do débito trabalhista, no prazo de 08 dias, sob pena de pagamento da multa 10% sobre o valor da execução, nos termos do artigo 473-J do CPC e prosseguimento da execução, observando-se os endereços constantes dos autos, bem como aqueles localizados por

meio da pesquisa on line". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-548/2007-019-10-00.4

Reclamante	Ana Priscila Reis Oliveira
Advogado	GASPAR REIS DA SILVA
Reclamado	Laura Michellon Endres (Sócia da Endres Endres Comércio de Modas Ltda. ME EPP)
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES
Reclamado	Leonora Michelin Endres (Sócia da Endres Endres Comércio de Modas Ltda. ME EPP)
Advogado	SOLANGE MARIA MICHELON ENDRES

Despacho à fl. 152: "Vistos os autos. Intime-se a 2ª executada para tomar ciência do bloqueio efetuado sobre sua conta bancária conforme consta às fls. 148/51, tendo sido garantida a execução, prazo de 05 dias e fins legais (art. 884/CLT)." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-920/2007-019-10-00.2

Reclamante	Kennedy Miguel Raposo de Melo
Advogado	MARCIO BEZE
Reclamado	PH Serviços e Administração Ltda.
Advogado	LAURO ANTÔNIO CALENZANI

Despacho de fls. 182: "Libere-se ao reclamado/exequente a importância arbitrada a título de multa através do Acórdão de fls. 157/161, intimando-o a, no prazo de 10 (dez) dias, receber a guia de levantamento de fls. 181. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-1161/2007-019-10-00.5

Reclamante	Maria do Socorro Soriano Dias
Advogado	LUIZ HUMBERTO VILELA COSTA
Reclamado	Paulo Rodrigues Vieira
Advogado	ANA PAULA HUMMEL VIEIRA

Despacho de fls. 73: "Considerando que regularmente satisfeita a obrigação constituída aos autos, julgo extinta a execução, na forma do art. 794, I c/c art. 795, ambos do CPC. Intimem-se as partes por seus procuradores, via DJT. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, dando-se regular baixa na distribuição." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho

Processo Nº RT-9011/2007-019-10-00.0

Reclamante	Sebastião Lelis Rigueira (VT de Uba - MG)
Reclamado	Ordem das Missões Apostólicas do Brasil + 2
Advogado	HERMINIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

Despacho: "Vistos os autos. Considerando que o documento de fl. 77, apresentado pelo 3º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, comprova que o imóvel descrito à fl. 2 é de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília TERRACAP, fica prejudicado o cumprimento da presente Carta Precatória. Por consequência, torno sem efeito as penhoras de fls. 43 e 64. Intimem-se os depositários, inclusive aquele qualificado à fl. 61. Oficie-se ao 3º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal para cancelar o registro da penhora, remetendo-lhe cópias do presente despacho e dos documento de fl. 66 e 77. Após, devolvam-se os autos ao Juízo deprecante, com as cautelas e homenagens de estilo. Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-486/2008-019-10-00.1**

Reclamante	Antonio Gomes Filho
Advogado	ANTONIO CARLOS ALVES DINIZ
Reclamado	Impacto Construções Ltda (massa falida)
Advogado	MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	União Federal

Despacho de fls. 208: "Junte-se. Presentes os pressupostos objetivos e subjetivos, recebo o R.O. ora interposto pelo reclamante. Intimem-se os reclamados, sendo a União por mandado para, querendo, apresentarem contra-razões no prazo de 08 dias. Após, apresentadas as contra-razões ou com o decurso do prazo, remetam-se os autos ao Eg. TRT/10ª Região, com nossas homenagens e cautelas de praxe". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-492/2008-019-10-00.9**

Reclamante	Luiz Carlos Cotta
Advogado	ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR
Reclamado	Banco do Brasil S/A
Advogado	JULIANA FURTADO DE MOURA

Despacho de fls. 238: "Em face aos termos da decisão lançada às fls. 203, resta prejudicado o pleito abaixo veiculado, razão pela qual INDEFIRO a respectiva pretensão. Intime-se, via DJT. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-765/2008-019-10-00.5**

Reclamante	Wesley de Mesquita Vitorino
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Cia. Brasileira de Distribuição
Advogado	OSMAR MENDES PAIXAO CORTES

Despacho de fls. 79: "Malgradas as alegações do Autor veiculadas através da peça registrada sob nº 0047312, é de se notar que na atual circunstância não se mostra viável qualquer pagamento a título de salários vencidos, em que pese o deferimento do respectivo pleito na decisão passada às fls. 50/55, ante a não ocorrência do trânsito em julgado da aludida sentença, sobretudo por constar pendente de apreciação recurso ordinário interposto pela reclamada, cuja matéria discute exatamente a questão objeto do requerimento ora formulado pelo reclamante. Noutra esfera, consta pendente de levantamento pelo autor a importância de R\$5.000,00 pertinente ao custeio de cirurgia, muito embora tenha sido determinada a respectiva liberação, conforme se observa do expediente de fls. 73. Assim, confiro ao reclamante mais 05 (cinco) dias de prazo, com vistas ao regular levantamento da guia de fls. 69. Decorrido o prazo sem a manifestação da parte, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 58, remetendo-se os autos ao Egrégio 10º Regional. Intime-se, via DJT." Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-854/2008-019-10-00.1**

Reclamante	Denise Halmenschlager Bortoluzzi Pires
Advogado	DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO
Reclamado	Hospital Santa Lúcia S. A.
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

Decisão: "Diante do exposto, conheço e, no mérito, acolho parcialmente os embargos de declaração tão-somente para pronunciar a prescrição quinquenal, tudo nos termos da

fundamentação, que integra o dispositivo". Juiz do Trabalho GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Despacho**Processo Nº RT-888/2008-019-10-00.6**

Reclamante	Alvaro da Silva Pinheiro Neto
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	Linknet - Tecnologia e Telecomunicações Ltda.

Despacho à fl. 88: "Vistos os autos. Intime-se o reclamante a entregar a sua CTPS na Secretaria da Vara para anotação nos termos da sentença, prazo de 10 dias, sob pena de presumir-se satisfeita a referida obrigação." Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1209/2008-019-10-00.6**

Reclamante	Thiago Francisco Ribeiro dos Santos
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Oficina Mecânica Candanga

Despacho de fls. 60. "Vistos etc.

1. Designo o dia 03/12/2008, às 14h30, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1210/2008-019-10-00.0**

Reclamante	Paulo Sérgio Marque de Moura (espólio de)
Advogado	ANTONIO LEONEL DE ALMEIDA CAMPOS
Reclamado	Laiconew Com. de Letreiros Luminosos Ltda. EPP

Despacho de fls. 21. "Vistos etc.

1. Designo o dia 03/12/2008, às 14h35, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho**Processo Nº RT-1211/2008-019-10-00.5**

Reclamante Clasiner Alves Gomes
Advogado JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado Delano Rodrigues de Carvalho

Despacho de fls. 25. "Vistos etc.

1. Designo o dia 11/12/2008, às 14h45, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1214/2008-019-10-00.9

Reclamante Maria de Fátima Alves Oliveira
Advogado DEBORAH RODRIGUES AFFONSO
Reclamado Face Reabilitação da Beleza da Mulher Ltda. - ME

Despacho de fls. 26. "Vistos etc.

1. Designo o dia 04/12/2008, às 14h35, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1215/2008-019-10-00.3

Reclamante José Ferreira Lima
Advogado HUDSON LINHARES BATISTA
Reclamado Condomínio de Mini Chácaras Sobradinho

Despacho de fls. 66. "Vistos etc.

1. Designo o dia 04/12/2008, às 14h40, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última

alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1216/2008-019-10-00.8

Reclamante Isaac Milhomens de Souza
Advogado ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado Tecpav - Tecnologia e Pavimentações Ltda.

Despacho de fls. 34. "Vistos etc, 1. Designo o dia 03/12/2008, às 14h10, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1217/2008-019-10-00.2

Reclamante Anna Paula Lopes Silva
Advogado paulo ayrton campos
Reclamado Abrasivos Brasília Comercial Ltda.

Despacho de fls. 58. "Vistos etc, 1. Designo o dia 03/12/2008, às 14h15, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1218/2008-019-10-00.7

Reclamante Maria José Marques Farias
 Advogado VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
 Reclamado Gomes Matos e Matos

Despacho de fls. 15. "Vistos etc, 1. Designo o dia 03/12/2008, às 14h20, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária. 6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1219/2008-019-10-00.1

Reclamante Ricardo Clementino Bianchi
 Advogado CIRENE ESTRELA
 Reclamado IURD Igreja Universal do Reino de Deus

Despacho de fls. 26. "Vistos etc.

1. Designo o dia 04/12/2008, às 14h45, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Despacho

Processo Nº RT-1220/2008-019-10-00.6

Reclamante Vailton Ribeiro Falcão
 Advogado JOAO BATISTA DE ALMEIDA
 Reclamado José Reis da Silva

Despacho de fls. 11. "Vistos etc, 1. Designo o dia 03/12/2008, às 14h25, para realização da audiência inaugural relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências da 19ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada na Avenida W3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 417 (quarto andar), nesta.

2. Intime-se o reclamante, por seu procurador, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 844 da CLT.(...)5. O

presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO). Entretanto, considerando a diversidade/complexidade da matéria e pedidos em debate, haverá o fracionamento da audiência, com designação de sessão específica para a oitiva de testemunhas, se necessária.

6. Em audiência, caso não constem das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social ou última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).

Data supra.". Juiz do Trabalho SOLYAMAR DAYSE NEIVA SOARES

Edital

Edital

Processo Nº RT-1062/2008-019-10-00.4

Reclamante Valdir Ferreira da Cruz
 Advogado JOMAR ALVES MORENO
 Reclamado Positiva Serviços e Limpeza Ltda. + 01
 Reclamado Banco do Brasil (Centro Tecnológico do Banco do Brasil)
 Advogado MARCIO OTAVIO CORDEIRO ALMEIDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AUDIÊNCIA

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, Juiz(a) da 19ª Vara do Trabalho de Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a lei, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) RECLAMADA Positiva Serviços e Limpeza Ltda, inscrita no CPNJ/MF sob nº 07.758.987/0001-57, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia 02-12-2008 às 14h53min, à AUDIÊNCIA INAUGURAL relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na SHLN, Quadra 516- Lote 02- Bloco 01- Conjunto "B"- Salas 417 - Brasília/DF, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por ELTON FLEURINGER Diretor(a) de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) Titular da 19ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). GRIJALBO FERNANDES COUTINHO.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-573/1995-020-10-00.3

Reclamante GILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
 Advogado JOAO AMERICO PINHEIRO MARTINS
 Reclamado POTENCIAL EMPRESA DE SERVICOS GERAIS LTDA
 Reclamado TELEBRAS TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS S/A
 Advogado SERGIO ROBERTO RONCADOR

Ao Exeq.desp.de fl.329, Junte-se este ofício e acoste-se à contracapa dos autos os documentos entregues pela Receita Federal, intimando-se o exequente para ciência e manifestação, em 5

dias,sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório por 1 ano. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-430/2001-020-10-00.0

Reclamante AUGUSTUS JOSE DE LIMA
Advogado CARLOS EDUARDO DA S. MONTEIRO
Reclamado COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA CEB
Advogado LILIAN CANDIDA NUNES MACEDO

Ao Exeq.desp.de fl.340,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.321/338,fixando a execução em R\$11.894,22,sem prejuízo de futuras atualizações. Efetivamente instaurada a execução,CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-747/2001-020-10-00.7

Reclamante GILBERTO PEREIRA DE SOUSA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Simone Caetano de Almeida Neves e Luis Claudio Homem de Ascensão - sócio de JP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

Ao Exeq.desp.de fl.210,Tendo em vista a impossibilidade de cumprimento do determinado às fls.184,quanto ao FGTS a depositar,e a informação de fls.209,revogo aquele despacho(de fls.184)para determinar:-libere-se à procuradora do reclamanteo valor do crédito líquido do exequente,no importe de R\$1.567,51(cálculos atualizados em anexo);-transfira-se o saldo remanescente do depósito de fls.176 ao INSS,a título de recolhimentos previdenciários,cota-parte empregado e empregador,zerando-se a conta.Efetuada a movimentação,apurem-se as diferenças remanescentes e prossiga-se com a execução,conforme já determinado às fls.184.Intime-se o exequente.Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-343/2002-020-10-00.4

Reclamante SILAS DE SOUSA CHAVES
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado JOSE LUIZ DE ALMEIDA SANTOS ME
Advogado WAGNER MITIAN MEDEIROS

Ao Exeq.desp.de fl.1317,"Intime-seo(a)exequente para vista da certidão de fls.1316,devendo manifestar-se no prazo de 10 dias,informando o atual endereço da executada,viabilizando o prosseguimento da execução,ou requerendo o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos.Com a manifestação ou decorrido o prazo,conclusos os autos." Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-8008/2002-020-10-00.4

Exequente SERGIO FARIAS RIBEIRO
Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Executado ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL COMPACTO(NA PESSOA DO REPRESENTANTE)AGNALDO ALMEIDA DANTAS
Advogado ALCINO JUNIOR DE MACEDO GUEDES
Executado INSTITUTO DE EDUCACAO GUINNESS

Executado

INSTITUTO COMPACTO DE ENSINO SUPERIOR E PESQUISA ICESP

Às Partes,desp.,de fl.246,Tendo em vista o silêncio do reclamante e decorrido o prazo prescricional de 2 anos (fls.241)declaro a prescrição intercorrente do presente feito,com base no art.884,§1º da CLT e Súmula 327 do Exc.STF,julgando extinta a execução,nos moldes do art.7º,XXIX,CF e art.794,III,CPC.Intimem-se as partes.Após prazo recursal,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-284/2003-020-10-00.5

Reclamante CAMILA LINHARES MATIAS
Advogado GUSTAVO CORTES DE LIMA
Reclamado GAZETA MERCANTIL SA
Advogado SANDRA REGINA PAOLESCHI CARVALHO LIMA

Ao Exeq.desp.de fl.481,J.Intime-se a exequente para ciência do teor do presente ofício.Após,aguarde-se até julho de 2011 para a transferência ser efetuada.Decorrido o prazo venham-me os autos conclusos.

Despacho

Processo Nº RT-1183/2003-020-10-00.1

Reclamante ADELMAR GERALDO CAVALCANTI VERAS
Advogado GERALDO MARCONE PEREIRA
Reclamado TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS
Advogado MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA

As Partes,Desp.de fl.507,Diante do teor da certidão supra,determino que sejam expedidas duas autorizações,sendo que da conta na CEF deverá ser feita o pagamento dos honorários advocatícios e na do Banco do Brasil as demais movimentações,tudo conforme no despacho de fls.502.Heita a movimentação,intimem-se as partes para recebimento dos respectivos créditos,no prazo de 05 dias.Recebidas as guias,arquivem-se os autos definitivamente,com baixa na distribuição. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho

Processo Nº RT-1169/2004-020-10-00.9

Reclamante ZILDA GONCALVES DA COSTA
Advogado JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Reclamado CED CENTRO DISTRIBUIDOR DE PRODUTOS LTDA
Advogado MAURICIO DE FIGUEIREDO CORREA DA VEIGA

Ao Exeq.desp.de fl.538,O requerido às fls.537 pelo exequente já está sendo determinado às fls.531,conforme autorização judicial de fls.532,onde se lê:"autenticar guia ao exequente e/ou a seu procurador no valor de R\$2.445,76, ".Prossiga-se com a determinações de fls.531,observando-se que o saldo remanescente do depósito de fls.530 ficará à disposição do Juízo até segunda ordem.Intimem-se o exequente.publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho

Processo Nº RT-1202/2005-020-10-00.1

Reclamante Kleybe de Sousa Brum
Advogado CIRENE ESTRELA
Reclamado Centro Sei da Inteligência Infantil Ltda

Ao Recte.desp.de fl.174,Diante da inércia,aguarde-se por 01 ano,conforme determinado no despacho de fls.169.Intime-se o reclamante para ciência.Após,aguarde-se o decurso do prazo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-8334/2005-020-10-00.4**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Executado VÍDEO LESTE LOCADORA LTDA
 Executado Mandel Pereira de Araujo

Ao Exeq.desp.de fl.179,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte inte-ressada.

Despacho**Processo Nº RT-8336/2005-020-10-00.3**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado JOÃO PAULO CONDEIRO CAVALCANTI
 Executado ABA INFORMÁTICA LTDA
 Executado Ivone Carla dos Santos Nascimento

Ao Exeq.desp.de fl.127,Intime-se a exequente para,em 10 dias, indicar meios para prosseguimento da execução,ou requerer o que entender de direito,sob pena de arquivamento provisório dos autos Decorrido o prazo,sem cumprimento ao ora determinado,arquivem-se os autos provisoriamente,ressalvada a manifestação da parte inte-ressada. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-917/2006-020-10-00.8**

Reclamante Francisco Pereira dos Santos
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB
 Advogado RAFAEL DE SA OLIVEIRA

Ao Exeq.desp.de fl.269,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.251/267,fixando a execução em R\$46.492,19,sem prejuízo de futuras atualizações. Efetivamente instaurada a execução,CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1013/2006-020-10-00.0**

Reclamante Glaucia Soares de Almeida
 Advogado GASPAREIS DA SILVA
 Reclamado COOPERSERVICE - Cooperativa de Serviços Ltda.
 Advogado NIXON FERNANDO RODRIGUES
 Reclamado Policentro Tecnologia da Informação SA.
 Advogado BARTIRA BIBIANA STEFANI

A Recda.desp.de fl.740,Intime-se a reclamada para comprovar,em 5 dias,o recolhimento dos encargos previdenciários como determinado à fl.735,sob pena de execução. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-186/2007-020-10-00.1**

Reclamante Adelmia Maria Rodrigues Soares
 Advogado JANAINA GUIMARAES SANTOS
 Reclamado PIAZUMA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. (HOME CENTER CÍMFEL)
 Advogado DANIELA ROCHA MOTA

Reclamado

Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Crédito e Cobrança

Advogado

ANTONIO NARVAES LEIVA

Ao Exeq.desp.de fl.367,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.351/363,fixando a execução em R\$89.697,34,sem prejuízo de futuras atualizações.Efetivamente instaurada a execução,CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT,...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho

Despacho**Processo Nº RT-991/2007-020-10-00.5**

Reclamante Patriane Malta da Silva
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Faculdades Eurobrasileiras para Educação Superior - Faculdades Eurobras

A Recte.desp.de fl.82,Intime-se a Reclamante para recebimento da CTPS e após o recebimento,remessa à Contadoria,conforme determinado às fls.70. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-8035/2007-020-10-00.1**

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado SOCIEDADE EDUCACIONAL PENINSULA NORTE S/C LTDA
 Advogado ANTONIO ALBERTO DO VALE CERQUEIRA
 Executado Lina Beatriz Catta Preta Carneiro Correa

A Executada,desp.de fl.99,Intime-se a executada,através do procurador de fls.81,para vista da petição de fls.91,devendo parcelar o débito dainscrição 10504001267-80 perante a Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal,situada no SAS,Q.3.,bloco"O",Ed.Órgãos Regionais -9ºAndar,de 2ª. a 6ª.feira,das 12:30 às 17:00 horas,comprovando nos autos,no prazo de 90(noventa)dias.Decorrido o prazo e não comprovando o parcelamento,venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fls.81. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-140/2008-020-10-00.3**

Reclamante Walter Dias Firmino
 Advogado MARCUS AURELIO BESSA VIEIRA
 Reclamado G.R.I. Comércio de Embalagens e Alimentos Ltda-ME.
 Advogado RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA

Ao Exeq.desp.de fl.259,V.Homologo,nos limites da coisa julgada e de conformidade com os elementos que os embasaram,os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.252/257,fixando a execução em R\$167,10,sem prejuízo de futuras atualizações. Efetivamente instaurada a execução,CITE-SE a executada,nos termos do art.880 da CLT...Intime-se o(a)exequente. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-636/2008-020-10-00.7**

Reclamante Miguel Ferreira da Silva
 Advogado PEDRO ALVES DA SILVA
 Reclamado Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero

Advogado

JOSE ALBERTO PIRES

Às Partes, desp. de fl. 189, Requer o autor, às fls. 184/185, a execução provisória parcial da sentença, com a consequente intimação da reclamada para proceder à incorporação do valor de R\$8.526,02 ao seu salário, conforme deferido na sentença de fls. 136/139, bem como efetuar o pagamento das diferenças havidas desde dezembro/2007. Considerando-se que a sentença ora recorrida poderá vir a ser modificada pelo Eg. TRT, fazendo com que haja perda do próprio objeto da condenação, que trata unicamente do direito do reclamante à incorporação da função comissionada, sob pena de eventual perda de tempo e de atividade jurisdicional, bem como da possibilidade de reversão ao status quo ante, indefiro o pleito do reclamante. Intimem-se as partes, a reclamada inclusive do despacho de fls. 175. Após, processem os RO's. Publique-se. Juiz do Trabalho MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA

Despacho**Processo Nº RT-719/2008-020-10-00.6**

Reclamante	Cristovao Angelo Alves Portela
Advogado	JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
Reclamado	Wanderleia de Freitas Vaz (Tellevidros)
Advogado	KLEBER DE SOUSA GOUVEIA

A Recte. desp. de fl. 36, J. Intime-se a reclamante para ciência e manifestação, em 5 dias, do pagamento da 2ª parcela do acordo, conforme guia de fl. 34. Após, dê-se ciência à PGF do acordo. Juiz do Trabalho JOÃO BATISTA CRUZ DE ALMEIDA

Despacho**Processo Nº RT-1197/2008-020-10-00.0**

Reclamante	Deivison Andrade de Sousa
Advogado	JOSE ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
Reclamado	EPS - Prestação de Serviço na Const. Civil - Ltda.
Reclamado	Brás Metrô

DESP.FL.19 - Tendo em vista que os dados cadastrais, de responsabilidade do declarante (fl.17) não foram preenchidos, intime-se o(a) reclamante para, no prazo de 05 dias, efetuar a correção, nos termos do Art. 2º da Portaria PRE-DGJ Nº 11, de 03/06/2008. Efetuada a correção, conclusos para inclusão em pauta.

Despacho**Processo Nº RT-1200/2008-020-10-00.5**

Reclamante	Maria de Fátima Santos de Queiroz
Advogado	ROBSON FREITAS MELO
Reclamado	Logos Imobiliária e Construtora Ltda.

DESP.FL.16 - REÚNAM-SE ESTES AUTOS AOS DO PROCESSO Nº 1086/2008 E AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA JÁ DESIGNADA. INTIMEM-SE AS PARTES.

Despacho**Processo Nº RT-1203/2008-020-10-00.9**

Reclamante	Rodiarge Barbosa de Amorim
Advogado	ANTONIO DE PADUA ARAUJO
Reclamado	Pousada JK Ltda. - ME

Designo o dia 17/12/08, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1204/2008-020-10-00.3**

Reclamante	Yndianara Rego Souza
Advogado	SIMONE DE SOUSA TORRES
Reclamado	Banco do Brasil S.A.

Designo o dia 27/01/09, às 15:00 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1205/2008-020-10-00.8**

Reclamante	Orildo de Souza
Advogado	VIVIANE RAYELLEN LIMA MOTA
Reclamado	Yellow Restaurante e Bar Ltda Me

Designo o dia 13/01/09, às 13:40 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1206/2008-020-10-00.2**

Reclamante	Angela Bezerra Nobre de Paula
Advogado	GILBERTO CLAUDIO HOERLLE
Reclamado	Financeira Alfa S. A.

Designo o dia 26/01/09, às 14:45 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Despacho**Processo Nº RT-1207/2008-020-10-00.7**

Reclamante	Kaline Mendes Pereira
Advogado	AURO VIDIGAL DE OLIVEIRA
Reclamado	Bom Gourmet - Comércio de Alimentos Ltda

Designo o dia 13/01/09, às 13:30 horas, para realização da audiência relativa ao processo supra, a ser realizada na Sala de Audiências da Eg. 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, situada à Avenida W 3 Norte, Quadra 516, Lote 02, Conjunto B, Bloco 01, Sala 416 (quarto andar), nesta. A audiência será UNA, devendo as partes apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir.

Edital**Edital****Processo Nº RT-1230/1997-020-10-00.8**

Reclamante MARIA DO SOCORRO DA SILVA
 Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
 Reclamado SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: ""Considerando os termos termos da petição de fls.208/209 na qual a exequente informa que puseram fim a demanda e que já recebeu da executada a importância líquida de 50% do valor da ação homologa o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. A reclamada deverá comprovar, 30 dias, após a intimação da presente homologação as custas constantes do mandado de nº 896/2008. Observadas as formalidades legais, intime-se a PGF nos termos da Lei 10.035/00, para manifestação. Decorrido o prazo da PGF, observadas as demais formalidades, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo, com a baixa respectiva." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-8046/2005-020-10-00.0**

Exequente União (Fazenda Nacional)
 Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Executado BG Industria Comércio e Representação de Alimentos Ltda
 Executado Heitor Tavares Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado BG Industria Comércio e Representação de Alimentos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: ""Vistos, etc. Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora online no prazo legal ".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA

COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

Edital**Processo Nº RT-473/2006-020-10-00.0**

Reclamante Wilson Pereira de Moraes
 Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
 Reclamado Centro Automotivo Brilho Car-ME

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF**EDITAL DE PRAÇA**

Fiel Depositário:

Endereço:

Data da 1ª praça:18.12.2008, às 13:45 horas

Data da 2ª praça:18.12.2008, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01(Um)Aspirador de Pó Industrial "ELETROLUX" modelo "a 10S", para, água e Pó - 1200W, cor Preto e Prata,em bom estado de conservação, avaliado em R\$3.300,00(Trezentos e Trinta reais) Total da avaliação:330,00(Trezentos e Trinta reais).

Edital**Processo Nº RT-8115/2006-020-10-00.6**

Exequente UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
 Advogado ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
 Executado Conecta Engenharia Ltda
 Executado GERSON ALVES DINIZ

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF**EDITAL DE CITAÇÃO**

DÍVIDA:R\$4.056,60

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Conecta Engenharia Ltda e do responsável tributário GERSON ALVES DINIZ para no prazo

de 30 trinta de do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8005/2008-020-10-00.6

Exequente União Federal (Fazenda Nacional)
Executado Flower Power Confeções Ltda. ME

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$11.815,74

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Flower Power Confeções Ltda. ME e do responsável tributário Áureo Silva de Albuquerque Lins CPF nº 692.569.341-91 e Abigail Silva de Albuquerque Lins CPF nº 807.676.211-15, para no prazo de 30 trinta dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-1230/1997-020-10-00.8

Reclamante MARIA DO SOCORRO DA SILVA
Advogado FRANCISCA AIRES L. LEITE
Reclamado SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado SERVIL COMERCIO SERVICOS E REPRESENTACAO LTDA, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: ""Considerando os termos termos da petição de fls.208/209 na qual a exequente informa que puseram fim a demanda e que já recebeu da executada a importância líquida de 50% do valor da ação homologo o acordo para que surta seus jurídicos e legais efeitos previstos nos artigos 449, do CPC e 831, parágrafo único da CLT. A reclamada deverá comprovar, 30 dias, após a intimação da presente homologação as custas constantes do mandado de nº 896/2008. Observadas as formalidades legais, intime-se a PGF nos termos da Lei 10.035/00, para manifestação. Decorrido o prazo da PGF, observadas as demais formalidades, remetam-se os autos ao Arquivo definitivo, com a baixa respectiva." O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do

Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8046/2005-020-10-00.0

Exequente União (Fazenda Nacional)
Advogado PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Executado BG Industria Comércio e Representação de Alimentos Ltda
Executado Heitor Tavares Filho

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DESPACHO

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, torna público que, pelo presente Edital, fica INTIMADO o reclamado BG Industria Comércio e Representação de Alimentos Ltda, que se encontra em local incerto e não sabido, para tomar ciência do DESPACHO proferido nos autos e a seguir transcrito: ""Vistos, etc. Intime-se o executado para se manifestar acerca da penhora online no prazo legal ".O inteiro teor do despacho poderá ser obtido na Secretaria desta Vara do Trabalho, sito na SHLN - Q.516 - Lote 2 - Conj.'B' - 4º Andar, sala 412. E para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume, na sede desta Vara.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-473/2006-020-10-00.0

Reclamante Wilson Pereira de Moraes
Advogado THAMARA BARBOSA DE SOUZA
Reclamado Centro Automotivo Brilho Car-ME

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF

EDITAL DE PRAÇA

Fiel Depositário:

Endereço:

Data da 1ª praça:18.12.2008, às 13:45 horas

Data da 2ª praça:18.12.2008, às 13:50 horas.

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA, Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, sita à SHLN 516, Bl. 01, Conj "B", Lote 02, sala 414, 4º andar Brasília / DF, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, TORNA PÚBLICO que na data e hora epigrafadas, na sala de espera do quarto andar da sede desta Vara, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o bem penhorado abaixo relacionado, cujo auto foi devidamente conferido pela Diretora de Secretaria, encontrado no endereço do(a) Fiel Depositário(a) supramencionado(a). Quem pretender arrematar, adjudicar ou remir o dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do

Trabalho, da Lei nº 6.830, de 22/09/80 e do Código do Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não havendo licitante, e não requerendo o(a) exequente a adjudicação do bem, fica designada a segunda praça na data e hora epigrafadas. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do (a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 20, NOVEMBRO de 2008.

RELAÇÃO DOS BENS PENHORADOS:

01(Um)Aspirador de Pó Industrial "ELETROLUX" modelo "a 10S", para, água e Pó - 1200W, cor Preto e Prata,em bom estado de conservação, avaliado em R\$3.300,00(Trezentos e Trinta reais) Total da avaliação:330,00(Trezentos e Trinta reais).

Edital

Processo Nº RT-8115/2006-020-10-00.6

Exequente	UNIAO (FAZENDA NACIONAL)
Advogado	ROBERT LUIZ DO NASCIMENTO
Executado	Conecta Engenharia Ltda
Executado	GERSON ALVES DINIZ

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA:R\$4.056,60

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Conecta Engenharia Ltda e do responsável tributário GERSON ALVES DINIZ para no prazo de 30 trinta de do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN - Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

Edital

Processo Nº RT-8005/2008-020-10-00.6

Exequente	União Federal (Fazenda Nacional)
Executado	Flower Power Confecções Ltda. ME

20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA/DF
EDITAL DE CITAÇÃO

DÍVIDA: R\$11.815,74

NATUREZA: multa por auto de infração de acordo com o artigo da CLT

FINALIDADE: Citação da executada Flower Power Confecções Ltda. ME e do responsável tributário Áureo Silva de Albuquerque Lins CPF nº 692.569.341-91 e Abigail Silva de Albuquerque Lins CPF nº 807.676.211-15, para no prazo de 30 trinta dias, pagar a dívida acima mencionada (sujeita à atualização) ou garantirem a execução, sob pena de penhora em seus bens. Sede do Juízo: Secretaria da 20ª Vara do Trabalho de Brasília-DF - SHLN -

Quadra 516 - Lote 02 - Bloco 01 - Conjunto ""B"" - Sala 412 - Brasília/DF.

Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada.

Assinado por DENISE LAMARTINE NOGUEIRA PASSARINHO Diretor de Secretaria, por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) da 20ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Dr(a). MARLI LOPES DA COSTA G. NOGUEIRA.

Brasília/DF 19, NOVEMBRO de 2008.

21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-796/2006-021-10-00.0

Reclamante	IRAN ROCHA DE SOUZA
Advogado	FABIANE ANGELICA PEREIRA XAVIER
Reclamado	LOTERIA PERMANENTE ABR LTDA
Reclamado	Rima Radi Fahmi Abu Sa'ad

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar bens do sócio-administrador do executado passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. "

Despacho

Processo Nº RT-852/2007-021-10-00.8

Reclamante	Josinaldo Biserra Aguiar
Advogado	OCELIO FERREIRA GOMES
Reclamado	Diego Guimarães de Araújo - ME

Vistos.EXECUÇÃO DE RECOLHIMENTOS PREVIDENCIÁRIOS RELATIVOS À CONCILIAÇÃO.A PGF manifestou concordância com os cálculos a fls.48

Houve constrição de numerário em conta do executado que garante a integralidade do Juízo (fls.60).Intimado sobre a penhora efetivada, o executado não se manifestou no prazo legal.Assim, dou como quitado o débito previdenciário, e declaro extinta a execução.Expeça-se ofício à CEF para a movimentação da conta conforme abaixo. Conta n.º:042/04816822-5;Valor: R\$ 249,35.

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, o percentual de 35,48 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, o percentual restante (valor do INSS cota parte empregador).

Comprovados os recolhimentos, certifique-se e arquivem-se os autos, em definitivo.Intimem-se, sendo o executado, via postal. Em Novembro 20, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-928/2007-021-10-00.5

Reclamante	José Wilami de Carvalho Silva
Advogado	EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
Reclamado	Atento Brasil S/A
Advogado	GUILHERME MIGNONE GORDO

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao exequente, por cinco dias, da impugnação de fls. 67/68. Intime-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-1166/2007-021-10-00.4

Reclamante	Gervasio da Costa Mauriz
Advogado	PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado	Enova Construções Ltda.
Advogado	JOSE AVELARQUE DE GOIS
Reclamado	Júlio Cesar de Oliveira

"Vistos.

Considerando que todas as diligências de BACEN JUD e RENA JUD se revelaram infrutíferas, Intime-se o exequente para, no prazo de 15(quinze) dias, indicar bens do executado passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado."

Despacho

Processo Nº RT-1224/2007-021-10-00.0

Reclamante	Eduardo Erick Araújo Ferreira
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Massa Falida de Virtual Service - Empresa de Serviços Gerais Ltda.(na pessoa do Síndico MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos. A falência da executada foi decretada, conforme documento de fl. 40. Portanto, expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo Falimentar, bem como para habilitação do crédito previdenciário, observada a homologação de fl. 35. Quanto às custas processuais devidas, nestes autos, elas se enquadram na Portaria n. 49/2004 do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União os débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I). Por tal motivo, susto a cobrança das custas processuais e, considerando a determinação contida no art. 3º da referida portaria, deixo de remeter à Procuradoria da Fazenda Nacional a informação acerca desta cobrança. Declaro extinta esta execução. Intime-se o exequente para, em dez dias, efetuar o recebimento da certidão. Intime-se a executada, por intermédio do Síndico, via postal. Intime-se a Procuradoria Geral Federal, inclusive, para recebimento da certidão. Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1225/2007-021-10-00.4

Reclamante	Rafael de Oliveira Sousa
Advogado	FRANCISCO BARBOSA DE MORAIS
Reclamado	Massa Falida de Virtual Service Empresa de Serviços Gerais Ltda.(na pessoa do Síndico MIGUEL ALFREDO DE OLIVEIRA JUNIOR

Vistos. A falência da executada foi decretada, conforme documento de fl. 46. Portanto, expeça-se certidão para habilitação do crédito do exequente no Juízo Falimentar, bem como para habilitação do crédito previdenciário, observada a homologação de fl. 41. Quanto às custas processuais devidas, nestes autos, elas se enquadram na Portaria n. 49/2004 do Ministério da Fazenda, que autoriza a não inscrição como Dívida Ativa da União os débitos com valores inferiores a R\$ 1.000,00 (art. 1º, inciso I). Por tal motivo, susto a cobrança das custas processuais e, considerando a determinação contida no art. 3º da referida portaria, deixo de remeter à Procuradoria da Fazenda Nacional a informação acerca desta cobrança. Declaro extinta esta execução. Intime-se o exequente para, em dez dias, efetuar o recebimento da certidão. Intime-se a executada, por intermédio do Síndico, via postal. Intime-se a Procuradoria Geral Federal, inclusive, para recebimento da certidão. Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1289/2007-021-10-00.5

Reclamante	Valdires Scares de Oliveira
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Supermercado Comércio de Alimentos Ltda. EPP (Supermercados Baratudó)
Advogado	LAURO VELOSO PEREIRA DA FONSECA

Libero o crédito do exequente.

Expeça-se alvará para movimentação do depósito de fl. 205, observando o seguinte percentual:

Conta n.º: 4400130439689 ; Valor: R\$ 3.454,84 .

01 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.1708, 1,18 % (valor do INSS cota parte empregado).

02 - Autenticar em uma guia do INSS, com cód.2909, 4,43 % (valor do INSS cota parte, empregador, SAT e terceiros).

03 - Autenticar em uma guia do DARF, 2,33 % . (valor das custas).

05 - Liberar ao exequente e/ou a seu advogado Dr HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO -OAB/DF- 20190 ou a Dra. NEILA. PAYENNE CARDOSO ALVARENGA, conforme procuração de fl.

07, dos autos, o saldo remanescente.

Declaro extinta a execução.

Intimem-se as partes.

Decorrido o prazo e comprovados os recolhimentos, ao arquivo definitivo.

Despacho

Processo Nº RT-39/2008-021-10-00.9

Reclamante	Wagner Alves
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Protege S.A. - Proteção e Transporte de Valores
Advogado	JOSE ALBERTO COUTO MACIEL

ATO ORDINATÓRIO, Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do

art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação:

Vista ao reclamado, por cinco dias.

Decorrido o prazo os autos deverão ser restituídos ao arquivo definitivo.

Publique-se.

JOSÉ DE BONFIN F. DE MENEZES

DIRETOR DE SECRETARIA

Despacho

Processo Nº RT-49/2008-021-10-00.4

Reclamante	Elton Glesto Conceição Olimpio
Advogado	MOISES JOSE MARQUES
Reclamado	COOPERATIVA DE SERVIÇOS TÉCNICOS EMPRESARIAIS - COOPSEM
Advogado	GISELE NORDI

Verifico, a esta altura, que se trata de execução de débito previdenciário e de custas processuais para cuja quitação foi determinada a realização de diligência junto ao BACEN-JUD, a qual restou infrutífera (fls. 251).

Considerando o insucesso da diligência realizada para bloqueio de numerário, bem como o valor do recolhimento previdenciário executado nestes autos, determino a expedição de certidão de crédito previdenciário, observados os cálculos de fl. 237 e o valor a título de recolhimento previdenciário, que importa em R\$ 6.907,58, na data de 30/09/2008.

E porque determinada a expedição de certidão do crédito previdenciário existente neste processo, nada há a deferir quanto ao pedido de fls. 253.

Declaro extinta esta execução.

Intime-se a PGF, inclusive, para recebimento da certidão. Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos.

Intime-se, ainda, a executada, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-111/2008-021-10-00.8

Reclamante	Jakson Miguel da Silva
Advogado	LEONARDO ALVES RABELO
Reclamado	REMAN Segurança Privada Ltda.
Advogado	ELIZIO ROCHA JUNIOR

Vistos. Ante o trânsito em julgado da decisão dos Embargos de Terceiro, Processo nr. 01007-2008-021-10-00-0, prossiga-se a execução nestes autos. Dê-se ciência ao Fiel Depositário da liberação da penhora de fls. 105. Considerando que as diligências junto ao BACEN/JUD, RENA/JUD e INFOJUD se revelaram infrutíferas, intime-se o Exequente para, em 15(quinze) dias, indicar outros bens passíveis de penhora, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, desde já autorizado. Em Novembro 20, 2008.

Despacho

Processo Nº RT-375/2008-021-10-00.1

Reclamante	Betânia Lima Ribeiro
Advogado	JOMAR ALVES MORENO
Reclamado	SPS Comercio de Material e Participações Ltda.
Advogado	LUIZ FELIPE DOS SANTOS

Vistos. Considerando as informações fls. 192/193, tenho como infrutífera a diligência determinada para bloqueio de numerário em conta corrente/aplicações da executada, bem como a diligência determinada para localização de veículo(s) de propriedade da executada. Considerando o insucesso das diligências executórias realizadas e o valor do recolhimento previdenciário, nestes autos, expeça-se certidão de crédito previdenciário, observada a homologação de fl. 176. Declaro extinta esta execução. Intime-se a Procuradoria Geral Federal, inclusive, para recebimento da certidão. Proceda-se via Contadoria, com a remessa dos autos. Intime-se, ainda, a executada, por seu procurador.

Despacho

Processo Nº RT-765/2008-021-10-00.1

Reclamante	Luciano Araujo Silva
Advogado	MAGDA FERREIRA DE SOUZA
Reclamado	Indaiá Brasil Aguas Min. Ltda.
Advogado	RAFAEL FERRARES HOLANDA CAVALCANTE

Vista à reclamada do Recurso Ordinário interposto pelo reclamante (fls. 134/146). Prazo legal. Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1001/2008-021-10-00.3

Embargante	Cooperativa de Crédito Mútuo dos Servidores do Poder Judiciário do Distrito Federal e MPU Ltda. - CREDISUTRI
Advogado	RENATO MUNIZ LACOURT MOREIRA
Embargado	João Batista César
Advogado	FLAVIO VICTOR DIAS FILHO

"(...)Decido:

A fiança bancária serve como garantia e pode ser objeto de penhora. Contudo, a garantia está estritamente associada à causa, ou seja, ao cumprimento do contrato firmado entre terceiros.

No caso em exame, a fiança bancária está associada ao

cumprimento de contrato de prestação de serviços entre a Reman e o TSE. Esta garantia é um benefício do contratante, ou seja, o TSE. Inadimplementos contratuais da Reman que onerem o TSE podem obter ressarcimento pelo terceiro garante, a CREDISUTRI. Acontece que, no caso, houve penhora direta de fiança bancária em execução movida por empregado da Reman que: 1) não teve seu contrato de trabalho desenvolvido em razão do contrato do TSE; 2) não está executando a União. A fiança bancária, no caso, é um benefício da União e não um crédito genérico da empresa REMAN. Constato, ademais, que não há mais crédito decorrente da fiança bancária, conforme ofício de fls. 58.

Acolho os embargos de terceiros e libero a penhora.

Custas pela executada, no valor de R\$ 44,26, conforme inciso V, do art. 789-A da CLT, as quais serão cobradas ao final.

Intimem-se as partes, por seus procuradores, mediante publicação.

Certifique-se este julgamento nos autos do processo principal: 00160-2008-021-10-00-0."

Despacho

Processo Nº RT-1055/2008-021-10-00.9

Reclamante	Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB
Advogado	ABADIO FERREIRA DA SILVA
Reclamado	Antec Construtora Ltda

DISPOSITIVO: Do exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS, condenando a Ré ANTEC CONSTRUTORA LTDA, a pagar ao Autor SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BRASÍLIA-DF, as parcelas constantes da fundamentação acima, que integram o presente dispositivo.

Parcelas que serão apuradas em liquidação por cálculos, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos definidos acima.

Custas pela Ré, no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Em se tratando de contribuições sindicais, não há recolhimentos previdenciários ou fiscais.

Intime-se o Autor, por seu procurador, via publicação.

Intime-se a Ré, via postal.

Nada mais.

Despacho

Processo Nº RT-1194/2008-021-10-00.2

Reclamante	Ronaldo Ribeiro de Jesus
Advogado	FRANCISCA AIRES DE LIMA LEITE
Reclamado	Conservo Brasília - Serviços Técnicos Ltda.
Reclamado	Centro Educacional Leonardo da Vinci

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2008 às 14h20min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a primeira reclamada, por mandado.

Notifique-se a segunda reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir

as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1195/2008-021-10-00.7

Reclamante	Davi José Pinto
Advogado	JONAS DUARTE JOSE DA SILVA
Reclamado	Apolo Prestadora de Serviços de Segurança e Limpeza Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

O processo foi distribuído sob o rito sumaríssimo para a solução do presente litígio, nos termos da lei.

Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2008 às 13h50min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias, inclusive as testemunhais, cujo número é de, no máximo, duas (CLT art. 852, letra "H", §2º), sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1196/2008-021-10-00.1

Reclamante	Cleide Celia Oliveira Correia
Advogado	LUIZ CARLOS BRITO SIMOES
Reclamado	CODEVASF - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 11/12/2008 às 13h50min.

Intime-se a reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas

alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1197/2008-021-10-00.6

Reclamante	Rogério Campos de Souza
Advogado	PAULO CESAR FARIAS VIEIRA
Reclamado	LinkNet - Tecnologia e Telecomunicações - Ltda.

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008 às 15h10min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1198/2008-021-10-00.0

Reclamante	Igor Silva dos Santos
Advogado	JAIME DE OLIVEIRA JUNIOR
Reclamado	Rosangela Theobaldo Cileno da Silva

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 09/12/2008 às 15h30min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Dê-se ciência às partes, ainda, de que a audiência será UNA(art. 852, "C", da CLT), e que elas deverão, na oportunidade, produzir as provas que julgarem necessárias.

As testemunhas deverão ser trazidas espontaneamente ou arroladas no prazo de 05(cinco) dias, antes da audiência, sob pena de preclusão.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

Despacho

Processo Nº RT-1201/2008-021-10-00.6

Reclamante	Dalvo Claro Faria
Advogado	DELUILLAN BORGES VILARINHO
Reclamado	Caixa Econômica Federal - CEF

Certifico e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação:

Incluo o feito na pauta do dia 02/12/2008 às 13h45min.

Intime-se o reclamante por seu procurador, via publicação.

Notifique-se a reclamada, via postal.

A audiência será INICIAL para recebimento da defesa.

A audiência em prosseguimento, de Instrução, será designada posteriormente.

As partes deverão comparecer sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT.

Em cumprimento à Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O reclamado deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações.

VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-285/2006-111-10-00.0

Reclamante	Marilene Cisne Farias
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Roseane Ferreira Lima
Advogado	MARIA DIACUY TEIXEIRA

À reclamante: acerca da informação encaminhada pela Receita Federal, vista à Exequente, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-295/2007-111-10-00.6

Reclamante	Ronilson Monteiro Carvalho
Advogado	SINVALINO MARIANO DA SILVA
Reclamado	ANTONIO HOLANDA DA CONCEIÇÃO
Advogado	ISAQUE RENAN PORTELA GOMES
Reclamado	Maranata - Materiais para construção Ltda
Advogado	RAQUEL CORAZZA

Às partes: HOMOLOGO para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Quanto aos créditos da União, já foram apurados pela Contadoria Judicial em liquidação da sentença (fl. 79), deverão ser recolhidos e comprovados, no prazo de 5 dias, após o pagamento da parcela única, sob pena de prosseguimento da execução, nesse particular. Nesse sentido, o parágrafo 6º do Artigo 832 da CLT - acrescido pela Lei 11.457/2007 - e nova redação do Parágrafo Único do Artigo 876 da CLT, com origem no mesmo diploma legal, dispendo, respectivamente que "O acordo celebrado após o trânsito em julgado da sentença ou após a elaboração dos cálculos de liquidação de sentença não prejudicará os créditos da União"...... "Serão executadas ex-officio as contribuições sociais devidas em decorrência de decisão proferida pelos Juízes e Tribunais do Trabalho, resultantes de condenação ou homologação de acordo, inclusive sobre os salários pagos durante o período contratual reconhecido." Intimem-se as partes. Cumprido o acordo, vista à União/INSS (PGF).

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-422/2007-111-10-00.7

Reclamante	Luana Ribeiro de Sousa
Advogado	OTACÍLIO FRANCO DE OLIVEIRA
Reclamado	Central Celular (na pessoa de seu proprietário Edilton Brandão da Silva)

À Reclamante: Intime-se a Exequente para indicar os meios hábeis ao prosseguimento da execução, prazo de 10 dias.

Despacho

Processo Nº RT-473/2007-111-10-00.8

Reclamante	Luís Viana Silva
Advogado	LEONIDAS JOSE DA SILVA
Reclamado	Quintandela Pães e Conveniência LTDA-ME
Advogado	AUGUSTO MAGESSY ALBUQUERQUE MELO

Ao Executado/reclamado: Em face da manifestação da União/INSS, intime-se a executada para comprovar os recolhimentos dos tributos (contribuições previdenciárias e custas processuais), no prazo de 5 dias, sob pena de praxeamento dos bens penhorados. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-8/2008-111-10-00.9

Reclamante	Paulo Henrique dos Santos Souza
Advogado	GILSON CARLOS GOMES DA SILVA
Reclamado	Francys Buffet Lanches Ltda ME (nome fantasia Chão Goiano)
Advogado	ROBISON CLOMAR FIGUEIREDO SANTOS

À Executada: Atualizem-se os tributos. após, intime-se a executada para comprovar os recolhimentos, sob pena de prosseguimento da execução. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-96/2008-111-10-00.9

Reclamante	Eliana Miranda Barboza
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Syros Hotel
Advogado	GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR

À reclamante: Intime-se a reclamante para apresentar os documentos relacionados pela reclamada, a fim de possibilitar o recolhimento do FGTS e da multa junto a CEF, prazo de 5 dias. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-160/2008-111-10-00.1

Reclamante	Edvaldo Pereira Santos Junior
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	NC Pneus

Despacho/Decisão às fls 71/76: ao recte para, querendo contrarrazoar o recurso ordinário interposto pelo INSS, prazo legal. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-188/2008-111-10-00.9

Reclamante	Erinaldo Soares Dutra
Advogado	JOAO PORFIRIO FILHO
Reclamado	Liliano dos Santos Câmara -ME
Advogado	LEÔNIDAS JOSÉ DA SILVA

Ao reclamado: Intime-se o reclamado para comprovar os recolhimentos previdenciários, no prazo de 5 dias, sob pena de execução. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-357/2008-111-10-00.8

Reclamante	Ederson Batista de Sousa
Advogado	JONAS RODRIGUES DE SOUZA
Reclamado	Casas Bahia Comercial Ltda
Advogado	DANIELLA REBELO DOS SANTOS CHAVES

Ao reclamante: Despacho/Decisão às fls 322/328: ao recte "Sobre Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, vista ao reclamante para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-388/2008-111-10-00.8

Reclamante	Sabrina Vieira da Silva
Advogado	ENESIO BEZERRA CABRAL JUNIOR
Reclamado	Faculdade Euro Brasileiras Para Educação Privada Ltda
Advogado	VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO

À reclamante: Despacho/Decisão às fls 126/132: ao recte "Sobre Recurso Ordinário interposto pelo reclamado, vista ao reclamante para querendo, contra-arrazoar, no prazo legal." Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-533/2008-111-10-00.8

Reclamante	Lourival dos Santos Campos
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Afemog - Associação da Feira Modelo do Gama

AUDIENCIA UNA DIA 03/12/2008 ÀS 15H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 03/12/2008 às 15h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-111-10-00.2

Reclamante	Luciana Bastos de Oliveira
Advogado	PATRICIA GUERRA DA CUNHA
Reclamado	Sirlene de Assis Pessoa de Carvalho

AUDIENCIA UNA DIA 05/12/2008 ÀS 10H40.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2008 às 10h40 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT". Juiz do Trabalho, LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-538/2008-111-10-00.8

Reclamante	Júnior José dos Reis
Advogado	JOSE ALDEMIR BORGES DE MATOS
Reclamado	Quimiplast Indústria e Comércio de Plásticos Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 05/12/2008 ÀS 10H30.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2008 às 10h30 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT.

Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT". Juiz do Trabalho, LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-539/2008-111-10-00.8

Reclamante	Valdeci Francisco Barbosa
Advogado	ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado	ESCAVO CONSTRUÇÕES IND. e COMÉRCIO LTDA+1
Reclamado	SITIO NOVO IND. e COM. DE PRÉ MOLDADOS LTDA-EPP+1

AUDIENCIA UNA DIA 05/12/2008 ÀS 10H20.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2008 às 10h20 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".Indefiro a intimação das testemunhas porquanto estas comparecerão à audiência independentemente de notificação ou intimação; havendo recusa, o juiz poderá ex-officio ou a requerimento da parte promover sua convocação à audiência. Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-541/2008-111-10-00.8

Reclamante	José Claudeni Brito
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Igreja Assembléia de Deus-ADEG

AUDIENCIA UNA DIA 05/12/2008 ÀS 10H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2008 às 10h50 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF.

Astestemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 825§ da CLT".

Juiz do Trabalho LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-542/2008-111-10-00.8

Reclamante	Francisco Sebastiao Siqueira
Advogado	CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado	Pontual Materiais para construção e Reformas Ltda

AUDIENCIA UNA DIA 05/12/2008 ÀS 10H00.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2008 às 10h00 a ser realizada na sala de audiências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da

CLT". Juiz do Trabalho, LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-543/2008-111-10-00.8

Reclamante Thiago Henrique de Oliveira Lopes dos Santos
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Pizzaria Tukas

AUDIENCIA UNA DIA 05/12/2008 ÀS 09H50.

"De ordem do MM. Juiz Titular, fica v.sa. intimado(a) a comparecer a audiência, no dia 05/12/2008 às 09h50 a ser realizada na sala de diências da Vara do Trabalho do Gama/DF, situada na Quadra 02 conjunto A lote 20 Setor Sul-Gama/DF, importando o não comparecimento nas penalidades previstas no art.844, da CLT. Obs:A audiência a ser realizada será UNA, consoante orientação expedida pela PORTARIA nº 001/2005, da Vara do Trabalho do Gama/DF. As testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, na forma do artigo 852-H, § 2º da CLT". Juiz do Trabalho, LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA

Despacho

Processo Nº RT-257/2006-111-10-00.2

Reclamante Adriana Miranda da Rocha
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Lanchonete America(Júlio Cesar M. dos Reis e Rosângela C.Ferreira)

Despacho de fl. 144. AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: "As diligências empreendidas pelo próprio Juízo, independentemente de requerimento, seriam mais do que suficientes à obtenção das informações almejadas pela Exequente, tivesse esta qualificado devidamente os reclamados na inicial ou no curso do processo. A pessoa de Júlio César Monteiro dos Reis sequer consta no cadastro de pessoa física da Receita Federal, conforme informações colhidas pelo Juízo. A medida requerida é, portanto, inócua. Indefiro." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-261/2007-111-10-00.1

Reclamante Gláucia de Oliveira
Advogado JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS
Reclamado Faculdades Euro Brasileira para a Educação
Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães
Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Despacho de fl. 106. À EXEQUENTE: "Intime-se a exequente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, ciente de que a diligência empreendida por meio do BACEN/JUD, em face dos sócios da executada, restou frustrada." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-280/2007-111-10-00.8

Reclamante Emerson Teixeira de Carvalho
Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
Reclamado Supvarejo Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Baratudo)
Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fl. 253. AO RECLAMADO/EXECUTADO: "Libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Intime-se o reclamado para receber o alvará, no prazo de 5 dias." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-423/2007-111-10-00.1

Reclamante Maria Francisca Dourado Marques
Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
Reclamado Conceição Aparecida de Souza
Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA

Despacho de fl. 153. AO RECLAMANTE: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias." MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-162/2008-111-10-00.0

Reclamante Maria Noemia Rodrigues de Souza
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado RAIMUNDA EURICA VIEIRA DE SOUZA+OS
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Reclamado DEJACY VIEIRA DE SOUZA +OS
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
Reclamado FRANCISCA LOPES DE SOUZA +OS
Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Despacho de fl. 22. À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 5 dias, sob pena de execução. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-327/2008-111-10-00.8

Reclamante Edison Ferraz Cabral
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado FD Lan Informática

Despacho de fl. 44. AO RECLAMANTE: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS com os devidos registros, no prazo de 5 dias." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-338/2008-111-10-00.8

Reclamante Luiz Fernando de Oliveira
Advogado Sheila Cristina Pereira Cavalcanti
Reclamado Maria Rejane Pereira de Araújo - ME
Advogado JOSE ALVES SOBRINHO

Despacho de fl. 65. AO RECLAMANTE: "Com fulcro no artigo 790, § 3º da CLT, defiro as benesses da justiça gratuita ao reclamante, tendo em vista sua expressa declaração de "não dispor de condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, porquanto encontra-se desempregado e doente, aguardando benefício de auxílio invalidez do INSS." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-257/2006-111-10-00.2

Reclamante Adriana Miranda da Rocha
Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
Reclamado Lanchonete America(Júlio Cesar M. dos Reis e Rosângela C.Ferreira)

Despacho de fl. 144. AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: "As diligências empreendidas pelo próprio Juízo, independentemente de requerimento, seriam mais do que suficientes à obtenção das informações almejadas pela Exequente, tivesse esta qualificado devidamente os reclamados na inicial ou no curso do processo. A pessoa de Júlio César Monteiro dos Reis sequer consta no cadastro de pessoa física da Receita Federal, conforme informações colhidas pelo Juízo. A medida requerida é, portanto, inócua. Indefiro." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-261/2007-111-10-00.1

Reclamante Glaucia de Oliveira
 Advogado JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS
 Reclamado Faculdades Euro Brasileira para a Educação
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães
 Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Despacho de fl. 106. À EXEQÜENTE: "Intime-se a exeqüente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, ciente de que a diligência empreendida por meio do BACEN/JUD, em face dos sócios da executada, restou frustrada." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-280/2007-111-10-00.8**

Reclamante Emerson Teixeira de Carvalho
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
 Reclamado Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Baratudo)
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fl. 253. AO RECLAMADO/EXECUTADO: "Libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Intime-se o reclamado para receber o alvará, no prazo de 5 dias." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-423/2007-111-10-00.1**

Reclamante Maria Francisca Dourado Marques
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado Conceição Aparecida de Souza
 Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA

Despacho de fl. 153. AO RECLAMANTE: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias." MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-162/2008-111-10-00.0**

Reclamante Maria Noemia Rodrigues de Souza
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado RAIMUNDA EURICA VIEIRA DE SOUZA+OS
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
 Reclamado DEJACY VIEIRA DE SOUZA +OS
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
 Reclamado FRANCISCA LOPES DE SOUZA +OS
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Despacho de fl. 22. À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 5 dias, sob pena de execução. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-327/2008-111-10-00.8**

Reclamante Edilson Ferraz Cabral
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado FD Lan Informática

Despacho de fl. 44. AO RECLAMANTE: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS com os devidos registros, no prazo de 5 dias." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-338/2008-111-10-00.8**

Reclamante Luiz Fernando de Oliveira
 Advogado Sheila Cristina Pereira Cavalcanti

Reclamado Maria Rejane Pereira de Araújo - ME
 Advogado JOSE ALVES SOBRINHO

Despacho de fl. 65. AO RECLAMANTE: "Com fulcro no artigo 790, § 3º da CLT, defiro as benesses da justiça gratuita ao reclamante, tendo em vista sua expressa declaração de "não dispor de condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, porquanto encontra-se desempregado e doente, aguardando benefício de auxílio invalidez do INSS." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-257/2006-111-10-00.2**

Reclamante Adriana Miranda da Rocha
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado Lanchonete America(Júlio Cesar M. dos Reis e Rosângela C.Ferreira)

Despacho de fl. 144. AO RECLAMANTE/EXEQÜENTE: "As diligências empreendidas pelo próprio Juízo, independentemente de requerimento, seriam mais do que suficientes à obtenção das informações almejadas pela Exeqüente, tivesse esta qualificado devidamente os reclamados na inicial ou no curso do processo. A pessoa de Júlio César Monteiro dos Reis sequer consta no cadastro de pessoa física da Receita Federal, conforme informações colhidas pelo Juízo. A medida requerida é, portanto, inócua. Indefero." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-261/2007-111-10-00.1**

Reclamante Glaucia de Oliveira
 Advogado JOSÉ ALDEMIR B. DE MATOS
 Reclamado Faculdades Euro Brasileira para a Educação
 Advogado VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
 Reclamado João Paulo Ferreira Guimarães
 Reclamado Rafael Ferreira Guimarães

Despacho de fl. 106. À EXEQÜENTE: "Intime-se a exeqüente para indicar as diretrizes hábeis ao prosseguimento da execução, ciente de que a diligência empreendida por meio do BACEN/JUD, em face dos sócios da executada, restou frustrada." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-280/2007-111-10-00.8**

Reclamante Emerson Teixeira de Carvalho
 Advogado RUBENS CURCINO RIBEIRO
 Reclamado Supervarejo Comércio de Alimentos Ltda (Supermercado Baratudo)
 Advogado RAFAEL BRITTO FUNAYAMA

Despacho de fl. 253. AO RECLAMADO/EXECUTADO: "Libere-se o saldo remanescente ao reclamado. Intime-se o reclamado para receber o alvará, no prazo de 5 dias." LUIZ HENRIQUE MARQUES DA ROCHA, Juiz do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-423/2007-111-10-00.1**

Reclamante Maria Francisca Dourado Marques
 Advogado MARCO ANTONIO DA CRUZ BORBA
 Reclamado Conceição Aparecida de Souza
 Advogado WILMEM ALMEIDA FONSECA OLIVEIRA

Despacho de fl. 153. AO RECLAMANTE: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS, no prazo de 5 dias." MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz do Trabalho.

Despacho

Processo Nº RT-162/2008-111-10-00.0

Reclamante Maria Noemia Rodrigues de Souza
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado RAIMUNDA EURICA VIEIRA DE SOUZA+OS
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
 Reclamado DEJACY VIEIRA DE SOUZA +OS
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA
 Reclamado FRANCISCA LOPES DE SOUZA +OS
 Advogado EVAMAR FRANCISCO LACERDA

Despacho de fl. 22. À RECLAMADA: "Intime-se a reclamada para efetuar o recolhimento das contribuições previdenciárias de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), no prazo de 5 dias, sob pena de execução. ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-327/2008-111-10-00.8**

Reclamante Edilson Ferraz Cabral
 Advogado CRISTIANE AIRES DO REGO
 Reclamado FD Lan Informática

Despacho de fl. 44. AO RECLAMANTE: "Intime-se o reclamante para receber a CTPS com os devidos registros, no prazo de 5 dias." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

Despacho**Processo Nº RT-338/2008-111-10-00.8**

Reclamante Luiz Fernando de Oliveira
 Advogado Sheila Cristina Pereira Cavalcanti
 Reclamado Maria Rejane Pereira de Araújo - ME
 Advogado JOSE ALVES SOBRINHO

Despacho de fl. 65. AO RECLAMANTE: "Com fulcro no artigo 790, § 3º da CLT, defiro as benesses da justiça gratuita ao reclamante, tendo em vista sua expressa declaração de "não dispor de condições de arcar com as despesas processuais, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, porquanto encontra-se desempregado e doente, aguardando benefício de auxílio invalidez do INSS." ADRIANA ZVEITER, Juíza do Trabalho.

1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF**Despacho****Despacho****Processo Nº RT-21/1992-101-10-00.2**

Reclamante NILVAN SANTOS E SILVA
 Advogado ADERALDO DE MORAIS LEITE
 Reclamado Lindolfo Ferreira Rosa Neto
 Reclamado José Antônio Ferreira Rosa
 Reclamado José Ricardo Marreto

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se a PGF para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1249/1992-101-10-00.0**

Reclamante EDUARDO DIAS OLIVEIRA
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado Dionísio Francisco dos Santos
 Reclamado Edileusa Alves Barreto

"Intime-se a parte Exequente para fornecer o atual endereço da executada, EDILEUSA ALVES BARRETO, no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho**Processo Nº RT-21/1995-101-10-00.5**

Reclamante JOSE RAIMUNDO DE OLIVEIRA
 Advogado WALDOMIRO RODRIGUES DE ANDRADE
 Reclamado SIA METAL LTDA
 Reclamado MACRO MERAIS LTDA
 Reclamado MARMOWAY MARMORES E GRANITOS LTDA
 Advogado WOLLS ROOSEVELT DE ALVARENGA
 Reclamado JULIO SANTOS BARROS
 Reclamado MARLOS ALBERTO DE SÁ BARROS
 Reclamado Sirino dos Santos Barros

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-621/1996-101-10-00.4**

Reclamante CATARINA FE GUIMARAES
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
 Reclamado DISTRIBUIDORA BRASILIANA DE BIJOUTERIAS LTDA
 Advogado FRANCISCA IVANIA DE OLIVEIRA
 Reclamado Divino Antonio Gomes
 Reclamado Marineide Melo Franco

"Considerando o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-2245/1996-101-10-00.2**

Reclamante GREGORIO MARTINS GOMES LTDA
 Advogado MILTON SOARES DE MELO
 Reclamado GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS
 Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI

"Considerando o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1835/2000-101-10-00.5**

Reclamante WANDERSON ARANTES
 Advogado ALCESTE VILELA JUNIOR
 Reclamado LUNE LUBRIFICANTES LTDA
 Advogado NAILTON DE ARAUJO LIMA

Expeça-se alvará para liberar o saldo existente na conta judicial n. 3000134388960 (depósitos a fls. 421, 425, 428 e 433), do Banco do Brasil, intimando-o ao recebimento.

O depositário FILADELSON ALVES complementarará o depósito do valor da avaliação dos bens por ele assumidos em 15/12/2008.

Todavia, o valor por ele depositado não garante a execução, pelo que deverá o exequente indicar o atual endereço dos executados e outros bens a ele pertencentes para penhora.

Concedo ao exequente o prazo de 30 dias.

Publique-se.

Despacho**Processo Nº RT-207/2002-101-10-00.4**

Reclamante APARECIDA DE FATIMA PEREIRA ARAUJO
Advogado TRISTANA CRIVELARO SOUTO
Reclamado FRANCY CLAUDIA VARELA DE MOURA

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1702/2002-101-10-00.0

Reclamante JOAO AILTON BARBOSA SANTOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado Manaceis Francisco de Lacerda
Reclamado Raquel Campos Lopes

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-562/2004-101-10-00.5

Reclamante CICERO ARGEMIRO DOS SANTOS RAMOS
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado POTIGUAR CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO
Reclamado ANTARES CONSTRUTORA LTDA
Advogado PEDRO MARTINS FILHO

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-627/2004-101-10-00.2

Reclamante MARCELO ANTONIO DA SILVA
Advogado IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado José antônio de Campos
Reclamado Lorelai Araújo de Campos

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1548/2004-101-10-00.9

Consignante BANCO BRADESCO S/A
Advogado EDUARDO FERNANDES LOUREIRO
Consignado GUSTAVO TOBIAS FONSECA
Advogado ALFREDO FERREIRA ABIORANA

Intimem-se as partes para, querendo, apresentar(em) suas contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela União, no prazo sucessivo de 8 dias. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-526/2005-101-10-00.2

Reclamante Alba Valeria dos Santos Oliveira
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO

Reclamado Federasa - Sociedade Brasileira dos Proprietários Inadimplentes da casa Propria

"Considerando o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1185/2005-101-10-00.2

Reclamante Cassio Francis Coutinho
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Zay 2 Sistemas e Informacoes Ltda
Advogado NILTON RODRIGUES DE OLIVEIRA

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do RENAJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-401/2006-101-10-00.3

Reclamante Marco Antonio Pereira Martins
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Transportes Lupe Ltda
Advogado TARCISIO DE PINA BANDEIRA
Reclamado Transgabriel Transportes e Serviços Ltda
Advogado MARLENE MARTINS FURTADO DE OLIVEIRA

"Indefiro o requerimento de fl. 139 no tocante à penhora do veículo do Sr. Sebastião Ribeiro, porquanto ele não faz parte do polo passivo. Intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-447/2006-101-10-00.2

Reclamante Marcia Alves do Lago
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado Gilcelia Pereira da Silva Dias

Tendo em vista a manifestação da parte exequente, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, III, do CPC, quanto ao seu crédito.

Pelo fato de ainda remanescerem créditos previdenciários, intime-se a União para indicar meios efetivos ao deslinde da execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-691/2006-101-10-00.5

Reclamante Solevar Batista Siqueira
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado Furnas Centrais Elétricas S/A
Advogado LYCURGO LEITE NETO

A par da comprovação ora juntada aos autos pelo autor, verifico que a parte recebeu um valor menor que seu crédito.

Assim, determino a expedição de alvará para o reclamante no importe de R\$ 534,66, referente à diferença entre seu crédito, R\$ 26.494,30, e o valor recebido, R\$ 25.959,65.

Intime-se a parte para recebimento.

Após, conclusos os autos para apuração de restituição à executada de eventuais valores sobejantes. Juiz do Trabalho MARLOS

AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-908/2006-101-10-00.7**

Reclamante	Suely Marques da Silva
Advogado	EUVALDO THOMAZ SOARES
Reclamado	Fashion Coifeer
Advogado	ADILSON FERREIRA LIMA
Reclamado	Onezina da Silva Rangel

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-909/2006-101-10-00.1**

Reclamante	Cristina Dutra Alves
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Distribuidora de Pescados e Frios Mar Fish Ltda-EPP

Indefiro por ora o requerimento obreiro.

Considerando o tempo decorrido desde a última diligência (fl. 76), determino a realização de nova requisição de bloqueio nas contas e aplicações da executada pelo sistema BacenJud, em valores suficientes para a garantia da execução devidamente atualizada. Após, caso não se obtenha resultado positivo, conclusos os autos para apreciação do requerimento formulado pelo autor. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1260/2006-101-10-00.6**

Reclamante	Rubens Leite Ribeiro
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Agua Transportadora Ltda
Advogado	VANAI R. RODRIGUES DE CARVALHO

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1307/2006-101-10-00.1**

Reclamante	Maria Valdira da Silva Alves
Advogado	DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado	Construtora e Eletrica Saba Ltda
Advogado	ANDRE LUIZ DE MATOS
Reclamado	Furnas Centrais Eletricas S/A
Advogado	JULIANA ABRANCHES ABELHEIRA

Apesar da manifestação da 2ª reclamada, a pesquisa anexa informa que o AIRR encontra-se pendente de julgamento no TST, estando atualmente conclusos ao Exmo. Ministro Relator.

Ante o exposto, intime-se a 2ª reclamada para informar se desistiu do AIRR interposto, prazo de cinco dias.

Despacho**Processo Nº RT-1626/2006-101-10-00.7**

Reclamante	Marcio Rogerio Silva Rodrigues
Advogado	RAIMUNDO NONATO PORTELA
Reclamado	Igreja Universal do Reino de Deus
Advogado	FRANCISCA ELIZABETH CABRAL G. FERNANDES

Intime-se a reclamada a anotar a CTPS do reclamante, comprovar a integralidade dos depósitos relativos ao FGTS, acrescido da multa

de 40%, e apresentar o TRCT e a chave de conectividade, prazo de 15 dias.

Despacho**Processo Nº RT-1701/2006-101-10-00.0**

Reclamante	Cristiano Baliero de Almeida
Advogado	IVONE CRISPIM MOURA OGLIARI
Reclamado	Antonio Luiz Simoes

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1713/2006-101-10-00.4**

Reclamante	Adriana Queiroz Felix
Advogado	JOSE DE ARIMATEA FONSECA
Reclamado	Unacar Multimarcas Revenda de Automoveis Ltda
Advogado	GILSON MOREIRA DA SILVA

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-1807/2006-101-10-00.3**

Reclamante	Adilson Alves dos Santos
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Engecol Projetos e Edificações Ltda

À vista da transferência do valor referente à penhora de créditos em mãos de terceiro, intime-se a executada da penhora, ficando a parte ciente de que dispõe do prazo de cinco dias para a oposição legal. Indefiro por ora o requerimento obreiro.

Aguarde-se o decurso do prazo assinado para a executada. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-349/2007-101-10-00.6**

Reclamante	João Conceição de Souza
Advogado	ANTONIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Reclamado	Geovana Confecções Ltda ME
Advogado	OSMAR LOBAO VERAS FILHO
Reclamado	Margarete Silva Lima
Reclamado	Geovane alves da Silva

Indefiro o requerimento obreiro, tendo em vista que a pesquisa realizada no sítio do Renajud demonstrou que o veículo em questão não é de propriedade da executada ou de seus sócios.

Forneça o exequente os meios necessários ao prosseguimento da execução no prazo de 30 dias.

Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório pelo prazo de um ano, na forma prevista nos artigos 268 e 270 do provimento Geral Consolidado deste Regional. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho**Processo Nº RT-583/2007-101-10-00.3**

Reclamante	Jose Isaac Sobrinho
Advogado	JOSUE APARECIDO DE ARAUJO
Reclamado	Maria Ziomar Oliveira dos Santos
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado	Diogenes Josino Tomas Suhett
Advogado	CICERO GONCALVES SIMOES

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação do exequente e constatada a inexistência de bens da executada, determino a expedição de certidões de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Intime-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, e a União para receberem as certidões.

Recebidas as certidões e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à parte exequente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da parte executada.

Despacho

Processo Nº RT-678/2007-101-10-00.7

Reclamante	Kleber Gomes da Silva
Advogado	CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado	Fabiano Pedrosa Dias
Advogado	JOSE INACIO SOBRINHO

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-718/2007-101-10-00.0

Reclamante	Diorgenes de Assis Ribeiro
Advogado	WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado	Eliane Fernandes

Vistos os autos.

Tendo em vista a manifestação do exequente e constatada a inexistência de bens da executada, determino a expedição de certidões de crédito trabalhista e previdenciário e fiscal.

Intime-se a parte exequente, no prazo de cinco dias, e a União para receberem as certidões.

Recebidas as certidões e cumpridas as determinações supra, determino a remessa destes autos ao arquivo definitivo, em razão de seu encerramento, nos termos dos arts. 270 e 274 do Provimento Geral Consolidado, ressaltando à parte exequente que poderá, de posse da certidão e a qualquer tempo, propor ação de execução perante este Juízo, nos termos dos arts. 272 e 273 do referido Provimento, quando tiver notícia da existência de bens da parte executada.

Despacho

Processo Nº RT-995/2007-101-10-00.3

Reclamante	Narbal Silva do Espírito Santo
Advogado	EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado	Saulo de Oliveira Filho

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1159/2007-101-10-00.6

Reclamante	Helen das Dores de Freitas
Advogado	GERALDO ILTAMAR MADUREIRA
Reclamado	Maria de Jesus Barbosa de Araújo
Advogado	MARIO THIAGO GOMES DE SA PADILHA

Expeça-se alvará para saque do Seguro Desemprego, devendo constar expressamente o n.º do CEI da reclamada, fornecido pela União.

Intime-se a reclamante para recebimento, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1178/2007-101-10-00.2

Reclamante	Mayara Kassie Barros
Advogado	CAMILA THAIS PORTO
Reclamado	ELSON Oliveira Veloso Me
Advogado	DANILO RIBEIRO DE CARVALHO

"Considerando o insucesso do BACENJUD, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1283/2007-101-10-00.1

Reclamante	Giselle Tavares Moreira Moura
Advogado	JOSE MARIA DE MORAIS
Reclamado	Eros Motel Ltda.
Advogado	HARILSON DA SILVA ARAUJO

Intime-se a parte reclamante para se manifestar sobre os documentos trazidos pela reclamada, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1462/2007-101-10-00.9

Reclamante	União
Reclamado	Jose Ribamar de Carvalho
Advogado	CLEIRE LUCY CARVALHO ALVES

"Intime-se o executado da penhora de fl. 68 e de que dispõe de cinco dias para opor embargos à execução." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-8004/2007-101-10-00.0

Exequente	Jorge Anders Aidar
Advogado	JORGE ANDERS AIDAR
Executado	Fábio Martins de Freitas - ME (Byonet Serviços)

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-447/2008-101-10-00.4

Reclamante	Islayne Grazielly Dantas Machado
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	CP da Silva Telemarketing - ME
Reclamado	Creche Cantinho da Criança

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-537/2008-101-10-00.5

Reclamante	Ricardo Isaias Dutra
Advogado	HUMBERTO FERNANDO VALLIM PORTO
Reclamado	Reinaldo Lourenço da Silva ME

FICA A PARTE RECLAMANTE INTIMADA A RECEBER CTPS E

ALVARÁ, PRAZO DE CINCO DIAS.

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-101-10-00.2

Reclamante Miriam Veronica dos Santos
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Panificadora e Confeitaria Pires Morais LTDA
Advogado DJALMA NOGUEIRA DOS SANTOS FILHO

Intime-se a reclamada para corrigir as irregularidades apontadas, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-804/2008-101-10-00.4

Reclamante Maralise Portugal de Souza
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Deib Otoch
Advogado THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO

Intime-se a reclamada para apresentar em Juízo, no prazo de 48 horas, a CTPS da parte reclamante, devidamente retificada, prazo de cinco dias, sob pena de fixação de multa diária e busca e apreensão do documento.

Publique-se

Despacho

Processo Nº RT-914/2008-101-10-00.6

Reclamante Dulce de Fátima Oliveira
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Centro de Estudos Superiores Planalto Ltda.
Advogado THAIS MACHADO MENDES DE FIGUEIREDO

"Isto posto, na ação que move DULCE DE FÁTIMA OLIVEIRA em face de CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES PLANALTO LTDA, este MM. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Taguatinga/DF no mérito, julga os pedidos PROCEDENTES EM PARTE, na forma da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo para todos os fins de direito, condenando a reclamada, às seguintes obrigações: a) multa do art. 477 da CLT; e b) proceder à baixa na CTPS da autora.

Sentença líquida: R\$ 1.184,53.

Não há valores a serem abatidos.

Custas no importe de R\$ 23,69 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$ 1.184,53, relativo a condenação.

Intimem-se as partes."

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-101-10-00.9

Reclamante Euripedes Rosa
Advogado SEBASTIÃO DUQUE NOGUEIRA
Reclamado Jose Geraldo Filho Gonçalves
Advogado CESAR ODAIR WELZEL

Por presentes os pressupostos recursais, recebo o recurso obreiro.

Intime-se o reclamado para apresentar, querendo, as contra-razões ao recurso obreiro no prazo legal.

Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio TRT para processamento, após a devida revisão dos autos. Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-961/2008-101-10-00.0

Reclamante Córdula Camila Costa de Oliveira
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES

Reclamado

Sushi Comércio de Produtos Alimentícios LTDA - Sr. Antônio Avecar da Rosa Shimitd

Advogado

ITAMAR BATISTA LIMA

Intime-se a reclamada para se manifestar sobre o petitório do reclamante, prazo de cinco dias.

Despacho

Processo Nº RT-1139/2008-101-10-00.6

Consignante Lar da Criança Padre Cícero
Advogado LUCAS AIRES BENTO GRAF
Consignado Rose Meire Portes Páulo

Autorize-se, por meio de ressalva no alvará o expedido, o saque da importância consignada por SHIRLEI REIS BASTOS.

Intime-se a consignante para receber o alvará, prazo de cinco dias.

Após o recibo do documento, arquivem-se os autos definitivamente.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1144/2008-101-10-00.9

Reclamante Gerardo Martins Coriolano Junior
Advogado RICARDO HUMBERTO CEZE
Reclamado MDF Móveis (Star Móveis)
Advogado WILSON BORGES JUNIOR

Tendo em vista a pretensão de efeitos modificativos, concedo vista à reclamada dos embargos declaratórios, prazo de cinco dias.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, conclusos os autos à Exma. Juíza prolatora da sentença.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1156/2008-101-10-00.3

Reclamante Evando Marques de Souza
Advogado Paulo Ayrton Campos
Reclamado Tincol Tintas e Materiais para Construção Ltda
Advogado CESAR AUGUSTO RIBEIRO BRITO

Defiro o requerimento.

Intime-se o reclamante para receber os documentos, prazo de cinco dias.

Após o recibo dos documentos, intime-se a União dos termos do acordo.

Despacho

Processo Nº RT-1167/2008-101-10-00.3

Reclamante Waltencyr Ricarth da Silva
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado ALFA Conservadora Ltda.
Advogado CESAR AUGUSTO VALENTE DE CARVALHO ROSA

Vistos os autos.

Intime-se a reclamada a comprovar a integralidade dos depósitos relativos ao FGTS, entregar o TRCT, a chave de conectividade e as guias CD/SD, prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Publique-se.

Despacho

Processo Nº RT-1185/2008-101-10-00.5

Reclamante David Gonçalves da Silva
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado Sandy Serviços, Conservação e Limpeza Ltda
Advogado SEBASTIAO DUQUE NOGUEIRA DA SILVA
Reclamado J Martins Construtora Ltda

Intime-se a reclamada para comprovar a integralidade dos

depósitos do FGTS, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1191/2008-101-10-00.2

Reclamante Jailson Dias de Sousa
Advogado EVA RAQUEL DESIDERIO ALVES
Reclamado MM Comunicação Visual Ltda
Advogado ALESSANDRA PEREIRA DOS SANTOS

Intime-se a reclamada para comprovar a integralidade dos depósitos relativos ao FGTS, prazo de 15 dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1222/2008-101-10-00.5

Reclamante Vilmar Gonçalves Damaceno
Advogado CICERO GONCALVES SIMOES
Reclamado Papa Pizza
Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO

Intime-se a reclamada a comprovar a integralidade dos depósitos relativos ao FGTS, prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Despacho

Processo Nº RT-1272/2008-101-10-00.2

Reclamante RERYSON Camelo Venâncio
Advogado WILSON ROBERTO PREZZOTO
Reclamado PANKADÃO Som Acessórios Ltda. - Sonorização Automotiva

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1298/2008-101-10-00.0

Reclamante Luiz Carlos Pereira De Queiroz
Advogado ALMIRO CARDOSO FARIAS JUNIOR
Reclamado Bross Confecções LTDA
Advogado DELZIO JOAO DE OLIVEIRA JUNIOR

"...Diante do exposto, determino a expedição de alvarás, tanto para liberação de saldo da conta vinculada de FGTS, como para que o reclamante possa dar entrada no Seguro Desemprego junto à Caixa Econômica Federal." Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-1336/2008-101-10-00.5

Reclamante Gabriela Ferreira Portela
Advogado RICARDO COELHO DE MEDEIROS
Reclamado Cida Carvalho

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1337/2008-101-10-00.0

Reclamante Flavio de Sousa Pereira
Advogado CARLOS DOS REIS
Reclamado Construtora Roma Const Incorporadora Ltda
Reclamado Novo espaço Contr e Incorporações Ltda

"Intime-se a parte Reclamante para entregar a CTPS na Secretaria da Vara, no prazo de 05 (cinco) dias." Juiz do Trabalho ROGÉRIO NEIVA PINHEIRO

Despacho

Processo Nº RT-1696/2008-101-10-00.7

Reclamante Lucinete Pereira
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Reclamado

Mércia Cristine Magalhães Pinheiro Costa

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1697/2008-101-10-00.1

Reclamante Wagner Moreira Torres
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Dinâmica Administração Serviços e Obras Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2008, às 13h20min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1698/2008-101-10-00.6

Reclamante André Alves Costa
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado Luciano Poços E Bombas Submersas Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 11/12/2008, às 13h30min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1699/2008-101-10-00.0

Reclamante Walmer do Amaral Lopes
Reclamado Viação Planalto LTDA (Viplan)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 03/12/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1700/2008-101-10-00.7

Reclamante Rogério Antonelo da Silva
Reclamado Viação Planalto LTDA (Viplan)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2008, às 13h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT. Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1705/2008-101-10-00.0

Reclamante Geruza Gonçalves de Torres
Advogado OSVALDO ELIAS DA SILVA
Reclamado Biscoitos Caseiros Mais Q' Bom Ltda Me

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2008, às 14h30min,

devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.
Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1706/2008-101-10-00.4

Reclamante Cilene Pegado de Lima
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado GT Auto Centro Ltda (nome fantasia - Poli Rodas)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 04/12/2008, às 14h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1707/2008-101-10-00.9

Reclamante Edmilson Magalhaes
Advogado JERONIMO CAETANO DA FONSECA
Reclamado Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda.

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 13h40min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1708/2008-101-10-00.3

Reclamante Catia Regina Coutinho Souza
Advogado ALEXANDRE CARDOSO CHAVES
Reclamado Elza Atelier (Elza Maria)

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 10/12/2008, às 14h10min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-1709/2008-101-10-00.8

Reclamante Charlles Elias Sales Silva
Advogado MARCELO MOREIRA DOS SANTOS
Reclamado Pepsico do Brasil Ltda

De ordem, e com fundamento no § 4º do art. 162 do CPC, combinado com o inciso II do artigo 23 do Provimento Geral Consolidado deste Regional, comunico ao(à) Reclamante que o presente feito foi incluído na pauta do dia 09/12/2008, às 13h50min, devendo a parte comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT.

Juiz do Trabalho ANA BEATRIZ DO AMARAL CID ORNELAS

Despacho

Processo Nº RT-8011/2008-101-10-00.3

Exequente Eduardo Rodrigues Figueiredo
Advogado EDERSON DOS REIS BASTOS
Executado Adriana Márcia Oliveira da Silva

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."

Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

Despacho

Processo Nº RT-8012/2008-101-10-00.8

Exequente Marilda Costa da Silva

Advogado MANOEL AGUIMON PEREIRA ROCHA
Executado Shok Segurança Ltda.

"Considerando o insucesso do BACENJUD e da pesquisa ao sítio do DETRAN, conforme certificado acima, intime-se o exequente para, em trinta dias, fornecer os meios para o prosseguimento da execução, sob pena de remessa dos autos ao arquivo provisório."
Juiz do Trabalho MARLOS AUGUSTO MELEK

3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-586/2005-103-10-00.8

Reclamante Francisco Ednaldo das Neves
Advogado EDNA MARIA FERNANDES
Reclamado Manoel Ferreira de Souza
Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA

Despacho à fl. 224: "1. Ante os termos da certidão, proceda a Secretaria o arquivamento dos documentos acima citados em pasta própria, devido a sua natureza sigilosa. 2. Intime-se o exequente para ciência destes documentos, devendo requerer o que entender de direito no prazo de 30 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1237/2005-103-10-00.3

Reclamante Marly Machado da Rocha
Advogado DIVINO CAVALHEIRO LEITE
Reclamado Manchete Recursos Humanos Ltda
Advogado CARLOS ALBERTO DA SILVA CORREA
Reclamado WEBER ADRYANO SILVA SANTOS
Reclamado Sebastiana Silva Santos
Reclamado Kelly Cristiane Moraes

Despacho à fl. 249: "Homologo o acordo noticiado pelas partes à fl. 246/247, para que surta seus efeitos jurídicos e legais. Custas processuais pela executada, no importe de R\$ 23,72, calculadas sobre R\$ 1.186,00, valor do acordo. O exequente deverá noticiar o cumprimento ou não do acordo, no prazo de 5 dias após o seu vencimento, sendo certo que o silêncio será interpretado como resposta afirmativa. A executada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias, incidente sobre o acordo, bem como das custas de execução (fls. 227), no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, sob pena de execução. Intime-se a PGF sobre os termos do acordo. Intimem-se as partes." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-568/2006-103-10-00.7

Reclamante Ivone Maria dos Santos
Advogado CLEIDE ALVES GUIMARAES
Reclamado Dom Bosco Construções e Serviços Ltda
Advogado GERALDO SILVEIRA RODRIGUES JUNIOR
Reclamado Supermercado Carrefour
Advogado RODRIGO MADEIRA NAZARIO

Despacho à fl. 304: "Em face da concordância da executada com os cálculos, intime-se o exequente para manifestar-se acerca dos cálculos e depósito efetuado pela segunda reclamada, no prazo de 5 dias, sob pena de preclusão." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-663/2006-103-10-00.0

Reclamante Enos Pereira Alves
 Advogado JULIO CESAR BORGES DE RESENDE
 Reclamado Maxservice Comercio e Serviços Ltda
 Reclamado CEB - DISTRIBUIÇÃO S/A
 Advogado ANA CAROLINA SOARES DA ROCHA

Despacho à fl. 622: "Vistos etc;

Em face da execução encontrar-se totalmente garantida e verificando que o executado não embargou e exequente concordou com os cálculos, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do CPC e, determino as seguintes movimentações na conta nº: 042/01507551-0:

1-Recolher as contribuições previdenciárias, cota parte empregado/empregador mais terceiros.

2-Recolher e custas no Art. 789-A

3. Recolher o imposto de renda nos termos da Lei 10.833/03.

4- Expeça-se alvará, observando-se os percentuais a fls. 609, intimando-se o exequente para recebimento em 5 dias.

Efetivado o levantamento do alvará e comprovado os recolhimentos, remetam-se os autos ao arquivo definitivo dando baixa na distribuição. " Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-964/2006-103-10-00.4**

Reclamante Edimar Jose da Silva Junior
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado KJ Intermediação de Serviços de Telecomunicações Ltda

Despacho à fl. 266: "Vistos, etc.Por meio da petição às fls. 265, o reclamante requer o deferimento da desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada; expedição de ofícios ao DETRAN/DF e Receita Federal e a realização de pesquisa BACEN/JUD em nome dos sócios e da demandada. Indefere-se, por ora, o pleito de desconsideração da personalidade jurídica, vez que tal medida é levada a efeito quando restam demonstradas de forma robusta e inequívoca as circunstâncias ensejadoras previstas no art. 50 do Código Civil, bem como após o esgotamento de todos os meios para se encontrar bens da executada, que não é o caso em tela.Portanto, intime-se a executada, na pessoa dos sócios KLEITON LOPES NONATO e CLEONICE LOPES NONATO, conforme endereços declinados à fl. 234, para que indiquem bens sociais da executada passíveis de penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de serem perseguidos bens pessoais seus. Expeça-se ofício ao DETRAN/DF para que informe acerca da existência de veículos em nome da demandada e, em caso positivo, proceda ao bloqueio de transferência.Oficie-se, outrossim, a Secretaria da Receita Federal a fim de que remeta a este Juízo as últimas declarações de bens da executada KJ INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM COMPUTADORES LTDA EPP para prosseguimento da execução, no prazo de 10 dias e sob as cominações legais. Cumpra-se as determinações supra. Após, intime-se o reclamante." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-676/2007-103-10-00.0**

Reclamante Mauricio Ferreira da Silva
 Advogado EDUARDO RODRIGUES FIGUEIREDO
 Reclamado Casas Bahia Com. Ltda
 Advogado ZENAIDE HERNANDEZ

Despacho à fl. 306: "Julgo extinta a execução nos termos do art.

794,I, do CPC. 2. Intime-se a executada para levantamento da guia à fl. 305. 3. Após, por não haver nenhum documento de valor histórico nos autos, arquivem-se definitivamente dando baixa na distribuição." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1034/2007-103-10-00.9**

Reclamante Josemberg Barbosa Fonseca
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Cooperaudil-Coop Prof de Apoio às Atividades Com e Ind Ltda
 Advogado LYCURGO LEITE NETO
 Reclamado Rgis Serviços de Inventários Ltda
 Advogado CELITA OLIVEIRA SOUSA

Despacho à fl. 330: "Vistos etc.

Considerando a certidão supra, a Secretaria deverá proceder as devidas anotações no documento profissional do autor, conforme comandos da coisa julgada. Anotada a CTPS, intime-se o reclamante para recebê-la.

Intimese a primeira reclamada, por meio de seu procurador, para fornecer, no prazo de 05 dias, as guias hábeis ao recebimento do seguro-desemprego, sob pena de se convolar a obrigação de fazer em pagar indenização equivalente.

Quanto a alegada sucessão da primeira reclamada, reitero o despacho à fl. 326, a fim de que se aguarde o momento processual oportuno, pois não se tentou encontrar a primeira reclamada sequer uma vez, a fim de comprovar a verossimilhança da alegação obreira. Ademais, caso a primeira ré tenha desaparecido, há uma responsável subsidiária pelo adimplemento da execução.

Publique-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1282/2007-103-10-00.0**

Reclamante Kely Cristina Pereira Martins
 Advogado FRANCISCO FONTENELE CARVALHO
 Reclamado Lojas Riachuelo S/A
 Advogado DANIEL ALVES FERREIRA

Despacho à fl. 302: "Expeça-se alvará à executada para levantamento do valor remanescente na conta do depósito recursal, intimando-a para retirá-lo no prazo de 5 dias." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho**Processo Nº RT-858/2008-103-10-00.2**

Reclamante Ademilton Carvalho dos Santos
 Advogado JOSE DE ARIMATEA FONSECA
 Reclamado Garantia Pneus e Serv Automotivos Ltda
 Advogado NARCISO CAMILO DE ANDRADE

Despacho à fl. 382: "Junte-se. Vista às partes para manifestação acerca dos esclarecimentos da perita, no prazo já concedido às fls. 380. Intimem-se." Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho**Processo Nº RT-1725/2008-103-10-00.3**

Reclamante Claudio da Silva Gonçalves
 Advogado PAULO FERNANDO DE SOUZA
 Reclamado Atacadão Distribuição Com. Indústria Ltda

Despacho à fl. 10: "Vistos, etc.Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2008, às 11h25min.Intime-se o reclamante, por meio de seu procurador.Notifique-se a

reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1726/2008-103-10-00.8

Reclamante	Jania Lourdes Lima da Silva
Advogado	PAULO FERNANDO DE SOUZA
Reclamado	Kenia Lucio Gama

Despacho à fl. 08: "Vistos, etc. A reclamante requereu, na inicial, a notificação da reclamada por mandado. Defere-se. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2008 às 11h30min. Intime-se a reclamante, por meio de seu procurador. Notifique-se a reclamada, por mandado. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

Despacho

Processo Nº RT-1731/2008-103-10-00.0

Reclamante	Jean Alves Braga
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	Banco do Brasil S.A

"Audiência inicial designada para 12/12/2008, às 10h05.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1732/2008-103-10-00.5

Reclamante	Flavio Calisto dos Santos
Advogado	JOSE MARIA RIBEIRO DE SOUSA
Reclamado	S/A Fabrica de Produtos Alimentícios Vigor

"Audiência inicial designada para 12/12/2008, às 10h10.

Em cumprimento do Provimento nº 005/2003 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, o reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). Nos termos do art. 844 da CLT, a ausência do reclamante acarretará no arquivamento da ação."

Juiz do Trabalho LUCIANA MARIA DO ROSARIO PIRES

Despacho

Processo Nº RT-1733/2008-103-10-00.0

Reclamante	Gildete Rabelo dos Santos
Advogado	FILADELFO PAULINO DA SILVA
Reclamado	A.A. P Godim Creche e Maternal -ME

Despacho à fl. 19: "Vistos, etc. Incluem-se os presentes autos na pauta de audiência inaugural do dia 12/12/2008, às 11h20min. Intime-se a reclamante, por seu procurador. Notifique-se a reclamada. As partes deverão comparecer, sob pena de aplicação do artigo 844 da CLT. Em cumprimento ao Provimento n.º 5/2003 da Corregedoria

Geral da Justiça do Trabalho, o(a) reclamante deverá informar o número de sua CTPS, do RG, do CPF, do PIS e do NIT (inscrição junto ao INSS). O(a) reclamado(a) deverá informar o número de seu CNPJ, CEI e apresentar cópia do contrato social e suas alterações." Juiz do Trabalho PATRICIA GERMANO PACIFICO

2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-405/2003-802-10-00.2

Reclamante	JURANDIR BEZERRA ROCHA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	ZEZITO RIBEIRO MARINHO
Advogado	DOMINGOS DA SILVA GUIMARAES

(Despacho de fls.361). Vistos etc. Rejeito, liminarmente, os embargos opostos, vez que, apesar de efetivada a penhora de percentual do faturamento da executada, o Juízo executivo não se encontra garantido, tendo em vista que não há, sequer, um único depósito do percentual penhorado. Intime-se o embargante. Palmas -TO, aos 18 dias do mês de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-318/2004-802-10-00.6

Reclamante	JOAO BATISTA JESUS OLIVEIRA
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	JOAO QUIDUTE FILHO
Advogado	CLAYTON SILVA

(Despacho de fls.212). Vistos os autos. 1.Intime-se o exequente para que apresente contraminuta ao Agravo de Petição interposto pelo executado (fls.206/211). Quanto ao pedido de adjudicação, aguarde-se a decisão do Agravo.2.quanto ao pedido de adjudicação, aguarde-se a decisão do agravo.Palmas/TO, 19/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-750/2005-802-10-00.8

Autor	ADAONIRES SANTANA DA SILVA
Advogado	FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES
Réu	Handisa Construtora Incorporadora Ltda +03
Advogado	TELMO HEGELE
Réu	CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
Advogado	SERGIO FONTANA
Réu	Hausenclever Katerbroyne Pettersen
Réu	João Batista Silva Pettersen

(Despacho de fls.608).Vistos os autos.Ante a certidão supra e considerando que este Juízo já utilizou de todos os meios para garantir o título executivo em desfavor da primeira executada e seus responsáveis legais.Considerando que a segunda executada foi condenada subsidiariamente(sentença de fls.265/272), a qual foi mantida através do v. acórdão de fls.339/351;

Considerando que a segunda executada interpôs no C. TST o Agravo de Instrumento sobre a decisão do Recurso de Revista, o qual foi negado seguinte (fls.430/431);Intime-se o exequente, para, querendo, indicar meios de prosseguir na execução, importando o silêncio na remessa dos autos ao arquivo provisório até o retorno dos autos do AIRR do C. TST, uma vez que foram esgotados todos os meios para impulsionar à execução, prazo de 10 dias.Publicue-se.Palmas/TO, 18/11/2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-817/2005-802-10-00.4

Reclamante RONY FERLAN MARTINS COSTA
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado RECATO REFLORESTAMENTO E CARVOEJARIA TOCANTINS LTDA.
Advogado DANIEL DOS SANTOS BORGES

(Despacho de fls.343). Vistos os autos. Ante a certidão supra, suspendo a referida praça e leilão em virtude da garantia do título executivo. Vista ao exequente sobre os cálculos e depósito judicial, nos termos do art. 884 da CLT, prazo legal. Publique-se. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-975/2005-802-10-00.4

Reclamante FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DA SILVA (ASSISTIDO P/ SUA GENITORA IRANEIDE O. DA SILVA)
Advogado FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL
Reclamado GILVAN DE PAULA + 02
Reclamado EVANDRO JOSE DE OLIVEIRA
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS
Reclamado ALVES DE OLIVEIRA LTDA-ME (CERMICA VITORIA)
Advogado MAURO JOSÉ RIBAS

(Despacho de fls.292). Vistos os autos.As tentativas visando a extinção (bacenjud, renajud, cri e infojud, do executado), não foram exitosas.Sendo assim, diante dos termos da certidão acima, intime-se o exequente, por seu advogado, para que requeira o que for do seu interesse, prazo de 05 dias, pena de remessa dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, se silente.Palmas-TO, 18 de novembro de 2008 (3ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1098/2006-802-10-00.0

Reclamante Gildevânio Ribeiro dos Santos
Advogado MARCOS FERREIRA DAVI
Reclamado Farmácia Drogacenter Ltda. - ME (+2)
Advogado TELMO HEGELE
Reclamado Vanderlei Moco Miclos
Reclamado Soraia Souza Terreco

(Despacho de folhas 486). Junte-se. Antes de apurar o débito residual da executada, liberem-se os valores já existentes nos autos a quem de direito, devendo ser comprovado os valores levantados, em 48 horas. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 12/11/2008 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-397/2007-802-10-00.8

Reclamante Mirian Lopes do Nascimento
Advogado IRANICE DE LOURDES DA S. SA VALADES
Reclamado Indústria e Comércio de Refrigerantes Araguaia Ltda.
Advogado Alessandra de Noronha Carvalho

(Despacho de fls.175).Vistos os autos.Intime-se a exequente/arrematante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos embargos à arrematação opostos pela executada. Palmas/TO, 14/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-8017/2007-802-10-00.3

Exequente Durval Pericoco Baroni
Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Executado NTO Instalações e Construções Ltda (+3)
Advogado JULIO CESAR EVANGELISTA RODRIGUES
Executado Marcelo Baroni
Advogado GISELE DE PAULA PROENCA
Executado Antonio Van Dunen Machado Barrigana
Advogado GISELE DE PAULA PROENCA
Executado Marco Antonio Miranda Botelho

(Despacho de fls.183). Intime-se o exequente para manifestar-se sobre os embargos à execução opostos junto ao MM. Juízo Deprecado, em cinco dias. Palmas/TO, 18 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-86/2008-802-10-00.0

Reclamante Paulo Pereira dos Santos
Advogado ALCIDINO DE SOUZA FRANCO
Reclamado Construtora Gaia Ltda.
Advogado FRANCISCO JOSE SOUSA BORGES

(Despacho de fls.46).Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.45), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-232/2008-802-10-00.7

Reclamante Manoel Nonato de Souza
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado ECM - Construtora e Serviços Ltda. + 01
Reclamado Estado do Tocantins

(Despacho de fls.95). Vistos, etc. Ante os termos da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fls.94), intime-se o exequente para indicar bens livres e desembaraçados passíveis de penhora ou para requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de encaminhamento dos autos ao arquivo provisório, o que fica desde já determinado, acaso silente. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-242/2008-802-10-00.2

Reclamante Henrique Pereira Lima
Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado Ahãdu Serviços de Buffet LTDA - ME
Advogado PAULO ANTONIO ROSSI JUNIOR

(Despacho de fls.1378).1.Intimem-se as partes do retorno dos autos. 2.Após, ao arquivo efinitivo, com baixa na distribuição. Palmas/TO, 14 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-304/2008-802-10-00.6

Reclamante Gonzales Oliveira Alencar
Advogado REGES HENRIQUE PALLAORO
Reclamado J. G. Construtora Ltda. + 01
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

Reclamado Unieng Construtora e Incorporadora Ltda.
Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

(Despacho de fls.123). Junte-se. Intime-se o exequente para apresentar contraminuta ao Agravo de Petição ora interposto, no prazo

legal. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-334/2008-802-10-00.2

Reclamante Adilon da Cunha Soares
Advogado MARCIO GONCALVES MOREIRA
Reclamado Brasil Ecodiesel Indústria e Comércio de Biocombustíveis e Óleos Vegetais S/A

(Despacho de fls.83). Vistos os autos.Conforme os termos da certidão acima, decorreu o prazo para oposição de Embargos à Execução. Sendo assim, determino à Secretaria que proceda:1. A expedição de Alvará ao exequente/advogado, liberando todo o saldo existente na conta judicial nº 2569-042-01504124-2, nas exatas porcentagens das rubricas registradas no resumo dos cálculos à fl. 50, (cópia do resumo deverá acompanhar o Alvará), deduzindo-se os valores das DARF's e GPS, (que também deverão acompanhar o Alvará), zerando a conta, devendo a Caixa Econômica Federal devolver as guias, devidamente autenticadas, no prazo de 05 dias.2. Intimação do exequente/advogado para levantamento do Alvará, prazo de 05 dias, bem como para que requeira o que entender de direito, no mesmo prazo, sob pena do silêncio ser considerado como satisfeita a obrigação (art. 794, I, do CPC).

Palmas-TO, 14 de novembro de 2008 (6ª feira). Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-337/2008-802-10-00.6

Autor Sindicato dos Motoristas e Trabalhadores em Transportes Rodoviários e Operadores de Máquinas do Estado do Tocantins-SIMTROMET
Advogado MARCOS ROBERTO DE O. VILLANOVA VIDAL
Réu Raimundo Nonato Barroso Sousa + 07
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Réu Lindomar Abreu Lima
Réu Raimundo Martins da Silva Neto
Réu Manoel da Guia de Sousa Matos
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Réu Raiglebe Maracaípe de Sousa
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Réu Altamiro José Joaquim
Réu Valter Alves de Carvalho
Réu João dos Reis Pereira Rodrigues

(Despacho de fls.3801). VISTOS OS AUTOS.1. Homologo o acordo nos termos da petição de fls. 3798/3800 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo-se a execução por força do artigo 794, inciso II, do CPC, após cumprida a avença.2. Nos termos do § 6º, do art. 832, da CLT, deverá o executado comprovar o pagamento das custas processuais no importe de R\$ 10,64, até o dia 08-12-2008, sob pena de execução.3. Intime-se a UNIÃO, por meio da Procuradoria Federal, da homologação da avença, encaminhando-lhe cópia da presente sentença homologatória e da petição de acordo.4. Intimem-se as partes.Palmas/TO, 18 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-432/2008-802-10-00.0

Consignante Banco do Brasil S.A.
Advogado RUDOLF SCHAITL
Consignado Félix Alves de Sousa
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES

(Despacho de fls.501). Vistos etc. Diga o Banco do Brasil, em 48 horas. Após, conclusos. Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-449/2008-802-10-00.7

Reclamante Alberone Antonio da Silveira
Advogado CARLOS ROBERTO DE LIMA
Reclamado Marcio Simoes da Silva
Advogado PEDRO D. BIAZOTTO

(Despacho de fls.30). Vistos os autos.Intime-se o reclamante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC.Aguarde-se o pagamento das parcelas previdenciárias com vencimento em 27-01-2009. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-749/2008-802-10-00.6

Reclamante Maricélia da Silva Santos
Advogado Julio Cesar de Medeiros Costa
Reclamado Instituto Brasil Asia- IBA
Advogado RITA DE CASSIA SILVA BRITO

(Despacho de fls.101). Junte-se. Intime-se a reclamada para anotar a CTPS do autor, conforme determina a sentença, em 48 horas, pena de a Secretaria sub-rogar-lhe no ato. Ato contínuo, intime-se a União(PGF) para manifestar-se sobre os cálculos, em 10 dias, sob pena de preclusão. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-760/2008-802-10-00.6

Consignante Tomain Silva Ltda - ME
Advogado IRANICE L. SILVA SÁ VALADARES
Consignado Welleson Duarte de Sousa
Advogado RICARDO ALVES RODRIGUES

(Despacho de fls.103). Vistos os autos. Intimem-se:

- a consignante a dizer, no prazo de 5 dias, se o acordo foi integralmente cumprido, importando o silêncio em satisfeita a obrigação, nos termos do art. 794, I, do CPC;
- a Procuradoria-Geral Federal para, querendo, manifestar-se sobre os termos do acordo, encaminhando-lhe cópia das peças às fls. 88/89, prazo e fins legais. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-773/2008-802-10-00.5

Reclamante Adriano Becmam Lima
Advogado CINEY ALMEIDA GOMES
Reclamado Banco Bradesco S/A
Advogado TANILA MASCARENHAS DE A. DELGADO

(ATO ORDINATÓRIO DE FLS.475).Junte-se. Intime-se o reclamante/ recorrido para contra-arrazoar o Recurso Ordinário ora interposto, no prazo legal. Palmas/TO, 10 de novembro de 2008. ODILON FREIRE SOARES FILHO - DIRETOR DE SECRETARIA DA 2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS/TO

Despacho**Processo Nº RT-827/2008-802-10-00.2**

Reclamante José Carvalho da Gama
 Advogado MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
 Reclamado Paraíso Ind. Com. Alimentícios e Abate de Aves Ltda.
 Advogado JOSE PEDRO DA SILVA

(Despacho de fls.159). Vistos etc. Inclua-se o feito na pauta de audiência de instrução do dia 03/12/2008 às 10.40horas, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem como trazer espontaneamente suas testemunhas. Intimem-se as partes. Palmas/TO, 20 de novembro de 2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-832/2008-802-10-00.5**

Reclamante Sirfarley Simeão Souza
 Advogado Sandra Régia Rodrigues Moreira
 Reclamado Construtora Planalto Ltda +1
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Reclamado Diferencial Engenharia LTDA
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES

(Despacho de fls.103). Intime-se a reclamada para manifestar-se, em 48 horas, sob pena de execução. Palmas/TO, 18/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1000/2008-802-10-00.6**

Autor Sindicato dos Trabalhadores em Eletricidade no Estado do Tocantins
 Advogado CLOVIS TEIXEIRA LOPES
 Réu Investco S.A
 Advogado WALTER OHOFUGI JUNIOR

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1018/2008-802-10-00.8**

Autor Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Tocantins - SECETO
 Advogado RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
 Réu Sindicato dos Empregados no Comércio Varejista e Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado do Tocantins - Secovaga-TO
 Advogado JORGE MATIAS

(Sentença de fls.277/278).Cuida-se de Ação Cautelar Inominada, com pedido de liminar, "inaudita altera parte", na qual o requerente busca inviabilizar a atuação do requerido como entidade sindical, já reconhecida pela Autoridade competente (MTE).Há colação de documentos e procuração.À causa foi dado o valor de R\$1.000,00.A liminar foi indeferida (fl.191).O requerido foi citado e apresentou defesa, pugnando pela rejeição da pretensão do requerente.Colaciona documentos e procuração.É o relatório, sem apertada síntese.Pois bem.

Entendo que a situação fática e jurídica que ensejou a rejeição da liminar mantém-se "in totum", senão que mais consubstanciada, após a apresentação de defesa.Obstar a atuação de uma entidade sindical que já obteve seu registro junto ao MTE demanda a anulação do registro. Tal anulação exige análise profunda do tema, com a devida instrução do feito.Todo o procedimento acima referido imprescinde de ação ordinária, não me parecendo aceitável que se obste, desde já, a atuação de quem tem a seu favor a presunção de legitimidade (atributo de todo ato administrativo como o que conferiu ao requerido seu "status" de entidade sindical de 1º grau

representativo da categoria que o formou).À luz de tais considerações, julgo IMPROCEDENTE a pretensão do requerente em face do requerido.Custa, pelo requerente, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (art. 789 da CLT), a serem recolhidas em 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão (art. 832, parágrafo 1º da CLT).Intimem-se as partes. Palmas/TO, aos 17 dias do mês de novembro de 2008.

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1066/2008-802-10-00.6**

Reclamante Espólio de Luiz Mendes de Souza
 Advogado ROBERTO NOGUEIRA
 Reclamado BMZ Couros Ltda.
 Reclamado Chubb do Brasil Cia de Seguros

(Despacho de fls.65).1.Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 09/12/2008, às 08h50min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Cite-se as Reclamadas, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira)
 Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho**Processo Nº RT-1133/2008-802-10-00.2**

Consignante Halleytur Agência de Viagens e Turismo Ltda
 Advogado CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
 Consignado Ricardo Aguiar Fernandes
 Consignado Eduarda Carollyne Rocha Fernandes

(Despacho de fls.28).1.Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para comprovação do depósito pela consignante.2.Designo o dia 17/12/2008, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.3. Intime-se a Consignante, por seu procurador via Diário da Justiça, para comparecimento pessoal, ou através de

preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Notifique-se as partes Consignadas via postal, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal, sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Consignada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pela Consignada os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Consignante, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas/TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira).

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1134/2008-802-10-00.7

Reclamante	Sebastião Cândido da Silva
Advogado	CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO
Reclamado	Portal Segurança Ltda
Reclamado	UFT - Universidade Federal do Tocantins

(Despacho de fls.24)1. Indefiro o pedido de Antecipação de Tutela, uma vez que impertinente. 2. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 17/12/2008, às 09h30min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

3. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.4. Cite-se as Reclamadas, sendo, a primeira via postal e a segunda por mandado junto à Advocacia-Geral da União, encaminhando-lhes cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.5. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).6. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.7. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 19 de novembro de 2008 (4ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1136/2008-802-10-00.6

Reclamante	Sandra da Penha do Vale Santos
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Companhia de Saneamento do Tocantins - Saneatins

(Despacho de fls.52).1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 02/12/2008, às 09h00min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Palmas-TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1137/2008-802-10-00.0

Reclamante	Jackeline Regina da Silva
Advogado	MARCIO AUGUSTO MONTEIRO MARTINS
Reclamado	Avelaneda Oliveira Ltda - ME (Lanalu)

(Despacho de fls.16).1. Inclua-se o feito em pauta. Designo o dia 03/12/2008, às 09h10min, para realização da audiência, relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.

2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3. Cite-se a Reclamada, via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de fato (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846 c/c o artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando, desde logo, intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os

registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará pelo RITO ORDINÁRIO, sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas, nos termos do artigo 825 da CLT.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira)
Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Despacho

Processo Nº RT-1138/2008-802-10-00.5

Reclamante	Antonio Francisco Alves
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Contrutora Talismã Ltda

(Despacho de fls.09).1.Designo audiência para o dia 03/12/2008, às 09h20min, para realização da audiência relativa ao presente processo, a ser realizada na sala de audiência da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, situada na Quadra 302 Norte, Conjunto QI 12, Alameda 02, Lotes 01e 02, CEP: 77006-330, Palmas/TO.2. Intime-se o Reclamante, por seu procurador, via diário da justiça, para comparecimento pessoal, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 844 da CLT.3.Notifique-se a Reclamada via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, artigo 843), sob pena de ser considerada revel e confessa quanto à matéria de falta (CLT, artigo 844). A Reclamada deverá apresentar resposta, preferencialmente, por meio de advogado (CLT, artigo 846, c/c, artigo 1º da Lei n. 8.906, de 1994), ficando desde logo intimada para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos.4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a Reclamada fica desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado n. 338).5. O presente feito tramitará nos termos dos artigos 852-A a 852-I da CLT (RITO SUMARÍSSIMO), sendo a audiência acima designada, em face da complexidade, realizada de forma particionada, devendo as partes, querendo, conduzir espontaneamente suas testemunhas.6. Em audiência, acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido, pelo Reclamante, os números de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP e, pela Reclamada, os números do CNPJ, CEJ (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003).Palmas-TO, 20 de novembro de 2008 (5ª feira)

Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Edital

Edital

Processo Nº RT-345/1999-802-10-00.0

Reclamante	FRANCISCO ALVES FEITOSA
Advogado	RILDO CAETANO DE ALMEIDA
Reclamado	LOTUS AUTO POSTO LTDA - (POSTO GOIATUBA IV)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de

Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) intimado(a)(s): LOTUS AUTO POSTO LTDA - (POSTO GOIATUBA IV), atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), para tomar(em) ciência do DESPACHO de fls.177, a seguir:

Despacho de fls.177: "Vistos os autos.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do ofício de fl. 154 e das peças que o acompanham". Palmas/TO, 14/11/2008. Juiz do Trabalho FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

E, para que chegue ao conhecimento de LOTUS AUTO POSTO LTDA - (POSTO GOIATUBA IV), foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da MM 2ª VT de Palmas/TO fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, NOVEMBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-739/2007-802-10-00.0

Reclamante	Adão Gomes dos Santos
Advogado	CARLOS VICTOR ALMEIDA CARDOSO JUNIOR
Reclamado	Javaés Eletrificação e Montagem Ltda. + 01
Advogado	MAURO JOSE RIBAS
Reclamado	Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS
Advogado	SERGIO FONTANA
Reclamado	Ivanildo Pereira da Silva
Reclamado	José Hilton de Moraes

EDITAL DE CITAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232, IV do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz Titular da 2ª Vara do Trabalho de Palmas/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica(m) citado(a)(s): Ivanildo Pereira da Silva, atualmente em lugar(es) incerto(s) e não sabido(s), com a advertência do artigo 233 do CPC, para, em 48 horas, pagar(em) a quantia abaixo discriminada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora "on line", via BacenJud, sem prejuízo de futuras atualizações.

Resumo de Cálculo

Liq. Exequente.....	3.065,73 (81,43%)
INSS Reclamante....	146,31 (3,89%)
INSS Reclamado.....	382,54 (10,16%)
INSS Terceiros.....	110,93 (2,95%)
INSS SAT.....	57,38 (1,52%)
I R P F.....	1,92 (0,05%)

Total Geral: 3.764,81

Atualizado:30/04/2008

E, para que chegue ao conhecimento de Ivanildo Pereira da Silva, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, NOVENBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1037/2008-802-10-00.4

Reclamante	Osmanito Marques de Sousa
Advogado	CLOVIS TEIXEIRA LOPES
Reclamado	Via Apia Sinalizações e Engenharia Ltda

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): Via Apia Sinalizações e Engenharia Ltda, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 18/12/2008 às 10 horas e 10 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de Via Apia Sinalizações e Engenharia Ltda, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, NOVENBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-1040/2008-802-10-00.8

Reclamante	José Carlos de Moura
Reclamado	SHP Engenharia Ltda.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Prazo de 20 dias - art. 232 do CPC)

O Excelentíssimo Senhor Juiz da 2ª Vara do Trabalho de PALMAS/TO, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste fica notificado(a)(s): SHP Engenharia Ltda., atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta Vara, situada na 302 Norte, Alameda 02, Lote 01, Plano Diretor Norte, CEP.: 77006-338, Palmas/TO, para a Audiência dia 17/12/2008 às 09 horas e 40 minutos, relativa à reclamação trabalhista em epígrafe, cuja cópia da inicial encontra-se à disposição do reclamado na Secretaria desta 2ª Vara do Trabalho, onde deverá apresentar defesa, com as provas que julgar necessárias. Deverá estar presente independentemente

do comparecimento de seu advogado, pena da lei - revelia e confissão, quanto à matéria de fato - (artigo 844, da CLT) -, sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado.

E, para que chegue ao conhecimento de SHP Engenharia Ltda., foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e ainda afixado no local de costume desta Vara.

Eu, ODILON FREIRE SOARES FILHO, Diretor de Secretaria da 2ª Vara, fiz digitar, conferi e subscrevi, aos 20, NOVENBRO de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho

EDITAL DE INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA Nº 0001/2008

O Doutor FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS, Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com os termos do Título XII do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região e da Portaria 2VT/PALMAS/TO Nº 0001/2008, torna público que no período de 12 a 16 de janeiro de 2009, será realizada INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA na MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas, da seguinte forma:

I - Os trabalhos de inspeção interna ordinária terão início às 08h00min do dia 12 de janeiro de 2009, a serem secretariados pelo Diretor de Secretaria, encerrando-se às 18h00min do dia 16 de janeiro de 2009, sendo que, em tal período, o funcionamento externo da Secretaria e do Gabinete sofrerá solução de continuidade.

II - Os prazos processuais serão suspensos em todo o período de inspeção.

III - A inspeção será realizada pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Titular desta MM. Vara do Trabalho e pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Auxiliar, devendo abranger todos os livros e processos em tramitação, inclusive os arquivados provisoriamente, verificando-se, ainda, a qualidade dos serviços da Secretaria e do Gabinete e a regularidade dos registros informatizados.

IV - No período de inspeção somente serão submetidas a despachos as petições de caráter urgente, que importem em perecimento do direito, bem como aquelas que encerram reclamações relacionadas ao funcionamento dos órgãos subordinados ao Juiz Titular (Secretaria e Gabinete).

V - Todos os servidores lotados neste Juízo deverão comparecer no horário mencionado.

VI - Os estagiários que estejam à disposição do Juízo deverão comparecer, permanecendo, entretanto, apenas durante o seu horário regular de estágio.

O presente edital foi por mim, Odilon Freire Soares Filho, Diretor de

Secretaria, conferido e subscrito, na data da sua confecção, indo à publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e afixado neste Foro Trabalhista para que chegue ao conhecimento de todos.

Palmas/TO, 19 de novembro de 2008.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

Portaria

PORTARIA 2VT/PALMAS/TO Nº 001, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Juiz do Trabalho Titular da MM. 2ª Vara do Trabalho de Palmas - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no Título XII do Provimento-Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região, RESOLVE:

I - Designar **INSPEÇÃO INTERNA ORDINÁRIA** da Meritíssima Segunda Vara do Trabalho de Palmas/TO para o período de **12 a 16 de janeiro de 2009**, cujos trabalhos terão início às 09h00min do dia 12, encerrando-se às 18h00min do dia 16, na sede deste Juízo.

II - O atendimento externo da Vara do Trabalho sofrerá solução de continuidade, sem prejuízo das atividades do Foro.

III - Os prazos processuais serão suspensos em todo o período de inspeção.

IV - Serão inspecionados todos os processos em tramitação na Vara, inclusive os arquivados provisoriamente, bem como os livros que ainda são utilizados e os registros informatizados.

V - Encaminhe-se cópia da presente ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente e Corregedor Regional do Eg. TRT da 10ª Região, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional do Estado do Tocantins e à Excelentíssima Senhora Procuradora do Trabalho - Ofício de Palmas/TO.

VI - Expeça-se edital pormenorizado, afixando-o no quadro mural deste Foro Trabalhista, com publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Publique-se.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz do Trabalho Titular

PORTARIA FTPLS Nº 001, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2008.

O Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Palmas - Tocantins, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido no art. 242, VII, do Regimento Interno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, RESOLVE:

Designar o servidor Ezequiel Rodrigues da Cruz, Assistente 3, lotado no Foro Trabalhista de Palmas, para:

A) acompanhar a manutenção predial das instalações físicas do

edifício sede do Fórum Trabalhista de Palmas/TO, incluindo instalações elétricas, hidráulicas, telefônicas, sistema anti-incêndio e demais itens que se fizerem necessários;

B) proceder a pequenos reparos que estejam ao seu alcance técnico ou solicitar a devida assistência aos profissionais competentes dentro dos limites legais;

C) comunicar ao Diretor do Foro ou ao Departamento de Obras toda e qualquer anomalia que não possa ser reparada de imediato, para fins de adoção das medidas cabíveis;

No desempenho de tais atribuições o servidor acima mencionado poderá contar com o auxílio técnico do servidor Carlos Gonzaga de Oliveira.

Com exceção dos servidores já referidos, fica vedada a prática de atos de tais naturezas por qualquer outro servidor, sem autorização expressa da Diretoria do Foro ou do Departamento de Obras do TRT.

Esta Portaria entra em vigor na presente data, "ad referendum" do Exmo. Sr. Presidente do Eg. TRT da 10ª Região.

Publique-se.

FRANCISCO RODRIGUES DE BARROS

Juiz Diretor do Foro Trabalhista de Palmas

1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-1/2004-811-10-00.0

Reclamante	WAGNER TRUFFA
Advogado	FLAVIO SOUSA DE ARAUJO
Reclamado	HOFFMAN EMPREENDIMENTO LTDA
Advogado	EDESIO DO CARMO PEREIRA
Reclamado	Nativa Engenharia S/A
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado	RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA SOUSA
Reclamado	ZIMMERMANN HOFFMAN TEIXEIRA E SILVA
Reclamado	ZENOBIA TEIXEIRA IVO SILVA
Reclamado	ZULLIMANN PASCALLE TEIXEIRA IVO E SILVA

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 529 "Vistos, etc. Diante do exposto às fls.528, defiro por mais 10 (dez) dias, o prazo para o exequente se manifestar acerca do r.despacho de fls.526. Intime-se.Em,18/11/08.

LAURA RAMOS MORAIS Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-1351/2005-811-10-00.5

Reclamante	EDSON PEREIRA DA PAZ
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	DVENDA COM.. IND. DE ART. DE CIMENTO E MADEIRA LTDA
Reclamado	IPITANGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Reclamado	Valdir Souza Nepomuceno
Reclamado	José Nilton Bispo dos Santos

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS. 304 "Vistos, etc. À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 18/11/2008. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-103/2006-811-10-00.8

Reclamante	DORIVAL PEREIRA LIMA
Advogado	MARIENE COELHO E SILVA
Reclamado	SAENGE - SANEAMENTO E ENGENHARIA LTDA - ME
Reclamado	FUNASA - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAUDE

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS. 252 "Vistos, etc.À vista da certidão supra, intime-se o exequente/reclamante para no prazo de 10(dez) dias, indicar bens dos executados passíveis de constrição, ou indicar o meios efetivos para prosseguimento para prosseguimento da execução, implicando o silêncio em remessa dos autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano, desde já autorizado, findo o qual será observado o disposto no Provimento Geral Consolidado, art. 276, TRT 10ª Região.Araguaína (TO), 18/11/2008. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-458/2006-811-10-00.7

Reclamante	TEREZINHA ALVES MACIEL (4)
Advogado	DANIELLA SCHMIDT SILVEIRA
Reclamante	Robervania Pereira da Silva
Advogado	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Reclamado	MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado	VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA
Reclamado	União

DESPACHO P/ PARTES DE FLS. 414 "Vistos os autos.1. À vista da certidão supra e da certidão de fl.406, expeça-se alvará ao exequente para liberação do depósito judicial de fl.410. 2. Extingo a execução na forma do art. 794, I do CPC. 3. Intimem-se às partes.4. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Araguaína/TO, 18/11/2008. Laura Ramos Morais Juíza do Trabalho."

Despacho

Processo Nº RT-896/2007-811-10-00.6

Reclamante	Maria Domingas de Vasconcelos
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de São Miguel do Tocantins/TO
Advogado	MARIO CESAR FONSECA DA CONCEICAO

DESPACHO P/ EXEQUENTE DE FLS.78 VERSO " Certifico e dou fé, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Manifeste-se o exequente/reclamante sobre o cálculo. Prazo de 05 dias. I.(art.884CLT)Araguaína/TO, 19 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-202/2008-811-10-00.1

Reclamante	Kleiton de Souza Costa
------------	------------------------

Advogado	DANIEL DE MARCHI
Reclamado	Sociedade Comercial Irmãs Claudino S/A SOCIC - Armazém Paraíba
Advogado	ROBERTO PEREIRA URBANO

DESPACHO P/ PARTES DE FLS.394" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Dê-se vista ao reclamante e reclamada do Agravado de Petição interposto pela PGF/INSS, prazo sucessivo de 8(oito) dias, a começar pelo reclamante. Intime-se.Araguaína/TO, 19 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-557/2008-811-10-00.0

Reclamante	Gustavo Escudeiro Lira Vieira
Advogado	MARIA EURIPA TIMÓTEO
Reclamado	Consulte Consultoria Empresarial - João Luiz Trindade
Reclamado	Adonildo Pontes

DESPACHO P/ RECLAMANTE DE FLS.41" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Vista ao reclamante dos documentos juntados(fls.39/40). Prazo de 5(cinco) dias. I.Araguaína/TO, 18 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-650/2008-811-10-00.5

Reclamante	Maria Ivone de Sousa
Advogado	MARIA JOSÉ RODRIGUES DE ANDRADE
Reclamado	Absahi Martins da Silva - Chácara A
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

DECISÃO P/ RECLAMADO DE FLS. 132/135 "(...)Isto posto, julgo PROCEDENTE a presente reclamatória, para condenar o reclamado ABSAHI MARTINS DA SILVA CHÁCARA A, no prazo de 15 dias sob pena de acréscimo da multa do art. 475-J/CPC, pagar à reclamante MARIA IVONE DE SOUSA as parcelas deferidas na fundamentação precedente.

Descontos fiscais e previdenciários na forma do Prov. CGTST 01/96, Prov. CGTST 02/93, Prov. CGTST 03/05 e Súmula nº 368 do TST.

Custas, pelo reclamado, no importe de R\$ 100,00, arbitradas pelo mínimo legal, ante o valor estimado à condenação de R\$ 5.000,00. Ciente a reclamante. Intime-se o reclamado. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-664/2008-811-10-00.9

Reclamante	Maria do Carmo Rabelo de Souza
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína

DECISÃO P/ RECLAMANTE 30/35 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-665/2008-811-10-00.3

Reclamante	Marlene Dino da Silva
Advogado	DAVE SOLLYS DOS SANTOS

Reclamado Município de Araguaína

DECISÃO P/ RECLAMANTE 22/27 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-666/2008-811-10-00.8

Reclamante Cleide Barbosa Machado
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína

DECISÃO P/ RECLAMANTE 29/34 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-667/2008-811-10-00.2

Reclamante Eva Ribeiro da Costa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 23/28 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-668/2008-811-10-00.7

Reclamante Irismar dos Reis Martins
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína

DECISÃO P/ RECLAMANTE 24/29 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-669/2008-811-10-00.1

Reclamante Kátia Reijane da Silva
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína

DECISÃO P/ RECLAMANTE 30/35 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-671/2008-811-10-00.0

Reclamante Benedita Eliane de Lima Silva
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH

Reclamado
Advogado

Município de Araguaína
CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 120 " Certifico e dou fé, com amparo no§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-728/2008-811-10-00.1

Reclamante Helena Oliveira de Sousa Cruz
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 130" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-729/2008-811-10-00.6

Reclamante Raimunda da Silva Carvalho
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 123" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-731/2008-811-10-00.5

Reclamante Antônia Andrade Vieira
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 119" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-732/2008-811-10-00.0

Reclamante Felicileide Ferreira da Sousa
Advogado DAVE SOLLYS DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 111" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho

Processo Nº RT-733/2008-811-10-00.4

Reclamante Kátia Pereira Gonzaga
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 103" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-734/2008-811-10-00.9**

Reclamante Deuzanir Vieira Gomes
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 112" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-761/2008-811-10-00.1**

Reclamante Sueli Carvalho de Sá
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 123" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-763/2008-811-10-00.0**

Reclamante Antônio dos Passos e Silva Sousa
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado GIANCARLO GIL DE MENZES

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 119" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões. Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-887/2008-811-10-00.6**

Reclamante Marlúcia Vasconcelos Castro
Advogado ALINY COSTA SILVA
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 68/73 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-894/2008-811-10-00.8**

Reclamante Fernando Almeida Neto
Advogado EDSON PAULO LINS JUNIOR
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 35/40 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-896/2008-811-10-00.7**

Reclamante Eriema Mendes da Silva
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 31/36 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-897/2008-811-10-00.1**

Reclamante Rosa Maria Gonçalves de Oliveira Reis
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 31/36 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-898/2008-811-10-00.6**

Reclamante Maria Diram Souza Matos
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 25/30 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-899/2008-811-10-00.0**

Reclamante Ubiraci de Sousa Lima
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 30/35 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-900/2008-811-10-00.7**

Reclamante Lusmar Fernandes Borges
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 31/36 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-901/2008-811-10-00.1**

Reclamante Isley Alves Farias
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 30/35 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-902/2008-811-10-00.6**

Reclamante Maria da Glória Bezerra Carvalho
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 31/36 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-903/2008-811-10-00.0**

Reclamante Sebastião Alves Feitosa
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 26/31 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."
 1ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO

Despacho**Processo Nº RT-914/2008-811-10-00.0**

Reclamante Cláudia Regina Aires Ferreira
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 110" Certifico e dou fé, com amparo no
 § 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões.

Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-915/2008-811-10-00.5**

Reclamante Francisco Ayres de Jesus dos Santos
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO
 Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

DESPACHO P/ RECLAMADO DE FLS. 111" Certifico e dou fé, com amparo no

§ 4º do art. 162 do CPC e no art. 23 do Provimento Geral Consolidado deste TRT, que o presente feito terá a seguinte movimentação: Intime-se o(a) reclamado(a) para contra-razões.
 Prazo Legal.Araguaína/TO, 17 novembro de 2008"

Despacho**Processo Nº RT-920/2008-811-10-00.8**

Reclamante Maria Rita de Moraes dos Santos
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 27/32 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-922/2008-811-10-00.7**

Reclamante Valdeneia Martins Monteiro Saraiva
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 34/39"(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro
 de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para
 processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao
 tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda
 Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme
 fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza
 do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-923/2008-811-10-00.1**

Reclamante Maria Núbia Tavares Vieira
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 20/25 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho**Processo Nº RT-924/2008-811-10-00.6**

Reclamante Jean Paulo de Sousa Pires
 Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
 Reclamado Município de Araguaína/to

DECISÃO P/ RECLAMANTE 23/28 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-925/2008-811-10-00.0

Reclamante	Vânia Silva Sousa
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/to

DECISÃO P/ RECLAMANTE 30/35 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-927/2008-811-10-00.0

Reclamante	Elenice da Conceição Araújo
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 27/32 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-930/2008-811-10-00.3

Reclamante	Janes Pereira Barros
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 35/40 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-931/2008-811-10-00.8

Reclamante	Fátima Resplandes Martins
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 21/26 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-932/2008-811-10-00.2

Reclamante	Antônio Carlos Alves Lima
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 32/37 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-933/2008-811-10-00.7

Reclamante	Ivete Pereira Sobral
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 22/27 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-934/2008-811-10-00.1

Reclamante	Maria de Fátima Xavier dos Santos
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 26/31 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1009/2008-811-10-00.8

Reclamante	Joselita da Silva Lima
Advogado	AUGUSTO CEZAR SILVA COSTA
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 35/40 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1042/2008-811-10-00.8

Reclamante	Maria Lúcia Teixeira
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 29/34 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1044/2008-811-10-00.7

Reclamante	Carmelita Pereira Silva Martins
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 22/27 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1045/2008-811-10-00.1

Reclamante Cícero Aislan Batista Bezerra
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 23/28 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1046/2008-811-10-00.6

Reclamante Ana Íris Duarte Noletto
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 21/26 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1048/2008-811-10-00.5

Reclamante Círio da Conceição de Oliveira Pereira
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 33/38 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1049/2008-811-10-00.0

Reclamante Josiney Cassimiro da Silva
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 33/38 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1053/2008-811-10-00.8

Reclamante Josefa Gomes da Silva
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 25/30 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-811-10-00.1

Reclamante Raquildes Sousa da Silva
Advogado DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 17/22 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1057/2008-811-10-00.6

Reclamante Elizabete Gonçalves Diniz
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 17/22 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1058/2008-811-10-00.0

Reclamante Claustone Neves de Jesus
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 17/22 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

Despacho

Processo Nº RT-1059/2008-811-10-00.5

Reclamante Paulo Afonso de Carvalho
Advogado WÁTFA MORAES EL MESSIH
Reclamado Município de Araguaína/TO

DECISÃO P/ RECLAMANTE 18/23 "(...)II - CONCLUSÃO:Pelo exposto, declaro de ofício a incompetência material desta Justiça Especializada para processar e julgar a presente ação, nos termos do art. 113 do CPC, ao tempo em que determino a remessa dos autos a uma das Varas da Fazenda Pública da Justiça Comum Estadual de Araguaína, conforme fundamentação.Intimem-se as partes. JÚNIA MARISE LANA DA SILVA Juíza do Trabalho Titular."

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-602/2006-812-10-00.1

Reclamante Jamilton da Silva Gomes
Advogado WÁTF A MORAES EL MESSIH
Reclamado D.V. MACHADO JESUS JUNIOR
(Churrascaria Imperador)
Advogado JOSE HILARIO RODRIGUES

Vistos os autos.

Converto os numerários bloqueados às fls. 62 e 75 em penhora (R\$ 275,80).

Garantido o Juízo, INTIME-SE o executado para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.

Decorrido o prazo para embargos, EXPEÇAM-SE ofícios à Caixa Econômica Federal, e ao Banco do Brasil, determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).

Após, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-544/2007-812-10-00.7**

Reclamante Elzinei Pereira da Silva
Advogado ALEXANDRE GARCIA MARQUES
Reclamado Município de Araguaína/TO
Advogado CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS

Vistos os autos.

DEFIRO O PEDIDO da AGU/PGF constante na petição de fls. 223/224, determinando o encaminhamento de cópias da sentença e da petição e documentos de fls. 223/229 à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Após, CUMpra-SE a determinação de fl. 220, in fine, remetendo-se os autos ao arquivo definitivo.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-931/2007-812-10-00.3**

Reclamante Ana Neres Alves Moreira
Advogado SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE
Reclamado Boiforte Frigoríficos Ltda
Advogado CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO do Sr. Perito, via postal, acerca do depósito em conta corrente dos honorários periciais pelo Eg. Regional (fl. 306).

Feito, cumpra-se a determinação de arquivamento (fls. 301).

Araguaína/TO, 20 de novembro de 2008 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho**Processo Nº RT-126/2008-812-10-00.0**

Reclamante Felix Nunes do Carmo
Advogado MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado SPA Engenharia Indústria e Comércio Ltda
Advogado RAIMUNDO JOSÉ MARINHO NETO

Despacho de fl. 341: "Transcorrido in albis o prazo legal, expeça-se alvará ao exequente condicionado à quitação dos encargos apurados à fl. 323, intimando-o para recebimento em 05 (cinco) dias. (...) Araguaína/TO, sexta-feira, 24 de outubro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho**Processo Nº RT-331/2008-812-10-00.6**

Reclamante José Arribamar de Sousa
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado Mário Humberto Bezerra da Silveira - Fazenda Riacho Fundo
Advogado MARCO AURÉLIO BARROS AYRES

Vistos os autos.

Converto o numerário bloqueado à fl. 34 em penhora (R\$ 390,60).

Garantido o Juízo, INTIME-SE o executado para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.

Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).

Após, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho**Processo Nº RT-360/2008-812-10-00.8**

Autor Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu Renato Miranda Ramalho

Despacho de fl. 143: "(...) Decorrido o prazo para embargos, LIBERE-SE À ADVOGADA da autora, por alvará, os honorários advocatícios e EXPEÇA-SE OFÍCIO ao Banco do Brasil determinando o recolhimento das custas de fl. 133 e dos encargos de fls. 50, 52, 54 e 56. Prazo de 5 (cinco) dias. Araguaína/TO, sexta-feira, 03 de outubro de 2008. Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS"

Despacho**Processo Nº RT-433/2008-812-10-00.1**

Reclamante Antônio Francisco de Sousa Moreira e Outra
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado C.O.S. Construtora Ltda
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA

Vistos os autos.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 45/48, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 498,61, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

CITE-SE a executada, por seu procurador, para pagamento da

execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso reste negativa a diligência supra, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome da executada, registrando-se as devidas restrições/penhoras.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-461/2008-812-10-00.9

Reclamante	Valmir Pereira dos Santos
Advogado	ANTONIO EDUARDO ALVES FEITOSA
Reclamado	Minerva S/A
Advogado	JOSÉ HOBALDO VIEIRA

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO da Sra. Perita, via postal, acerca do depósito em conta corrente dos honorários periciais remanescentes pelo Eg. Regional (fl. 279).

AGUARDE-SE a comprovação do pagamento dos Honorários do Eng. Trab. pelo reclamado (fls. 276/277).

Araguaína/TO, 20 de novembro de 2008 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-462/2008-812-10-00.3

Reclamante	Francieleide Gonçalves de Assis
Advogado	DAVE SOLES DOS SANTOS
Reclamado	ALG Prestacional Ltda
Reclamado	Antero Nunes da Silva
Reclamado	Lindomar de Souza Dourado
Reclamado	Gustavo Mendes Nunes da Silva

Vistos os autos.

À vista da negativa de citação do sócio executado à fl. 80-verso, INTIME-SE a exequente para indicar o atual endereço do devedor no prazo de 10 (dez) dias.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-489/2008-812-10-00.6

Reclamante	Hildo Peres de Oliveira
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	SPA Engenharia, Indústria e Comércio Ltda e Outro
Advogado	CARLENE LOPES CIRQUEIRA MARINHO

Vistos os autos.

Converto o numerário bloqueado à fl. 113 em penhora (R\$ 647,39).

Garantido o Juízo, INTIME-SE o executado para os fins do artigo 884 da CLT. Publique-se.

Decorrido o prazo para embargos, expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal determinando o recolhimento dos encargos previdenciários, no prazo de 5 (cinco) dias, cujos comprovantes dos valores recolhidos deverão ser encaminhados à SRFB (art. 889-A, § 2º, CLT).

Após, conclusos para fins de extinção da execução.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-536/2008-812-10-00.1

Reclamante	Maria Madalena Pereira da Silva
Advogado	Flávio Sousa de Araújo
Reclamado	Arlete Carolina Buzo Gava
Advogado	SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA

Vistos os autos.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 24/28, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 514,60, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

CITE-SE a executada, por seu procurador, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida. Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso reste negativa a diligência supra, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome da executada, registrando-se as devidas restrições/penhoras.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-582/2008-812-10-00.0

Reclamante	Lourivam Santana da Silva
Advogado	MARY ELLEN OLIVETI
Reclamado	Salgados Canadá

Ato Ordinatório de fl. 25: "ATO ORDINATÓRIO CERTIFICO e dou fé que, com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e do art. 23 do Provimento Geral Consolidado, o presente feito terá a seguinte movimentação: 1. Expedição dos ofícios determinados na res judicata; 2. Intimação do reclamante, por seu procurador, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria da Vara para que sejam procedidas as anotações necessárias. 3. Entregue a CTPS, proceda a Secretaria a intimação da reclamada, via postal, para no prazo de 05 (cinco) dias, retirar a CTPS obreira na Secretaria da Vara, sendo certo que a inércia implicará na incidência de multa no importe de 01 (um) salário mínimo a ser revertido em favor do trabalhador. 4. Encaminhamento dos autos ao Setor de Cálculos Judiciais para liquidação. Araguaína/TO, sexta-feira, 31 de outubro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria"

Despacho

Processo Nº RT-598/2008-812-10-00.3

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	Gladiston Esperdito Pereira
Advogado	JOSE ADELMO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DO EXECUTADO por seu procurador para completar a execução (R\$ 318.01) no prazo de 5 (cinco) dias), vez que as constrições via BacenJud não alcançaram o valor da execução (R\$. Araguaína/TO, 20 de novembro de 2008 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-600/2008-812-10-00.4

Autor	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Réu	João Bento Pereira

Vistos os autos.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 106/109, fixando à execução o valor de R\$ 208,41, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

CITE-SE o executado, VIA POSTAL, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso reste negativa a diligência supra, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome da executada, registrando-se as devidas restrições/penhoras.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-699/2008-812-10-00.4

Reclamante	Leonildo da Costa Gomes
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS
Advogado	OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

Vistos os autos.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 33/36, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 117,78, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

CITE-SE a executada, por sua procuradora, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o

disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso reste negativa a diligência supra, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome da executada, registrando-se as devidas restrições/penhoras.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-700/2008-812-10-00.0

Reclamante	José Milton da Silva
Advogado	MARCELO RESENDE QUEIROZ SANTOS
Reclamado	Siderúrgica Norte Brasil S/A - SINOBRAS
Advogado	OCILDA MARIA PEREIRA NUNES

Vistos os autos.

HOMOLOGO OS CÁLCULOS de fls. 33/36, fixando à execução previdenciária o valor de R\$ 117,78, sem prejuízo de posteriores atualizações e acréscimos legais.

CITE-SE a executada, por sua procuradora, para pagamento da execução no prazo de 48 horas (CLT, art. 880), sob pena de constrição de tantos bens quantos bastem para garantia da dívida.

Decorrido in albis o prazo previsto na CLT, art. 880, aplique-se o disposto no Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST.

Caso reste negativa a diligência supra, à Secretaria para DILIGENCIAR junto aos convênios RenaJud e InfoJud acerca da existência de veículos/bens registrados em nome da executada, registrando-se as devidas restrições/penhoras.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-897/2008-812-10-00.8

Reclamante	Flávia Adriana Ferreira
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO
Reclamado	F. Cardoso de Araújo - Conveniência Neblina

Vistos os autos.

À vista das certidões de fls. 20-verso e 21-verso, REPUTO adimplido o acordo.

ARQUIVEM-SE os presentes autos observadas as revisões de praxe.

Publique-se para ciência das partes.

Araguaína/TO, quinta-feira, 20 de novembro de 2008.

Juíza do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1051/2008-812-10-00.5

Reclamante	Janisklayton Junior Akacio Coêlho
Advogado	ELIANIA ALVES FARIA TEODORO

Reclamado Prorevenida Promotora de Vendas e Prestação de Serviços Ltda
Advogado KEYLA MARCIA GOMES ROSAL

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

INTIMAÇÃO DAS testemunhas arroladas pela reclamada, por mandado.

Feito, aguarde-se a audiência.

Araguaína/TO, 20 de novembro de 2008 - 5ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Despacho

Processo Nº RT-1053/2008-812-10-00.4

Reclamante Fernando Marques da Silva
Advogado GISELE RODRIGUES
Reclamado Frigorífico Araguaína EPP - FRIGOARA
Advogado MICHELINI R. NOLASCO MARQUES

Visto os autos.

Em face da petição conjunta dos procuradores das partes, DEFIRO o adiamento da audiência anteriormente designada. INCLUO o feito na pauta de audiências UNA do dia 16-12-2008, às 16hs.

MANTIDAS as cominações legais.

Fica a cargo dos procuradores das partes a cientificação dos seus constituintes acerca da nova data.

PUBLIQUE-SE.

Araguaína/TO, 19 de novembro de 2008 - 4ª feira.

Juiz(a) do Trabalho LAURA RAMOS MORAIS

Despacho

Processo Nº RT-1056/2008-812-10-00.8

Reclamante Renilde de Almeida Barbosa
Advogado JOSÉ HOBALDO VIEIRA
Reclamado Raiol Transportes Rodoviários Ltda - Posto Radar
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS
Reclamado Cerradão Comércio e Derivados de Petróleo Ltda - Posto Radar
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO

Registre-se os patronos dos reclamados no SAP1 e no rosto dos autos.

Aguarde-se a audiência designada para o dia 27.11.2008 às 14h30min.

Araguaína/TO, quarta-feira, 19 de novembro de 2008.

Manoel Balbino de Sousa Neto Diretor de Secretaria

Despacho

Processo Nº RT-1079/2008-812-10-00.2

Reclamante Josélia Espindula Gomes
Advogado WANDER NUNES DE REZENDE
Reclamado Anderson B. de Freitas ME - Bicieças AB Freitas
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS

ATO ORDINATÓRIO: Com amparo no § 4º do art. 162 do CPC e art. 23 do PGC/TRT10R, o feito terá a seguinte movimentação:

REGISTRAR o patrono do autor.

Aguardar a audiência designada por força da Portaria do TRT/nº 0451/2008.

Araguaína/TO, 19 de novembro de 2008 - 4ª feira.

Diretor de Secretaria MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO

Edital

Edital

Processo Nº RT-1054/2008-812-10-00.9

Reclamante Jocivan Pereira dos Santos
Advogado ORLANDO RODRIGUES PINTO
Reclamado Armstrong Collins Campos Miranda
Reclamado Município de Xambioá/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Armstrong Collins Campos Miranda, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no dia 15/12/2008, às 09h20min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, térreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO) Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 18, NOVEMBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-419/2006-812-10-00.6

Reclamante Silvana Araújo Negreiros
Advogado MANOEL MENDES FILHO
Reclamado Andrade Christovan Ltda e sócio (1)
Advogado JOSE ADELMO DOS SANTOS
Reclamado Evandro Pereira Andrade
Advogado WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS

DITAL DE PRAÇA E/OU LEILÃO Nº 106/2008

0419-2006-812-10-00-6

Silvana Araújo Negreiros 31530818320

Andrade & Christovan Ltda e sócio (1)

AV. BERNARDO SAYÃO, 636 DARCINÓPOLIS

Valor da Execução: R\$ 734,07 (setecentos e trinta e quatro reais e sete centavos).

Data e hora da Praça Única : 05/12/2008 às 13 horas.

Data e hora do Leilão: 05/12/2008 a partir das 14 horas.

O(A) Doutor(a) MARLOS AUGUSTO MELEK, Juiz(a) da 2ª Vara

do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que nos dias e horas acima, na sede desta 2ª Vara, sito na Av. Tocantins, 1164, Centro, CEP 77803-120, Fone (63) 3415-3844, será(ão) levado(s) à PRAÇA e/ou LEILÃO o(s) seguintes bem(ns):

* 01(uma) máquina beneficiadora de arroz, marca ZACARIAS, modelo Super "A", motor de 7,5 hps - Avaliada em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)

Quem pretender arrematar ou adjudicar dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5.584, de 24 de junho de 1970, da Lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

A arrematação far-se-á por quem mais der em relação a cada praça, obrigando o arrematante pagar no ato 20% (vinte por cento) do valor do lance e a depositar, em 24 (vinte quatro) horas o restante, sob pena de perda do sinal.

DAS PRAÇAS/LEILÃO: ambos serão realizados no átrio da sede desta Vara do Trabalho, sendo que, não havendo licitante e não requerendo o Exeqüente a adjudicação do (s) bem (ns) na Praça, a expropriação ocorrerá por Leilão, a ser realizado pelo Leiloeiro Público Oficial, Sr. JORGE FRANCISCO, ficando autorizado a promover, se for o caso, oportunamente, a remoção do bem penhorado.

Não ocorrendo o pagamento da execução e/ou sua comprovação, fica mantido o Leilão designado, respondendo o(a) Executado(a) pelas despesas daí decorrentes. O pagamento a título de honorários do Leiloeiro (5% sobre o valor da arrematação) obedecerá ao disposto no art. 173 do Prov. Geral Consolidado do Egrégio TRT da 10ª Região. As notas de venda serão extraídas em nome do licitante vencedor, identificado no ato do Leilão. Em caso de aquisição em nome de pessoa jurídica, o representante desta deverá portar o cartão do CNPJ e a inscrição estadual ou cópia autenticada, para possibilitar a emissão de notas em nome da pessoa jurídica. O lance efetuado por cheques será reconhecido como feito para fins de arrematação, somente após a devida compensação bancária, não sendo admitidos cheques de terceiros ou de fora da praça.

* Não será aceito lance inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação.

* Não será aceita desistência da arrematação ou reclamação posterior sobre os bens.

Para que chegue ao conhecimento público, foi expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Trabalho Eletrônico e afixado no local de costume da Vara. Eu, MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO) Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 24, Outubro de 2008.

MARLOS AUGUSTO MELEK

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-833/2008-812-10-00.7

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Juliano Carvalho de Souza

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) JULIANO CARVALHO DE SOUZA, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no dia 12/11/2008, às 10h40min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, téreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO) Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 24, Outubro de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

Edital

Processo Nº RT-927/2008-812-10-00.6

Reclamante	Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA
Advogado	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES CORRÊA
Reclamado	Joaquim José de Deus

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA

O(A) Doutor(a) LAURA RAMOS MORAIS, Juiz(a) da 2ª Vara do Trabalho de Araguaína/TO, na forma da lei, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, torna público que, por se encontrar em lugar incerto e não sabido, fica NOTIFICADO(A) o(a) Joaquim José de Deus, para comparecer perante esta 2ª Vara do Trabalho, no dia 05/12/2008, às 10h00min, à AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista cuja cópia está à disposição do(a) reclamado(a) na Secretaria deste Juízo, sito na Avenida Tocantins, 1164, téreo, centro - Araguaína/TO, onde deverá apresentar defesa (art. 846 - CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sob pena da Lei (art. 844 - CLT), sendo-lhe facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Este Edital será publicado no Diário da Justiça, além de afixado no quadro de avisos desta Justiça especializada. Eu, MANOEL BALBINO DE SOUSA NETO) Diretor(a) de Secretaria da 2ª Vara do trabalho de Araguaína-TO, subscrevo aos 11, NOVEMBRO de 2008.

LAURA RAMOS MORAIS

Juiz(a) do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO

Despacho**Despacho****Processo Nº RT-228/1994-821-10-00.0**

Reclamante	SALVADOR JOSE SOUTO
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	CONSTRUTORA LIMOEIRO
Advogado	MARCELO HENRIQUE RODRIGUES POSSIDIO

Despacho à fl. 616 : " VISTOS, ETC... (...) Intimem-se os reclamantes para que, no prazo de 10 dias, requeiram o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-834/1998-821-10-00.0**

Reclamante	LUIZ ADEILDO DE SOUZA COSTA
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	POSTO CANARINHO LTDA II (+02)
Advogado	EURIPEDES MACIEL DA SILVA
Reclamado	HELOISA LUREIRO DIOGENES E CIA LTDA (AUTO POSTO ALVORADA)
Reclamado	SILVANIA LOUREIRO DIOGENES

Despacho à fl. 366 : " VISTOS, ETC... (...) Defiro vista dos autos na Secretaria até o dia 05/12/2008 (6ªf). Dê-se ciência ao requerente. Decorrido o prazo acima determinado, retornem os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-100/2005-821-10-00.0**

Reclamante	ANTONIO MARCOS GONCALVES
Advogado	ADILAR DALTOE
Reclamado	FASAM - FUNDACAO ASSISTENCIA SUDESTE AMAZONICO (+ AS 02)
Reclamado	SASEP - SOCIEDADE APOIO ACOES SAUDE ENSINO E PESQUISA TOCANTINS
Advogado	DEUZIMAR CARNEIRO MACIEL
Reclamado	FUNASA
Advogado	FABIO LUIZ SILVA COSTA

Despacho à fl. 646 : " VISTOS, ETC... Indefiro o requerimento do autor ante a impossibilidade de seu cumprimento, visto que a executada atualmente não possui procurador legalmente constituído nos autos. Intime-se o reclamante, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito no prazo de 10 dias. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008. ERASMO MESIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-327/2006-821-10-00.7**

Reclamante	Ivan Terencio Valerio
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamante	Maria Abadia Vieira
Reclamado	Pontal Seguranca Ltda.
Advogado	TULIO JORGE RIBEIRO DE MAGALHAES CHEGURY
Reclamado	Contal - Empreiteira de Reformas e Serviços Ltda.
Advogado	NUBIA CRISTINA DA SILVA
Reclamado	Hercilio Alves Dias
Reclamado	Lucia Vania de Castro Dias

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 149 (PGC TRT 10ª R, art. 23). Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará a reclamante para que, no prazo de DEZ dias, manifeste-se

sobre a pesquisa RENAJUD realizada às fls. 145/148, requerendo o que entender de direito visando o prosseguimento do feito. Gurupi/TO, 19 de novembro de 2008(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-341/2007-821-10-00.1**

Autor	Luiz Jorge dos Santos Almeida
Advogado	VALDEON ROBERTO GLORIA
Réu	Companhia Brasileira de Agropecuária - COBRAPE
Advogado	LOURIVAL BARBOSA SANTOS

Despacho à fl. 392 : " VISTOS, ETC... 1. Considerando o teor do expediente de fl. 391, expeça-se novo ofício, desta feita ao INSS, solicitando que seja encaminhada, com a urgência possível, cópia dos laudos médicos que propiciaram ao reclamante Luiz Jorge dos Santos Almeida (informar a qualificação) o benefício concedido em razão do CAT nº 6-8157300, conforme documento de fl. 16 (anexar cópia). 2. Designo o dia 12/01/2009, às 13h30min, para realização de audiência de encerramento da instrução processual, facultando a presença das partes. 3. Intimem-se as partes. Gurupi(TO), 12 de novembro de 2008 (4ª f.). LEADOR MACHADO. Juiz de Direito Auxiliar".

Despacho**Processo Nº RT-398/2007-821-10-00.0**

Reclamante	Elson Lima dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Delci de Sousa Chagas
Advogado	JONAS TAVARES DOS SANTOS

Despacho à fl. 195 : " VISTOS, ETC... (...) Intime-se o executado, através de seu procurador, via DEJT, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre o pedido do autor à fl. 194. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho**Processo Nº RT-513/2007-821-10-00.7**

Reclamante	Waldemar de Oliveira Neto
Advogado	DELSON CARLOS DE ABREU LIMA
Reclamado	Parque de Diversões Santa Mônica (Rep. Legal Sr. Nadir Jacinto de Camargos)

Ato Ordinatório termo lançado à fl. 105 : " ATO ORDINATÓRIO Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a certidão expedida pelo Sr. Oficial de Justiça do Juízo Deprecado à fl. 104, devendo requerer o que entender de direito visando o prosseguimento do feito, sob pena de requisição da carta precatória e remessa dos autos ao arquivo provisório. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008 (2ª f.). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho**Processo Nº RT-617/2007-821-10-00.1**

Autor	Consórcio São Salvador Civil - CSSC
Advogado	HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS
Réu	Edemilson Oliveira
Advogado	DEBORA REGINA MACEDO

Despacho à fl. 251 : " Vistos os autos. Homologo os cálculos às fls. 243/250, fixando, por conseguinte, o débito do(a) réu em R\$ 24.031,71, atualizados até 30/11/2008, já inclusas as custas processuais, encargos previdenciários e fiscais, sem prejuízo de atualizações e na forma abaixo discriminada:
R\$ 24.031,71 :Valor bruto do(a) autor
R\$ 1.702,62 :Valor das verbas previdenciárias e fiscais (fl. 243)

pelo autor

R\$ 22.329,09 :Total líquido do autor

R\$ 22.329,09 :Total líquido do(a) autor

R\$ 1.702,62 :Total verbas previdenciárias e fiscais (fl. 243) a serem pagas pelo réu

R\$ 24.031,71 :Total a executar em 17/11/2008.

Os recolhimentos previdenciários e fiscais poderão ser efetuados e comprovados pelo(a) réu na forma dos incisos II e III da Súmula 368 do TST. Conforme definido na sentença, e nos termos dos arts. 832, § 1º, 835 e 878 da CLT, CITO O RÉU - EDEMILSON OLIVEIRA, através de seu(sua) procurador(a), para, em 48 horas, pagar em dinheiro a quantia de R\$ 24.031,71 (vinte e quatro mil e trinta e um reais e setenta e um centavos), acima discriminada, ou garantir a execução mediante o depósito do valor correspondente ou por meio da nomeação de bens à penhora (CLT, arts. 880 e 882), sob pena de aplicação do contido artigo 600, inciso IV do CPC.Fica o reclamante intimado para impugnação dos cálculos (CLT, art. 884, §3º).Intime-se a PGF, via postal.Publicue-se.Gurupi-TO, 17 de novembro de 2008.ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ.Juiz do Trabalho".

Despacho

Processo Nº RT-896/2007-821-10-00.3

Reclamante	Idarlan Mendes dos Santos
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	247 Comercio Ltda.
Advogado	MABEL LUIZA DA SILVA

Despacho à fl. 259 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 10 dias, manifeste-se sobre os cálculos de liquidação da sentença apresentados pelo autor às fls.249/258.Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-66/2008-821-10-00.7

Reclamante	Dazivania Soares da Silva
Advogado	ODETE MIOTTI FORNARI
Reclamado	Alg Prestacional (+1)
Reclamado	Novatrans Energia S/A
Advogado	MAURO JOSE RIBAS

Despacho à fl. 129 : " VISTOS OS AUTOS. Defiro a reclamante o prazo de TRINTA dias para que informe o endereço atual da executada. Decorrido o prazo acima concedido e permanecendo inerte o reclamante

determino a suspensão do feito pelo prazo de UM ANO, nos termos do art. 268, II do Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 10ª Região. No prazo supra (um ano) o reclamante/credor deverá indicar meios efetivos para retomada da execução, sob pena de expedição de CERTIDÃO DE DÍVIDA TRABALHISTA e remessa dos autos ao arquivo definitivo, tudo conforme estabelecido nos artigos 269, 270 e 271, todos do PGC/TRT 10ª Região.Intime-se o reclamante.Gurupi(TO), 18 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-316/2008-821-10-00.9

Reclamante	Paulo Rodrigues Viana
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 66 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante por meio de seu advogado, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias, apresente sua CTPS no balcão da Secretaria. Gurupi/TO, 18

de novembro de 2008(3ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-320/2008-821-10-00.7

Reclamante	Valci da Fonseca Santos
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Ind. Com. de Carnes e Derivados Boi Brasil
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl. 71 : " VISTOS OS AUTOS. Intime-se o reclamante por meio de seu advogado, via DEJT para que, no prazo de CINCO dias, apresente sua CTPS no balcão da Secretaria. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008(3ªf).ERASMO MESSIAS DEMOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-391/2008-821-10-00.2

Reclamante	União Federal (Railmo Américo de Souza)
Reclamado	Cetel Instalações Elétricas Ltda (+01)
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Tw Industria e Com de Premoldados de Concreto
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO

Despacho à fl. 172 : " VISTOS, ETC... Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, comprove o recolhimento da parcela referente ao dia 10/10/2008(6ªf), conforme deferido à fl. 148, visto que o valor ora comprovado é referente a parcela com vencimento em 10/11/2008(2ªf). Aguarde-se o pagamento das demais parcelas, conforme deferido no despacho à fl. 148, visto tratar-se de valores referentes a recolhimento de custas processuais e contribuições previdenciárias. Revogo o item 3 do despacho à fl. 167. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-422/2008-821-10-00.2

Reclamante	Moisés Viana Portilho
Advogado	PAULA DE ATHAYDE ROCHEL
Reclamado	Brasil Bioenergética Ind. e Comércio de Alcool e Açúcar Ltda.
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Ato Ordinatório - Termo lançado à fl. 190 (PGC TRT 10ª R, art. 23). "Amparado no artigo 23 do Provimento Geral Consolidado do Eg. Regional, de ofício, a Secretaria tomará a seguinte providência: Intimará o reclamante para que, no prazo legal, querendo, apresente contra-razões ao recurso ordinário interposto à fl. 182 e seguintes.Gurupi/TO, 12 de novembro de 2008(4ªf). DELTRI PERINAZZO, Assistente-5".

Despacho

Processo Nº RT-519/2008-821-10-00.5

Reclamante	Izeu Teixeira da Silva
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	José Carlos de Oliveira
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO

Despacho à fl. 38 : " VISTOS OS AUTOS. 1.Ante o silêncio do reclamante, tenho por adimplido o acordo homologado às fls. 28/29 e considero extinta a execução, no particular, nos termos do art. 794, II do CPC. 2.Tendo em vista recente decisão do Supremo Tribunal Federal, que retirou da Justiça do Trabalho a competência para a cobrança de contribuições previdenciárias relativas ao período do vínculo de emprego reconhecido judicialmente, dizendo tratar-se de ação meramente declaratória, que não constitui título executivo (contrariando o que dispõe o parágrafo único do art. 876

da CLT, com redação da Lei nº 11.457, de 16.03.2007, mas revigorando o contido no inciso I da Súmula 368 do TST), deixo de executar a contribuição previdenciária sobre o vínculo de emprego reconhecido no acordo celebrado às fls. 28/29. 3.Intime-se o reclamado, via DEJT. 4.Expeça-se ofício para a Procuradoria Geral Federal - PGF, com cópia dos autos (capa a capa), para providências concernentes às contribuições previdenciárias em discussão. 5.Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008(3ªf.). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-664/2008-821-10-00.6

Reclamante	Ivaneide Alves de Oliveira
Advogado	DONATILA RODRIGUES RÊGO
Reclamado	Selma Rodrigues da Costa
Advogado	FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO

Despacho à fl. 32 : " VISTOS , ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da autora acerca do descumprimento do acordo em relação a obrigação de fazer (pagamento das parcelas do crediário junto à City Lar). Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-708/2008-821-10-00.8

Reclamante	Aparecido Ferreira Cunha
Advogado	ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO
Reclamado	Banco Bradesco S.A
Advogado	JUAREZ MARTINS FERREIRA NETTO

Despacho à fl. 807 : " VISTOS, ETC... Diante do motivo apresentado, destituo o perito anteriormente nomeado Dr. ALFREDO ERNESTO STEFANI e nomeio novo perito o Dr. JORGE KAZUO YOSHIDA, com endereço na Rua Manoel Rocha, nº 1482, centro (Hospital e Maternidade São Francisco), Gurupi-TO, Telefones 3312.4550 / 9229-1587, que deverá tomar carga dos autos e apresentar laudo em 30 dias, a contar de sua intimação. Intimem-se os dois peritos. Intimem-se as partes. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-747/2008-821-10-00.5

Reclamante	Aldenora Linhares da Silva
Advogado	CLEUSDEIR RIBEIRO COSTA
Reclamado	Panificadora Henrique Ltda
Advogado	CLOVES GONCALVES ARAUJO

Despacho à fl.70 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos comprovante do pagamento da 1ª parcela do acordo com vencimento em 23/10/2008. Intime-se a reclamante para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a alegação da reclamada acerca da quitação da 1ª parcela do acordo, sendo o seu silêncio interpretado como devidamente quitada. Gurupi/TO, 17 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-773/2008-821-10-00.3

Reclamante	Edvan Nunes de Souza
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda + 6
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda

Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães

Despacho à fl. 142 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as reclamadas, através de seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 05 dias manifestem-se sobre as alegações do autor à fl. 138 e documentos anexos. Gurupi(TO), 18 de novembro de 2008(3ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-775/2008-821-10-00.2

Reclamante	Gilmar dos Santos Lopes
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda + 6
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães

Despacho à fl. 136 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as reclamadas, através de seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 05 dias manifestem-se sobre as alegações da autora à fl. 132 e documentos anexos. Gurupi(TO), 18 de novembro de 2008(3ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-778/2008-821-10-00.6

Reclamante	Regiane Alves Valentim
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda + 6
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães

Despacho à fl. 125 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as reclamadas, através de seu procurador, via DEJT, para que no prazo de 05 dias manifestem-se sobre as alegações do autor à fl. 121 e documentos anexos. Gurupi(TO), 18 de novembro de 2008(3ªf). ERASMO

MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-780/2008-821-10-00.5

Reclamante	Deusimar Mota de Souza
Advogado	GISSELI BERNARDES COELHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda + 6
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Guimarães e Miranda Ltda
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Eletromóveis Columbia Ltda
Reclamado	Rogério Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Maria do Perpétuo Socorro Guimarães Labre
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Francislene Pereira de Miranda Guimarães
Advogado	ANTONIO IANOWICH FILHO
Reclamado	Luciana Aparecida de Souza Guimarães

Despacho à fl. 115 : " VISTOS, ETC... Intimem-se as reclamadas, através de seu procurador, via DEJT, parar que, no prazo de 05 dias manifestem-se sobre as alegações do autor à fl. 111 e documentos anexos.Gurupi(TO), 18 de novembro de 2008(3ªf). ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-815/2008-821-10-00.6

Reclamante	Ivoneide Coelho de Souza
Advogado	ILDETE FRANÇA DE ARAÚJO
Reclamado	Carpello Indústria e Comércio de Alimentos Ltda
Advogado	LEOMAR PEREIRA DA CONCEICAO

Despacho à fl. 45 : " VISTOS, ETC... Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre as alegações da autora e documento anexo(fl. 44/45). Gurupi/TO, 18 de novembro de 2008. ERASMO MESSIAS DE MOURA FÉ. Juiz do Trabalho Titular".

Despacho

Processo Nº RT-921/2008-821-10-00.0

Reclamante	Maria José Albernaz
Advogado	ADALCINDO ELIAS DE OLIVEIRA
Reclamado	João de Deus Diniz Paiva (Neves Laboratório Biológico)

TERMO DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA à fl. 16 : " 1. Nos termos do art. 23, II do Provimento Geral Consolidado do TRT 10ª Região, designo o dia 30/01/2009 (sexta-feira), às 09h00min para realização da audiência relativa ao processo e partes supra, a ser realizada na sala de audiências do Forum de Palmeirópolis/TO em virtude da atividade itinerante desse juízo, situada na Praça dos Três Poderes, nº 244, Palmeirópolis-TO, fone: (063) 3386-1120. 2. Intime-se o(a) reclamante, por seu(sua) procurador(a), via DEJT, para comparecimento pessoal, sob pena de arquivamento da ação, nos termos do art. 844 da CLT, com a consequente extinção do processo, sem julgamento do mérito. 3. Notifique-se o(a) reclamado(a), via postal, encaminhando-lhe cópia da petição inicial, para comparecimento pessoal ou através de preposto legalmente habilitado (CLT, art. 843), sob pena de ser considerado revel e confesso quanto à matéria de fato (CLT, art. 844). O(A) reclamado(a) deverá apresentar resposta, preferencialmente por meio de advogado (CLT, art. 846, c/c, artigo 1º da Lei nº 8.906, de 1994), ficando desde logo intimado(a) para vista dos documentos apresentados com a petição inicial, sem carga dos autos. 4. Havendo discussão quanto ao horário de trabalho, a reclamada fica

desde já intimada a apresentar, com sua defesa, os registros de que trata o artigo 74, § 2º, da CLT (TST, Enunciado nº 338). 5. A audiência inicial e de instrução no presente feito será CONTÍNUA/UNA, com observância do art. 849 da CLT, no caso do rito ordinário, e do art. 852-C do mesmo diploma, no caso do rito sumaríssimo (CLT, art. 852-A). 6. As partes deverão apresentar na oportunidade todas as provas que pretendam produzir, sob pena de preclusão. 7. Acaso não constante das peças dos autos, deverá ser fornecido pelo reclamante, o número de seu CPF, CTPS, RG e do PIS/PASEP ou NIT e, pela reclamada, os números do CNPJ, CEI (Cadastro Específico do INSS) e seu contrato social acompanhado da última alteração, com a precisa indicação do CPF dos proprietários ou sócios (TST, Provimento CGJT nº 05/2003). Gurupi-TO, 20 de novembro de 2008 (5ª f.). SILVIA CUSTÓDIA PEDREIRA.Diretora de Secretaria".

VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO

Despacho

Despacho

Processo Nº RT-199/2006-851-10-00.3

Reclamante	Herundina Araújo Oliveira
Advogado	NALO ROCHA BARBOSA
Reclamado	Município de Taguatinga-TO
Advogado	SAULO DE ALMEIDA FREIRE

Desp.fl.113:"Vistos e examinados, HOMOLOGO a composição de fls. 112, para que surta seus regulares e jurídicos efeitos, na qual ficou estabelecido que o reclamado pagará à exequente Maria da Silva Fonseca, a importância de R\$ 467,56 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e seis centavos). Expeça-se alvará para pagamento a partir da conta judicial mantida pelo convênio de cooperação mútua firmado entre o Município e o TRT 10ª Região. A exequente dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto o contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 100% em caso de inadimplência.

Custas pela exequente no importe de R\$ 10,64, calculadas sobre R\$ 467,56, dispensadas na forma da lei. Cumprido o acordo e comprovados os recolhimentos, ou decorridos os prazos, conclusos. Intimem-se as partes".

Despacho

Processo Nº RT-278/2008-851-10-00.6

Reclamante	Evileide Batista da Cruz
Advogado	EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
Reclamado	Construpav Construtora Ltda.
Advogado	FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Decisão de fl.62:"CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 60/61. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, dispensadas na forma da lei.

A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, o pagamento das contribuições previdenciárias do período do pacto laboral. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

Despacho

Processo Nº RT-280/2008-851-10-00.5

Reclamante	Romildo Nunes de Souza
------------	------------------------

Advogado EDUARDO NELSON LUIZ CHAVES FRANCO
 Reclamado Construpav Construtora Ltda.
 Advogado FRANCISCO GILBERTO BASTOS DE SOUZA

Decisão de fl.62:"CONCILIAÇÃO: As partes acordaram nos termos da petição de folhas 59/60. O silêncio do(a) reclamante no prazo de 05 dias contados do vencimento da parcela valerá como quitação. ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 27,00, calculadas sobre R\$ 1.350,00, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar nos autos, no prazo de 30 dias após o vencimento do acordo, o pagamento das contribuições previdenciárias do período do pacto laboral. Intimem-se as partes. Intime-se o INSS sobre os termos do acordo". Juiz do Trabalho LEADOR MACHADO

ÍNDICE DE PESQUISA

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
DIRETORIA-GERAL JUDICIÁRIA	1
Despacho	1
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	1
Pauta	1
SECRETARIA DA 1ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	2
Despacho	2
SECRETARIA DA 2ª SEÇÃO ESPECIALIZADA	3
Despacho	3
SECRETARIA DA 1ª TURMA	3
Ata	3
Despacho	25
DIRETORIA DO SERVIÇO DE CADASTRAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PROCESSUAL	27
Distribuição	27
JUÍZO CONCILIATÓRIO	64
Despacho	64
1ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	67
Despacho	67
Edital	69
2ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	70
Despacho	70
Edital	73
3ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	73
Despacho	73
Edital	81
4ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	83
Despacho	83
Edital	86
5ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	86
Despacho	86
Edital	90
6ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	93
Despacho	93
7ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	98
Despacho	98
Edital	102
8ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	103

Despacho	103
Edital	111
9ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	114
Despacho	114
Edital	118
10ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	121
Despacho	121
Edital	126
12ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	128
Despacho	128
Edital	132
13ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	133
Despacho	133
14ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	145
Despacho	145
15ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	148
Despacho	148
Edital	152
16ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	153
Despacho	153
17ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	155
Despacho	155
Edital	158
18ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	159
Despacho	159
Edital	161
19ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	162
Despacho	162
Edital	166
20ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	166
Despacho	166
Edital	170
21ª VARA DO TRABALHO DE BRASÍLIA-DF	172
Despacho	172
VARA DO TRABALHO DO GAMA-DF	176
Despacho	176
1ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	180
Despacho	180
3ª VARA DO TRABALHO DE TAGUATINGA-DF	186
Despacho	186
2ª VARA DO TRABALHO DE PALMAS-TO	188
Despacho	188
Edital	193
Portaria	195
1ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	195
Despacho	195

2ª VARA DO TRABALHO DE ARAGUAÍNA-TO	201
Despacho	201
Edital	205
VARA DO TRABALHO DE GURUPI-TO	206
Despacho	207
VARA DO TRABALHO DE DIANÓPOLIS-TO	210
Despacho	210